



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - N° 010 - SÁBADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)	3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy - (PT-SP)	4ª SECRETÁRIA Ciro Nogueira- (PP-PI)
2ª VICE-PRESIDENTE Wilson Santiago - (PMDB-PB)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO 1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)
1º SECRETÁRIO Cícero Lucena - (PSDB-PB)	2º - João Durval - (PDT-BA)
2º SECRETÁRIO João Ribeiro - (PR-TO)	3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
LIDERANÇA	
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)	

PMDB - 19 Líder Renan Calheiros - PMDB	PT - 15 Líder Humberto Costa - PT	PSDB - 10 Líder Alvaro Dias - PSDB
PTB - 6 Líder Gim Argello - PTB	PP - 5 Líder Francisco Dornelles - PP	PR - 5 Líder Magno Malta - PR
PDT - 4 Líder Acir Gurgacz - PDT Vice-Líder Cristovam Buarque	Vice-Líder Ana Amélia	PSOL - 2 Líder Marinor Brito - PSOL
PSB - 3 Líder Antonio Carlos Valadares - PSB	PC DO B - 2 Líder Inácio Arruda - PC DO B	PMN - 1 Líder Sérgio Petecão - PMN
PPS - 1 Líder Itamar Franco - PPS	PRB - 1 Líder Marcelo Crivella - PRB	PSC - 1 Líder Eduardo Amorim - PSC
Governo Líder Romero Jucá - PMDB		

EXPEDIENTE	
Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 2ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2011

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Disponibilização na internet, bem como publicação em suplemento ao Diário do Senado Federal de 22.12.2010, da relação das matérias arquivadas ao final da 53ª Legislatura, para os efeitos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.

01285

1.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Considerações sobre a situação econômica internacional e brasileira. Proposta de profunda reforma econômica e o fim da autonomia do Banco Central.

01285

SENADOR MÁRIO COUTO – Denúncias de corrupção no governo do PT no Estado do Pará. Agradecimentos à ex-senadora Ideli Salvatti, atual Ministra da Pesca, pelo combate aos desvios no pagamento do seguro-defeso denunciados por S. Exª.

01289

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA, como Líder – Comentários a respeito do pronunciamento e do teor da mensagem da Presidente Dilma Rousseff na abertura dos trabalhos do Congresso Nacional.

01291

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Análise dos motivos determinantes da crise da saúde no Brasil e apresentação de sugestões para a solução do problema.

01294

SENADOR GILVAM BORGES – Homenagem pelo transcurso, hoje, dos 253 anos da cidade de Macapá, no Amapá.

01300

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão solene conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 9 do corrente, quarta-feira, às dez horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a reverenciar a memória do ex-Senador Eliseu Resende, falecido no dia 2 de janeiro do corrente.

01304

1.2.4 – Comunicação

Do Senador Paulo Davim, informando que está assumindo, a partir desta data, a Liderança do Partido Verde. (*Ofício nº 5/2011, de 3 do corrente*).....

01304

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR VITAL DO REGO – Ponderações sobre a falha no sistema de proteção e controle do circuito eletrônico da subestação de Luiz Gonzaga, no município de Jatobá-PE, e o consequente apagão que atingiu oito Estados do Nordeste. Considerações a respeito da previsão orçamentária para sanar os problemas de infraestrutura no País.

01304

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Preocupação com o número cada vez maior de jovens que não pretendem seguir a carreira do magistério no Brasil e as consequências para o futuro da educação do País.

01305

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 158, de 2002; e 201, de 2003.

01309

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2005.

01310

Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2005.

01310

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2004.

01310

Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 214, de 2004; e 102, de 2006.

01310

Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 438, de 2003; 357, de 2004; e 159, de 2006....

01310

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2004.

01310

Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 80 e 180, de 2006.

01310

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2000.

01310

Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 199, de 2004; 204 e 307, de 2005.

01310

Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 19 e 397, de 2005 - Complementares.

01311

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2003.	01311	Arquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 76, de 2000, e 27, de 2003; e os Projetos de Lei do Senado nºs 37 e 161, de 2000; 104, de 2002; 158 e 254, de 2003.....	01313
Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2003.	01311	Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 423 e 495, de 2003; e 106, de 2006.....	01314
Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2005.	01311	Arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 6, de 2000; 28, 31, 34, 47, 52 e 72, de 2003; 25 e 50, de 2004; 32 e 48, de 2005; 1, 4, 14, 18, 19, 28, 30 e 47, de 2006.....	01314
Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2004 - Complementar.	01311	Arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1999.....	01314
Arquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 78 e 82, de 2004.....	01311	Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2002.	01314
Arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2002.....	01311	Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 28, 29 e 255, de 2003; 163, de 2005; e 74, de 2006.....	01314
Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2003.	01311	Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2003.	01314
Arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70, 97, de 1999; 41, de 2003; e 20, de 2004.....	01311	Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 19, de 2001; 239, 278, 279, 331, 419, de 2005; 11, 57 e 205, de 2006.....	01314
Arquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 19 e 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; e 6, de 2006; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999; 25, 165, 182, 242, 308, 355 e 431, de 2003; 352, de 2004; 121 e 370, de 2005; e 86, de 2006.....	01312	Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 338, de 2003; 13, de 2004; e 162, de 2006. ...	01314
Prejudicialidade do Requerimento nº 162, de 2005.....	01312	Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 26, de 2006, e 264, de 2007.	01314
Arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 50, 63, 68, 73 e 83, de 2003; 27, 29 e 52, de 2004; 42 e 68, de 2005; e 5 e 27, de 2006.....	01312	Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2000.	01315
Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 61, de 2004; 40 e 253, de 2006.	01312	Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 353, de 2003; e 108 e 311, de 2004.	01315
Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 49, 50 e 496, de 2003.....	01312	Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2006.	01315
Arquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 52 e 99, de 2003; e os Projetos de Lei do Senado nºs 237 e 504, de 2003; e 80 , de 2004.....	01312	Arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 16, de 2003; 36, de 2005; e 34 e 40, de 2006.....	01315
Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 265, de 1999; 167, de 2001; e 216, de 2003...	01312	Arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 69 e 71, de 2003; 14, 21, 31, 32, 35, 45 e 56, de 2004.....	01315
Arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 32, de 2003; e 22, de 2005.	01312	Arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 24, 50, 58 e 65, de 2005; e 45, de 2006.	01315
Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005.	01313	Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2006.	01315
Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 104, 105, 257, 370, de 2003; 222 e 293, de 2004.....	01313	Arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 42, de 2004.	01315
Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2004.	01313	Encaminhamento ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 28, 62, 120 e 124, de 1990; 11, 54 e 66, de 1991; 27, de 1992; 64, de 1993; 133 e 154, de 1995; 55, de 1996; 112, de 1997; 208, de 1999; 112, 163 e 376, de 2001; 821, de 2003; 652, 784, 803, 901, 935, 1.030, 1.158, 1.191, 1.297 e 1.472, de 2004; 13, 143, 267 e 410, de 2005; e 442, de 2006, desentranhados dos Avisos nºs 49 a 81, de 2007, respectivamente.....	01316
Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; e 45, de 2006.....	01313		
Arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 14, de 2003; e 39, de 2004.....	01313		
Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2005.	01313		
Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 67, 239 e 342, de 2006.....	01313		

Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 30 e 306, de 2003; e 321, de 2004.....	01316	seja apreciado pelo Plenário. (Ofício nº 184/2011, de 15 de dezembro último)	01331
Término do prazo, em 22 de dezembro de 2010, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2010.....	01316	1.2.11 – Leitura de requerimento Nº 3, de 2011, de autoria do Senador Mário Couto, solicitando informações ao Ministro de Estado da Defesa.	01331
Extinção das Comissões Temporárias criadas nos termos dos Requerimentos nºs 1.369 e 1.481, de 2007; 115, de 2008; 8, 231, 247, 449, 572, 592 e 1.301, de 2009, e 550, de 2010.....	01316	1.2.12 – Avisos do Tribunal de Contas da União Nº 1.260, de 2010, na origem, referente à Resolução nº 63, de 2010.	01333
Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 215, de 2009; nº 108 e 109, de 2010; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 13 e 22, de 2010.	01317	Nº 2.052-Seses-TCU-Plenário, de 2010, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 3002/2010-TCU-Plenário, sobre recursos de reconsideração interpostos em face de decisão referente a contratos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	01333
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2007.....	01317	Nº 2.128/2010, encaminhando cópia do Acórdão nº 3.003/2010, proferido nos autos do TC 013.720/2010-4, bem como do relatório e voto que o fundamentam, em atendimento à resposta ao Requerimento nº 423, de 2010, do Senador Alvaro Dias.	01372
Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2001.	01317	Nº 2, de 2011 (nº 2.235/2010, na origem), encaminhando CD ROM com cópia do Pronunciamento feito pela Presidência daquele órgão em 1/12/2010, bem como da Decisão Normativa nº 109, de 2010, do FPM relativa ao exercício de 2011.	01372
1.2.7 – Parecer Nº 1, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2007.	01318	Nº 5, de 2011 (nº 21/2011, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 21/2011-TCU, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 24/2010, do Senado Federal (TC 018.997/2010-4).	01372
Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2004.	01322	Nº 6, de 2011 (nº 23/2011, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 22/2011-TCU, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 48/2009, do Senado Federal (TC 029.596/2009-0).	01372
Arquivamento dos Requerimentos nº 376, de 2009; e 599, de 2010.	01322	Nº 26-Seses-TCU-Plenário, de 2011, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão no 33/2011-TCU-Plenário, sobre pedido de reexame de decisão que rejeitou razões de justificativa referente à melhoria das condições de habitabilidade no Bairro Bananeira, em Itabuna/BA.	01372
Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2003.	01322	Nº 32-Seses-TCU-Plenário, de 2011, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão no 55/2011-TCU-Plenário, referente à auditoria nas obras de construção da Escola Técnica de Nova Andradina/MS.	01372
Arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2009; do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2009; do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2008; do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2010; e dos Requerimentos s/n, de 2006; nºs 222, 676, 1.316, 1.359 e 1.360, 2007; 109, 279, 311, 357, 863, 1.482, 1.500 e 1.631, de 2008; 347, 717, 871 e 1.306, de 2009; 485 e 618, de 2010, declarados prejudicados.....	01322	1.2.9 – Parecer Nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2009... 1.2.10 – Comunicação da Presidência Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente,	01323
		Nº S/1, de 2011 (nº 42.177/2010, na origem), informando que estão disponibilizados, em endereço na internet, os relatórios de fiscalização da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, bem como o relatório definitivo do município de Curralinho/PA, referente à 32ª Etapa, cujo prazo de execução dos trabalhos havia sido prorrogado.	01400

1.2.14 – Ofício do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Nº 99, de 2010, na origem, encaminhando o Relatório de Resultados e Impactos, no primeiro semestre de 2010, das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, recebido do Ministério da Integração Nacional (autuado como Ofício nº S/2, de 2011)..... 01400

1.2.15 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nºs 325 a 327 e 365 a 370, de 2010, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor e posterior envio ao Arquivo, respectivamente, dos Avisos nºs 83 a 85 e 91 a 96, de 2010. 01400

1.2.16 – Avisos do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 1, de 2011-CN (nº 406/MF/2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, referente ao terceiro trimestre de 2010..... 01402

Nº 3, de 2011 (nº 397/2010, na origem), comunicando a constatação de irregularidade em operação de crédito realizada pelo Município de Pato Branco – PR..... 01429

Nº 4, de 2011 (nº 402/2010, na origem), encaminhando o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de novembro de 2010, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios..... 01429

1.2.17 – Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 1, de 2011 (nº 1/2011, na origem), encaminhando o demonstrativo das emissões do Real referente ao mês de novembro de 2010, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas..... 01429

1.2.18 – Ofício da Presidente da Caixa Econômica Federal

Nº 1, de 2011-CN (nº 34/2011, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o relatório sobre as operações contratadas na Linha de Crédito de Capital de Giro, criada pela Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008. 01430

1.3 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

3 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

4 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

5 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

CONGRESSO NACIONAL

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 2ª Sessão Não Deliberativa em 4 de fevereiro de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mozarildo Cavalcanti e Mário Couto

(Inicia-se a Sessão às 9 horas e 11 minutos, e encerra-se às 12 horas e 4 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao plenário que, para os efeitos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal, a relação das matérias arquivadas ao final da 53ª Legislatura encontra-se disponibilizada na Internet, bem como publicada em suplemento ao *Diário do Senado Federal* de 22 de dezembro de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mário Couto, do PSDB do Pará, que permuta com o Senador Roberto Requião, do PMDB do Paraná.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente e Sr. Senador Mário Couto, que é o único que se encontra nesta sexta-feira inaugural no plenário. Volto hoje ao Senado da República e vejo que tudo está como dantes no quartel de Abrantes: na sexta-feira, são raros, continuam sendo raros os Senadores que se dispõem a participar dos debates no Senado.

Sr. Presidente, eu vim hoje aqui disposto a iniciar um debate sobre a situação econômica do Brasil. Depois de oito anos, volto ao Senado. No mandato anterior, as questões econômicas eram as minhas inquietações. Retorno com o mesmo desassossego. Quase oito anos como Governador do Paraná temperaram e consolidaram as minhas posições.

Despedi-me do Senado, em dezembro de 2002, com o Brasil quebrado, quebrado pela segunda vez sob Fernando Henrique.

É bem verdade que avançamos nos anos do Presidente Lula. No entanto, alguns dos pressupostos que nos levaram à insolvência permanecem vivos, expostos, fortemente à vista.

A contradição entre nação e mercado, entre os interesses nacionais e a barbárie neoliberal não se esfumou, porque, por exemplo e simplificando as coisas, as privatizações teriam sido contidas. O desbaratamento do patrimônio nacional é apenas uma das faces do satânico Dr. No. Não é, Senador Mozarildo, a sua alma.

A essência, o espírito vital, os tais fundamentos macroeconômicos, tão de apreço e a que se aferram com maior ou menor gana os condutores de nossa economia, deste ou de outros governos, permanecem no mesmo. Reeditam-se apenas. As revisões corrigem os adjetivos. Não mais do que isso.

Por isso, às vezes, quando alguns desses opacos colunistas e analistas da grande e senil mídia brasileira esbravejam, reivindicando para FHC, Malan, Armínio Fraga, Gustavo Franco, e até mesmo para o impagável Maílson da Nóbrega – e para eles próprios, é claro, já que se atribuem coautoria –, parte das responsabilidades nos ditos êxitos da política econômica vigente, confesso que tendo a concordar.

Há, de fato, uma continuidade. A linha não se rompe, Flexibiliza-se.

Ad argumentandum tantum, só para argumentar: quando ficou claro que o cigarro provocava doenças e matava, a indústria do tabaco inventou, primeiro, o filtro; depois, os baixos teores, e o cigarro continuou matando. Da mesma forma, os tantos filtros adicionados às políticas neoliberais adotadas nos anos 90 mascararam os efeitos sinistros do receituário, mas não eliminaram a causa do mal.

A causa do mal. Essa, a minha obsessão.

Longe de mim apoucar ou querer desbotar a grande obra do Presidente Lula. Os números estão aí, a realidade grita, e contrapô-la é uma estultícia. Só que, em vez das louvaminhas, do encantamento descerebrado, acrítico, bajulações que o próprio Presidente sempre desprezou, devemos, sob esta nova Presidência, tornar irreversível o que o povo brasileiro conquistou entre 2002 e 2010.

Isso apenas será possível se rompermos com os princípios, com a maldita doutrina que nos acorrenta à condição de um país para os outros e não de

uma Nação para os nossos. Do contrário, os tantos milhões de brasileiros resgatados da miséria e outros tantos ascendidos à classe média voltarão em breve de onde vieram.

A melhor homenagem que podemos fazer ao Presidente Lula é perenizar os avanços. Para tanto, insisto, a reforma, a transformação que se impõe ao País é a reforma econômica, a começar, por exemplo, com o fim da autonomia do Banco Central.

Hoje, todo o edifício institucional em que se suporta a política econômica tem como base a autonomia do Banco Central. E o Banco Central age como um Estado dentro do Estado, subordinando e condicionando as ações do Estado e do setor produtivo aos mandos, e desmandos, do capital financeiro.

Não se trata de uma questão de nomes, se é Meirelles ou Tombini. O que importa é o princípio, a doutrina, o enunciado, o *parti pris*. Aliás, o novo Presidente do Banco Central estreia na função aumentando um tanto mais os juros, acenando ao tal mercado que tudo continua como dantes, com, no entanto, um certo filtro.

Vejam, leio no insuspeito *Estadão* que, no início deste ano, o *Global Economy Meeting*, fórum que reúne os presidentes dos mais importantes bancos centrais do mundo, avaliou como legítimas as iniciativas nacionais para conter o fluxo de capitais que assediam países emergentes como o nosso Brasil.

E nós estamos esperando o quê? Temendo o quê?

A reforma econômica, profunda, radical e corajosa, deve ser a mãe de todas as reformas. O resto virá por acréscimo, naturalmente.

Afinal, que peso, importância e transcendência têm para a vida do brasileiro o voto distrital, as regras da fidelidade partidária e que tais, se a subordinação do Brasil aos ditames dos rentistas, pátrios e estrangeiros, põe em risco, permanentemente, o emprego, o salário, o consumo, a produção, a inovação tecnológica, a perspectiva tão ansiada de um país forte, desenvolvido, justo e bom para todos nós?

Depois da Segunda Guerra Mundial, diante dos horrores do nazifascismo, alguns intelectuais, entre eles Sartre e Hannah Arendt, dedicaram-se a discutir o Mal, as origens do Mal, como a humanidade chegaria àquele ponto de barbárie.

Pretendo, na sequência, sem as luzes Sartre a Hannah Arendt, discutir as origens do Mal que hoje aflige a humanidade. Esse Mal, que é o sistema financeiro mundial, que também ceifa vidas, humilha, massacra, empobrece, rouba o futuro, depreda os recursos naturais e transforma tudo em *commodities* no jogo das Bolsas.

Antes, um parêntese para que lembre um filme. A refilmagem de o *Assalto ao Metrô 123*, em Nova York. O personagem vivido por John Travolta, ao exigir o resgate para liberar os reféns, diz para o negociador que considere os reféns como *commodities* da Prefeitura de Nova York e que, a cada item cumprido das exigências que fazia, uma *commodity*, isto é, um refém, seria eliminado. E assim o fez até que o resgate fosse pago.

Não sei se a intenção do diretor do filme e dos roteiristas era estabelecer um paralelo entre a残酷 dos especuladores e a banalização da vida. Mesmo que não tenha sido, o filme fala à perfeição sobre a desumanidade, a perversidade do sistema financeiro mundial ao quebrar países, destruir economias, empregos, empresas e vidas. Para eles, não há humanidade, não há mulheres e homens, com os seus sonhos, suas aventuras de vida. Somos todos *commodities*, descartáveis, suprimíveis.

Quando tudo isso começa, modernamente?

Começa em Bretton Woods, Estados Unidos, em julho de 1944, quando 45 países, já na arrancada final para a derrota do nazifascismo, reúnem-se para desenhar a arquitetura do mundo pós-guerra, para, sob a regência dos norte-americanos, estabelecer um sistema de gerenciamento da economia mundial.

Registre-se que, longe do palco das batalhas e da terra arrasada, e com sua economia fantasticamente aquecida pelo esforço de guerra, os Estados Unidos saem do conflito ainda mais poderosos, prontos para se impor ao mundo. A Europa e o Oriente capitalistas, destruídos. A União Soviética, depois dos incríveis avanços nas décadas de 20, 30 e início dos anos 40, contabiliza não apenas 25 milhões de mortos, mas também a ruína de sua indústria, de sua agricultura e do seu sistema de comunicações e transportes.

Na China, Mao encontra-se ainda às voltas com os invasores japoneses e a perfídia de Chiang Kai-shek.

Por estas bandas, bom, por estas bandas tropicais, estamos prontos para trocar o superávit comercial com o império por bilboquês e chicletes.

Entre as novas regras para o comércio global, *Bretton Woods* estabelece o dólar como moeda universal. Com uma limitação: para cada dólar emitido, os Estados Unidos comprometiam-se a amealhar quantidade equivalente em ouro. Daí o famoso e lendário Forte Knox, tantas vezes assaltado pela ficção.

Essa paridade medieval, esse lastro fetichista, que não leva em conta o que o país produz, a riqueza que gera, perdura, aos trancos e barrancos, até o início da década de 70, no Governo Nixon. Sufocados pelos custos da corrida armamentista, da Guerra Fria,

do papel de gendarmes do mundo, da guerra e derrota no Vietnã, e, em consequência, por um sideral déficit interno, os Estados Unidos abandonam a paridade. E passam a emitir vertiginosamente, sem cobertura, para resolver seus problemas internos.

E o papel pintado de verde, cujo valor não se ancora na soma dos bens e serviços produzidos, continua dominando as relações comerciais do mundo todo, compra bens e estruturas produtivas terra afora, e à forra.

Com a financeirização da economia, com a globalização neoliberal –uma leitura transversa e travessa de Adam Smith–, o domínio do império e de sua moeda sufoca o mundo.

Triunfantes, ainda mais depois da queda da União Soviética, embalados pela estupidez dos Fukuyamas e o fim da história, os novos Átilas arrasam quaisquer obstáculos que se lhes interponham. Na Europa, caem uma a uma as resistências, as defesas construídas pela social-democracia. Vai-se a ilusão do Estado do bem-estar social.

Flexibilização das relações trabalhistas, ou seja, a volta da canga e aroeira no lombo do operariado; reforma do sistema previdenciário e supressão dos mecanismos de proteção aos idosos, às crianças, aos desprotegidos; privatizações; a diminuição do Estado, que se retira até mesmo de suas funções básicas, primárias; desregulamentação da economia e fim de toda barreira que impedisse livre trânsito do capital multinacional e da especulação financeira.

Eis o ideário neoliberal, eis o Consenso de Washington e de Londres, que fizeram de Reagan, de Thatcher e de nossos inefáveis Menem e Fujimori heróis de uma triste quadra da história da humanidade.

A ganância, e não o trabalho e a produção, transforma-se no motor da economia. Assim, põe-se o ovo da serpente. Desde o começo era visível o que seria gerado, como dizia o personagem de Ingmar Bergman no filme homônimo.

E temos, então, o inevitável.

Nos Estados Unidos, por longo tempo, congelaram-se os salários dos trabalhadores. A consequência é a retração do mercado interno, principal alicerce da soberania de cada país. Como os trabalhadores e a classe média passam a ter dificuldades para consumir, a engenharia financeira engendra o *subprime*, empréstimos de risco, com prazo longo e juros altos.

Os trabalhadores norte-americanos tomam esses empréstimos à larga, financiando imóveis, automóveis e ensino universitário de seus filhos, que, nos Estados Unidos, é pago.

Com juros que chegam até 15% ao ano, a lucratividade do *subprime* torna-se atrativa e temos então

os derivativos, sobre os quais se lançam, com apetite, os fundos de pensão, os especuladores, todos aqueles à caça de retorno fácil e farto, até o dia em que os trabalhadores e a classe média, com os vencimentos arrochados e dívidas muito além de suas possibilidades, deixam de pagar os empréstimos. E o sistema todo, em uma só lufada de insolvência, desmorona-se. Tão simples assim.

E a crise só não foi – ou é – maior, porque, ironicamente, o mundo tem reservas em dólares. A China tem trilhões. O Brasil anuncia mais de 200 bilhões. Os países da União Europeia também se lastreiam em dólares.

Na sequência da crise, as senhoras e os senhores lembram, falou-se que o mundo não seria mais o mesmo. Parecia até que a longa luta pelo controle de capitais, pelos freios na especulação financeira e nos bancos teria algum êxito. Vã ilusão.

Como crise e capitalismo são irmãos siameses na história, logo adiante o teatro dos homens verá uma nova farsa.

Mas volto aos mesmos Estados Unidos para buscar lá, em sua formação nacional, nos seus primeiros anos de vida como país independente, ensinamentos úteis para a nossa consolidação como nação.

Nos tempos inaugurais do novo País, sob a presidência de George Washington, seu Secretário do Tesouro e um dos comandantes da Guerra da Independência, Alexander Hamilton, apresenta ao Congresso o *Tratado das Manufaturas*, a pedra de toque do nascimento de uma das nações mais poderosas do planeta.

Nesse tratado, Alexander Hamilton mostra que a desigualdade entre os países, do ponto de vista cultural, das matérias primas, do desenvolvimento tecnológico, obrigava os nascentes Estados Unidos a se resguardarem para enfrentar a competição do mercado global, então sob controle da Inglaterra ou mais precisamente da Companhia das Índias.

Contrapondo-se a Adam Smith, que dizia que os Estados Unidos, em vista da exuberância do seu solo, estavam destinados à agricultura, Hamilton estabelece as bases para o desenvolvimento industrial, o fortalecimento do mercado interno, a modernização da agricultura, cria um banco nacional, expande o crédito e estimula a poupança.

Na mesma linha, três outros economistas vão ter forte influência para a formação e consolidação da economia norte-americana, o alemão Georg Friedrich List, Henry Clay e Henry Carey.

Com seu *Sistema Nacional de Economia Política*, List dá substância às propostas de Hamilton e influencia um de seus principais seguidores, Henry Clay, senador e secretário de Estado, cujo *Sistema Americano* reforça

as ideias de proteção e subsídios à indústria nacional, investimentos estatais em infraestrutura, banco nacional para financiar a produção.

Consultor econômico de Abraham Lincoln, Henry Charles Carey continua opondo o sistema americano ao chamado sistema britânico, ou seja, ao liberalismo smithiano. Carey é radical quando se trata da proteção da incipiente indústria norte-americana, para ele único caminho para o desenvolvimento e afirmação de soberania da nova nação.

Até meados do século passado, informa a Wikipédia, Friedrich List era o autor de economia alemão mais traduzido para o mundo, com exceção de Marx. Não seria má ideia se ele voltasse a ser um campeão de vendas, pois suas lições são de uma atualidade espantosa.

A crise, e a certeza da recidiva, já que parece não haver vontade e decisão política no mundo para controlar os capitais e refrear a voracidade por lucros, abre espaço para a reposição do Brasil no sentido da retomada dos pressupostos nacionais.

Mas não como uma China ou uma Índia com menos habitantes, participando do mercado global como fornecedor de mão de obra barata ou então como produtor e exportador de *commodities* de minérios e grãos. Inserção no mercado global sim, mas como uma nação e não como um entreposto comercial.

Mercado ou nação, eis a questão.

O mercado não tem pátria, não tem fronteiras, não tem história, não tem tradições, não tem cultura. O espírito que move o mercado é a ganância, a busca insana e quase sempre amoral pelo lucro. Com a velocidade da Internet mobiliza bilhões, trilhões de dólares, podendo destruir em um só toque de botão economias inteiras, empregos, empresas, levando ao desespero milhões de pessoas.

A nação tem história, espaço, consolida seu território com o suor e o sangue do seu povo, de gerações! A Nação tem compromisso com os seus, com a aventura de vida e o bem-estar de toda a sociedade, de cada pessoa. A nação solda-se com o amor e a solidariedade. A nação acolhe e protege os mais fracos, os desprotegidos, os indefesos. A nação tem compromisso com a produção, com o trabalho e a defesa do trabalho.

Mercado ou nação?

Mercado para os outros, um país às garras do capital vadio que não produz um botão de camisa, uma máquina, um sapato, ou uma nação para os nossos?

A resposta parece fácil e para alguns pode soar até mesmo como impertinente, óbvia, desnecessária.

Não é bem assim. Os entraves que a política econômica vigente impõe ao desenvolvimento brasileiro,

ao desenvolvimento e consolidação do Brasil como uma nação forte, segura e próspera estão à nossas vistas. Basta abrir a janela ou folhear os jornais.

Uma nação se constrói com uma política de juros que não puna quem produza.

Não se faz uma nação com os juros mais altos do planeta.

Uma nação se constrói com uma política industrial planejada nacionalmente, com crédito farto e barato, com inovação tecnológica, com subsídios, com salvaguardas alfandegárias, com tarifas diferenciadas.

Não se faz uma nação com dólar depreciado, que permite a entrada de toda sorte de quinquilharias, destruindo nossa base industrial e aviltando os preços de nossa produção agrícola.

Uma nação se faz com o controle de câmbio. Não se faz uma nação com flutuações cambiais que impeçam o empresário de planejar seu negócio por prazo maior que uma semana.

Uma nação se constrói com a estatização do crédito. Não se faz uma nação deixando à conta do mercado financeiro, isto é, dos bancos, a responsabilidade principal por irrigar a economia nacional com recursos.

Lembram-se do que aconteceu quando o Presidente Lula, sábia e certamente, com a oposição do Banco Central, no aceso da crise, liberou os depósitos compulsórios para que os bancos aumentassem o crédito à economia, atenuando, assim, parte dos efeitos da *débâcle* financeira? Os bancos, sem nenhum pudor, segundo os princípios de Basileia, jogaram o dinheiro liberado na especulação, pois consideraram um risco emprestar.

Não proponho a estatização dos bancos – o que, na verdade, Senador Mozarildo, não seria uma má ideia. Proponho, sim, a estatização do crédito. O crédito é vital para a nação, vital demais para ser deixado na mão dos especuladores, donos e acionistas de banco.

Uma nação se faz com aumentos salariais substantivos, a fim de que na crise se crie um mercado forte, fazendo rodar com velocidade o círculo virtuoso da economia.

Não se constrói uma nação com um povo miserável, sobrevivente, morando mal, alimentando-se mal, a quem se fornece apenas a ração necessária para que continue movimentando a máquina ou a enxada.

Uma nação se faz com uma política agrícola que liberte o campo do latifúndio, do atraso, do arado, do domínio dos donos das patentes de sementes e de defensivos.

Uma nação não se constrói com a transformação de nossas melhores terras em **plantations**, pro-

duzindo grãos para alimentar o gado dos países desenvolvidos.

Uma nação se faz respeitando os movimentos sociais, estimulando a organização e a elevação do nível de consciência política.

Não se constrói uma nação criminalizando, indigitando as lutas e demandas populares.

Uma nação se faz com coragem, com determinação e com ousadia.

Não se constrói uma nação com tibieza, covardia, submissão e entreguismo.

Srs. Senadores, os poucos que estão comigo aqui nesta plenária da sexta-feira pela manhã, essa a primeira de todas as reformas, a mãe de todas as reformas, a reforma econômica.

O mais é divertimento, do italiano *divertere*: desviar do que realmente importa.

Afinal, o que queremos? Uma nação para os nossos ou um mercado para o desfrute dos outros? A independência sonhada por George Washington ou a submissão projetada para os norte-americanos por Adam Smith, na sua *A Riqueza das Nações*?

Como disse o Papa Paulo: quero viver para ver o fim do capitalismo da especulação financeira.

Srs. Senadores, apenas para ilustrar, alguns dados, colocados, aliás pela TV Senado, à disposição dos brasileiros: Taxa Selic, 2009, último semestre, 10,75%; 2010, janeiro, 11,25%; aumento, 0,5%. Taxa básica real de juros: Brasil, 5,5%; Austrália, 1,9%; África do Sul, 1,8%; China, 0,7%; Estados Unidos da América do Norte, -1,2%; Rússia, -1%; Espanha, -1,9%; França, -0,8%; Alemanha, -0,7%; Argentina, -0,9%. Participação dos produtos básicos e industrializados no nosso comércio exterior: em 2009, produtos básicos, 40%; em 2010, 45%. Produtos industrializados: 2009, 44%; 2010, 39%. Não vê quem não quer.

Eu pretendi, nesta manhã de sexta-feira, com este plenário quase deserto, com a exceção de alguns laboriosos Senadores, trazer para o Congresso Nacional o início de um debate em profundidade sobre a situação econômica do Brasil e do mundo, sobre as mudanças que precisamos fazer para sobreviver.

Presidente Mozarildo Cavalcanti, agradeço pela tolerância, pois, de resto, excedi, e muito, os vinte minutos que regimentalmente me eram concedidos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Após brilhante pronunciamento do Senador Roberto Requião, eu seria o próximo orador inscrito, mas permuto com o Senador Mário Couto, que havia permitido com o Senador Roberto Requião.

Portanto, concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Mário Couto, do PSDB, do Pará.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Pela ordem, Senador José Aníbal....

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço a palavra para discursar em nome da Liderança do PSDB e farei chegar às suas mãos a competente delegação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Mesa aguarda o expediente e já inscreve V. Ex^a para falar pela Liderança do PSDB.

Senador Mário Couto, com a palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, hoje, trago a esta tribuna dois assuntos importantes para meu Estado. Quero dedicar minha fala ao Estado do Pará, ao meu querido Estado do Pará.

Senador Mozarildo, V. Ex^a é testemunha do quanto alertei a população do meu Estado com referência à má administração da ex-Governadora Ana Júlia Carepa. Aqui, bradei e, por várias vezes, preocupei-me com a situação do meu querido Estado. Chamei a atenção das autoridades competentes. Por várias vezes, encaminhei requerimento ao Ministério Público Estadual e Federal, à Procuradoria-Geral da Nação, ao Ministro da Justiça; por várias vezes, encaminhei documentos mostrando a situação do Estado do Pará. Clamei muitas vezes, Senador Mozarildo, para que não se chegasse à situação ingovernável.

Recebemos o Estado falido, arrasado economicamente, Senador Mozarildo. Poderíamos ter evitado isso muito antes. Poderia ter sido evitada a corrupção generalizada que tomou conta do meu Estado. A corrupção no Estado do Pará se generalizou. Todas as secretarias que são recebidas pelo novo governo se encontram em situação deplorável, paraenses, homens e mulheres do meu querido Estado!

O Estado do Pará foi assaltado. O Estado do Pará foi massacrado. O Estado do Pará foi arrasado por uma Governadora incompetente. As autoridades deste País, Senador Mozarildo, deviam tomar conta melhor do dinheiro público. Não o fazem. Aqui, clamei, Senador – e V. Ex^a é testemunha –, por várias e várias vezes, tentando proteger o dinheiro público do meu Estado e da Nação brasileira. Entrei com uma CPI que deve ter sido arquivada por tempo de gaveta, porque não tiveram coragem, esta Casa não teve coragem, por meio dos seus protetores do Governo, de implantar a CPI do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). E a corrupção, não só no meu Estado, mas neste País, é generalizada.

O Dnit é uma fonte de corrupção no Brasil. Ali é que se faz o famoso caixa para as campanhas. O Tribunal de Contas da União (TCU), por várias e várias vezes, Senadores, já encaminhou a esta Casa seu relatório, denunciando as maracutaias do Dnit, e seu diretor continua firme e forte naquela casa a cometer maracutaias. Levou-me, inclusive, ao Supremo Tribunal Federal (STF). Levou-me ao STF – creia, Nação brasileira! –, porque queria calar-me a voz aqui, neste Senado e nesta tribuna. Não conseguiu e não vai conseguir fazê-lo! Aqui, está um bravo brasileiro que não se calará diante de ameaças!

E assim foi no meu Estado: denunciei, denunciei, denunciei. Não cansei. Não cansei, porque tenho a consciência, Senadores, de que estou aqui para representar meu povo, aquele povo que confiou em mim, aquele povo que me depositou sua confiança e sua esperança de dias melhores para o seu Estado.

Pergunto: que punição será dada à Governadora do Estado do Pará? Pergunto eu, Nação: que punição será dada à Governadora do meu Estado, que faliu o Estado, que depredou o Estado, que arrasou o Estado, que maltratou seus filhos, que deixou a bandidagem matar seus filhos à luz do dia? São quatro mortes por dia, dezesseis mortes no fim de semana! Quem vai pagar por isso, paraenses? A resposta é clara. Neste País, temos respostas claras: não vai acontecer absolutamente nada. Aliás, vai acontecer, sim, Mozarildo. Perdão! A Presidente Dilma – correm boatos em Belém, correm boatos no Pará – já quer dar um prêmio à ex-Governadora Ana Júlia Carepa, uma premiação de mérito pelo que ela fez para o Estado do Pará, uma premiação de mérito pela corrupção e pelo abandono em que deixou o povo do meu Estado: vai colocá-la na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). Comentam que vai colocá-la no Banco da Amazônia (Basa). É desastre anunciado! É corrupção anunciada com antecedência, povo paraense!

Presidenta Dilma, não deixe passar pela sua cabeça esse ato deplorável de colocar a ex-Governadora Ana Júlia Carepa na Sudam ou no Basa, empresas que promovem o desenvolvimento do meu Estado. Chega! Basta, Presidenta! Chega! Basta, meu povo do Pará, por tudo o que essa senhora já cometeu de desgraça para nosso Estado querido!

Cabe ao novo governador do meu Estado, ao Governador Simão Jatene, um esforço sobrenatural para colocar o Estado do Pará no caminho e no desenvolvimento que o Estado e o povo do Pará merecem, Senador Mozarildo. Vou mostrar-lhe os números na próxima segunda-feira. Durante quase toda essa semana, poderei mostrar o que se fez no meu Estado, o que fez a Governadora com seu povo.

Não nos podemos calar, Senadores paraenses! Aqui, chamo V. Ex^{as}s para que todos nós, que gostamos da nossa terra, que a representamos e que amamos a terra querida, a terra maravilhosa, a terra rica, a terra bondosa, a terra de Nossa Senhora de Nazaré, aclamemos à Presidenta que não cometa esse absurdo de ainda colocar a ex-Governadora como Superintendente da Sudam ou como Presidenta do Banco da Amazônia no meu Estado.

Senador Mozarildo, aproveitando a sessão de sexta-feira, em que temos um tempo maior para falar, ao descer da tribuna – não vou demorar muito –, quero agradecer, se isso realmente se concretizar, à Ministra da Pesca, à ex-Senadora Ideli, as providências que, de imediato, tomou, quando chegou àquele Ministério.

Uma denúncia foi feita aqui, por mim, durante meus primeiros quatro anos de mandato, insistente mente. Felizmente, fui ouvido. Poucas das denúncias que fiz nesta Casa foram ouvidas, e uma delas foi esta: a do seguro-defeso dos pescadores artesanais, falidos e sofridos, deste País. Da minha terra, por exemplo, disse a Ministra em uma declaração: “Já descobrimos, por exemplo, que, na cidade de Salvaterra [que fica no Marajó e que é a cidade em que nasci], no Pará, que tem cerca de 18 mil habitantes, há 11 mil carteirinhas de pescadores”. De uma população de 18 mil habitantes, 11 mil são pescadores! Disse a Ministra: “É impossível, a não ser que a população já nascesse pescando”.

A corrupção se generalizou nesse setor. Muitos ficaram aborrecidos com este Senador. Fizeram campanha contra este Senador. Andei pelo interior do meu Estado e observei muitas pessoas dizerem que eu tinha de parar de denunciar a corrupção na área da pesca, que eu tinha de parar de proteger os pescadores artesanais, senão eu me daria mal na campanha. Aqueles que desejaram o meu mal saibam que ganhei em todos os sentidos. Fiz uma filha Deputada estadual, uma das mais votadas no meu Estado. Trabalhamos pela reeleição do Senador Flexa Ribeiro, que colocou nas urnas 1,8 milhão de votos, e ganhamos o Governo com mais de 50% de aceitação do povo paraense.

Não desistirei dos meus ideais! Não temo ameaças! Não sou covarde! A palavra “covardia” não cabe em meu dicionário. Defenderei aqueles que mais precisam da minha voz. Serei sempre assim. Iniciei assim e terminarei assim meu mandato.

Os pescadores artesanais precisam de proteção. O dinheiro que lhes é concedido tem de chegar às suas mãos, não às daqueles que não sabem o que é um anzol, não às daqueles que não sabem o que é o sofrimento no mar, não às daqueles que vivem sob a base da corrupção e do dinheiro fácil.

Pescadores artesanais do meu Brasil e do meu Estado, aqui, vocês terão voz; aqui, vocês terão um companheiro; aqui, vocês contarão com um Senador a cobrar do Governo mais controle das verbas públicas destinadas aos pobres; aqui, vocês contarão com um irmão trabalhando por sua proteção, para livrar-lhes da pobreza! Nada, absolutamente nada me fará recuar do meu objetivo de defendê-los. Aqueles que enriquecem à custa de vocês vão ter de acabar na cadeia! Aqueles que lesam o dinheiro de vocês, aqueles que roubam o dinheiro de vocês vão ter de acabar na cadeia!

Estarei sempre aqui, Senador Mozarildo, em defesa dos direitos dos pescadores artesanais deste País.

Para não me alongar muito, porque tenho certeza de que outros companheiros querem viajar para seus Estados, desço desta tribuna, Senador Mozarildo, pedindo ao povo paraense que tenha um pouco de paciência com o novo Governador. Temos de colocar a economia do Pará no seu caminho, no caminho em que a deixamos, pois o caminho foi desvirtuado pela ex-Governadora do meu Estado.

Desço desta tribuna, agradecendo ao povo do Pará, ao povo que me escutou, ao povo que me ouviu, àqueles que acreditaram em nós, àqueles que sabiam que o povo paraense sofria, àqueles que sabiam que a saúde no Estado do Pará era um caos, àqueles que sabiam que a violência matava à luz do dia no meu Estado. Quantos paraenses se foram!

Haveremos, sim, paraenses, de colocar nosso Estado em ordem, de colocar nosso Estado no rumo do desenvolvimento! O PSDB é assim, o PSDB cumpre com aquilo que fala nos palanques. O PSDB não mente em palanques, povo paraense! Por isso, vocês voltaram a colocar um Governo do PSDB à frente do nosso Estado querido. Tenham esperança, tenham paciência! O Estado do Pará voltará a crescer.

Muito obrigado, Senador Mozarildo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Por indicação da Liderança do PSDB, convido a usar da palavra o Senador José Aníbal, do PSDB de São Paulo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, serei eu a falar, Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Desculpe-me o equívoco, Senador.

Tem a palavra o Senador Aloysio Nunes Ferreira, do PSDB de São Paulo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP. Pela Liderança. Com revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a confusão me enaltece. Aliás, há uma certa semelhança física entre nós, que

nos tem valido, ao longo dos anos, apoios de nosso eleitorado comum.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria, nesta manhã, de tecer, em nome da Liderança do PSDB, alguns comentários a respeito do pronunciamento e do teor da mensagem da Presidente Dilma Rousseff na abertura dos trabalhos do Congresso Nacional.

Em primeiro lugar, quero ressaltar a importância do gesto, que demonstra, evidentemente, deferência com o Poder Legislativo. É um gesto que não é usual. Que demonstra o apreço por este Poder e eu espero que venha acompanhado de medidas concretas que o reafirmem, especialmente abstendo-se a Senhora Presidente da emissão exagerada de medidas provisórias, invadindo, inclusive, como fez o seu antecessor, competências que são exclusivas do Congresso Nacional, especialmente em matéria orçamentária. Não foi uma, não foram duas, não foram três, foram inúmeras medidas provisórias demandando abertura de créditos suplementares, o que é frontalmente contrário à Constituição. Assinale-se, a bem da verdade, que o Presidente Lula contou com a complacência da maioria do Congresso Nacional para tanto.

Quero ressaltar também, Sr. Presidente, a importância da afirmação inicial da Senhora Presidente, quando registra a Constituição de 1988 como o marco inicial de um conjunto de mudanças importantes na estrutura do Estado brasileiro – as nossas instituições –, no processo político, que foram responsáveis por um período longo de estabilidade democrática, fato este, aliás, ressaltado também pelo Presidente desta Casa no seu discurso inaugural, sem o qual não teríamos alcançado os progressos econômicos e sociais que alcançamos hoje.

Eu gostaria de prosseguir, Sr. Presidente, nos elogios e no reconhecimento das boas qualidades do discurso de Sua Excelência. Infelizmente, vou parando por aqui.

Eu quero bem à Presidente, tenho por ela uma estima pessoal. Uma mulher de valor, uma mulher de coragem. Quero que ela faça um bom governo; desejo a ela sucesso e, para isso, é importante que tenhamos aqui uma boa oposição. Uma oposição vigorosa, intransigente, que seja a voz daqueles que não concordam. Uma boa oposição é tão importante para o funcionamento das instituições e para o progresso do nosso País, para o aperfeiçoamento da nossa democracia, como um bom governo. Acontece que ao tentar, digamos, me apegar a pontos precisos do discurso da Senhora Presidente, da sua mensagem, para poder comentá-los, eu me vi bracejando ao vento, de tal modo me ficou a sensação de vazio, a sensação de falta de substância, de concretude que eu esperava

de um primeiro pronunciamento solene presidencial ao Congresso Nacional, que o que eu tenho a comentar hoje são exatamente os vazios.

Ficou-me evidentemente uma sensação de déjà vu. Ou seja, eu já ouvi esse discurso muitas vezes durante a campanha eleitoral; a campanha eleitoral da candidata Dilma Rousseff. Não esperava que ela repetisse um mês depois da posse o mesmo discurso. Há uma ou outra novidade, porém pífias. Por exemplo, anunciou que o Governo enviará ao Congresso um projeto de lei estabelecendo uma política de longo prazo para a manutenção do poder de compra do salário mínimo – o que, aliás, já está previsto na Constituição. Pareceu-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ver ali um truque, uma forma de acenar, com medidas, o longo prazo para escapar da pressão do curto prazo dos sindicatos e do meu Partido, o PSDB, por reajuste de R\$580,00 ou de R\$600,00.

Outra medida anunciada pela Senhora Presidente – e aí é o déjà vu absoluto – é um plano para articulação de ações da União, dos Estados, dos Municípios, para prevenção das consequências de catástrofes naturais. Ora, esse plano já havia sido anunciado há quatro anos, e não saiu do papel. E agora é empurrado para 2014. Foi o que eu vi de concreto no discurso de Sua Excelência.

Na mensagem, a Presidente Dilma reafirmou o seu compromisso com a reforma tributária, com o aumento da qualidade dos investimentos públicos, com a redução dos gastos de custeio e da manutenção da máquina, e afirmou, enfaticamente, o seu compromisso com a educação e com a saúde como prioridades de governo.

Olhamos a educação, meus caros Colegas. Entendo, que deva ser um objeto de política de Estado de longo alcance, que ultrapasse, nas suas consequências e na sua execução, a duração de um mandato. Penso que ela deveria ser um objeto até, seguramente ao lado da segurança pública, dos direitos humanos, de um esforço suprapartidário entre nós, porque, evidentemente, uma boa política educacional para o País, que nos resgate dos níveis humilhantes de aproveitamento dos alunos da nossa rede escolar, envolve Estados, Municípios, União, que são governados por partidos diferentes. Envolve fôlego, liderança.

Ora, o Ministro Haddad, se tinha crédito para tanto, depois das inúmeras trapalhadas de que foi o principal protagonista e responsável, não tem mais. Essa que é a realidade dos fatos. O absurdo do vazamento das provas do Enem, a confusão e as falhas no sistema de seleção unificada, tudo isso, evidentemente, esvaziou aquilo que é essencial para a condução do processo de reforma da educação do nosso País, que

é autoridade política. Este Ministro, que depois de um mês da sua recondução no cargo, nada mais disse e foi tirar férias. Será o Ministro Haddad alguém que tenha condições de levar adiante esse compromisso prioritário com a educação?

Creio que nenhum de nós acredita nisso, inclusive os Senadores da base do Governo.

Eu queria só lembrar, uma vez que a Ministra Dilma foi a alma do Governo passado, que, nos últimos oito anos, os gastos com educação passaram de 0,42% do PIB para 0,62% do PIB. É muito pouco. O aumento do gasto, do investimento da educação em relação ao PIB, foi de 0,20 ponto percentual, ou seja, cerca de 8% apenas do aumento exponencial dos gastos correntes promovidos pelo Governo passado e muito acelerados no processo eleitoral.

E o que dizer da saúde?

Ontem, a Presidente fez um primeiro pronunciamento no Palácio do Planalto. Ali, Sua Excelência anunciou uma medida importante, que é a distribuição gratuita de remédios para portadores de diabetes. Acontece, Sr. Presidente, que esta medida já estava prevista na Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, sancionada pelo Presidente Lula.

Leio o art. 1º da Lei:

Os portadores de diabetes receberão gratuitamente do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

Ora, se a Presidente Dilma, aqui no Congresso, choveu no molhado, no Planalto foi uma torrente, uma tempestade, um aguaceiro no molhado. Voltando à situação da saúde, temos, hoje, um grande orçamento e péssima gestão e necessidade urgente de uma medida legislativa, sem a qual continuaremos assistindo a esse processo de retirada paulatina pé ante pé do Governo Federal do financiamento do Sistema Único de Saúde. Refiro-me à regulamentação da Emenda Constitucional nº 29. Sem esta regulamentação, os gastos do Governo Federal continuam se retrairindo e a saúde continua cada vez mais esmagando a capacidade financeira dos Municípios. Não há prefeito neste País que não invista menos de 30%, 40% do seu orçamento na saúde, sem falar na desatualização da tabela do SUS, que leva as entidades, que prestam assistência médica de natureza filantrópica, à uma crise financeira insanável. A proposta está parada na Câmara e o Governo não faz nada para impulsioná-la, a não ser que adotemos, sob um novo nome – contribuição social para a saúde – a tão rejeitada CPMF.

Ora, ainda no seu discurso, a Presidente anunciou uma meta antiga: que é a construção de 500 Unidades

de Pronto Atendimento (Upas). Todos nós sabemos e nos lembramos de que a meta de 500 Upas constava do programa do Presidente Lula, que ela fez parte, para 2010. Ora, o Governo construiu apenas 91, ficou devendo 409, e a Presidente agora vem e anuncia quinhentas, mas para 2012, ou seja, sumiram quinhentas UPAs no discurso presidencial.

Em relação à reforma tributária, evidentemente, é a velha “pomada maravilha” de sempre. Vamos fazer a reforma tributária, um problema federativo dos mais espinhosos. Faria bem a Presidente se se valesse de um estudo que foi feito aqui nesta Casa, que é a Casa da federação, e que foi mencionado ontem pelo Senador Francisco Dornelles em seu discurso inaugural. Mas nenhuma medida concreta, apenas um aceno com a redução dos custos que oneram a folha de pagamento. E aí é preciso ter cuidado. O governo do PT é um governo profundamente comprometido com o patronato. Não é algo inédito na história política do mundo. É preciso que a desoneração da folha de pagamento venha no sentido de estimular as admissões e não no sentido de baratear as demissões. Esta é a advertência que modestamente faço aqui neste discurso de circunstância.

Neste primeiro mês de governo, a Presidente manteve um perfil baixo. Não deixa de ser um alívio, porque o governo anterior, o seu antecessor, insistia, em toda e qualquer circunstância, até em jogo de futebol, em nos fazer compartilhar de um sentimento profundo que ele carrega em sua alma, que é o amor imoderado dele por ele mesmo; a Presidente Dilma tem perfil mais discreto.

Acontece que a situação da economia brasileira está demandando da Presidência da República sinais claros de medidas que venham a conter o processo inflacionário, que estanquem a hemorragia fiscal, que protejam a competitividade da economia brasileira. Na falta dessas definições, o chamado mercado se inquieta. Quando se inquieta e começa a se movimentar sem um balizamento concreto do poder político, é uma engrenagem que se põe em movimento e que acaba triturando os mais frágeis.

Então, já passou da hora de a Presidente Dilma dar o sinal efetivo daquilo que pretende fazer na área econômica. Ela, durante a campanha, exorcizou, de forma enfática, qualquer necessidade de ajuste fiscal. Ora, na primeira reunião do seu Ministério, o Ministro da Fazenda, usando um eufemismo que não me lembro mais qual seja, confirmou a necessidade de um ajuste que vai além dos R\$40 bilhões cogitados inicialmente. De modo que essa imobilidade, do ponto de vista das expectativas da economia, que são um elemento fundamental no comportamento dos agentes econô-

micos, cria inquietação que leva à instabilidade, até porque a inflação vem subindo: a medida pelo IPCA este ano saiu de 4,99% para 5,64%. Os prognósticos sobre a taxa de juro são alarmantes, e o Senador Requião abordou com muita propriedade essa questão financeira no seu discurso. Se não houver uma ação decisiva do Governo para conter esse processo, a inflação sairá do controle. E o Brasil continuará sendo, sob o patrocínio da Presidente Dilma, o país dos rentistas. No ano passado, aqueles que vivem de juros se apropriaram de cerca de R\$200 bilhões, ou seja, 15 vezes mais daquilo que é destinado aos beneficiários do Bolsa Família, programa que atende cerca de 50 milhões de brasileiros.

No tocante ao aumento do gasto de custeio, a mensagem da Presidente Dilma no Congresso, é preciso ressaltar e sublinhar que os seus gestos não correspondem à intenção, senão poderia ter reduzido substancialmente o número absurdo de 37 ministérios que herdou do seu antecessor e que são insuficientes para acomodar os apetites da sua base parlamentar mastodôntica.

O fato, Sr. Presidente, é que, nesse discurso, não vi nada em que eu pudesse, digamos assim, me apegar para alimentar minha esperança de um bom Governo – esperança que, sinceramente, tenho.

Falar em melhoria da qualidade do gasto e manter, por exemplo, essa insensatez, megalomaníaca, do Projeto do Trem Bala, quando nós temos enorme necessidade de revitalizar nosso sistema ferroviário, necessidade premente de investimentos nos transportes coletivos de grande capacidade nas regiões metropolitanas... É um absurdo! E seu compromisso, reafirmado ontem, com a defesa do meio ambiente, não se coaduna com o açodamento da construção da usina de Belo Monte, que não é sustentável, seja do ponto de vista econômico, do ponto de vista fiscal, do ponto de vista financeiro, do ponto de vista de engenharia, nem do ponto de vista energético. Sinto que a Presidente perdeu o *time*. Seu antecessor tinha um gosto muito pronunciado pelas metáforas futebolísticas. Ela perdeu o tempo da bola... Que é dramático no jogo! E, no processo político, o tempo é fundamental. Nós sabemos disso! Ela perdeu o tempo... Eu não peço, da Presidente Dilma, um estilo diferente do seu... Não é possível, hoje, fazer um transplante de alma. Faz-se transplante de fígado, transplante de coração, transplante de pulmão, transplante de rim... Não se faz transplante de alma! Eu não esperaria que ela transplantasse em sua alma a alma do Presidente Lula – e nem gostaria que isso acontecesse.

Acontece que o Presidente da República... A Presidente da República, no caso, nossa primeira Presi-

dente mulher, ela tem a obrigação de sinalizar para o País uma mensagem clara, uma diretriz. O Presidente da República tem um papel pedagógico, um papel de orientação, um papel de divisor de águas entre situação e oposição; mobilizar a opinião pública, os partidos, o Congresso em torno de um programa de reformas. E não tivemos nada disso, ontem.

Temos aqui, no plenário, dois ex-Presidentes da República: o Presidente José Sarney, que conduziu, com admirável paciência e tenacidade, o Brasil durante o processo constituinte e colaborou, como poucos, para que concluíssemos aquele passo importantíssimo, vital para que o Brasil, o povo brasileiro se reencontrasse com a sua vocação pela liberdade; e o Presidente Itamar Franco, que pegou o touro da inflação a unha e iniciou o processo de resgate da economia brasileira, do povo brasileiro das garras do dragão inflacionário. Ambos não se furtaram a sinalizar, nos seus mandatos, rumos para o País.

Eu espero que a Presidenta Dilma Rousseff o faça, e o faça o quanto antes.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Aloysio Nunes Ferreira, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Couto. PSDB – PA)

– Dando continuidade à lista de oradores, chamamos para fazer uso da palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Com a palavra S. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mário Couto, que preside a sessão neste momento; Srs. Senadores; Sr^{as}s Senadoras; telespectadores da TV Senado; ouvintes da Rádio Senado, nesta sexta-feira, a primeira desta Legislatura, estou fazendo meu segundo pronunciamento deste ano. Falei ontem, fazendo uma análise do pronunciamento da Presidente Dilma Rousseff perante o Congresso Nacional, e analisei os onze pontos, digamos, que compõem toda a proposta que a Presidente apresentou ao Congresso e à Nação.

Hoje, Sr. Presidente, quero analisar especialmente um dos itens que a Presidente apresentou, após fazer uma boa análise da situação da saúde e das propostas que tem para o setor, com ações integradas na área da saúde, além, evidentemente, da educação e da segurança, que são, não tenho dúvida, os pontos que mais afligem a população brasileira. No ano passado, foi feita uma pesquisa nacional em todos os Estados da Federação, e a indagação feita à população dizia

respeito aos dez itens que mais afligiam cada cidadão ou cidadã brasileira. Disparadamente, a saúde obteve a primeira colocação. Mais ainda, o importante é que isso se deu em todos os Estados da Federação.

Como médico e membro da Comissão de Assuntos Sociais, tenho, não só lá, mas também em plenário, analisado e denunciado vários escândalos e roubos na área de saúde. Agora, começa um novo Governo, e friso o que ouvi da Presidente Dilma. Aliás, um outro ponto que tem a ver com esse é exatamente o que diz a Presidente: "Ações firmes de controle à inflação e rigor no uso do dinheiro do contribuinte". Aqui, Senador Mário Couto, eu diria que está a raiz de todos os problemas: a aplicação dos recursos de maneira eficiente. Com isso, não quero dizer que é apenas isso que falta na saúde. Não! Vou, no decorrer do meu pronunciamento, analisar muitos pontos, mas quero começar justamente dizendo o seguinte: ouço o Ministro ou o ex-Ministro da Saúde e o Secretário de Saúde afirmarem que faltam mais recursos para a saúde, mas eu diria, usando um jargão popular, que isso é o mesmo que jogar sal em carne estragada, querer salgar a carne estragada, porque o que está acontecendo é que o sistema de saúde do Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS), está não na UTI, mas está fadado e só falta ser enterrado.

Quero ressaltar uma matéria – não vou lê-la, mas vou pedir que conste como parte integrante do meu pronunciamento – publicada na *Folha de S.Paulo* no dia 17 de janeiro, que diz: "Desvios na Funasa chegam a R\$500 milhões...". Sabem quem diz isso? A Controladoria-Geral da União (CGU), que é um órgão sobre o qual, inclusive, pesam críticas a respeito da forma como fiscaliza. É a CGU quem diz isso. Chegou-se ao desvio de meio bilhão de reais nos últimos quatro anos. É apenas uma análise dos últimos quatro anos.

Então, a Presidente, se, de fato, quer mudar a saúde, precisa, primeiro, cumprir o que foi dito: rigor no uso do dinheiro do contribuinte.

Já fiz aqui várias denúncias, mas quero adentrar no pronunciamento que tive o cuidado de escrever. Inclusive, ressalto que este pronunciamento contou com a colaboração dos consultores legislativos desta Casa, justamente para que não ficasse apenas o meu sentimento de médico, de uma pessoa comprometida com a saúde. Aliás, todo cidadão, independentemente de ser médico, tem esse compromisso. Aproveitando o início das atividades, quero chamar a atenção dos colegas desta Casa para algumas pendências que temos em relação ao tema da saúde em nosso País.

No final do ano passado, aconteceu a Mobilização Nacional pela Valorização do Médico e da Assistência em Saúde no Brasil. Tratou-se de um esforço dos mé-

dicos no sentido de divulgar documento discutido durante o XII Encontro Nacional das Entidades Médicas, que contém importantes reivindicações desses profissionais. Esse documento chegou ao Congresso e ao Ministério da Saúde subscrito pelas entidades médicas nacionais, como a Associação Médica Brasileira (AMB), o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Federação Nacional dos Médicos (Fenam), e, é lógico, foram ouvidas as entidades regionais em cada Estado.

Preocupa aos profissionais a decadência da qualidade do atendimento à população brasileira, parte mais visível da situação precária pela qual está passando o setor. O reflexo direto disso é a perda do respeito das profissões ligadas à saúde. Qual é a imagem que fica na cabeça do paciente, quando não é atendido? É a de que o médico não o atendeu, é a de que o enfermeiro o atendeu mal. Naquele momento, ele não se lembra de que o Governo é o responsável pelo financiamento do SUS e, portanto, do centro de saúde, do posto de saúde, do hospital, de que é o Governo que deixa acontecer essa situação lamentável de falta de médicos, de falta de profissionais de saúde, de um modo geral, de falta de equipamentos, de falta de medicamentos, de sucateamento total das instituições públicas de assistência à saúde. Dentro desse caótico sistema de saúde brasileiro, por vezes, o cidadão comum não percebe que aquele médico que o está atendendo em condições longe das ideais é tão vítima da desorganização quanto seu paciente.

Preocupa os profissionais da área médica – eu, particularmente, repito, como médico, como Parlamentar e como cidadão, tenho essa preocupação – a questão do financiamento do sistema público de saúde. O País aguarda, há mais de dez anos, a regulamentação da Emenda nº 29. Vejam bem: passou uma parte final do Governo Fernando Henrique e os oito anos do mandato do Presidente Lula sem que a regulamentação da Emenda nº 29 fosse feita. É um tema de responsabilidade direta nossa, que precisa ser encarado e resolvido logo. Quero ressaltar que a Emenda nº 29 já foi aprovada no Senado e está na Câmara, o que não é uma acusação aos Deputados. Infelizmente, aqui, como na Câmara, mais ainda, as coisas só andam quando certos interesses corporativos ou especialmente do Poder Executivo são atendidos.

A garantia da estabilidade aos recursos disponíveis para a saúde não precisa ser alcançada por meio de aumento da carga tributária, não! Repito: isso é o mesmo que querer jogar sal em carne podre. Essa é uma solução paliativa que tem alto custo social. No máximo, isso é admissível em casos especiais, por curto período. Essa foi mais ou menos a ideia da Contribuição Provisória sobre Movimentação Finan-

ceira (CPMF), que foi sucessivamente renovada. De provisória, essa Contribuição tornou-se quase permanente. Queriam torná-la permanente. Portanto, o que falta não é mais imposto para ninguém, para melhorar a questão da saúde.

Enquanto essa matéria se encontra empacada no Congresso, na Câmara dos Deputados, repito, assistimos ao encolhimento da participação dos recursos públicos na sustentação do sistema de saúde, caindo de 62% para 47%, desde 1995. Vem caindo sistematicamente, mas se agravou profundamente no Governo do Presidente Lula. Isso acaba inviabilizando o preceito constitucional de direito à saúde, transformando o Brasil num dos países de sistema pretendente universal com menor presença de recursos públicos. Enquanto isso, governantes permitem que o atendimento ao público chegue próximo ao colapso, com hospitais superlotados, com pessoal insuficiente, com equipamentos comprometidos e com falta de medicamentos e de materiais básicos. Há aplicação insuficiente de recursos, ausência de planejamento, gestão incompetente, ausência de acompanhamento e controle – portanto, de fiscalização –, tudo em desfavor da população.

A situação não parece estar melhor para a parcela da população atendida pelo setor privado. Existe reclamação dos médicos, bastante consistente, diga-se de passagem, com relação aos planos de saúde, denunciando a baixa remuneração praticada no setor. Isso avulta o profissional e força a sobrecarga de trabalho, com aumento desmesurado na quantidade de atendimentos em tempos cada vez mais curtos, comprometendo-se também a qualidade.

Vejam bem: a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), responsável pelo acompanhamento desse setor, ainda não encontrou mecanismos eficazes que impeçam práticas de empresas operadoras de planos de saúde que resultam em prejuízo para os usuários e para os próprios médicos a quem prestam serviços. O relacionamento entre as empresas de plano de saúde e seus prestadores de serviço não é sequer regido por contrato escrito na maioria das vezes, dando-se larga margem de manobra para aquelas empresas, orientadas mais pela busca do lucro do que pela responsabilidade com a saúde do brasileiro. O resultado disso tem sido descredenciamentos em massa de várias especialidades, como de pediatras, de cardiologistas, de neurologistas, por exemplo. As empresas nem ao menos comunicam aos seus usuários as mudanças na lista de credenciados, cabendo aos próprios médicos e clínicas informar aos pacientes desesperados por atendimento que não poderão mais ser atendidos.

Pior ainda é a interferência desses planos na prática profissional dos médicos, determinando que procedimentos serão aceitos ou não – traduz-se: remunerados ou não –, independentemente da necessidade real do paciente, isto é, o paciente vai se consultar, o médico verifica que ele precisa de tal procedimento, mas o plano de saúde não cobre. Aí fica...

O Sr. Paulo Davim (PV – RN) – Senador Mozarildo, quando puder, gostaria que V. Ex^a me concedesse um aparte, por favor.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Em seguida, eu lhe darei o aparte, com muito prazer. Quero apenas concluir essa análise.

Portanto, fica essa dicotomia. O paciente recebe do médico um diagnóstico e até o comentário de que precisaria fazer tais e tais exames, mas o plano não cobre. Aí, o paciente, se tiver dinheiro, vai fazer o exame por fora, por conta própria; se não tiver dinheiro, fica sem o exame, não porque o médico não o queira pedir, mas porque o plano não cobre o exame que o médico acha que deve ser feito. Tratamentos médicos não podem ficar balizados exclusivamente pelo que o plano paga ou não.

Da nossa parte, neste Parlamento, cabe zelar pelo fortalecimento das várias agências responsáveis pela saúde. Repito que ainda não vi, na prática, a que vieram essas agências reguladoras. Eu não o vi. Vou citar pelo menos duas na área de saúde: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a ANS. Realmente, estão deixando muito a desejar. Essas agências têm de propor aperfeiçoamentos nos marcos legais necessários ao seu funcionamento independente, impedindo a mercantilização do setor.

O grande risco que aponta no horizonte é a regulação do sistema de saúde a uma situação em que o cidadão de poucos recursos será empurrado para filas intermináveis nos hospitais públicos, tornados precários pela falta de investimento e pela baixa prioridade que têm para maus governantes.

A classe média vai se apinhar nos hospitais, clínicas e consultórios privados – aliás, já está apinhando-se –, problema que duplamente se agrava pelos impostos que já paga sem a necessária contrapartida dos serviços públicos e pelos gastos crescentes que tem com os planos de saúde, nem por isso contando com a qualidade superior no atendimento. Sobrará para apenas os muitos ricos, capazes de bancar diretamente os altos custos de determinados procedimentos médicos em clínicas sofisticadas aqui e no exterior.

Estou fazendo questão de ler este pronunciamento, que foi, repito, feito com a colaboração da Consultoria Legislativa do Senado – poderia fazer o discurso pelo que sei, pelo que sinto e pelo que vejo –, para

que não se diga que o estou fazendo sob a emoção de qualquer situação.

Mas, antes de prosseguir, quero ouvir o aparte do Senador Paulo Davim, com muito prazer.

O Sr. Paulo Davim (PV – RN) – Senador Mozarildo, entendo bastante oportunista o seu pronunciamento sobre a saúde, sobretudo porque o Brasil inicia um novo Governo. E, todas as vezes em que se inicia um novo Governo, renovam-se as esperanças de consertar o que estava errado, equivocado, sobretudo na saúde. A saúde é um ponto crítico, prioritário para qualquer Governo, seja federal, seja estadual ou municipal. A análise que V. Ex^a faz sobre a saúde é absolutamente pertinente. Nós vivemos uma crise no financiamento do SUS, haja vista o que o Governo brasileiro investe do PIB *per capita* ano na saúde, comparando-se com outros países da América do Sul e do mundo. Mas também vejo que há necessidade urgente de se modernizar a gestão da saúde no Brasil, não só o financiamento, mas sobretudo a gestão. E o sistema de saúde público do Brasil está gravemente enfermo e já começa a contaminar o sistema suplementar de saúde. Por isso, os médicos de todas as especialidades se descredenciam dos planos de saúde. Hoje mesmo fiz um levantamento, ouvindo algumas reclamações de pediatras no sentido de que, no Brasil, nos últimos dez anos, houve uma redução de 50% na procura da especialidade de pediatria. Eu acho que, se queremos dar uma atenção especial às crianças, o que é obrigação do Governo, precisamos tratar essa especialidade de forma diferenciada. Eu defendo e sempre defendi, assim como a Sociedade Brasileira de Pediatria, a inclusão do pediatra no PSF, porque não se permite que um médico clínico atenda uma criança. É mais fácil um pediatra atender um adulto, do que um clínico atender uma criança. Então, são vários pontos que precisamos abordar e debater, no sentido de ajudar o novo Governo a resolver o problema da saúde: a questão do financiamento, a questão da gestão, a recuperação da autoestima do servidor público de saúde. Precisamos urgentemente de uma política de recursos humanos que estimule o servidor público a trabalhar com afinco e a ajudar na solução desse grave problema, que é a saúde pública. Só assim, a saúde pública poderá voltar a ser o balizador da medicina suplementar. Com a situação em que se encontra a saúde pública, a medicina suplementar deixou de ser suplementar para ser fundamental. Há uma inversão do que se estabelece para a saúde no País. Quero aqui parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento; acho-o oportuno e bastante enriquecedor. Muito obrigado, Senador.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Senador Paulo Davim, o aparte de V. Ex^a enriquece

e complementa o meu pronunciamento. V. Ex^a faz uma análise, e duas frases me chamaram a atenção. Uma delas é a de que, em vez de termos uma saúde suplementar, como o nome diz, secundária à saúde pública, vamos ter – vamos ter, não, já estamos tendo – essa inversão. É lamentável isso! E espero, como também disse V. Ex^a, que aqui essa análise feita, esse raio X da situação da saúde no Brasil, não seja entendida pelo Ministro da Saúde, nem pela Presidente, nem pelo Governo de modo geral como crítica à Presidente ou ao Ministro da Saúde, que estão começando agora. Ao contrário, como V. Ex^a disse, queremos ajudar esse novo Governo a corrigir erros, como esse que a CGU aponta: meio bilhão roubado na Fundação Nacional de Saúde nos últimos quatro anos apenas.

Então, isto não é possível: roubar da medicação, do equipamento, enfim, tirar a oportunidade da própria ação na vida dos cidadãos, para enriquecer algumas pessoas. Aliás, nesse ponto já fiz uma denúncia no caso do meu Estado, em que se constatou, Senador Paulo Davim, uma coisa horripilante até: medicamentos sendo jogados fora, com prazo de validade ainda por vencer; outros, vencidos, porque deixaram, de maneira corrupta, de aplicá-los. Foram fabricados prontuários falsos, para justificar o uso do medicamento, fazendo-se uma roda permanente: a de jogar remédio fora, para comprar remédio de emergência por preço superfaturado e com dispensa de licitação.

Essa denúncia está sendo apurada pela Procuradoria-Geral da República, e, infelizmente, a investigação pela Polícia Federal vem sendo feita de maneira muito devagar, muito lenta. Por quê? Porque a Polícia Federal no meu Estado não tem estrutura suficiente para fazer a coisa em um tempo mais adequado. Isso é outra coisa que quero pedir desta tribuna ao novo Governo, ao novo Diretor-Geral da Polícia Federal, que olhem. Quando houve a operação da evacuação das pessoas na Raposa Serra do Sol, houve uma quantidade enorme de policiais federais lá em Roraima. O que tem hoje? Número insuficiente de delegados, de inspetores, de investigadores, enfim, do quadro todo da Polícia Federal. Assim, lógico, é uma tranquilidade para quem quer fazer corrupção, e não se consegue nem apurar, imagine punir. A Procuradoria Geral da República não consegue ter os elementos necessários para fazer as denúncias.

Prosseguindo, Senador Mário Couto, a ninguém interessa atingir uma situação tão extrema no setor. Ninguém está fazendo um pronunciamento aqui nem os apartes do Senador Paulo Davim, que também é médico, porque está achando isso bonito. Não. Eu gostaria muito de vir aqui e dizer, felizmente, para felicidade de todos, especialmente dos profissionais de saúde: as

pessoas estão sendo bem atendidas neste País. E no meu Estado nem se fala: é um caos total. Se o caos é no Brasil, lá no meu Estado é um caos elevado a um exponencial de dez vezes mais.

Sabemos que a maioria das medidas exigidas para a correção no rumo da saúde provavelmente já se encontra em tramitação na Câmara e algumas no Senado. Devem entretanto ser identificadas e priorizado o seu andamento legislativo, ganhando velocidade para chegar às ruas, em benefício do povo brasileiro. Aí é onde entra a ação política do novo Governo para, através das suas lideranças na Câmara e no Senado, fazer com que esses projetos, que sejam identificados como prioritários para corrigir a saúde naquilo que exigir legislação, tenham andamento. E naquilo que exigir simplesmente, como disse V. Ex^a, Senador Paulo Davim, uma gestão honesta, competente, que seja feito – isso não preciso de lei, preciso de vontade política apenas.

Ações mirabolantes ou tecnicamente complexas não parecem ser realmente necessárias. Ao contrário, no atendimento, são medidas simples, complementadas pela articulação de vários setores. Simplicidade e gestão competente são as respostas. Gestão competente e – eu diria – honesta, porque, às vezes, alguns gestores são competentes, mas são desonestos, e aí é trocar seis por meia dúzia, porque, se a pessoa é competente e desonesta, vai fazer desonestidade de maneira competente.

Regulamentar a aplicação de recursos públicos no sistema, cobrando dos titulares do Executivo federal, estaduais e municipais o uso responsável do dinheiro, estabilizando em situação favorável o Sistema Único de Saúde.

Incentivar políticas de longo prazo para que melhore a gestão do setor, substituindo a administração meramente contingencial da saúde, tipicamente do jeitinho brasileiro, por planejamento. Não é possível pensar em fazer saúde na improvisação. Até nas emergências precisa haver planejamento, rotina adequada e suporte necessário para o atendimento.

Ampliar o atendimento básico e a prevenção, que sempre é mais barato do que o tratamento posterior com a doença instalada. Isso também é o que não dá para se entender: doenças que se previnem até por vacinação ainda estão ocorrendo no nosso País.

Investir mais e melhor na educação também tem reflexo direto na saúde da população. Por quê? Aqui, só para exemplificar: se não houver educação da população, alguém que não tem noção nenhuma vai aceitar que ele precisa lavar as mãos antes das refeições? Vai aceitar que ele precisa escovar os dentes após as refeições? Vai aceitar que ele tem que ter hábitos higi-

ênicos básicos para manter a saúde? Não vai. Então, é preciso educar, esclarecer, e educação, inclusive, em saúde, avançar com os programas de saneamento básico e gestão dos recursos hídricos, o que envolve melhor articulação com o setor da infraestrutura e de obras de várias esferas governamentais.

E, aqui, é inacreditável, ainda se vê, de vez em quando, as emissoras de televisão mostrando cidades, de médio porte até, em que o esgoto se dá a céu aberto ou, então, que ainda tem só, o uso, no máximo, de fossas sanitárias. Então, sem esgotamento sanitário e pluvial, é difícil pensar que vamos evitar doenças simples de serem resolvidas antes do aparecimento, por falta de medidas preventivas.

Promover a informação básica e continuada de recursos humanos para o setor, valorizando e respeitando as várias categorias profissionais que atuam na área de saúde e incentivar, principalmente, a interiorização desses profissionais, cuidando não apenas de garantir remuneração adequada, mas dando condições de trabalho às mais próximas possíveis das encontradas nos centros urbanos maiores.

Aqui é outra coisa, Senador Mário Couto, a distribuição dos profissionais de saúde, notadamente dos médicos, no Brasil, é péssima. Temos mais médicos do que o ideal previsto pela Organização Mundial de Saúde, mas, onde estão eles? No Sul, no Sudeste ou nas capitais do Norte e do Nordeste; no interior, até no interior do Sul e do Sudeste, às vezes, não há, sequer, a presença do médico; quando há é numa situação inferior recomendada, de um profissional para mil habitantes.

Regular melhor a ação dos planos de saúde, promovendo equilíbrio entre o ganho das empresas (ninguém é contra a justa remuneração dos que investem

no setor) e o cumprimento da função complementar, que devem existir dentro de todo sistema.

Finalmente, ampliar o financiamento da pesquisa básica e o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a saúde. Isso é outra coisa que é inadmissível. Por exemplo, doenças que até hoje nós temos, a pesquisa sobre elas é zero ou quase próxima de zero, como é o caso da malária, da oncocercose e tantas outras.

Encerro, Senador Mário Couto, esta fala, conclamando os colegas desta Casa, especialmente aos que agora chegam em primeiro mandato, a se engajarem na luta em defesa da saúde. A “Bancada da Saúde”, no Congresso, precisa extrapolar o número de parlamentares egressos das profissões médicas ou da saúde, e atingir a totalidade dos Deputados e Senadores. Saúde e educação devem ter a atenção inicial dos governantes e repercutir nos nossos constantes avanços na área econômica. É inacreditável ver-se que o Brasil melhora economicamente, segundo todas as avaliações, e piora no que tange a uma situação básica, que é a garantia da qualidade de vida – e até da vida – no que tange ao atendimento da saúde.

Encerro, portanto, Senador Mão Santa, e gostaria de reiterar meu pedido para a transcrição, na íntegra, desta matéria da *Folha*, do dia 17 de janeiro, que tem a manchete: “Desvios na Funasa chegam a R\$500 milhões, diz CGU.”

Portanto, Senador Mário Couto, encerro e agradeço a V. Ex^a a tolerância pelo meu pronunciamento. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, art. 210 do Regimento Interno.)

FOLHA.com

17/01/2011 - 08h30

Desvios na Funasa chegam a R\$ 500 milhões, diz CGU

BERNARDO MELLO FRANCO

DE SÃO PAULO

Auditórias concluídas nos últimos quatro anos pela CGU (Controladoria Geral da União) revelam que a Funasa foi vítima de desvios que podem ultrapassar a cifra de meio bilhão de reais.

O órgão está sob comando do PMDB desde 2005 e é o principal alvo do partido na guerra por cargos no segundo escalão do governo Dilma.

Levantamento feito pela Folha mostra que a CGU pediu a devolução de R\$ 488,5 milhões aos cofres da Funasa entre 2007 e 2010. O prejuízo ainda deve subir após novos cálculos do TCU (Tribunal de Contas da União), que atualiza os valores ao julgar cada processo.

De acordo com os relatórios, o dinheiro teria sumido entre convênios irregulares, contratações viciadas e repasses a Estados e prefeituras sem a prestação de contas exigida por lei.

A pesquisa somou as quantias cobradas em 948 tomadas de contas especiais instauradas nos últimos quatro anos. As investigações começaram no Ministério da Saúde, ao qual a Funasa é subordinada, e foram referendadas pela CGU.

O volume de irregularidades que se repetem atrasa a tentativa de recuperar o dinheiro, e os processos não têm prazo para ser julgados pelos ministros do TCU.

Além das auditorias, balanço feito pela controladoria a pedido da reportagem aponta a existência de 62 processos simultâneos contra a direção da Funasa.

Outros seis apuram supostas irregularidades cometidas por dirigentes e servidores, e podem culminar em punições como a demissão e a proibição de exercer novos cargos públicos.

Em 2009, o ex-presidente Paulo Lustosa, o primeiro indicado ao cargo pelo PMDB, foi banido da administração federal por cinco anos.

A CGU o responsabilizou pelo superfaturamento de contratos de R\$ 14,3 milhões da TV Funasa. Em parecer, ele foi acusado de exibir "verdadeiro desprezo e desapego" aos recursos públicos.

No mesmo ano, a Polícia Federal deflagrou a Operação Covil, contra pagamentos de propina em Tocantins, e a Operação Fumaça, que desarticulou um esquema de desvio de repasses da Funasa a prefeituras do Ceará. As investigações constataram desvios de R\$ 6,2 milhões.

Apesar dos escândalos, os peemedebistas mantêm o controle sobre a Funasa. Em 2008, o então ministro José Gomes Temporão (Saúde) quase perdeu o cargo após apontar "corrupção" e "baixa qualidade" no órgão.

Ele tentou demitir o presidente Danilo Forte, mas reação comandada pelo líder do PMDB na Câmara, Henrique Eduardo Alves (RN), manteve Forte, que em abril de 2010 passou o cargo a Faustino Lins, outro afiliado de Alves, para se eleger deputado pelo PMDB-CE.

OUTRO LADO

O presidente da Funasa, Faustino Lins, informou que não daria entrevista. Sua assessoria disse que o órgão apura denúncias de supostas irregularidades e colabora com a fiscalização da CGU.

A reportagem deixou recado no escritório político de Danilo Forte, mas ele não ligou de volta. Paulo Lustosa não foi localizado.

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/861386-desvios-na-funasa-chegam-a-r-500-milhoes-diz-cgu.shtml>

O SR. PRESIDENTE (Mário Couto. PSDB – PA)
– V. Ex^a me causou uma grande alegria e um momento de muita satisfação: V. Ex^a acaba de me chamar de Mão Santa. O espírito do Senador Mão Santa está nesta cadeira, trazendo-nos saudades.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)
– Eu acho que o espírito do Senador Mão Santa está pairando aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mário Couto. PSDB – PA)
– Tenho absoluta certeza de que o Senador Mão Santa fará falta a este Senado.

A solicitação de V. Ex^a será atendida na forma do Regimento Interno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)
– Obrigado, Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Couto. PSDB – PA)
– O próximo orador, pela ordem de inscrição, é o Senador Gilvam Borges.

V. Ex^a está com a palavra.

Solicito ao Senador Mozarildo que tome assento à Mesa para presidir a sessão.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, Macapá tem mitos e lendas urbanas, que se alimentam do mistério da noite. Do boto tucuxi, do boto cor-de-rosa, que seduz as moças; da pirarara barbada, que come gente; da cobra Sofia, que dorme encantada.

Hoje, 4 de fevereiro de 2011, Macapá completa 253 anos. Dois séculos e meio se passaram desde aquele ano de 1758, quando foi fundada a capital do Amapá, a única cidade brasileira localizada à margem esquerda do rio Amazonas e sobre a linha do Equador, o que permite aos habitantes e visitantes mudarem do Hemisfério Sul para o Norte, e vice-versa, no momento em que desejarem, como num passe de mágica.

Localizada a 14 metros acima do nível do mar e a 345 quilômetros de Belém, capital do nosso querido Estado do Pará, a cidade é cortada pela linha imaginária do Equador, e seu acesso só é possível de avião ou de barco, por ser um porto fluvial.

O nome Macapá tem origem tupi. É uma variação do termo “macapaba”, que significa “lugar de muitas bacabas”. Bacaba é o fruto da bacabeira, uma espécie de palmeira, como a carnaubeira.

Antes disso, porém, Macapá recebeu dois nomes. Foi batizada como *Adelantado de Nueva Andaluzia*, em 1544, pelo então Rei da Espanha, Carlos V. Recebeu, mais tarde, na época de sua fundação, o nome de São José de Macapá.

A cidade teve início a partir de um destacamento militar criado em 1738. Vinte anos depois, no dia 4 de

fevereiro, o Governador do Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, fundava Macapá, habitada nos seus primórdios por casais de açorianos que lá aportaram. O Governador chegou com a missão de demarcar fronteiras na Região Amazônica, através do Tratado de Madri, assinado em 1750, aproveitando para transformar o povoado em cidade. Aliás, Mendonça Furtado deu o seu nome a uma das mais bonitas avenidas da cidade, a Avenida Mendonça Furtado, que começa no Largo dos Inocentes, onde está sediada a Confraria Tucuju.

Naqueles idos do século XVIII, Macapá era considerada um dos maiores centros urbanos do Norte, contando com cerca de 500 habitantes. Isso mesmo: dava para contar um por um os moradores da cidade, e, quando havia festa, todo mundo comparecia para ver.

Nesse caso, o Governador marcou a data com o levantamento do Pelourinho, símbolo das franquias municipais, e passou a palavra para o Ouvidor Geral do Estado, Desembargador Paschoal Abrantes Madeira Fernandes, que fez a declaração solene da elevação à categoria de vila.

São 253 anos desde aquele dia diante dos 500 habitantes. De lá até os dias de hoje, a cidade cresceu e se desenvolveu, sob as bênçãos – e se desenvolveu de forma grandiosa – do Padroeiro São José e com o esforço de cada pioneiro, seus descendentes e daqueles que a adotaram para viver.

Não apenas a capital, Sr. Presidente, o Amapá como um todo é um exemplo, é um paradigma de Estado que optou por conviver com suas florestas em pé e por desenvolver seu modelo específico de crescimento com essa premissa, e isso é fantástico.

O Amapá, Sr^{as}s e Srs. Senadores, orgulha-se de ter 97% de suas florestas em pé, e 75% delas em áreas de conservação e indígena. São 75%, o que representa mais de 100 milhões de hectares do território amapaense.

Em 1943, Macapá passou a capital do Território do Amapá, o qual só ganharia *status* de Estado agora, recentemente, em 1988, com a Constituinte convocada por Ulysses Guimarães. Aí, veio a nossa emancipação e passamos a Estado, Sr. Presidente que ora preside esta sessão, Senador Mozarildo, que também foi um grande lutador pela emancipação do Estado de Roraima, à época, como Constituinte, colega do Senador Geovani Borges.

A maior vocação da capital do Amapá é o comércio, uma vez que sua posição geográfica favorece as transações com a América Central, a América do Norte e a Europa. Outra vocação importante da cidade

é o turismo, destacando-se como atrações a Fortaleza de São José, o Teatro das Bacabeiras e o Parque do Meio do Mundo, onde fica o marco zero do Equador, e o Estádio Zerão. Nesse último, curiosamente, um time sempre joga no Hemisfério Norte, e o outro, no Hemisfério Sul.

Sei que a tribuna desta augusta Casa não é o melhor palco para que falemos sobre afetos, bemquerenças, memórias e homenagens. Estamos aqui para discutir os caminhos do Brasil que perseguimos e a legislação que precisamos implementar. Mas tenho certeza, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, de que V. Ex^{as}s haverão de relevar a emoção de um ribeirinho que fala para o Amapá com os olhos úmidos, como se fossem as águas dos nossos igarapés. E, também por isso, permito-me pedir licença, uma espécie de licença poética, para declamar alguns poucos versos que escrevi especialmente para comemorar o aniversário de Macapá:

É hora de orgulhar-se pelo nosso chão...
De continuar a luta
E seguir em frente
Sem ter medo da contramão,
Com muito mais amor e mais disposição.
Macapá é a força
De tudo o que sou...
Da minha esperança,
Da minha certeza,
De São José,
Que nunca me abandonou.

Talvez eu devesse pedir desculpas aos meus pares por um discurso mais emocionado do que os habituais, mas nós, amapaenses, nós, amazônidas, somos sentimentais, como a lua que beija o rio Amazonas quando o sol se esconde e a noite vem. A noite cai sobre o rio, com seu manto preto repleto de estrelas brilhantes, cheias de mistério e esperança, e isso nos deixa ainda muito mais sentimentais.

Interagimos com a natureza com a forte emoção de um ribeirinho que vive a remar e tem o privilégio de morar em uma rica região, que não só nos oferece igarapés ricos e florestas, mas uma gente de boa estirpe, que se posiciona como excelentes cidadãos.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, falar das nossas cidades e de nossa gente sempre nos traz uma forte emoção. São muitas as impressões que deixamos e que trazemos, pois não somos somente o que vestimos, nem muito menos o que comemos; nós somos o resultado do que pensamos e, portanto, do que sentimos. Não é a expressão do verbo, nem do trejeito do andar ou da gesticulação. Nós somos Senadores

desta grande Nação, e trago a minha capital para brindar, com o resto desta Nação, o seu nascimento e a sua história de muito labor, de muito trabalho.

Portanto, Sr. Presidente, agora deixando o sentimento, volto ao que todos esperam de nós, parlamentares: não só o verbo bem articulado e as defesas bem feitas dos projetos que formam a nossa legislação, nós também precisamos dar resultados do dinheiro do Orçamento que é produzido no Congresso para atender esta enorme Nação. E o parlamentar não se dá a conhecer somente pela tribuna, nem só pelas comissões de que faz parte: o parlamentar se dar a conhecer ainda mais pelas ações nos Ministérios, ao buscar recursos para a educação, saúde, segurança e também para os programas sociais.

Dinheiro na conta!

Prefeitura Municipal de Cutias: bastantes recursos. Agência nº 2825, conta nº 330019, Banco do Brasil. Sr. Presidente, o dinheiro está na conta: R\$391.752, 57.

Prefeito Paulo Albuquerque, esse dinheiro está na conta para a construção de escola de ensino fundamental, na forma indicada no Plano de Trabalho.

Novamente, Prefeito Paulo, dinheiro depositado, ordem bancária nº 2010OB810910. O Ministério da Defesa remete esses recursos, e nós, parlamentares, acompanhamos e peregrinamos pelos Ministérios. Depois de colocar o dinheiro no Orçamento da União, vem a segunda fase, que é acompanhar a liberação. Aí, entra essa ação do parlamentar comprometido com a Nação. Um milhão de reais para a implantação e pavimentação de drenagem superficial. Dinheiro na conta, depositado!

De novo, Paulo Albuquerque, Prefeito de Cutias, parabéns a V. Ex^a e aos vereadores! Valor liberado: mais R\$1,4 milhão. Esses recursos são destinados a pavimentação e drenagem. Agência nº 2825, também do Banco do Brasil; a conta é a nº 367788. Mais R\$1,4 milhão! Isso faz uma revolução em um Município pequeno, que precisa de infraestrutura. É muito recurso! Alegra-nos saber que a nossa bancada federal está atuando de forma comprometida e empenhada.

Calçoene. Prefeita Lucimar, dinheiro na conta! O valor do recurso é R\$1,7 milhão para a construção do mercado municipal. Que bom, Prefeita! Seu trabalho está valendo a pena, e nós, da bancada, correspondemos no Orçamento, apresentando as emendas e indo aos Ministérios e trabalhando a liberação. Isso nos alegra o coração.

Agora eu vou anunciar para Macapá, município que recebeu esta homenagem deste modesto parlamentar. Dinheiro para Macapá: R\$ 2.520.287,17; agência nº 0658, da Caixa Econômica Federal, conta

nº 66471347. Dinheiro na conta para a construção de 496 casas e demais obras de infra-estrutura na Vila Mucajá, lá no bairro Santa Inês – a obra está a pleno vapor.

Agora para a Prefeitura Municipal de Amapá, que recebe R\$99.993,96 para atender as ações do Plano de Trabalho Anual, na área de educação – agência nº 3985, conta nº 104116.

Novamente para a Prefeitura Municipal de Amapá: são mais R\$ 196.020,00; também para atender as ações do Plano de Trabalho Anual.

Prefeito Peba... Peba é o nome de um tatu. Na região Norte, nós temos muitos apelidos. Eu, por exemplo, sou conhecido como tralhoto, por causa dos meus olhos graúdos. Se fosse aqui, no centro-oeste, seria olhos de jabuticaba; como é no norte, são olhos de tralhoto – é um peixe que anda pulando por cima da água cujos olhos são grandes; ele olha para cima e para baixo. Prefeitura Municipal de Amapá, portanto, mais esses R\$196 mil.

Prefeito Luiz Beirão, conhecido como Búfalo do Sertão. Valor: R\$399.999,14. Esse dinheiro, Beirão, é para sistema de abastecimento de água. O dinheiro já está na conta para você atender aquele bairro, aquele pleito do ano passado que se transformou em emenda – nós estivemos juntos, os Deputados Federais e os Senadores, para lhe dar as condições de executar. Parabéns pelo trabalho, porque isso também é muito difícil.

Há deficiência técnica nesses municípios. É muito difícil, Senador Aloysio. Lá é complicado, temos muitas dificuldades. Quando conseguimos chegar com um projeto elaborado aqui... Os prefeitos têm muitas dificuldades para poder chegar... Há a inadimplência... É uma luta diária para esse dinheiro poder chegar à ponta, no município. Eu parabenizo o Prefeito Beirão.

Calçoene recebe mais R\$ 131.573,69, um bom dinheiro, para drenagem e controle da malária. Lucimar, vamos trabalhar. Parabéns!

Prefeitura de Ferreira Gomes: mais R\$ 196.020,00 para atender as ações do Plano de Trabalho. Esse dinheiro já está na conta, Prefeito Valdo, na agência nº 3990, conta nº 131342. Dinheiro depositado.

Já vamos encerrar, falta pouco. Isso nos alegra muito. Isso é fruto de um trabalho que vem sendo costurado com dois, três, quatro anos de antecedência, até chegar a este ponto de o dinheiro chegar à conta do município, lá no extremo norte. É motivo de alegria. Nós sabemos o que é uma escola, um serviço de drenagem, um combate à malária. Nós sabemos o quanto os nossos prefeitos sofrem e lutam.

Para Santana: também para atender ações do Plano de Trabalho Anual, mais R\$193.073,76 – conta nº 322474, agência nº 3346. O dinheiro já foi depositado para o Prefeito poder executar ações do Plano de Trabalho Anual. Está aí, Nogueira, Banco do Brasil.

Porto Grande: para o Bessa também. Lá para nossa BR 210, Bessa, para pequenas manutenções: R\$77.582,92, Banco do Brasil, conta nº 5200, agência nº 3990. Dinheiro depositado, dinheiro na conta.

Para Santana também: mais R\$600 mil. O município de Santana é estratégico, lá está o melhor porto da Amazônia – nós estamos lá na ponta, bem na cabeceira do Oceano Atlântico. O Amapá está à margem esquerda do rio Amazonas, o Estado é o portal por onde passa grande quantidade de água que vem da Cordilheira dos Andes. Passando por Macapá, a única capital de Estado banhada pelo rio Amazonas, com mais ou menos dez horas de viagem, nós chegamos ao Oceano Atlântico. Os navios passam por Macapá para adentrar as grandes cidades da Amazônia, como Belém, capital do Estado do Pará. Para chegar a Manaus, levam sete ou oito dias depois de passar por Macapá. Então, o Estado do Amapá está numa posição estratégica muito importante, e nessa cidade de Santana está o porto de Santana. Nós exportamos, por quase setenta anos, minério de manganês, por uma estrada de ferro – utilizando o porto de Santana, décadas atrás, o memorável empresário Augusto Antunes trabalhou explorando minas de ferro e de ouro.

Falo isso até para os brasileiros que não têm a oportunidade de conhecer a Amazônia. A gente aproveita que é uma sexta-feira para dar alguns detalhes de como nós somos um povo que trabalha com muita dificuldade. Ou nós saímos de avião ou saímos de barco. Ainda não temos uma ligação por terra, mas o Amapá prospera muito.

O Linhão de Tucuruí está chegando, nós teremos três ou quatro hidrelétricas construídas no Estado. O Amapá realmente tem perspectivas excelentes para investimentos e haveremos de buscar esses investimentos do capital internacional e também do grande empresariado nacional.

E convidamos a nossa força econômica, os investidores para que possam dar uma olhadinha lá no Amapá. Temos posição geoestratégica, recursos naturais, que são muitos: a parte do extrativismo, da floresta e do subsolo, muito ouro, muito ferro e outros minerais. O Amapá realmente será um Estado grandioso na Amazônia.

Macapá novamente R\$1.217.476,13 também para o projeto da Vila Mucajá. É outra ordem que já

está no banco, Caixa Econômica, agência 0658, conta 66471347. Dinheiro depositado.

Para Macapá novamente. Estamos brindando a nossa cidade, que aniversaria hoje, a nossa capital. Veja bem, já estão indo quase R\$5 milhões. Dinheiro depositado.

Agora são R\$856.991,60 para Macapá também para o projeto de casas populares. Amapá também recebe mais R\$100 mil para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos do Estado do Amapá. Depositados.

E Santana, para já concluir, Sr. Presidente, também recebe agora R\$74.676,00, para produção de unidades habitacionais na comunidade quilombola de São Raimundo do Pitariva, uma comunidadezinha distante em Santana. Nos, que já andamos bastante por aquela região, já nos imaginamos no barquinho, visitando, conversando e vendo as necessidades das nossas comunidades ribeirinhas. Então, lá para o pessoal do Pitariva.

Macapá é brindada hoje não pelas palavras dos seus representantes, não somente pelos sentimentos dos seus representantes, da alegria dos que têm assento tanto aqui no Senado como na Câmara, da nossa representação parlamentar, mas com a nossa ação efetiva, concreta, de trabalho. Isso porque não é só no gesto, não é só no sentimento, é preciso muito mais que isso; é preciso trabalho, é preciso responsabilidade, é preciso compromisso.

Receba, Macapá, este abraço forte de todos nós que tanto te amamos, porque é nas tuas ruas que caminhamos, é nelas que nos sentimos em casa. É a nossa casa, não importa onde estejamos, no continente africano, no asiático, no europeu, pelas belas capitais estruturadas e com histórias assentadas em milhares de anos, mas, tu, tão jovem, é a nossa casa; onde estivermos, tu estarás conosco.

Portanto, nossos parabéns. Que Deus nos proteja e nos abençoe para que possamos continuar com saúde e com disposição para continuarmos te amando e te defendendo.

Parabéns, Macapá!

Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, Sr^{as}s e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. Mário Couto deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senador Gilvam, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento emocionado em homenagem ao seu

Estado, sua capital Macapá. Como bem lembrou V. Ex^a, sinto-me feliz de, como Constituinte, ter estado ao lado do seu irmão Geovani Borges, quando lutamos pela transformação de Roraima e Amapá em Estados membros da Federação.

Portanto, nesses 20 anos que já se passaram, temos a felicidade de dizer que melhoramos muito, mas ainda há muito por fazer.

Parabéns a V. Ex^a.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra, Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como V. Ex^a, também fiquei encantado pela bela página da história de Macapá, objeto do pronunciamento do Senador Gilvam Borges. E S. Ex^a, na segunda parte do seu pronunciamento, referiu-se ao calvário, verdadeiro calvário, que vivem os prefeitos para obter a liberação de recursos de transferência voluntária do Tesouro Nacional. Pede-se um sem-número de projetos, de documentos e de exigências. Entre as exigências mais importantes, decisivas e fundamentais para que os convênios tramitem e cheguem a um bom resultado, como esse a que se referiu o Senador Gilvam, está a apresentação pelas prefeituras – e também pelos Estados – de um documento que está previsto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Refiro-me ao Relatório da Gestão Fiscal, que tem por objetivo, a cada quadrimestre, demonstrar que foram cumpridos os limites previstos na legislação, os limites da dívida e os limites com gasto de pessoal, além de um relatório resumido da Execução Orçamentária. Essa é uma exigência da lei. A Secretaria do Tesouro Nacional é absolutamente draconiana quando exige seu cumprimento pelas prefeituras e pelos Estados.

Acontece, Sr. Presidente, que, até agora, a Secretaria do Tesouro Nacional não apresentou o Relatório de Gestão Fiscal deste quadrimestre, que deveria ter sido apresentado até o dia 31 de janeiro. Ela deveria ter apresentado o relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2010. É o que se costuma dizer: “façam o que eu digo, mas não façam o que eu faço”.

Para que isso não aconteça, eu peço, por intermédio de V. Ex^a, à Mesa do Senado que promova diligências junto à Secretaria do Tesouro Nacional para que ela cumpra essa obrigação, um requisito fundamental para que nós possamos cumprir a nossa obriga-

gação de fiscalizar a execução do Orçamento, além das exigências de transparência que estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senador, V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica às Sr^{as}s e aos Srs. Senadores que está convocada sessão solene conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 09 de fevereiro do corrente, quarta-feira, às 10 horas, no plenário do Senado Federal, destinada a reverenciar a memória do Senador Eliseu Resende, falecido no dia 02 de janeiro do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GSPDAV. nº 5/11

Brasília, 3 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos regimentais, que assumo a Liderança do Partido Verde a partir desta data.

Atenciosamente, – Senador **Paulo Davim**, PV/RN.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao Senador Vital do Rego.

O SR. VITAL DO REGO (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mozarildo, meu amigo, meu conterrâneo, que as minhas primeiras palavras sejam dirigidas a V. Ex^a como um registro importante do seu pronunciamento na Casa feito há pouco.

Estava concluindo os meus alfarrábios em meu gabinete e pude ouvi-lo, Senador. E vi com que força, com que coragem, com que serenidade, com que determinação, com que conteúdo V. Ex^a se pronuncia na Casa. Tenha as suas palavras como minhas também. Quero fazer, no início desta oração, este registro.

Em boa hora, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a Presidente Dilma, em sua mensagem ao Congresso Nacional, encerrou o seu pronunciamento fazendo referência a um trecho do poema do seu conterrâneo Guimarães Rosa:

O correr da vida embrulha tudo.

A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta.

O que ela quer da gente é coragem.

É dessa coragem que vamos precisar para enfrentar os enormes desafios que deveremos vencer para aproveitar as oportunidades oferecidas por este que é “um dos melhores períodos da vida nacional”.

Entre os pontos abordados como prioridades de governo, a Presidente foi enfática ao tratar da infraestrutura, um gargalo natural quando se concretizam as taxas de crescimento como as observadas no último ano, combinadas com a falta crônica de investimentos por quase meio século.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, por acreditar no Brasil e por ter coragem de enfrentar os desafios propostos por este País que tem pressa em crescer é que não posso aceitar pacificamente as profecias de cassandras mal intencionadas que se servem de qualquer acidente de percurso para pregar o caos.

Ontem à noite, uma falha no sistema de proteção e controle do circuito eletrônico da subestação Luiz Gonzaga, lá no Município de Jatobá, Mozarildo, em Pernambuco, provocou um apagão que atingiu oito Estados da Região Nordeste. Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, minha Paraíba, Rio Grande do Norte e boa parte do Piauí ficaram sem energia até boa parte da madrugada de hoje: “A vida é assim”, como diz Guimarães: “esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta”.

Segundo o Diretor de Operações da Chesf (Companhia Hidrelétrica do São Francisco), Mozart Arnaud, a falha disparou um comando falso que ordenou o imediato desligamento de linhas de transmissão nos diversos Estados que compõem o mesmo circuito.

O defeito foi inteiramente identificado e a energia restabelecida. Xingó, Sobradinho e Itaparica foram as primeiras que voltaram a funcionar.

Embora se tratasse de um problema isolado, quando a instalação de energia deixou de funcionar, foi provocado um balanço no sistema, afetando outras unidades geradoras, e o desligamento de energia nos Estados já citados.

Segundo Mozart, o problema aconteceu em uma subestação à qual se conecta uma usina responsável por seis linhas de alta transmissão de seis mil volts.

Uma cartela eletrônica do sistema de controle e proteção apresentou defeito e deu ordem para desligar a subestação sem que existisse nenhum problema estrutural ou de esgotamento da capacidade instalada.

Ora, Sr. Presidente, claro que o apagão resultou em transtornos, evidente, em prejuízos, é claro, de diversas naturezas para o conjunto das populações desses Estados.

Não pretendo discutir o mérito desses prejuízos: eles são inegáveis, uma vez que configuram um

fato real, e não sou insano para pretender renegar a realidade.

O que não se pode permitir é que se compare esse lamentável episódio ao apagão sistêmico ocorrido no final dos anos 90 e no início desta década, como pretendem alguns. É claro que o Brasil tem necessidades urgentes de investimentos no setor de infraestrutura energética, e a Presidente mostrou disposição de enfrentar essas demandas quando da sua Mensagem ao Congresso Nacional.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, se uma nova crise internacional não acontecer nos próximos anos e se o ciclo virtuoso de nossa economia continuar até 2022, analistas econômicos são unâimes em afirmar que erradicaremos a pobreza, meta principal da Presidente Dilma, e dotaremos o Brasil da infraestrutura necessária para possibilitar nossa entrada definitiva no clube das nações mais desenvolvidas.

O BNDES estima que investimentos para infraestrutura previstos no País até 2013 deverão superar amplamente os realizados nos quatro anos anteriores à crise, entre 2005 e 2008.

Na Proposta Orçamentária para 2011, enviada ao Congresso Nacional, estão previstos R\$48 bilhões para a área de infraestrutura, três vezes o volume de 2007, que foi de R\$13 bilhões.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, os números do Orçamento de 2010 e 2011, já postos com determinação e coragem para enfrentar os enormes desafios que temos pela frente, sinalizam a próxima vitória da gestão pública no tocante ao saneamento dessas deficiências.

Por outro lado, os investimentos em ciência e tecnologia, também lembrados na Mensagem da Presidente ao Congresso, tendem a aperfeiçoar a logística da matriz energética, de modo a reduzir a níveis residuais episódios como o que aconteceu na noite de ontem, aumentando a eficiência do sistema e colocando o Brasil em patamares compatíveis com o grau de desenvolvimento econômico que sempre perseguimos.

Por tudo isso é que insisto no otimismo, na esperança e na perseverança.

A construção do Brasil novo com que todos sonhamos, iniciada no Governo Lula, é irreversível, não admite recuos e não pode ser interrompida, porque expressa o ideal e o desejo do povo brasileiro.

Essas, Sr^{as}s e Srs. Senadores, são palavras de otimismo, repito, de esperança e, acima de tudo, de certeza de que a Presidente Dilma tem uma vasta, uma larga, uma enorme experiência no comando do sistema energético nacional. Certamente, episódios como os que aconteceram na noite de ontem, em Estados

da Região Nordeste, por uma falha, repito neste momento, ocasional e estrutural, serão tema dos grandes encontros e desafios que haveremos de ter no setor energético neste ano.

É esse Brasil que estamos construindo com o esforço de cada um de nós.

Obrigado, Presidente Mozarildo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senador Vital do Rego, inicialmente quero agradecer a V. Ex^a a referência que fez ao meu pronunciamento e dizer que nós temos aqui uma tarefa muito importante no que tange ao tema que abordei, que é a saúde pública neste País.

E, em sequência, quero conceder a palavra ao Senador Cristovam Buarque, do PDT do Distrito Federal.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as}s Senadoras, mais uma vez estamos nós aqui abrindo uma legislatura cheia de esperanças para muitos de nós, inclusive de que seja diferente das últimas duas.

Estamos abrindo essa legislatura esperando que do Senado saiam muitas notícias boas, Senador, pelos jornais, pela imprensa, porque, ultimamente, as notícias sempre são ruins.

Todos os setores da vida brasileira têm notícias ruins e notícias boas. Vejam que até quanto à corrupção, que a gente sempre tem como um marco da mídia brasileira, denunciando os fatos, de vez em quando temos notícias boas, com personagens importantes sendo presas, com medidas sendo tomadas contra a corrupção.

Quanto à economia, de vez em quando, sobretudo a partir de 2008, nós ouvimos falar em crise, em desemprego, mas de repente, agora estamos com um crescimento de 10% ao ano, com 15 milhões de empregos criados.

Em relação à pobreza, que é um tema que nos envergonha constantemente, de vez em quando temos notícias boas no sentido do aumento da renda da população mais pobre, do crescimento das faixas D e E subindo na renda.

Nós temos notícias ruins da infraestrutura, que não aguenta a pressão do crescimento brasileiro, que impõe sobre nós um alto custo. Mas, de repente, são notícias boas também que aparecem, com as inaugurações de fábricas, de portos, com construção de estradas.

Nós vemos por todos os lados dos setores brasileiros notícias ruins e notícias boas. Mas tem um setor, Sr. Presidente, em relação ao qual a gente não

ouve notícia boa: é o setor da educação. E eu gostaria de chegar aqui, depois de oito anos de um outro mandato, saindo dessa nota só, da educação. Eu gostaria de estar aqui falando de outras coisas. Mas temo que eu tenha que passar mais oito anos aqui falando sobre o mesmo tema, porque, enquanto isso for um problema, eu vou me concentrar na tentativa de despertar este País, nossos dirigentes, nossa população, nossos eleitores, para o fato de que não há a menor possibilidade de um bom futuro se não fizermos uma revolução na educação.

E quais foram as notícias desta semana? Talvez, Senador, a pior de todas até aqui em relação à educação. Porque, enquanto tínhamos notícia de que o Brasil é um dos últimos países do mundo em educação, a gente dizia: "Mas isso melhora, mas isso é culpa da história, isso é um longo período de abandono." E a gente tinha a sensação de melhora. Porque há melhora, embora tão tímida que não satisfaça as exigências.

Mas esta semana a notícia foi de que, em quatro anos apenas, houve 50% de diminuição no número de jovens brasileiros que desejam e que se matriculam nas carreiras relacionadas ao magistério. Ou seja, não caiá em 50% o número de professores de hoje, mas caiu 50%, em quatro anos, o número de professores para daqui a alguns anos.

Essa é a pior de todas as notícias. Que futuro tem um país que diminui o número de seus professores?

A não ser que, há dez anos, nenhum casal tivesse filhos neste País, a não ser que as crianças não estivessem sobrevivendo até chegarem à idade escolar, nada pode mostrar um futuro bom para o País que diminui o número dos jovens que querem ser professores.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – Senador Cristovam!

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Com a palavra, Senador.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – Permita-me a intimidade do fã, daquele que o acompanha há décadas, daquele que o admira há muitos anos. Entre todas as suas virtudes, entre todas as suas qualidades, de professor, de escritor, de historiador, de homem público, de governador reconduzido na nossa Capital, posso sintetizar sua maior virtude, que é a persistência...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – ... a vontade, a obsessão santa que V. Ex^a nesta Casa, na Câmara Alta do País, coloca como seu tema único. Sei que o senhor já sofreu muito, Senador de um tema só. Mas que beleza ser Senador de um tema só, com a profundidade do conhecimento que V. Ex^a expressa sobre o

maior de todos os temas, que é a educação do País! V. Ex^a é um homem completo, de múltiplos temas.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – Mas a educação o desperta como uma vocação de professor, de reitor da UnB, como uma vocação que assumiu ao entrar pela primeira vez nesta Casa ou a pisar pela primeira vez o palácio do Governo do Distrito Federal. E V. Ex^a nos traz uma notícia muito ruim. Eu, que conheço os avanços do Presidente Lula, que conheço os avanços importantes do ProUni, dos institutos federais de educação, da multiplicação e interiorização das universidades federais do Governo Lula; eu, que sei do esforço do Ministro Haddad em trazer notícias boas para a educação, certamente, Sr. Senador Cristovam, essa notícia que V. Ex^a traz hoje permite-nos, a todos nós, pensamentos extremamente nebulosos para o futuro. O que será de nós sem os professores? O que será das nossas crianças sem ter os mestres que possam conduzir, no segundo lar, uma educação, para que o futuro deste País, quando já não estivermos aqui, seja melhor do que o que estamos vivendo hoje? Devemos, não apenas na indignação ou no desalento da sua revolta, fazer dela uma pró-ação. Temos que reconstruir a esperança das moças, dos meninos vocacionados ao magistério, que, muitas vezes, não veem no salário, na dignidade do salário, na qualificação do seu trabalho, não veem na interação uma vibração social que possa encaminhá-los para uma opção, a opção de fazer do professor aquele mestre que o senhor já teve, que o senhor é e que já tive nos meus tempos de Medicina ou de Direito.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – Pois bem, Senador, fiquei aqui, primeiro, para lhe dizer que estou chegando agora e que sou seu fã, que venho para aprender muito com V. Ex^a. E fiquei para ouvir, ouvir um candente, um apaixonado, um forte, um desalentador discurso, mas também sempre um discurso de esperança de um Senador de muitas notas e que toca a educação com a melhor nota possível. Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador. Fico muito feliz de ouvir, porque também conheço sua história. E quero dizer que feliz do velho que aprende com o jovem, e não do jovem que aprende com o velho. Quero é aprender com o senhor e com muitos dos que estão chegando agora, cheios de entusiasmo, como eu vi, há pouco, no seu discurso.

Quero fazer uma referência ao seu aparte. Eu também reconheço o que têm feito o Ministro Haddad e o Presidente Lula, sobretudo no Ensino Superior e nas Escolas Técnicas, e um pouquinho apenas do que têm feito na educação de base. E, aí – o que eu queria usar para concluir o discurso, eu vou adiantar agora, graças ao seu aparte –, não terá futuro a educação de base no Brasil, a meu ver, enquanto não acontecerem duas coisas: a primeira é o Ministério da Educação ser o Ministério da Educação de Base, e as universidades irem para o Ministério de Ciência e Tecnologia, como em tantos países, ou criarem um Ministério do Ensino Superior. Se, neste País, já há muitos Ministérios, fechem cinco e abram esse. Essa é a primeira coisa. Tem que haver um Ministro que teria de respirar, pensar, sofrer e se orgulhar do que ele fizer para a educação das crianças brasileiras. Se há a possibilidade de se dizer “aqui, não fiz nada, mas, ali, fiz o ProUni; criei dez universidades novas; aqui, estou fazendo – e é verdade, é elogiável – mais escolas técnicas que durante toda a história da República brasileira”, esse fato faz com que o Ministério se concentre no Ensino Superior, até porque o Ensino Superior tem diversas entidades: Andes, Crub, Andifes, UNE. Esse pessoal tem força, e as crianças não têm sindicato, as crianças não têm associações, os professores brasileiros não têm um sindicato nacional, embora tenham uma confederação nacional.

E aí vem a segunda coisa: é preciso federalizar a educação de base no Brasil. É preciso que a educação de base seja um problema do Governo Federal. Hoje, não é. Hoje, é um problema do pobre prefeito, do pobre governador, que recebem dinheiro do Fundeb, mas quase como uma concessão.

Por que a melhor média das escolas brasileiras é das escolas públicas federais, e não das particulares? As melhores das melhores são algumas particulares de altíssimo custo, mas quando pega-se a média das escolas particulares, vê-se que ela está abaixo da média das 200 escolas públicas federais: Colégio Pedro II, escolas técnicas, colégios militares, escolas de aplicação. São as melhores. Por que é que a gente não transforma essas 200 em 200 mil escolas públicas federais ao longo, claro, de 20 anos? Não dá para fazer isso em um governo, nem em dois, nem em três, mas podia-se começar a fazer isso.

Essa era a conclusão, mas seu aparte me puxou para o final. Quero continuar na linha do que eu estava falando, do alerta que é preciso fazermos ao Brasil sobre o que a gente está vivendo.

Creio que há uma comparação que posso fazer, Senador, quando a gente vê que está diminuindo o

número de jovens que quer ser professor. A comparação é dizer: suponha que o Brasil esteja em guerra, e caia em 50% o número de jovens que se apresenta como voluntários para lutar. Perdemos a guerra! Estamos perdendo a guerra, porque está diminuindo o número dos voluntários, dos soldados para a guerra da conquista do saber.

A cada menino jovem que deixa de ser professor, que abandona a sala de aula porque não aguenta mais as condições, é como se 10, 20, 30 soldados estrangeiros estivessem entrando no País e tomando conta.

Sabe qual é a cara desses soldados estrangeiros que tomam conta? Os *chips* que a gente compra porque não sabe fazer; os equipamentos médicos que a gente tem de comprar lá fora, porque não sabe fazer; toda essa parafernália da sociedade moderna que somos obrigados a usar e que é feita pela inteligência de pessoas lá de fora.

Não há futuro num país que não tem um alto potencial de produção de inteligência. O principal recurso de um país é o cérebro das suas pessoas. Tudo que é inventado saiu do cérebro das pessoas, e o Brasil compra as coisas inventadas lá fora. Até para aquelas que produzimos aqui, a inteligência veio de fora. Quando a gente compra um telefone celular fabricado aqui – em Campinas, provavelmente –, a inteligência lá de dentro veio de fora. Até mesmo nos aviões da Embraer, que são o melhor que há da inteligência brasileira, quando a gente vai olhar as partes mais sofisticadas da navegação, a gente vai ver que, lá dentro, o conteúdo de inteligência é estrangeiro.

Quando nós analisamos a balança comercial brasileira, vemos que exportamos ferro e importamos *chips*. E comemoramos. É claro que é bom que se exporte ferro, porque a gente precisa de dólares, mas não dá para comemorar exportar ferro e importar *chips*, trocar toneladas por gramas.

E isso vem de onde?

O Presidente Obama, no seu discurso da semana passada, no Congresso americano, disse com clareza: “Nós precisamos ter um susto igual ao que tivemos quando os russos lançaram o Sputnik e os americanos disseram: como é possível que nós fiquemos para trás? E o Presidente Kennedy disse: em 10 anos, vamos mandar americanos à Lua.” E conseguiu, com imenso esforço na área de ciência e tecnologia. Mas o Presidente Obama deu um salto adiante. Ele disse, no seu discurso, que a ciência e a tecnologia vêm da educação de base e que a educação de base depende dos professores. Ele fez um discurso, quase que em uma parte substancial dele, falando dos professores, que nós devemos respeitar os professores acima de

todas as outras profissões e exigir dos professores o máximo possível deles também.

Criamos, no Brasil, uma espécie de pacto do inferno – a gente não paga aos professores e não exige dos professores –, a que alguns chamam de pacto da mediocridade. Então, nós temos de quebrar isso.

Senador, quero concluir dizendo: os nossos jovens vão continuar abandonando o magistério, e é fácil explicar. É até por coisas boas. Sabe qual é a coisa boa? É que o resto da economia está crescendo. Há tanta demanda de mão de obra com um mínimo de qualidade e tão pouca gente com qualidade, que cada um dos jovens tem emprego fora do magistério.

A gente vai parar a atração? Não, vai ter de dar atração aos professores, vai ter de fazer com que os professores ganhem tanto que os melhores jovens deste País não queiram ser outra coisa a não ser professores. Mas não é só o salário, é a qualidade do lugar do trabalho. Esta Casa funciona com ar condicionado e, às vezes, até dói de tanto frio, sobretudo para um nordestino como eu, mas os nossos meninos, lá na Amazônia, lá no sertão de Pernambuco, assistem aula sem ar condicionado, no maior calor da vida.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – V. Ex^a me permite, novamente, interrompê-lo, já que me sinto quase que em sala de aula ouvindo V. Ex^a?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – De minha parte, considero um enriquecimento ao meu discurso.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – Venho da Paraíba e, quando V. Ex^a coloca essas suas preocupações, eu gostaria de dizer que a provocação ao debate, eu não diria da divisão, mas da melhor distribuição das funções do Ministério da Educação, eu topo enfrentar com V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito bem, Senador.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – Topo enfrentá-la em nome do PMDB, que é o meu Partido, porque entendo que os avanços que tivemos – e V. Ex^a os reconhece e os reconheceu em seu pronunciamento – no Governo Lula precisam ser, na educação de base, também postos com a mesma determinação, com o mesmo desafio, com a mesma grandeza, com o mesmo valor. Eu sentia, talvez nos sonhos de um metalúrgico que chegou à Presidência da República, a vontade de ser doutor, aí, eu entendia como a alma do Presidente Lula, o coração batia mais forte quando ele falava no ensino profissionalizante, no ensino superior.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – É verdade, é verdade.

O Sr. Vital do Rego (PMDB – PB) – V. Ex^a foi brilhante. Já ganhei o meu final de semana, hoje, ouvindo V. Ex^a aqui, nesta sexta-feira, falando sobre a inversão de valores que temos que dar hoje. Os professores de que V. Ex^a falou agora, há pouco, estão rareando na minha Paraíba, principalmente no interior do sertão paraibano, porque, quando têm um mínimo de habilitação, eles se transferem, efetivamente, para um outro ramo da economia que esteja crescendo. A economia está crescendo a uma velocidade tão aquém, até, de nossas condições de infraestrutura, que esse professor que se habilitou minimamente tem um mercado de trabalho virtuoso lá fora, em outros ramos da economia, deixando o magistério. Nós precisamos fazer a inversão em duas situações, e eu o interrompi exatamente, nesse momento. Qualificação de nossos professores... Faço um parêntese para dizer, meu caro Senador Cristovam, que, na condição de Deputado Federal, ao longo dos últimos quatro anos em que pude participar do Orçamento, 25% dos recursos que eu detinha de minhas emendas individuais eu transformava em máquinas como estas – computadores e notebooks – para os professores dos Municípios onde fui votado como Deputado Federal. Consorciado, o FNDE distribuía esses recursos por intermédio de emendas individuais. Foi o mínimo que pude fazer para a educação e para a qualificação dos professores do meu Estado. Qualificação dos nossos professores e salário digno que possa atrair novamente aqueles que deixaram o magistério e estimular novas vocações. Desculpe-me pela interrupção novamente, mas o tema de V. Ex^a me encanta e eu precisava falar da experiência que tenho em meu Estado, com esse trabalho que desenvolvi como Deputado Federal e, agora, espero fazer como Senador da República.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Não tem de pedir qualquer desculpa, Senador, pois o senhor agrada. É isso o que falta nesta Casa, até, mais debates como este. Às vezes, o Regimento atrapalha e, quando o Regimento atrapalhar, vamos mudar o Regimento.

Voltando, então, Senador – e não vou tomar muito tempo –, nós precisamos, primeiro, ter um salário que atraia os melhores quadros. Hoje, os melhores quadros estão indo para a Polícia Federal, para o Ministério Público, para o Congresso, e não para o magistério. Lá deveriam estar os melhores, até porque é lá que vamos fabricar os que vêm para esses outros lugares, segundo as condições de trabalho.

Como eu dizia, aqui tem um ar condicionado que nos incomoda, e os alunos estudam num calor infernal em uma grande parte do nosso País. O Deputa-

do Giovanni, do Pará, tem um projeto de lei para que toda escola deva ter ar condicionado. Tem gente que ri disso: "Ar condicionado? Isso é coisa de banco, de shopping center, de cinema. De escola?!" É assim que as pessoas pensam.

Eu falo de ar condicionado como um detalhe. Prédios bonitos, bem equipados. Acabou o tempo em que um cara com formação e um quadro negro dava uma aula. Aula, hoje, ou é via televisão, via computador e o quadro negro também ou não é aula. As crianças não aguentam assistir a uma aula num quadro negro depois de terem assistido a um filme com todos os efeitos especiais que, hoje, a tecnologia permite.

Nós temos de fazer com que a escola seja agradável para o aluno e para o professor. Nós temos de fazer com que a remuneração seja agradável para o professor. Agora, temos de fazer as exigências necessárias. Quem quiser ser professor tem de saber: "Eu estou aqui como soldado, para ganhar uma guerra neste País, a guerra do saber". Então, tem de trabalhar duro como soldado, mas duro não significa muitas aulas por semana, não, porque quem dá 40 horas de aula por semana não dá aula. Tem de ser um número reduzido e na outra hora livre para estudar, para se preparar. Tem de ter sabático, como têm os professores universitários: a cada sete anos, seis meses para se preparam. Mas, para se preparam, não para tirar férias. Isso, o Obama disse: "Temos de dar tudo que o professor quer e exigir tudo que a gente quer deles". É disso que a gente precisa.

Eu não vejo outro caminho a não ser pela federalização da educação. Pode ser que haja outros... Procuremos-los. Só não nos contentemos com esses pequenos avanços que temos tido. O mundo está numa revolução pelo conhecimento. Não adianta chegar a essa revolução com pequenos avanços. Só se acompanha uma revolução com outra revolução. É preciso uma revolução. O que não será feito em seis meses nem em um dois ou cinco anos.

Por exemplo, por que não escolher um prefeito como o senhor, que quer investir, e dizer: "Aqui, nós, do Governo Federal, vamos reconstruir todas as suas escolas. Aqui, vamos pagar o salário – porque a prefeitura não tem condições de pagar um bom salário –; aqui vamos trazer professores que passaram num concurso público federal" – como a gente faz com o Banco do Brasil, com a Caixa Econômica. Na sua cidade, vieram de fora os funcionários do Banco do Brasil, porque foram escolhidos entre os melhores do País, como o juiz. Aí a gente põe ali os melhores professores nas bonitas escolas e faz a revolução nessa cidade. São 5.564, no Brasil. Se a gente fizer 250

cidades por ano, em 20 anos a gente chega a todas. Duzentos e cinquenta cidades não é muito. São três milhões de meninos; são 10 mil escolas; são 100 mil professores. Essa revolução, a gente ou a faz ou ficaremos para trás.

Nós não precisamos fazer revolução, em 1822, para sermos independentes, todos os outros países precisaram. Aqui foi uma transição pacífica. Parece que a gente quer continuar isso na educação. Não vai conseguir, porque o mundo está numa revolução do conhecimento, a gente tem que fazer a nossa, e ela começa na escola, e o pai e a mãe dessa revolução na escola é o nosso professor. E se eles começam a abandonar a carreira, o País está vivendo um risco maior do que se estivesse enfrentando uma guerra. Porque numa guerra a gente pode até convocar os soldados e dizer: "Vocês têm que ir para a guerra", e mandá-los. Professor a gente não pode convocar e mandar para a sala de aula porque ele não dá aula. Ele tem que ir porque ele quer, pelo gosto dele, pela vocação dele. Para isso, pela remuneração e pelas condições de trabalho.

Eu lamento, Sr. Presidente, que meu primeiro discurso desta Legislatura seja igualzinho aos que eu fiz no primeiro mandato. Eu queria falar de outras coisas. E eu lamento que seja nesse tom de risco. Eu gostaria de ser numa grande comemoração. Mas enquanto for preciso falar do assunto e falar dos riscos, eu falarei, pelo menos enquanto houver um Presidente com a sua generosidade, para deixar que eu fale.

Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senador Cristovam, inclusive, em meu pronunciamento, falando sobre saúde, falava como aliado, como V. Ex^a está falando como aliado do novo Governo. Eu acho que os bons aliados não são aqueles que só dão loas e dizem que está tudo bem e dão tapinhas nas costas. O bom aliado é aquele que adverte, mostra o caminho e luta para ter um novo caminho. V. Ex^a tem esse perfil, e acho muito importante – como disse o Senador Vital do Rego – que nós insistimos nessa questão e não nos acanhemos de pensar que estamos sendo repetitivos: repetir até conseguir.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Permita-me, porque o senhor me inspirou algo. Todo aliado é apoiador. Mas há aliado apoiador bajulador e tem aliado apoiador alertador. Eu quero ser um alertador dos perigos que o Brasil vive e que deixam o Governo em uma situação frágil se não cumprir o seu papel histórico e a esperança que nós todos na Presidenta Dilma.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Parabéns, Senador Cristovam!

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 158, de 2002; e 201, de 2003**, foram arquivadas.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 475, de 2007; 342, de 2008; e 107, de 2009**, continuam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; de Desenvolvimento Regional e Turismo; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2005**, foi arquivado.

O **Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2009**; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 168, de 2007; 163, 219, 325, 389, 390, 391 e 392, de 2009**, continuam a tramitar, são desapensados do Projeto arquivado, e depende da votação do **Requerimento nº 983, de 2009**, que será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2005**, foi arquivado.

O **Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2008**, é desapensado do Projeto arquivado, volta a ter tramitação autônoma, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2004**, foi arquivado.

O **Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2008**, é desapensado do Projeto arquivado, volta a ter tramitação autônoma, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, nos termos do art. 49, I, do Regimento, à de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento

Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 214, de 2004; e 102, de 2006**, foram arquivados.

O **Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2009**, é desapensado dos Projetos arquivados, volta a ter tramitação autônoma e vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 438, de 2003; 357, de 2004; e 159, de 2006**, foram arquivados.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 239 e 287, de 2007**, continuam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2004**, foi arquivado.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 183, de 2008; e 39, de 2010**, continuam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 80 e 180, de 2006**, foram arquivados.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 340, de 2007; 375, de 2008; e 92, de 2010**, continuam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2000**, foi arquivado.

O **Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2009**, é desapensado do Projeto arquivado, volta a ter tramitação normal, vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 199, de 2004; 204 e 307, de 2005**, foram arquivados.

O Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2007, continua a tramitar e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 19 e 397, de 2005 – Complementares**, foram arquivados.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 298 e 414, de 2007; 66 e 72, de 2008 – Complementares**, continuam a tramitar em conjunto, são desapensados dos Projetos arquivados e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2003**, foi arquivado.

O Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008, é desapensado do Projeto arquivado, volta a ter tramitação autônoma, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno e regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2003**, foi arquivado.

O Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2007, é desapensado do projeto arquivado, volta a ter tramitação autônoma, vai à Comissão de Assuntos Econômicos e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2005**, foi arquivado.

O Projeto de Lei do Senado nº 291, de 2008, é desapensado do Projeto arquivado, volta a ter tramita-

ção autônoma, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2004 – Complementar**, foi arquivado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2008 e o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007 – Complementares, continuam a tramitar em conjunto, são desapensados do Projeto arquivado e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei da Câmara nºs 78 e 82, de 2004**, foram arquivados.

O Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2007, é desapensado dos Projetos arquivados, volta a ter tramitação autônoma e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, a **Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2002**, foi arquivada.

As **Propostas de Emenda à Constituição nºs 14 e 88, de 2007**, continuam a tramitar em conjunto, são desapensadas da matéria arquivada e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2003**, foi arquivado.

O Projetos de Lei da Câmara nºs 180, de 2008; e 129, de 2009; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008, continuam a tramitar em conjunto, são desapensados do Projeto arquivado e vão às Comissões Constituição, Justiça e Cidadania; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento

Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70, 97, de 1999; 41, de 2003; e 20, de 2004**, foram arquivadas.

A **Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2007**, é desapensada das matérias arquivadas, volta a ter tramitação autônoma e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei da Câmara nºs 19 e 70, de 2004; 78, 86, 108, e 133, de 2005; e 6, de 2006; e os Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999; 25, 165, 182, 242, 308, 355 e 431, de 2003; 352, de 2004; 121 e 370, de 2005; e 86, de 2006**, foram arquivados.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 151, 505 e 531, de 2007**, continuam a tramitar em conjunto e vão à Comissão Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência, nos termos do inciso I do art. 334 do Regimento Interno, declara prejudicado o **Requerimento nº 162, de 2005**, solicitando a nulidade do arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1996, ao final da 51ª Legislatura.

O Projeto vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno e regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 50, 63, 68, 73 e 83, de 2003; 27, 29 e 52, de 2004; 42 e 68, de 2005; e 5 e 27, de 2006**, foram arquivadas.

As **Propostas de Emenda à Constituição nºs 13, 32, 70 e 97, de 2007; 6, 30 e 34, de 2008**, continuam a tramitar em conjunto, são desapensadas das matérias arquivadas e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Fe-

deral nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 61, de 2004; 40 e 253, de 2006**, foram arquivados.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 45, 112, 223 e 739, de 2007**, continuam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 49, 50 e 496, de 2003**, foram arquivados.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 582, 634, 674, 683 e 719, de 2007; e 23, de 2008**, continuam a tramitar em conjunto, são desapensados dos Projetos arquivados, vão à Comissão de Assuntos Sociais e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei da Câmara nºs 52 e 99, de 2003; e os Projetos de Lei do Senado nºs 237 e 504, de 2003; e 80, de 2004**, foram arquivados.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 240 e 510, de 2007**, continuam a tramitar em conjunto, são desapensados dos Projetos arquivados e vão à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno e regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 265, de 1999; 167, de 2001; e 216, de 2003**, foram arquivados.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 718, de 2007; 169, de 2008; e 494, de 2009**, continuam a tramitar; são desapensados dos Projetos arquivados, e, são objeto do Requerimento nº 903, de 2010, de tramitação em conjunto, que será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 32, de 2003; e 22, de 2005**, foram arquivadas.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 25, de 2007; e 52, de 2009, continuam a tramitar em conjunto, são desapensadas das matérias arquivadas e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005**, foi arquivado.

O Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2007, é desapensado do Projeto arquivado e vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 104, 105, 257, 370, de 2003; 222 e 293, de 2004**, foram arquivados.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 166, 629, 630, de 2007; 8, 29, 104, 116, 189, 201, 224, 268, 279, 335, 362, 458, de 2008; e 256, de 2009, continuam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Sociais; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação; de Serviços de Infraestrutura; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2004**, foi arquivado.

O Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2008, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; e 45, de 2006**, foram arquivados.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 106, de 2007; 55, 75 e 99, de 2009; e os Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 2007; e 54, de 2009, continuam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 14, de 2003; e 39, de 2004**, foram arquivadas.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 28, de 2008; e 1, de 2009, continuam a tramitar em conjunto, são desapensadas das matérias arquivadas e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2005, foi arquivado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 224, de 2007; e 366, de 2008, continuam a tramitar em conjunto, são desapensados do Projeto arquivado e vão às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Assuntos Econômicos; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno e regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 67, 239 e 342, de 2006**, foram arquivados.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 287, de 2008; e 301, de 2009, continuam a tramitar em conjunto; são desapensados dos Projetos arquivados, e vão às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei da Câmara**

nºs 76, de 2000, e 27, de 2003; e os Projetos de Lei do Senado nºs 37 e 161, de 2000; 104, de 2002; 158 e 254, de 2003, foram arquivadas.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 176, de 2008; 457 e 546, de 2009, continuam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 423 e 495, de 2003; e 106, de 2006,** foram arquivados.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 470 e 681, de 2007; 138 e 465, de 2008, continuam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Educação; Cultura e Esporte; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 6, de 2000; 28, 31, 34, 47, 52 e 72, de 2003; 25 e 50, de 2004; 32 e 48, de 2005; 1, 4, 14, 18, 19, 28, 30 e 47, de 2006,** foram arquivadas.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 9, 62, 63, 71 e 77, de 2007; 8, 9, 11 e 12, de 2008, continuam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, a **Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1999,** foi arquivada.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 2007, é desapensada da matéria arquivada, volta a ter tramitação autônoma e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2002,** foi arquivado.

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2007, é desapensado do Projeto arquivado, volta a ter tramitação autônoma e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 28, 29 e 255, de 2003; 163, de 2005; e 74, de 2006,** foram arquivados.

O Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2007; e os Projetos de Lei do Senado nºs 199, 284 e 289, de 2007; e 225, de 2008, continuam a tramitar em conjunto, são desapensados dos Projetos arquivados e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2003,** foi arquivado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 176, de 2007; e 314, de 2008, continuam a tramitar em conjunto, são desapensados do Projeto arquivado, vão às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Agricultura e Reforma Agrária; de Assuntos Sociais e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 19, de 2001; 239, 278, 279, 331, 419, de 2005; 11, 57 e 205, de 2006,** foram arquivados.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 157, 285 e 687, de 2007; e 215, de 2008, continuam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 338, de 2003; 13, de 2004; e 162, de 2006,** foram arquivados.

O Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2008, é desapensado dos Projetos arquivados e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 26, de 2006, e 264, de 2007**, foram arquivados.

O Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2007, é desapensado dos Projetos arquivados, volta a ter tramitação normal e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2000**, foi arquivado.

O Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2009, é desapensado do Projeto arquivado, volta a ter tramitação normal, vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 353, de 2003; e 108 e 311, de 2004**, foram arquivados.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 547 e 548, de 2007, continuam a tramitar em conjunto; são desapensados dos Projetos arquivados e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2006**, foi arquivado.

O Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, continua a tramitar e vai às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 16, de 2003; 36, de 2005; e 34 e 40 de 2006**, foram arquivadas.

As **Propostas de Emenda à Constituição nºs 42 e 51, de 2007**, continuam a tramitar em conjunto, são desapensadas das matérias arquivadas e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 69 e 71, de 2003; 14, 21, 31, 32, 35, 45 e 56, de 2004**, foram arquivadas.

As **Propostas de Emenda à Constituição nº 3, 11 e 78, de 2007; 25, de 2008**, continuam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 24, 50, 58 e 65, de 2005; e 45, de 2006**, foram arquivadas.

As **Propostas de Emenda à Constituição nºs 17, de 2007; 6, 9, 12, 20 e 35, de 2009**, continuam a tramitar em conjunto, são desapensadas das matérias arquivadas e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2006**, foi arquivado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 226, de 2007; 460 e 552, de 2009, continuam a tramitar em conjunto, são desapensados do Projeto arquivado, vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e, nos termos do art. 49, I, à de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado

Federal nº 4, de 2010, as **Propostas de Emenda à Constituição nºs 8 e 42, de 2004**, foram arquivadas.

As **Propostas de Emenda à Constituição nºs 11, de 2003; 1, 12, 18 e 55, de 2007**, continuam a tramitar em conjunto; são desapensadas das matérias arquivadas e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que os **Avisos nºs 49 a 81, de 2007**, foram desentranhados dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 28, 62, 120 e 124, de 1990; 11, 54 e 66, de 1991; 27, de 1992; 64, de 1993; 133 e 154, de 1995; 55, de 1996; 112, de 1997; 208, de 1999; 112, 163 e 376, de 2001; 821, de 2003; 652, 784, 803, 901, 935, 1.030, 1.158, 1.191, 1.297 e 1.472, de 2004; 13, 143, 267 e 410, de 2005; e 442, de 2006**, respectivamente, e encaminhados ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, os **Projetos de Lei do Senado nºs 30 e 306, de 2003; e 321, de 2004**, foram arquivados.

O Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009; e o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2010, continuam a tramitar em conjunto; são desapensados dos Projetos arquivados e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Esgotou-se no dia 22 de dezembro de 2010 o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2010** (nº 1.602/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Lago Norte, Distrito Federal.

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, a matéria foi à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 76, inciso III, do Regimento Interno, foram extintas as comissões temporárias criadas nos termos dos seguintes Requerimentos:

- **Requerimento nº 1.369, de 2007**, de iniciativa da Senadora Serys Sihessarenko e de outros Senhores Senadores, solicitando a criação de comissão especial para acompanhar as investigações sobre a situação de mulheres presas em cadeias públicas brasileiras;
- **Requerimento nº 1.481, de 2007**, do Senador José Nery, solicitando a criação de comissão temporária externa do Senado Federal para encontrar uma solução para o impasse que se instalou em razão da greve de fome de Dom Luiz Flavio Cappio, bispo de Barra/BA;
- **Requerimento nº 115, de 2008**, de iniciativa do Senador Cícero Lucena e de outros Senhores Senadores, solicitando a criação de comissão temporária externa para acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, popularmente conhecida como Transposição do Rio São Francisco, bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- **Requerimento nº 8, de 2009**, do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando a criação de comissão temporária para identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas de outra natureza para a solução das chamadas omissões legislativas inconstitucionais;
- **Requerimento nº 231, de 2009**, da Senadora Kátia Abreu, solicitando a criação de comissão temporária para acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes ao cumprimento das Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas – ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro;
- **Requerimento nº 247, de 2009**, de iniciativa do Senador Geraldo Mesquita Júnior e de outros Senhores Senadores, solicitando a criação de comissão temporária que, em articulação com o Governo do Distrito Federal, possa contribuir e

- colaborar com o calendário oficial de comemorações do cinquentenário de Brasília;
- **Requerimento nº 449, de 2009**, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a criação de comissão temporária externa para verificar efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte;
 - **Requerimento nº 572, de 2009**, do Senador Mozarildo Cavalcanti e de outros Senhores Senadores, solicitando a criação de comissão parlamentar de inquérito para investigar fatos amplamente noticiados pelos meios de comunicação e que dizem respeito à Amazônia;.
 - **Requerimento nº 592, de 2009**, de iniciativa do Senador José Sarney e de outros Senhores Senadores, solicitando a criação de comissão temporária externa para verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Bahia;.
 - **Requerimento nº 1.301, de 2009**, de iniciativa do Senador Inácio Arruda e de outros Senhores Senadores, solicitando a criação de comissão externa para representar o Senado Federal na homenagem que será prestada durante o sepultamento dos restos mortais do guerrilheiro Bergson Gurjão Farias, desaparecido no Araguaia em 1972; e
 - **Requerimento nº 550, de 2010**, de autoria do Senador Mário Couto, solicitando a criação de comissão externa para acompanhar as graves irregularidades apuradas pela Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 2009** (nº 7.022/2006, na Casa de origem, do Deputado Beto Albuquerque), que confere ao Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Berço da Colonização Alemã no Brasil;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2010** (nº 4.628/2009, na Casa de origem, do Deputado Roberto Alves), que institui a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida;

- **Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2010** (nº 4.640/2009, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que institui o Dia Nacional do Empresário Contábil;
- **Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2010**, da Senadora Marisa Serrano, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para instituir a Semana Nacional de Prevenção à Gravidez Adolescentes não Planejada; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2010**, do Senador Augusto Botelho, que acrescenta inciso ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso escolar ao educando cuja deficiência o impede de frequentar estabelecimentos de ensino.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos de Lei da Câmara nºs 215, de 2009; 108 e 109, de 2010, vão à sanção; e os Projetos de Lei do Senado nºs 13 e 22, de 2010, à Câmara dos Deputados.

Com referência aos Projetos de Lei da Câmara será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2007** (nº 2.938/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2001**, foi arquivado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2007, é desapensado do Projeto arquivado e volta a ter tramitação autônoma.

Uma vez que o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2007, foi instruído pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é lido o Parecer nº 1, de 2011,

da referida Comissão e fica aberto o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas à proposição, perante a mesa, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 1, DE 2011

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2007 (nº 7.711/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *acresce o art. 19 - A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.*

RELATOR: Senador EDUARDO SUPlicy

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame o PLC nº 86, de 2007 (PL nº 7.711, de 2007 na origem), de autoria da Presidência da República, encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 50, nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

Diz a Exposição de Motivos EM nº 187 – MJ – Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, de 05 de dezembro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, que o objetivo primordial do projeto em apreço é agilizar os inquéritos e processos criminais em que figurem como réus, vítimas ou testemunhas, pessoas protegidas pelos programas de que trata a Lei nº 9.807, de 1999.

A morosidade do trâmite processual implica a decorrência de longo período entre a denúncia e a efetiva prisão dos denunciados, o que faz com que a vida e a integridade física dos denunciantes permaneçam ameaçadas por um período muito longo.

Por essas razões o Poder Público, muitas vezes, se vê obrigado a permitir que os denunciantes permaneçam nos programas de proteção por um período muito superior aos dois anos legalmente previstos, o que traz consigo o inconveniente do aumento dos custos dos programas, impedindo o ingresso de novas testemunhas, implicando o prejuízo do combate à criminalidade.

A garantia da prioridade no julgamento desses processos reduzirá o tempo necessário para o julgamento e possibilitará a rápida punição dos culpados, reduzindo os riscos enfrentados por aqueles que denunciaram os fatos ao Poder Público.

Pretende, ainda, o Projeto em exame, além da garantia da priorização dos inquéritos e processos criminais, instituir a possibilidade da antecipação dos depoimentos das pessoas protegidas pelos programas.

Buscando atingir tais objetivos, o Projeto propõe que os processos em que figurem as pessoas protegidas sejam considerados de interesse público.

O PLC nº 86, de 2007, que tramitou na Câmara dos Deputados sob o nº 7.711, de 2007, recebeu parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em ambas não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal analisar a proposição legislativa sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 101 incisos I e II letra *d* do Regimento Interno do Senado Federal.

Analisando-se o PLC nº 86, de 2007, pode-se verificar que a prioridade no julgamento dos processos criminais que contêm programas de proteção a testemunhas trazem inúmeras vantagens, tais como: redução do tempo necessário para o julgamento; rápida punição dos envolvidos; redução dos riscos a serem enfrentados por aqueles que levaram a denúncia ao poder público; redução do período de permanência dos colaboradores nos programas; e aumento do número de pessoas beneficiadas.

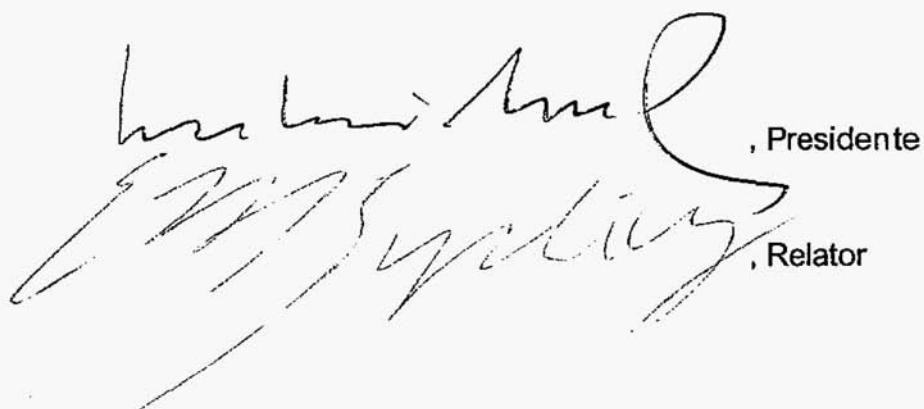
O PLC nº 86, de 2007, não contém vícios de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa.

No mérito existe realmente necessidade de se proporcionar maior celeridade aos processos criminais e aos inquéritos policiais, especialmente àqueles que contêm programas de proteção aos colaboradores da Justiça, possibilitando a efetiva punição dos culpados e o desbaratamento do crime organizado.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLC nº 86, de 2007.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 2008.



The image shows two handwritten signatures. The top signature, written in cursive, appears to read "José Antônio" followed by a large, stylized surname. To its right, the word ", Presidente" is printed. The bottom signature is also in cursive and appears to read "Eduardo Suplicy". To its right, the word ", Relator" is printed.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 86 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/02/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Marcelo Azevedo</i>
RELATOR:	<i>EDUARDO SUPLICY</i> <i>Sen. Eduardo Suplicy</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY <i>(Relator)</i>	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas Vasconcelos</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>Ade米尔 Santana</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL <i>(Presidente)</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azevedo</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PERES <i>Jefferson Peres</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2004, foi arquivado.

O **Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2007**, volta a ter tramitação autônoma e uma vez que já está instruído pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, vai à de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que os **Requerimentos de Informações nºs 376, de 2009; e 599, de 2010**, vão ao arquivo, tendo em vista que seus autores não mais se encontram no exercício do mandato. Em virtude do arquivamento do Requerimento nº 599, de 2010, o Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, já instruído pela Comissão de Assuntos Econômicos, volta às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo a esta última a decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em atendimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno e regulamentado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2010, o **Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2003**, foi arquivado. O **Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2008**, que tramitava em conjunto com essa matéria, continua a tramitar e, dessa forma, é desapensado deste Projeto, e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência, tendo em vista o término da

Legislatura e nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, declara prejudicadas e encaminha ao Arquivo as seguintes matérias:

- **Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2009**, com Parecer nº 1.435, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2009**, com Parecer nº 1.525, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2008**, com Parecer nº 1.847, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade;
- **Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2010**, com Parecer nº 1.744, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, pela prejudicialidade; e
- **Requerimentos s/n, de 2006; nºs 222, 676, 1.316, 1.359 e 1.360, de 2007; 109, 279, 311, 357, 863, 1.482, 1.500 e 1.631, de 2008; 347, 717, 871 e 1.306, de 2009; 485 e 618, de 2010**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Aviso nº 23, de 2010**, foi desentranhado do **Aviso nº 19, de 2009**, e encaminhado ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 2, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2009, de autoria do Senador Roberto Cavalcanti, que altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, para disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária.

RELATOR DO VENCIDO: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

Em reunião desta Comissão, ocorrida em 15 de dezembro de 2010, deliberou-se, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2009, de autoria do Senador ROBERTO CAVALCANTI, que disciplina a denominação das entidades autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária, tendo sido rejeitado, por seis votos contra três, o relatório oferecido pelo Senador RENATO CASAGRANDE.

Embora verificando a constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição, no mérito, o eminentíssimo Relator pronunciou-se contrário à aprovação da matéria. Sob esse aspecto, devemos ressaltar que a proposição origina-se de uma recorrente preocupação, externada em diversas ocasiões por membros desta Comissão. Teme-se que, embora as emissoras comunitárias efetivamente operem em freqüência modulada, o uso da sigla "FM" possibilite interpretação equivocada sobre o caráter dessas concessões.

Cerrando fileiras com autor da proposição, a maioria dos membros da Comissão presentes à reunião consideram que algumas rádios comunitárias, ao fazer constar a referida sigla em seu nome, podem ser confundidas, pelo público e por potenciais anunciantes, com ~~empresas~~ comerciais. Tal confusão pode ocasionar a perda de clientes e, por consequência, prejuízos às receitas das empresas que se dedicam à exploração comercial dos canais, atividade que demanda uma série de custos e altos investimentos.

Poder-se-ia entender que a solução para o problema alegado não esteja no âmbito da modificação da legislação, e sim na aplicação efetiva do aparato de fiscalização, controle e repressão, ao alcance do Ministério das Comunicações. De fato, a própria lei que ora intenta-se modificar já contempla, em dois artigos, a vedação à possibilidade de as rádios comunitárias venderem espaço publicitário ou comercial em sua programação.

O art. 7º, que restringe a concessão dos serviços a entidades sem fins lucrativos, reza:

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Já o art. 18 estabelece que somente será admitida a publicidade na forma de patrocínio, na modalidade de apoio cultural. Isso quer dizer que não serão admitidas as características dos produtos produzidos pelas patrocinadoras. Apenas seus nomes e algum *slogan* serão permitidos, admitindo-se, ademais, somente o patrocínio de estabelecimentos localizados na área da comunidade atendida. Eis o dispositivo:

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

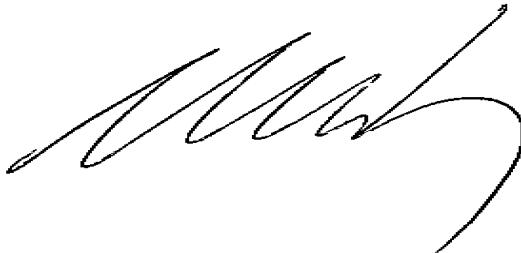
A Comissão tem, no entanto, a convicção de que, ao instituir a proibição legal da utilização da sigla “FM” pelas emissoras comunitárias, estará não apenas estabelecendo a necessária distinção entre as concessões de caráter comercial e as comunitárias, mas também contribuindo, conforme destaca o autor da proposição, para preservar a integridade desse relevante serviço, especialmente diante da possibilidade de expansão da bem-sucedida experiência das rádios comunitárias para o formato televisivo no ambiente digital.

Diante dessas considerações, a Comissão resolve aprovar o PLS nº 500, de 2009, nos termos em que se nos apresenta.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente



, Relator do Vencido

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLS N° 500/2009 NA REUNIÃO DE 15/12/2010
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE <i>Relator</i>	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA <i>(renunciado)</i>	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
Efraim MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIAZI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS N° 200/ 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIÓDIO AMARAL	X			
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELÉO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEONMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					RÉGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DÉMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGUIRINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALEO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIAIS	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 SIM: 06 NÃO: 03 ABS: — AUTOR: — — PRESIDENTE: GLSALA DAS REUNIÕES, 15 / 02 / 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

VOTO VENCIDO NA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2009, que disciplina a denominação das entidades autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária.

De autoria do Senador Roberto Cavalcanti, a proposta é vazada em dois artigos, além da cláusula de vigência. Propõe-se ela a alterar a redação do § 7º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que *"institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências"*. Por sucinto, eis o dispositivo:

§ 7º É vedado o uso da sigla "FM" na denominação das entidades executoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, seja em sua razão social, seja em seu nome de fantasia.

Justifica a propositura seu autor com o relato de que muitas rádios comunitárias têm produzido "sérios danos às receitas operacionais das emissoras comerciais, como perda de clientes, perda de contratos", ao se apropriarem de parte da demanda por propaganda e publicidade.

Diz ainda que as rádios comunitárias, ao exibirem a sigla "FM" em seu nome, "têm sido confundidas com empresas ~~comerciais~~ 37805-4165 somente por seu público, mas também pelas associações ou fundações que as sustentam". Conclui ele que a situação se torna intolerável para as rádios comerciais. A solução, a seu ver, é a imediata retirada da referida sigla da denominação das entidades executoras do Serviço de Radiodifusão comunitária, sob pena de não terem suas licenças renovadas.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Por tratar-se de distribuição em caráter exclusivo, incumbe à CCT pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Vazado em boa técnica legislativa e sem vícios de origem ou de tramitação que comprometam sua aprovação e futura aplicação, o PLS nº 500, de 2009, não institui lei extravagante, tendo seu autor optado, acertadamente, por modificar a lei que regula a matéria. Acrescente-se que ela não impõe obrigação atípica ou excessiva aos agentes mencionados.

Impende considerar, quanto ao mérito, que o objetivo colimado pelo autor já esteja consignado na lei ora modificada. Com efeito, as rádios comunitárias não podem vender espaço publicitário ou comercial em sua programação. Há dois artigos na lei à qual estão sujeitas que lhes vedam essa possibilidade.

O art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, restringe a concessão dos serviços a entidades sem fins lucrativos. Eis o artigo, na íntegra:

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos ~~criadores sejam~~ brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Por seu turno, o art. 18, da mesma lei, estabelece claramente que somente será admitida a publicidade na forma de patrocínio, modalidade de apoio cultural. Isso quer dizer que não serão admitidas as características dos produtos produzidos pelas patrocinadoras. Apenas seus nomes e algum *slogan* serão permitidos. Só se admite, ademais, o patrocínio de estabelecimentos localizados na área da comunidade atendida. Eis o dispositivo, *verbis*:

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Entende-se, finalmente, que a alteração dos nomes das entidades, para lhes retirar, ou proibir a inserção, da sigla “FM”, pouco efeito trará sobre eventual prática delituosa. Não seria sensato imaginar que estabelecimentos comerciais de fora da comunidade investissem recursos em publicidade sem inteiro conhecimento da natureza de sua prestadora de serviços.

É de todo inimaginável que as rádios comunitárias, por exibirem a sigla “FM” em seu nome, sejam “confundidas com empresas comerciais, não somente por seu público, mas também pelas associações ou fundações que as sustentam”. Talvez, então, seja preferível entender-se que a solução para o problema alegado não esteja no âmbito da letra da lei, mas sim dos aparelhos de fiscalização, controle e repressão ao alcance do Ministério das Comunicações.

Fica evidente, do relato apresentado pelo autor, que as evidências conduzem à constatação de prática reiterada de transgressão a dispositivos legais existentes e claros, não havendo, portanto, ganho algum em se criar novo dispositivo.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do PLS nº 500, de 2009, nos termos em que se nos apresenta.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

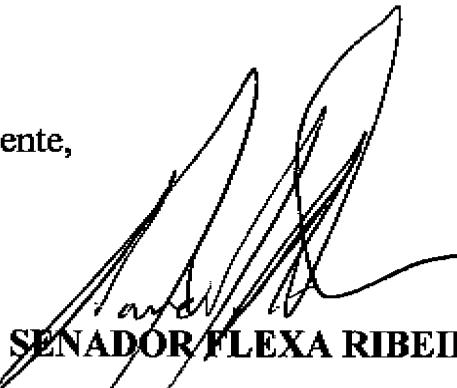
Of. nº. 184/2010 – CCT

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Roberto Cavalcanti que, “*Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências", para disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária.*”

Atenciosamente,



SENADOR FLEXA RIBEIRO

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

NESTA

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 184, de 2010**, do Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2009**.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 184/2010 – CCT

Brasília, 15 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, o Projeto

de Lei do Senado nº 500, de 2009, de autoria do Exceletíssimo Senhor Senador Roberto Cavalcanti que, “Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, para disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária”.

Atenciosamente, – Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Com referência ao **Ofício nº 184, de 2010**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 03, DE 2011 (Senador Mário Couto)

À MESA
para discussão.
L.M.C. 15/12/11

(Senador Mário Couto)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa sobre itens adquiridos, no final de 2010, pelo Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea do Exército, com a finalidade de equipar o Forte dos Andradás, no Guarujá-SP.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa sobre itens adquiridos, no final de 2010, pelo Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea do Exército, com a finalidade de equipar o Forte dos Andradás, no Guarujá-SP:

1. Quais foram os itens adquiridos nos dias 29 e 30 de dezembro de 2010 pelo Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea do Exército destinados a equipar o Forte dos Andradás?
2. Qual o custo de cada uma dessas compras? Anexar cópia das notas de empenho de cada uma das compras.
3. As compras acima citadas obedecem ao disposto na Lei 8.666/93? Qual a modalidade de licitação adotada em cada uma dessas compras?

4. As compras acima relacionadas atendem a alguma necessidade militar?
5. Qual a justificativa para a aquisição de cada um dos itens acima relacionados?

JUSTIFICATIVA

A imprensa noticiou, nos primeiros dias de 2011, que o ex-presidente Lula se hospedou por alguns dias com a família no Forte dos Andradas, no Guarujá (SP), em suas férias, a convite do Ministro da Defesa e com as despesas pagas pelo governo.

O Forte dos Andradas, uma base do Exército, acolhe a 1^a Brigada de Artilharia Antiaérea do Exército, responsável, segundo a imprensa, pela compra de alguns utensílios domésticos que, *a priori*, não atendem a uma necessidade militar, o que sugere que tais itens teriam sido adquiridos para atender especificamente aos convidados do Ministro da Defesa.

Assim, o requerimento que ora apresento pretende questionar a necessidade dessas compras, principalmente em um momento em que a responsabilidade com a redução de gastos deveria ser prioridade para o governo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

Senador MÁRIO COUTO

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O requerimento vai à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 1.260, de 2010, na origem**, que se refere à Resolução nº 63, de 2010.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 1260-GP/TCU

Brasília, 29 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2502 (SF), de 22-12-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 63, de 2010 (SF) que “Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até 19.169.000.000,00 (dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes), entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP) e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica), destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Fase II (Onda Limpa II)” e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada.

A propósito, informo a Vossa excelência que o referido expediente, protocolado no TCU como RE nº 0000452510898, foi remetido à Secretaria-Geral de

Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O Aviso nº 1.260, de 2010, foi juntado ao processo da respectiva Resolução.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o **Aviso nº 2052-Seses-TCU-Plenário, de 2010**, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 3002/2010-TCU-Plenário, sobre recursos de reconsideração interpostos em face de decisão referente a contratos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 5 de fevereiro do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 2052-Seses-TCU-Plenário

Brasília, 10 de novembro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 016.556/2005-5, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 10-11-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamento.

Respeitosamente – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

ACÓRDÃO N° 3002/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.556/2005-5.
- 1.1. Apensos: 028.304/2006-9; 009.011/2007-2; 029.456/2006-5; 017.627/2007-0
2. Grupo II – Classe I – Assunto: recurso de reconsideração
3. Recorrentes: Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (03.765.091/0001-44); Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda (64.862.642/0001-82); Skymaster Airlines Ltda (00.966.339/0001-47);
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Pùblico: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades: Secretaria de Recursos e 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Camila Motalvão de Albuquerque (OAB-DF 28.729); Oscar L. de Moraes (OAB/DF 4.300); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330); e Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos em face do Acórdão 1.262/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta – Brazilian Express Transportes Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., nos termos dos arts. 32, I e 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. Dar ao item 9.1. do Acórdão 1262/2009 – TCU – Plenário, a seguinte redação:

"9.1. declarar as empresas Skymaster Airlines Ltda., CNPJ 00.966.339/0001-47; Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., CNPJ 64.862.642/0001-82; e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., CNPJ 003.765.091/0001-44, inidôneas para participar, por cinco anos, de licitações na Administração Pública Federal, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, na forma do previsto no art. 271 do Regimento Interno;"

9.3. dar ciência desta Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado, Procurador da República no Distrito Federal, ao Presidente do Congresso Nacional, para compor resposta ao relatório da CPMI "dos Correios", ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Ministro das Comunicações e ao Advogado-Geral da União.

10. Ata nº 44/2010 – Plenário.**11. Data da Sessão: 10/11/2010 – Ordinária.****12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3002-44/10-P.****13. Especificação do quorum:**

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
 Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
 Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
 Procurador-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 016.556/2005-5

[Apenso: TC 028.304/2006-9, TC 009.011/2007-2, TC 017.627/2007-0,
TC 029.456/2006-5]

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

Responsáveis: Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (03.765.091/0001-44); Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (64.862.642/0001-82); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); Luiz Carlos Scorsatto (253.557.160-91); Marta Maria Coelho (194.881.226-68); Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25); Skymaster Airlines Ltda. (00.966.339/0001-47); Temar Transporte Aéreo e Terrestre Ltda. (02.253.900/0001-76)

Interessado: 1^a Secretaria de Controle Externo – TCU e Secretaria de Recursos – Serur.

Advogados constituídos nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Camila MotaLvão de Albuquerque (OAB-DF 28.729); Oscar L. de Moraes (OAB/DF 4.300); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patricia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330); e Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315).

**SUMÁRIO: RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.**

~~ALTERAR REDAÇÃO DO ITEM 9.3.1. DO ACÓRDÃO 1262/2009-TCU-PLENÁRIO, DE MODO A CONFERIR EFEITOS EX-NUNC À DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DAS EMPRESAS. CIÊNCIA.~~

RELATÓRIO

Cuida-se de recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta – Brazilian Express Transportes Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. em face do Acórdão 1.262/2009 – TCU – Plenário (fl. 599/600, v.3), excerto aplicável abaixo transrito, mediante o qual este Tribunal, ao apreciar tomada de contas especial decorrente da conversão de representação, declarou-as inidôneas:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar as empresas Skymaster Airlines Ltda., CNPJ 00.966.339/0001-47; Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., CNPJ 64.862.642/0001-82; e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., CNPJ 003.765.091/0001-44, inidôneas para participar, por cinco anos, de todas as licitações que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, na forma do previsto no art. 271 do Regimento Interno;

(...)

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que:

9.3.1. proceda à rescisão contratual de todos os contratos porventura vigentes com as empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e Aeropostal Brasil

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

Transporte Aéreo Ltda. e providencie, caso necessário, abertura imediata de certame licitatório para execução dos serviços que estejam sendo realizados por essas empresas;

(...)

9.4. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. à Secretaria de Defesa Econômica do Ministério da Justiça, para a finalidade especificada no item 9.8 do Acórdão 1.527/2005 – TCU - Plenário (examinar possível infração à livre concorrência praticada no setor de transporte aéreo de cargas);

9.4.2. ao Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado, Procurador da República no Distrito Federal, encarregado do Processo Administrativo 1.00.000.010227/2005-21 (cf. TC 029.456/2006-5, apenso a este processo), para ajuizamento das ações consideradas cabíveis, de acordo com o artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.4.3. ao Presidente do Congresso Nacional, para compor resposta ao relatório da CPMI "dos Correios", entregue ao TCU em 11/4/2006;

9.4.4. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro das empresas Skymaster Airlines Ltda., CNPJ: 00.966.339/0001-47; Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., CNPJ: 64.862.642/0001-82; Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., CNPJ: 003.765.091/0001-44, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.5. ao Ministro das Comunicações e ao Advogado-Geral da União"

2. Promovido o exame preliminar de admissibilidade relativo ao apelo da empresa Skymaster Airlines Ltda., manifestei-me (fl. 37, anexo 23) pelo seu conhecimento e determinei o envio dos autos à Secretaria de Recursos – Serur, para análise de mérito. Naquela unidade, a Auditora Federal de Controle Externo – AUFC incumbida do feito elaborou a instrução de fls. 41/64 (anexo 24), cujos principais excertos transcrevo a seguir, com os ajustes de forma que julgo aplicáveis:

"HISTÓRICO

2. A deliberação acima transcrita resultou de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Representação de equipe de auditoria do TCU, responsável pelo exame dos processos de licitação e contratos mencionados em notícias veiculadas na imprensa, sobre a atuação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do Acórdão 1.527/2005 - Plenário.

3. Em razão de suposto superfaturamento nos preços da contratação de serviços de transporte aéreo de carga, relativo às linhas A e C, pelo Pregão 105/2004, o Tribunal determinou a citação de João Henrique de Almeida Sousa, ex-presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; de Mauricio Coelho Madureira, ex-diretor de Operações; de Marta Maria Coelho, Pregoeira; de Luiz Carlos Scorsatto, que prestou apoio técnico, solidariamente com a empresa Skymaster Airlines Ltda..

4. Considerando que o fato gerador dos débitos então apurados ocorreu em 2001 e que as contas da entidade, relativas ao mencionado exercício, já haviam sido julgadas (TC-009.118/2002-8) - deu conhecimento do assunto ao MP/TCU para avaliar a conveniência e oportunidade de interpor recurso de revisão, de modo a possibilitar a citação dos responsáveis, nos termos do art. 206 do RITCU (subitem 9.6.1 do Acórdão 1527/2005 – Plenário, fl. 570, v.3). Esse recurso foi conhecido (Acórdão 410/2007-Plenário) e, na mesma ocasião, foi autorizada a citação dos responsáveis. O processo está em andamento, segundo Processus.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

5. Além disso, as empresas Skymaster Airlines Ltda. e Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. firmaram, em 25/7/2000 e 24/12/2001, respectivamente, o 'Termo de Compromisso de Subcontratação' e o '1º Termo de Subcontratação de Serviços de Transporte de Carga Aérea'.

6. Pelo conteúdo do ajuste neles veiculado, tais termos constituiriam fraude ao Pregão 45/2001, por simulação de competitividade. Por tal motivo, as empresas Skymaster e Beta foram instadas pelo TCU a apresentar as razões de justificativa da conduta adotada. A empresa Aeropostal, que também participou do certame, foi ouvida perante o TCU.

7. Da análise dos elementos de defesa apresentados resultou o Acórdão 1.262/2009 – TCU – Plenário (fl. 599/600, v.3). Informa-se que se inseriu nos autos o volume I do Relatório Final dos Trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios, aprovado em 5 de abril de 2006 (Anexo 12). Deve-se mencionar que foram opostos embargos de declaração pelas empresas Beta – Brazilian Express Transportes Ltda. (Anexo 19) e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (Anexo 20). Da análise dos elementos encaminhados resultou o Acórdão 2.421/2009 – TCU – Plenário (fl. 642, v.3) que conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento.

8. Nesta oportunidade são interpostos Recursos de Reconsideração pelas empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta – Brazilian Express Transportes Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda..

ADMISSIBILIDADE

9. Reiteram-se os exames preliminares de admissibilidade (fl. 34, anexo 23; fl. 29, anexo 24 e fl. 33, anexo 25), ratificados às fl. 37, anexo 23, pelo Exmo. Ministro-Relator José Jorge, que concluiu pelo conhecimento do recurso interposto pela Skymaster Airlines Ltda., suspendendo-se em relação ao recorrente os itens 9.1 e 9.3.1 do Acórdão 1.262/2009 – TCU – Plenário, eis que preenchidos os requisitos processuais aplicáveis à espécie. Entende-se que o mesmo efeito deve ser atribuído aos recursos interpostos pela Beta – Brazilian Express Transportes Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. que ingressaram nesta Corte posteriormente.

ANÁLISE DOS RECURSOS

10. Informa-se que em razão da apresentação de recurso por três recorrentes, a análise será realizada, agrupando-se por temas as argumentações e analisando-se separadamente as alegações peculiares.

PRELIMINARES

Argumentos apresentados pela empresa Beta: Brazilian Express Transportes Ltda. (Anexo 24)

Prescrição

11. Diz ter ocorrido prescrição sob o fundamento do art. 54, da Lei 9.784/1999 c/c art. 5º, XXXVI, da CF, já que o pregão ocorreu em janeiro de 2002 e já teria transcorrido mais de 5 anos. Alude a decisão monocrática proferida pelo Ministro Cesar Peluso, do STF, em sede liminar, acerca de mandado de segurança interposto em virtude de deliberação do TCU sobre a concessão de férias de sessenta dias a juiz classista. (fls. 8/9, deste).

Análise

12. Não há que se falar na ocorrência de prescrição ou decadência no presente caso. A decadência administrativa, prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999, refere-se à autotutela aplicável aos atos praticados pela administração e não incide nos Processos por meio dos quais o TCU exerce a sua competência constitucional de controle externo, que obedecem a rito processual específico (Decisão 1.020/2000-Plenário, Acórdão 183/2009 - Segunda Câmara).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

13. *Quanto à prescrição, deve-se destacar a jurisprudência do TCU acerca do entendimento da imprescritibilidade das ações de reparação de dano, consagrado pelo Plenário ao deliberar sobre incidente de uniformização de jurisprudência (Acórdão 2.709/2008-Plenário, TC-005.378/2000-2). Tal posição foi apoiada no §5º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e em recentes decisões do STF, especialmente no julgamento do Mandado de Segurança nº 26.210-9, publicado no DOU de 10/10/2008, onde aquela Corte dirimiu a controvérsia até então existente quanto à interpretação do comando constitucional.*

14. *No que se refere à cominação de sanções aos responsáveis, a limitação temporal vincula-se ao prazo quinquenal estabelecido para a interposição de recurso de revisão nas contas ordinárias em que se encontram arrolados os agentes responsabilizados por irregularidades em processos de fiscalização ou em contas especiais (art. 206 c/c o art. 288 do RI/TCU).*

15. *Relativamente ao prazo para a aplicação da sanção estabelecida pelo art. 46 da Lei 8.443/1992, na ausência de regulamentação específica nas normas que regulam os processos de controle externo pode-se adotar as regras de prescrição estatuídas no Novo Código Civil (Lei 10.406/02), em vigor desde 11/1/2003.*

16. *Com base nesse entendimento, a prescrição poderia ser: (i) decenal, segundo a regra geral do art. 205, quando não houver, em 11/1/2003 (vigência do Novo Código), o transcurso de mais da metade do prazo de 20 (vinte) anos, estabelecido na lei revogada (Código Civil de 1916); ou (ii) vintenária, nos demais casos, segundo a regra de transição do art. 2.028.*

17. *No caso em exame, as irregularidades ocorreram quando da participação das empresas no Pregão 45/2001. Observa-se que a prescrição, seja ela vintenária ou decenária e sem considerar as causas que interrompem ou suspendem a prescrição, não se operou no presente caso, tendo-se em vista o lapso temporal acima descrito.*

MÉRITO***Da subcontratação e a sua natureza de consórcio***

Argumentos apresentados pela empresa Skymaster Airlines Ltda. (Anexo 23)

18. *Os questionamentos do Tribunal decorrem da natureza do Termo de Compromisso de Subcontratação. Alega que o referido documento não configura a constituição de um consórcio. Agrega o conceito de consórcio segundo a doutrina de Marçal Justen Filho (fls. 6/7, deste) e ressalta as características da transitoriedade, especificidade, aperfeiçoamento futuro e unidade (fl. 7, deste).*

19. *Diz que no caso analisado a associação não é temporária, ao contrário, é permanente, para toda e qualquer licitação que viesse a ter a participação de uma das empresas (cláusula 3 do referido termo), o que significa não existir também especificidade, mas sim generalidade.*

20. *Acrescenta que não há aperfeiçoamento futuro. Isso porque após a assinatura do termo de compromisso de subcontratação o vínculo jurídico é estabelecido para quaisquer licitações. A derrota em uma delas não significa a extinção do vínculo. Ressalta que não há prejuízo comum e que em caso de apenas uma empresa participar da licitação somente ela arca com os prejuízos. Inexiste reunião de bens, recursos financeiros e capacitação técnica para habilitação em determinado certame, ou seja, não há unidade, mas concorrência e independência, de forma que o ato praticado por uma empresa apenas vincula a si própria.*

21. *Em verdade, o acordo teria natureza de contrato de parceria no qual as empresas se comprometeram à concretização de empreendimentos comuns, qual seja, o transporte de cargas em linhas aéreas adjudicadas pelos correios. Trata-se do instituto do Special Prorate Agreement, o qual possui respaldo da Organização das Nações Unidas para a Aviação Civil e dos manuais da Associação Internacional de Transporte Aéreo (ATA).*

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

22. Transcreve artigo da professora Maria Luiza Pereira de Alencar Feitosa a respeito dos acordos de cooperação entre as empresas (fl. 10/11, deste) e as diferenças entre consórcio e o termo de compromisso de subcontratação (fl. 11, deste). Assinala que os contratos de parceria consistem em acordos prévios e amplos de empresas independentes que se unem a partir dos instrumentos que as vinculam visando à consecução dos objetivos nele expostos. O Termo de Compromisso de Subcontratação possui todas as características de um contrato de parceria.

23. Ressalta que as empresas do setor firmam parcerias visando minimizar a possibilidade de ter que suportar ônus por eventuais problemas que advierem durante a execução contratual. O Termo de Subcontratação sinalizaria isso, pois, apesar de ter condições de participar isoladamente dos certames instituídos pelos Correios, era mais seguro ter uma empresa parceira para acabar com o risco de ter que arcar com pesadas multas. O objetivo do termo era garantir uma aeronave a mais para evitar futuros prejuízos que poderiam ser desflagrados com o simples descumprimento de cláusulas contratuais.

24. Diz que a Skymaster foi habilitada individualmente e que atendia a todas as exigências de qualificação técnicas dispostas no Edital.

25. Esclarece que a Skymaster possuía à época da assinatura do termo de compromisso três aeronaves operacionais e mais uma em processo de liberação e outros contratos a serem cumpridos. Qualquer contrato que exigisse duas aeronaves, mesmo lhe sendo possível disponibilizá-las em detrimento de outros compromissos, deixaria a recorrente correndo sérios riscos de, em caso de pane de uma das aeronaves, suportar as pesadas multas contratuais.

26. Conclui que à inexistência de consórcio soma-se a licitude do ato praticado, motivos pelos quais quer que seja afastada a condenação.

Argumentos apresentados pela empresa Beta: Brazilian Express Transportes Ltda. (Anexo 24)

27. Diz que não houve participação de rendas nem combinações e que inexistiu 'consórcio'. O acerto de contas entre as empresas era feito mediante faturamento regular, baseado nas operações mensais realizadas efetivamente por uso da aeronave, com incidência regular de impostos, retenção na fonte e documentação aeronáutica correlata. Se ocorresse conluio para a participação das linhas em 50%, não haveria esta característica de lisura contábil e tributária e seriam divididos igualmente os valores. O contrato de subcontratação deixa claro que cada uma das participantes apresentaria sua própria proposta de forma independente. A subcontratação assegurou a prestação dos serviços, não somente pela falta de aeronaves no mercado, mas também pela necessidade legal de segurança e garantia de entrega. Alega que a subcontratação atendeu aos comandos legais e morais. Diz que o acordão combatido deveria ter levado em consideração o seguinte:

a) que o acordo máster de 21 de junho de 2000 contrata 50% do serviço, mas especifica que as propostas comerciais deveriam ser de acordo com a conveniência de cada empresa, significando que o acordo é apenas operacional, conforme permitido pela Lei 8.666/93;

b) que a subcontratação para a DL-02 da Linha A/C foi em decorrência do acordo anterior e foi dado conhecimento oficial aos Correios;

c) que foi estabelecido 50% do serviço em face de ser inviável economicamente contratar para esporádicas operações. A operação dos Correios envolve multas por atrasos a partir de 15 minutos, chegando ao percentual de até 100%.

28. Diz que os elevados custos envolvidos na contratação como elementos justificadores do acordo comercial não foram analisados pelo acordão combatido. Acrescenta que é equivocada a afirmação de que as empresas possuíam frota suficiente para atender os requisitos da contratação. Conclui que a empresa sozinha não tinha condições de atender a demanda dos Correios. No ramo do transporte aéreo é comum a subcontratação evitando-se que o serviço deixe de ser prestado por

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-6

algum problema com a aeronave. Diz que em todas as linhas licitadas onde não houve a participação da Beta na oferta, os preços finais de adjudicação e contrato são superiores aos valores de referência para aquelas linhas.

Análise

29. Deve-se noticiar, inicialmente, que as argumentações trazidas pela empresa Skymaster são bastante semelhantes às contidas nos memoriais por ela encaminhados (anexados à contracapa do Volume 2) quando os autos se encontravam na Procuradoria deste Tribunal.

30. Em 21/7/2000, as empresas Skymaster e Beta firmaram o 'Termo de Compromisso de Subcontratação' (fls. 124/6 do Anexo 5). Assinaram o contrato os senhores Luiz Otávio Gonçalves, pela Skymaster, e Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho, pela Beta, constando, como testemunha, o senhor João Marcos Porzetti, sócio da empresa Skymaster. O objeto deste contrato é (fl. 124/126, Anexo 5):

'1. Toda e qualquer contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Cargas por parte da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, que envolva qualquer das duas empresas.

2. Reunindo ambas as partes, condições de participar de todas as modalidades de licitação junto a ECT, a Beta e a Skymaster assim o farão, cada qual por si, apresentando as propostas comerciais que julgarem cada uma delas convenientes aos seus interesses.

3. Se a BETA e/ou SKYMASTER forem vencedoras da Concorrência para qualquer das linhas nas licitações, compromete-se a empresa vencedora (BETA ou SKYMASTER), seja ela qual for, em caráter irretratável e irrevogável, a realizar a subcontratação da outra, para a realização de 50% (cinquenta por cento) dos serviços de cada uma das linhas que lhe tiverem sido adjudicadas, observado o disposto no item 5.4 abaixo.

4. Este compromisso será aplicado para o conjunto dos contratos que forem adjudicados a Beta e Skymaster, devendo, posteriormente, ser celebrado um instrumento de subcontratação para cada um deles.

4.1. Para efeitos deste contrato, passa-se a denominar qualquer das empresas como titular (a vendedora da licitação) e subcontratada (a outra)

(...)

5.4 O valor da subcontratação a ser devido pela TITULAR à SUBCONTRATADA será proporcional, em cada mês, ao número de operações (vôos) que a SUBCONTRATADA realizou dentro do número total de operações conjuntas, proporção esta a ser aplicada ao faturamento da TITULAR pago pela ECT' (fls. 124-125, anexo 5).'

31. Tal compromisso gerou novo documento por ocasião do Pregão 45/2001, em que a Skymaster sagrou-se vencedora. Em 24/12/2001 (mesma data da assinatura do contrato ECT NR 11008/2001 com a Skymaster para operação das linhas A e C), foi assinado o '1º Termo de Formalização para Subcontratação de Transporte de Carga Aérea que entre si fazem Skymaster Airlines Ltda. e Brazilian Express Transportes Aéreos' (fls. 164/6 do Anexo 2), que estabelecia:

'3. DO OBJETO

O objeto da presente subcontratação é a operação, em caráter eventual, por parte da SUBCONTRATADA das linhas de transporte de carga aérea constante do Contrato ECT NR 11008/2001 de 24/12/2001, em que a SUBCONTRATANTE foi declarada vencedora, no percurso Fortaleza\Salvador\Rio de Janeiro\São Paulo\Brasília\Manaus (Linha A) e Manaus\Brasília\São Paulo\Rio de Janeiro\Salvador\Fortaleza (Linha C), cujas Cláusulas deverão ser integralmente atendidas pela SUBCONTRATADA.'

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

32. Houve, então, o cumprimento do ajuste celebrado no Termo de Compromisso de Subcontratação, uma vez que, desde o ano anterior, as empresas já se encontravam associadas occultamente para a prestação de todo e qualquer serviço para o qual viessem a ser contratadas pela ECT. Assim, a empresa participou do certame licitatório com um acordo de obrigatoriedade de subcontratação firmado.

33. O recorrente alega, fundamentalmente, que o Termo de Compromisso de Subcontratação não teria natureza de consórcio em razão de não estar presente a característica da temporariedade e que este seria um contrato de parceria.

34. Acerca do instituto subcontratação deve-se ressaltar que este deve operar sempre no interesse da Administração e que as empresas licitantes devem possuir real capacidade de execução da prestação do serviço. No entanto, outro fato que afasta aqui a subcontratação é o momento em que se deu o acordo, que foi anterior à contratação, bem como as peculiaridades deste.

35. Se observa que o Termo de Compromisso de Subcontratação firmado em 21/7/2000 (fls. 124/6 do Anexo 5) estabelece um compartilhamento de recursos entre as empresas Skymaster e Beta para a execução de um serviço complexo que, conforme alegado, nenhuma das empresas, isoladamente, estaria em condições de realizar, sem elevada carga de risco de interrupção, em caso de possível ocorrência de pane em aeronave. Se conclui da leitura do objeto do mencionado a generalidade 'acermando' uma subcontratação em qualquer contratação feita pela ECT com uma das duas e prevendo que a delimitação seria feita mediante instrumento de subcontratação - item 4 – fl. 124, anexo 5.

36. No caso ora analisado estão presentes as seguintes características:

a) compartilhamento de recursos entre as empresas Skymaster e Beta para a execução de um serviço;

b) nenhuma das empresas, isoladamente, estaria em condições de realizar, sem elevada carga de risco de interrupção o serviço; e

c) as duas empresas mantiveram suas personalidades próprias, suas autonomias jurídicas, embora estivessem comprometidas contratualmente para executar, de forma colaborativa, como sociedade de fato, o empreendimento para o qual prometeram se consorciar, na hipótese de uma delas sagrar-se vitoriosa em certame promovido pela ECT, com direitos e obrigações formalmente estabelecidos no referido termo.

37. E a conceituação de consórcio de acordo com Marçal Justen Filho é:

'consiste na associação temporária de esforços entre duas ou mais sociedades, tendo por objeto determinado empreendimento. O consórcio caracteriza-se pela transitoriedade e pela circunstância de que os consorciados mantém sua autonomia jurídica. Executada a tarefa que motivou a associação, as sociedades desligam-se' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 12^a ed., p. 463)

38. A despeito de os recorrentes trazerem argumentos em sentido diverso, se vislumbra nas características mencionadas a existência de um consórcio, o que configura burla às condições estabelecidas no edital e na Lei 8.666/1993, uma vez que impedia a regular concorrência. Isso porque nem o edital do Pregão 45/2001 admitia a participação de consórcio, nem a lei tolerava empresa consorciada concorrendo, na mesma licitação, isoladamente. Na prática, o acordo firmado entre as concorrentes de fato caracterizava o consórcio das duas empresas, em moldes análogos aos previstos no art. 33 da Lei 8.666/1993.

39. Acerca do assunto, reputa-se conveniente trazer trechos do depoimento prestado à CPMI dos Correios, em 27/9/2005 pelo Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho, signatário do

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

'Termo de Compromisso de Subcontratação', no qual há o reconhecimento quanto à natureza jurídica da subcontratação em estudo (fl. 124/126, Anexo 5):

'O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP)- Agora, uma outra coisa que me chamou muita atenção: esse contrato que foi celebrado entre a Skymaster e a Beta, compartilhando resultados dos negócios firmados com os Correios, foi firmado quatro dias antes da licitação que foi feita inclusive registrada em Cartório. E eu lhe digo sinceramente: na minha vida, eu mexi muito com licitação, mas eu nunca vi duas empresas, antes de entrarem, antes da licitação, dizerem que vão partilhar o resultado de um procedimento que elas disputam.'

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO – Caso ganhassem, só teria um jeito de elas participarem, Sr. Presidente, que seria com esse entendimento porque eles não tinham...'

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP)- O Senhor poderia fazer um consórcio.

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO – Ok. Foi mais ou menos um consórcio' (grifos acrescidos).

40. *Está patente a irregularidade no fato de que as empresas ocultaram da administração o acordo entre elas existente. O item 2 do referido 'Termo de Compromisso de Subcontratação' de 21/7/2000 mostra flagrante irregularidade:*

'2. Reunindo ambas as partes, condições de participar de todas as modalidades de licitação junto a ECT, a BETA e a SKYMASTER assim o farão, cada qual por si, apresentando as propostas comerciais que julgarem cada uma delas convenientes aos seus interesses' (grifos acrescidos) (Anexo 5, fl. 124).

41. *A regra esbarra frontalmente no art. 17, inciso V, do Decreto 3.555/2000, que disciplina:*

'Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

(...)

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.'

42. *Dessa forma, conforme bem asseverado no Relatório que fundamenta a deliberação combatida:*

'a existência do consórcio entre as empresas Skymaster e Beta, constituído exclusivamente para participação em certames para contratação de serviços pela ECT, por 'todas as modalidades de licitação', já constituiria impedimento de as empresas, 'cada qual por si', apresentarem propostas separadas nos certames licitatórios, especialmente quando mantinham oculta a existência do prévio acordo feito entre elas.' (fl. 580, v.3)).

43. *Acerca da alegação do caráter operacional do Termo de Subcontratação, bem como da alegação de que o objetivo do termo era garantir uma aeronave a mais para evitar futuros prejuízos que poderiam ser desflagrados com o simples descumprimento de cláusulas contratuais a Skymaster diz possuir três aeronaves e mais uma em processo de liberação. No entanto, esta informação não se coaduna com aquela constante do Relatório Final dos Trabalhos da CPMI dos Correios, conforme transcrição abaixo (fl. 128, Anexo 12).:*

'Segundo dados fornecidos pelo DAC, por meio do Ofício 063/SSA/1240, de 19/8/2005, em julho de 2000, a Beta dispunha de três aeronaves Boeing 707, ao passo que a Skymaster dispunha de cinco, o que vem a desconstituir a alegação de que o acordo era meramente operacional, para disponibilização de aeronave reserva.'

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

44. A tabela de fl. 128, anexo 12, detalha as aeronaves disponíveis em 1º de julho de 2000.

45. Deve-se consignar que o princípio da isonomia bem como da competitividade também foram desrespeitados na medida em que ambas as empresas participaram do certame já sabendo, devido ao termo assinado, que qualquer que fosse a vencedora, as duas iriam se beneficiar com a avença. Assim, as argumentações das recorrentes não merecem ser acatadas. Em decorrência das considerações acima expostas é que se conclui pela manutenção do subitem 9.1 da deliberação combatida.

46. Destaca-se que em relação ao certame em estudo (Pregão 45/2001), as empresas não foram instadas a se manifestarem acerca de qualquer irregularidade relacionada aos custos da contratação. O acórdão combatido não trata da questão relativa ao sobrepreço no pregão em estudo que foi levantada pelo Acórdão 1527/2005 – TCU – Plenário (fl. 142/143, v.p.). As recorrentes foram ouvidas, em suma, em razão da fraude verificada no procedimento licitatório o que resultou na condenação destas (fls. 110/113, v.p.). A empresa Beta alega que os elevados custos justificariam a celebração do acordo seria incongruente. No entanto, tal argumentação não pode ser utilizada para justificar procedimento ilegal.

47. Salienta-se que a transação efetuada entre as licitantes apresenta algumas características que a torna, em certo sentido, distinta dos consórcios habitualmente formados com o propósito de participar de licitações promovidas pela administração. Contudo, as peculiaridades verificadas – a exemplo da vigência por prazo superior ao previsto na licitação e da definição abrangente de seu objeto (que terminou por demandar a posterior formalização do objeto da subcontratação), decorrem da própria gênese do acordo firmado pelas empresas. O que é imperioso observar é que tais distinções não elidem a natureza de consórcio da avença, pois o objetivo de sua formalização é o mesmo, qual seja, viabilizar que empresas possam, em parceria, reunir as condições necessárias à prestação dos serviços que serão objeto de contratação.

48. Deve-se observar que instrumentos habitualmente utilizados na esfera privada, como se alega ocorrer com os contratos do tipo Special Prorate Agreement, em regra, não podem ser inseridos no universo da administração pública, onde prevalece o princípio da legalidade, ou seja, onde não é possível adotar procedimentos não autorizados pelo arcabouço legal.

49. Um exemplo que torna bastante evidente o critério adotado pelo legislador ao tomar emprestado institutos do direito privado para inseri-los na esfera do direito público pode ser extraído do confronto das disposições que disciplinam os consórcios na Lei 6.406/1976 (Lei das S.A) e na Lei 8.666/1993: embora a primeira disponha que a criação do consórcio não enseja a responsabilidade solidária das consorciadas (arts. 278 e 279), a segunda é clara em determinar que a participação de empresas em consórcio nas licitações deve obedecer, entre outras condições, a previsão de responsabilidade solidária dos seus integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na fase de execução (art. 33, V).

50. Distinções dessa natureza revelam a preocupação do legislador em resguardar o interesse público nas contratações efetuadas pela administração, cautela que deve ser, de igual modo, mantida na aplicação da lei. Agregam-se a isso a determinação constitucional no sentido de que o processo licitatório a ser adotado, via de regra, para a contratação de obras, serviços, compras e alienações deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e, também, a inserção da fraude ou frustração ao caráter competitivo do certame no rol de ilícitos penais definidos pela lei.

51. A relação estabelecida entre as licitantes e a administração deve pautar-se pelos limites legalmente estabelecidos e pelas condições fixadas no edital. Desse modo, as alegações acerca da ausência de fatores impeditivos ao uso do acordo objeto da controvérsia não podem ser aceitas.

Da fraude ao procedimento licitatório

Argumentos apresentados pela Skymaster Airlines Ltda. (Anexo 23)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

52. Diz não existir fraude, conluio e simulação, pois a parceria comercial firmada com a Beta é regular, lícita e usual no ramo do transporte aéreo, cujo objetivo foi possibilitar às empresas uma aeronave a mais. Defende que o ato foi praticado no exercício regular do direito. Alega não ter havido comprovação da conduta fraudulenta, requisito para a declaração de inidoneidade segundo jurisprudências e doutrina agregadas (fls. 17/22, deste). Não há nada nos autos que comprove eventual intuito de fraudar o certame, nenhuma conduta ilícita. O que há é o Termo de Subcontratação, mas dele, não é possível extrair qualquer conduta ilícita, eis que verdadeiro acordo comercial.

Argumentos apresentados pela empresa Beta: Brazilian Express Transportes Ltda. (Anexo 24)

53. Faz os seguintes questionamentos: como é possível dizer que o referido termo e contrato de subcontratação não eram de conhecimento público e da ECT, se os mesmos foram registrados em cartório? Se as aeronaves da Beta, devidamente logotipadas operavam e eram atendidas em todo o corpo operacional da ECT? Não era algo possível de ocultar. Diz que a ata de reunião do pregão prova que não existia conluio ou consórcio entre as empresas. Acrescenta que a prática é extremamente comum.

Análise

54. Conforme bem destacado pela unidade instrutiva (fl. 35, v.p.): 'uma coisa é a empresa participar de uma disputa sem ter acerto prévio de subcontratar a outra e, posteriormente, vir até a subcontratá-la, de acordo com a permissividade existente no contrato. Outra coisa bem diferente é já ir para uma disputa com um acordo de obrigatoriedade de subcontratação firmado.' E foi exatamente esta última situação a vislumbrada nos autos.

55. Assim, a questão que se coloca aqui é que o acordo comercial firmado entre as empresas da forma como foi operado, não permitiria que as empresas participassem do certame.

56. A respeito da discricionariedade da Administração em admitir a participação de consórcios, Marçal Justen Filho esclarece o seguinte:

'O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda a decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.' (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 12^a Ed., 2008, p. 465)

57. Conforme argumentação longamente tratada aqui nesta instrução, o ajuste tem natureza de consórcio e a participação de empresas consorciadas não era permitida no pregão em estudo (item 2.2.c do Pregão 45/2001). Lembra-se ainda que o direito passível de ser exercido pela empresa não pode ir de encontro aos dispositivos legais e princípios regentes no âmbito da administração e aos termos do edital.

58. Agrava a irregularidade a ocultação do acordo entre elas existente o que resultou na ocorrência da fraude.

59. A despeito de uma das recorrentes afirmar que o acordo era de conhecimento público por ter sido registrado em cartório, deve-se noticiar que a Skymaster, consoante informações constantes dos autos (fls. 415/416, v.2), deu conhecimento formal à ECT, em 28/6/2001, da existência de um instrumento de subcontratação da empresa Beta, só que relativo a outro contrato (Contrato 10.721/01). Em relação ao contrato em estudo (ECT NR 11008/2001), que veio a ser assinado cerca

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

de seis meses depois, em 24/12/2001, não há nos autos qualquer comunicação oficial à ECT da subcontratação da empresa Beta. Considera-se que não seria razoável exigir-se da comissão de licitação o conhecimento de todos os ajustes registrados pelas empresas em cartório. A comunicação de ajuste, que certamente teria influência na dinâmica do certame, deveria ter sido formalmente comunicada, o que seria demonstrativo de boa-fé destas.

60. No entanto, a fraude ao procedimento licitatório ficou evidenciada na medida em que as empresas Skymaster e Beta omitiram a verdade sobre fato juridicamente relevante. Essa conduta se amolda àquela descrita no art. 90 da Lei 8.666/1993: 'Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.' Não há como questionar a materialidade descrita. Deve-se mencionar ainda que o edital é a lei da licitação e justamente neste instrumento estava clara a proibição de as empresas participarem em consórcio (item 2.2.c do Pregão 45/2001):

'2.2 Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

(...)

c) estejam constituídas sob a forma de consórcio' (grifos acrescidos; fl. 14 do Anexo 2).

61. A Skymaster Airlines Ltda. agrega aos autos várias jurisprudências deste Tribunal (fls. 17/22, anexo 23).

62. Ressalta-se que a comprovação da ocorrência de fraude em licitações por vezes se dá em face de provas documentais e evidências cabais, a exemplo da utilização de documentos falsos e/ou adulterados, o envolvimento de empresas de fachada ou mesmo a simulação da participação de empresas que, quando chamadas aos autos, demonstram que, sequer, sabiam do envolvimento de sua identidade jurídica nos certames licitatórios impugnados. A jurisprudência do Tribunal registra diversos casos dessa natureza (p. ex. Acórdãos do Plenário 790/2009, 2.859/2008, 2.638/2008, 1.910/2008, 785/2008 e 821/2007), alguns deles mencionados pelos recorrentes.

63. Ocorre, porém, que em outras situações a configuração da fraude se dá por intermédio de um conjunto de elementos. Assim, nos casos de combinação de preços entre licitantes, de conluio destinado a simular a realização de licitações e da existência de esquemas montados para fraudar diversos certames, a reunião de várias informações termina por constituir um achado capaz de dar ensejo à declaração de inidoneidade de empresas (v. p. ex. Acórdãos do Plenário 2.456/2007, 1.385/2008, 2.547/2008 e 339/2008). Nessas ocasiões, as controvérsias são mais acirradas.

64. Também há situações em que, embora não configurado dano ao erário, é aplicada às empresas envolvidas a sanção prevista pelo art. 46 da Lei 8.443/1992, em virtude da fraude verificada (v. Acórdãos 1.012/2007 e 785/2008-Plenário).

65. Conforme ressaltado pelos recorrentes ao fazer alusão a julgados do TCU, não raras vezes o Tribunal tem deixado de apenar empresas por considerar insuficientes as provas coligidas.

66. Todavia, na situação examinada, os elementos reunidos nos autos são suficientes para sustentar o entendimento de que a fraude restou comprovada.

67. Pelas razões expostas, não há como acatar as argumentações dos defendantess.

Da infringência à competitividade do certame

Argumentos apresentados pela empresa Skymaster Airlines Ltda. (Anexo 23)

68. Alega não haver como afirmar que houve eliminação da livre concorrência mediante contrato comercial firmado entre as duas licitantes, pois elas não tinham qualquer controle

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

comprovado sobre o número de participantes efetivos do pregão, e este acordo não seria capaz de excluir da licitação a participação de outros eventuais licitantes. Assim, não há nexo de causalidade entre o contrato comercial firmado entre ambas e a inexistência de outros participantes no pregão. O contrato não obstou a participação de qualquer licitante. Dessa forma, não houve a ocorrência do resultado fraude, devendo ser aplicado o princípio da presunção de inocência. Agrega doutrina e jurisprudências sobre o tema (fls. 23/24, deste).

69. *Salienta que as propostas da Skymaster e Beta foram apresentadas de forma independente, assim como da Total Linhas Aéreas e da Aeropostal (fl. 25, deste). Esclarece que a rodada de lances com a competição entre a Skymaster e a Beta corrobora o argumento de inexistência de consórcio, fraude, conluio e simulação, já que cada empresa tinha seu próprio interesse de vencer a licitação, inexistindo finalidade ilícita ou acordo para lesar terceiros, bem como conduta dolosa.*

Argumentos apresentados pela empresa Beta: Brazilian Express Transportes Ltda. (Anexo 24)

70. *Diz que 'o pregão presencial se estendeu por 26 rodadas de lances, sendo que a Beta disputou as linhas 'A' e 'C' até a 25ª rodada' (fl. 17, anexo 24). Questiona: se há conluio entre as empresas por que haveria uma disputa tão feroz pelo objeto licitado?*

71. *Outra prova da não existência de conluio seria a negativa da Skymaster na redução do preço do contrato, diferentemente da Beta (fl. 17, anexo 24). Para o recorrente, se conluio existisse deveria haver unidade de propósitos.*

72. *Transcreve normativos a respeito da subcontratação (fl. 18, anexo 24) e diz que o TCU a considera licita desde que seja parcial e prevista no edital e no contrato.*

73. *Diz que não houve afronta aos princípios que regem a administração pública, tampouco, houve fraude. Alega que não faz sentido haver conluio se não houve ganho, vantagem econômica ou acerto do preço lançado pelos licitantes (fl. 22, anexo 24). Ressalta que não se pode dividir a prova aceitando no que prejudica e descartando no que favorece. Assim, assevera que merece reforma a decisão recorrida.*

Análise

74. *De fato, as duas empresas mantiveram suas personalidades próprias, suas autonomias jurídicas, embora estivessem comprometidas contratualmente para executar, de forma colaborativa, como sociedade de fato, o empreendimento para o qual prometeram se consorciar.*

75. *Para melhor compreensão reputa-se necessário narrar como se deu a contratação no Pregão 45/2001. O certame foi realizado em 17/12/2001 para regularizar a situação gerada pela contratação emergencial ocorrida na DL-02/2001, que resultara na celebração do contrato 10.721/20001 com a mesma empresa Skymaster (fls. 2/6, v.p.). Dezenas empresas retiraram o edital, - quatro participaram da licitação, e três foram classificadas para dar lances. O valor referência da ECT era de R\$ 370.000,00. A cotação de preços foi feita da seguinte forma (fl. 6, v.p.):*

<i>Empresas</i>	<i>Proposta Escrita (R\$)</i>	<i>Melhor lance (R\$)</i>
<i>Skymaster</i>	<i>390.000,00</i>	<i>380.500,00</i>
<i>Aeropostal</i>	<i>424.000,00</i>	<i>389.500,00</i>
<i>Beta</i>	<i>396.000,00</i>	<i>381.500,00</i>
<i>Total Linhas Aéreas</i>	<i>433.000,00</i>	<i>-</i>

76. *Deve-se mencionar que o Grupo Varig representou contra os itens 2.2, letra 'd', e 3.2.4, 'a.1' do Edital (fls. 811, v.p.). O primeiro item vedava a participação de empresas que exerciam ramos de atividades concorrentes ao da ECT, como a entrega de malotes, documentos, encomendas expressas e correlatas. O segundo não admitia nenhuma modalidade de contrato de leasing, ou*

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

qualquer outro tipo de contrato que garantisse a posse ou disponibilidade da aeronave por parte de licitante, celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 2.2 (fls. 14 e 17, anexo 2). No entanto, as impugnações não foram acolhidas pela ECT sob a alegação de que as exigências estariam atendendo ao interesse público. Foi autuada Representação perante o TCU que decidiu acerca da ilegalidade de tais exigências, determinando a sua exclusão para os próximos certames (Acórdão 1.577/2004 – 2ª Câmara). Assim, efetivou-se a restrição abrindo-se espaço para a Beta e Skymaster. A exigência restritiva atingiu diretamente a Variglog, empresa que tinha, em vigor, naquela oportunidade, dois contratos com a ECT, vigentes desde 2001, para operação das linhas I (Contrato 10.891/2001) e J (Contrato 10.697/2001) (fl. 8, v.p.).

77. *A Total Linhas Aéreas foi desclassificada e nem chegou a participar do oferecimento dos lances de viva voz. Para a fase seguinte de oferecimento dos lances, foram classificadas, além da Skymaster e da Beta, a empresa Aeropostal. Foi, então negociado com a Skymaster o valor de R\$ 369.500,00 para a operação das linhas, em consonância com o preço de referência apurado pelos Correios (fl. 6, v.p.).*

78. *Na análise do caso concreto, pode-se afirmar que restou caracterizada a ausência de competitividade no certame. A matéria foi analisada da seguinte forma nos autos (fls. 108/111, anexo 5):*

'Ministro Ubiratan Aguiar, relator do Acórdão 1.527/2005-TCU- Plenário (fl. 89 do Volume Principal):

'Em realidade, não houve competição uma vez que, conforme revelou documento encaminhado à equipe pelo Procurador deste Tribunal Marinus Eduardo De Vries Marsico, duas das três empresas participantes, Skymaster e Beta, tinham celebrado em 2000 'termo de compromisso de subcontratação', em que uma se comprometia a subcontratar a outra em 50%. Na prática isso significava que, para essas empresas, não fazia diferença quem seria a vencedora da licitação, uma vez que ambas executariam 50% do objeto do contrato. Quanto à terceira empresa, a Aeropostal, conforme demonstrado pela equipe, ela não tinha o certificado de homologação do DAC, condição indispensável para operar as linhas. Além disso, um de seus sócios-gerentes, sr. Roberto Kfouri (fl. 114, anexo 5), assinou contratos com a ECT na qualidade de representante da Beta.'

79. *Não guarda consonância com os princípios da competitividade e da moralidade que uma mesma sociedade venha a competir contra si mesma. O art. 33, IV, da Lei de Licitações determina o impedimento à participação de uma mesma empresa consorciada por meio de mais de um consórcio ou isoladamente. Toda a caruística que também envolve a empresa Aeropostal fragiliza ainda mais e afasta a conclusão de que houve competitividade do certame.*

80. *Acerca da ampla competitividade alegada pela empresa Beta na conquista do objeto licitado deve-se ressaltar que embora o número de rodadas de lances realizados (13, fls. 423, v.2) possa indicar acirrada disputa, a redução efetiva dos valores originais foi pouco expressiva (menos de 2%, fl. 424, v.2). Isso somado a todo o contexto fático fraudulento aqui já narrado veio a afastar a conclusão de que foi respeitado o princípio da ampla competitividade. Deve-se ressaltar ainda que a Beta – Brazilian Express Transportes Ltda. fala em 26 rodadas de lances, mas que este número não se refere ao pregão em estudo, conforme visto acima.*

81. *Deve-se mencionar ainda que em 2003, foi realizado o Pregão 106/2003 para a operação das mesmas linhas operadas no pregão anterior e que se desenvolveu em um ambiente competitivo, conforme informações trazidas pela Unidade Instrutiva (fls. 160, v.p.). Não foi incluída a cláusula restritiva do pregão anterior (Pregão 45/2001) e que foi questionada perante o TCU e permitiu a participação da Variglog no certame. O acordo de subcontratação entre a Skymaster e a Beta já não estava mais em vigor e o próprio edital proibia a subcontratação, a não ser em casos de emergência e por período limitado. Participaram do certame as empresas Variglog, Beta e Skymaster, que*

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

apresentaram propostas em patamar significativamente inferior ao que vinha sendo praticado no contrato que decorreu do Pregão 45/2001. A unidade instrutiva assim concluiu: 'É difícil encontrar explicações razoáveis para o fato de, dois anos depois, uma empresa apresentar como proposta inicial numa licitação valor nominalmente menor do que o praticado anteriormente. A conclusão lógica que se chega é que os preços anteriormente praticados estavam superfaturados' (fl. 160, v.p.)

82. Deve-se mencionar que no Voto condutor do Acórdão 1527/2005 – Plenário o Ministro-Relator Ubiratan Aguiar concluiu que os preços praticados no Pregão 45/2001 foram excessivos. Essa conclusão resultou da comparação com o Pregão 106/2003, mencionado no item acima, cuja proposta inicial consignou valor nominalmente menor do que o praticado anteriormente (fl. 160, v.p). Por outro lado, rememora-se que as empresas participantes do Pregão 45/2001 não foram instadas a se manifestarem sobre os custos da contratação, mas apenas sobre a fraude no procedimento licitatório.

Da declaração de inidoneidade***Argumentos apresentados pela Skymaster Airlines Ltda. (Anexo 23)***

83. Agrega aos autos excertos de julgados do TCU em que foi possível identificar que as declarações de inidoneidade decorreram de condutas altamente gravosas e ilícitas até mesmo criminais, o que não teria ocorrido na hipótese ora tratada (fls. 27/30, deste). Destaca a inocorrência de sobrepreço (fls. 30/31, deste).

84. Requer, por fim, que o recurso seja conhecido e que seja tornada insubsistente a declaração de inidoneidade da recorrente, bem como as determinações a ela relacionadas (itens 9.1 e 9.3.1 do acórdão combatido). Na hipótese de se manter a declaração de inidoneidade, requer a minoração do prazo estabelecido com o fim de resguardar a individualização da pena.

Argumentos apresentados pela Beta: Brazilian Express Transportes Ltda. (Anexo 24)

85. Alega que a declaração de inidoneidade, passados sete anos dos fatos, poderia ter efeitos apenas *ex nunc*. Agrega jurisprudências sobre o tema (fl. 23, anexo 24).

86. Argumenta que a decisão combatida atingiu objeto diverso do processo, dado que o recorrente foi apenado pelo Pregão 45/2001 não mais vigente.

87. Diz que a penalidade aplicada é desproporcional e que a rescisão dos contratos, conforme determinado pelo item 9.3.1 do acórdão recorrido, levaria a empresa à bancarrota. Traz jurisprudência sobre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (fls. 25/26, anexo 24). A respeito ainda da penalidade aplicada, diz que a decisão do TCU não enfrentou as seguintes questões: a) prazo de sanção (Lei 8.443/1992 e Lei 8.666/1993): a lei mais benéfica e que deveria ser aplicada seria a segunda; b) quanto à competência para se aplicar a sanção: com a superveniência da Lei 8.666/93 esta veio a revogar a Lei 8.443/1992, sendo que a aplicação da sanção de inidoneidade é ato exclusivo do Ministro de Estado, Secretário estadual ou Municipal (art. 87, § 3º, da Lei 8.666/1993).

88. Diz que o TCU extravasou a sua competência constitucional ao aplicar sanção pela reprovabilidade da conduta das empresas em confronto ao art. 71, VIII, da CF/88.

89. Espera, por fim, o conhecimento e provimento do recurso para que seja excluída da condenação a recorrente no que toca à inidoneidade para contratar com a União e quanto à imposição de rescisão contratual de todos os contratos vigentes com a empresa.

Análise

90. Se observa que o exame aqui efetuado foi casuístico levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, ou seja, as irregularidades verificadas na condução do Pregão 45/2001. O permissivo legal para a declaração de inidoneidade que se amolda perfeitamente ao presente caso está capitulado no art. 46 da Lei 8.443/1992, que assim prescreve:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

'Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Federal'.

91. Verifica-se que o certame envolvia uma contratação de alto valor na qual se concluiu pela inexistência de competitividade em razão da fraude e do conluio das empresas. Aqui não se está falando da situação em que existam indícios de fraude à licitação e não há consistência a ponto de se propor a inidoneidade das empresas. Está sim diante de condutas altamente gravosas cujas conclusões foram respaldadas em elementos robustos, conforme se observa desta análise recursal. Neste caso, se justifica a aplicação da declaração de inidoneidade com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92, não havendo que se falar em desproporcionalidade.

92. Não se pode admitir o argumento de existência de conflito entre Lei 8.443/1992 e Lei 8.666/1993 porque tratam de matérias de natureza diversa-. A primeira norma legal 'dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências', atribuindo, expressamente, ao Plenário do TCU o poder de, ao constatar a ocorrência de fraude comprovada às licitações realizadas pelas unidades que lhe são jurisdicionadas, declarar a inidoneidade do licitante fraudador. Tal sanção pode ser aplicada pelo prazo de até cinco anos (art. 46 da lei c/c o art. 271 do RI/TCU) e não decorre de irregularidades na execução dos contratos (v. Acórdãos 814/2007, 1.287 e 2.179/2007, todos do Plenário).

93. A segunda 'regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências', contemplando, no capítulo das sanções administrativas e da tutela judicial, um conjunto de medidas aplicáveis às empresas contratadas (seção II) em decorrência, primordialmente, de irregularidades verificadas na execução dos contratos (arts. 86 e 87), cuja gradação culmina na declaração de inidoneidade (inciso IV do art. 87). Trata-se de medida de competência exclusiva do Ministro de Estado (no caso da União), que deve durar até à elisão dos motivos que ensejaram sua aplicação e que pode ser objeto de revisão após dois anos de sua aplicação. Adicionalmente, também na esfera do órgão contratante podem ser a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade aplicadas a empresas ou profissionais condenados por razões estabelecidas pelo art. 88 da Lei 8.666/1993, onde se inserem as condenações por fraude fiscal e pela prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

94. A motivação e a legitimação da sanção administrativa tratada pela Lei de Licitações não se amolda ao presente caso. A declaração de inidoneidade objeto da condenação das recorrentes foi motivada pela ocorrência de fraude comprovada à licitação. Nessas hipóteses, a Lei Orgânica do TCU, plenamente aplicável, traz o permissivo legal para que o próprio Tribunal declare a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Federal. O TCU não extravasou suas competências constitucionais tendo-se em vista que a sua atuação está em perfeita consonância com a Lei, constitucionalmente admitida que rege a sua atuação. No caso ora em estudo ocorreu a subsunção do fato à norma, não havendo que se acatar a argumentação de conflito de leis que tratam de matérias tão diversas.

95. Deve-se informar que as condutas aqui estudadas são passíveis de enquadramento no art. 90 da Lei 8.666/1993.

'Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.'

96. Informa-se que a Skymaster traz várias jurisprudências em que houve a aplicação da declaração de inidoneidade em razão de condutas altamente gravosas (fls. 27/30, anexo 23).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

Conforme já dito aqui, o conluio entre as empresas e a consequente fraude à licitação foram motivadores das condenações. Ademais, compulsando-se a jurisprudência desta Corte, verifica-se que há condenações aplicadas em razão de conluio entre empresas, a exemplo dos acórdãos 968/2008, 2.557/2007, 1.912/2008 e 1.774/2008, todos do Plenário.

97. Ultrapassada a discussão acerca do cabimento da declaração de inidoneidade passa-se a analisar o efeito desta, questão levantada pela empresa Beta em seu recurso.

98. Em pesquisa à jurisprudência do TCU não foi encontrada jurisprudência em relação ao tema.

99. A recorrente agrega aos autos jurisprudência do STJ (EDcl no Mandado de Segurança 13.101 - DF - 2007/0224011-3; de relatoria da Ministra Eliana Calmon) na qual se considera que a declaração de inidoneidade reconhecida como legítima só produz efeitos *ex nunc* (fl. 23, anexo 24). Transcreve-se abaixo trechos do Voto condutor dessa deliberação:

'Por fim, resta examinar a tese defendida pela UNIÃO de que a declaração de inidoneidade autorizaria a rescisão imediata dos contratos firmados com a impetrante. Primeiramente, entendo que os precedentes mencionados pela embargante (Resp 974.854; RMS 9707 e RMS 24.953) não guardam a devida similitude com o caso ora examinado, visto que enquanto naqueles julgados foram analisados os requisitos que devem ser apresentados na fase de habilitação por interessado em participar de licitação, na situação dos autos tem-se para análise questão em torno da continuidade dos contratos firmados por empresa que foi declarada inidônea. Observa-se que ficou registrado no arresto embargado que, enquanto vigorar a declaração de inidoneidade, fica a empresa impedida de participar de futuras licitações (no sentido do decidido pelos julgados colacionados pela embargante), porém ficam mantidos os contratos que a embargada firmou com a Administração Pública. Vejamos os dispositivos que a UNIÃO trouxe em respaldo à sua tese.'

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Em comentários sobre o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, Jessé Torres Pereira Junior preceitua que este inciso guarda estreita relação com o requisito da qualificação técnica de que o contratado deve gozar para cumprir com o objeto da licitação:

O inciso XIII é especialmente congruente com as exigências do art. 30, II, que, no contexto da fase de habilitação preliminar, admite que a qualificação técnica de cada licitante deva ser comprovada com a 'indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos'. Em face do inciso XIII, tais adequação, disponibilidade e qualificação devem ser asseguradas durante todo o curso de execução do contrato; (grifo nosso) (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. Rio de Janeiro, 2003. P. 568)

Sobre o art. 78, I, da Lei 8.666/93, o mencionado desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro assevera que:

'Interessa saber se a só ocorrência do motivo obriga a rescisão, descartada qualquer avaliação quanto à conveniência para o interesse do serviço ou do contratado. A resposta é negativa. A uma,

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

porque, mesmo caracterizado o motivo que renderia azo à rescisão, pode a Administração (nos casos em que o particular é o causador, por exemplo) considerar que melhor atenderia ao interesse do serviço manter o contrato, adotando-se medidas mais severas de fiscalização ou introduzindo alterações que, compatíveis com os limites e motivos legais (art. 55, I), estimulem o desempenho do contratado, até porque a realização de nova licitação acarreta custos ou redundar em elevação de preços nem sempre compensadores. A duas, porque os direitos do contratado também não de ser levados em conta, tanto que a rescisão será decidida em processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.' (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. Rio de Janeiro, 2003. P. 716)

Verifica-se que o acolhimento do pleito da UNIÃO, qual seja, rescisão imediata de todos os contratos pactuados entre a embargada e a Administração Pública em razão da declaração de inidoneidade, pode representar prejuízo maior ao erário e ao interesse público, já que se abrirá o risco de incidir sobre contrato que esteja sendo devidamente cumprido pela contratada, contrariando, assim, o princípio da proporcionalidade, da eficiência e obrigando gasto de verba pública com realização de novo procedimento licitatório.

Ressalvo, contudo, o direito da Administração (entendida aqui como pessoa jurídica integrante de qualquer das 03 (três) esferas da Federação) de, constatando a inexecução do contrato por parte da embargada, instaurar processo administrativo com vistas a obter a rescisão da avença. Com essas considerações, acolho os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, apenas para prestar esclarecimentos.' (grifos acrescidos)

100. Se observa que o julgado acima tratou da declaração de inidoneidade decretada pela Controladoria Geral da União e a sanção teve por fundamento a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

101. No caso da declaração de inidoneidade disciplinada na Lei Orgânica deste Tribunal, tendo-se como baliza o método de interpretação sistemática, a leitura do art. 46 da Lei 8.443/1992 sugere também a interpretação de que há a produção de efeitos *ex nunc*.

102. A recorrente suscitou a questão relativa aos efeitos da declaração de inidoneidade em razão do disposto no item 9.3.1 do acórdão combatido que determinou à ECT o seguinte:

'9.3.1. proceda à rescisão contratual de todos os contratos porventura vigentes com as empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. e providencie, caso necessário, abertura imediata de certame licitatório para execução dos serviços que estejam sendo realizados por essas empresas;

103. Assim, o Tribunal, além de declarar a inidoneidade das empresas para participar de licitações, mandou rescindir 'todos os contratos porventura vigentes' das três empresas recorrentes com a ECT.

104. A despeito das diversas irregularidades abrangendo as contratações examinadas à época e da possibilidade de os problemas verificados no Pregão 45/2001 terem se repetido em outras contratações conforme informações contidas no Relatório de Fiscalização do TCU (fls. 1/40, v.p.) , bem como no Relatório Final da CPMI dos Correios (Anexo 12), não é razoável estender os efeitos da apenação genericamente a outras avenças. Essa interpretação é defendida tendo-se em vista as seguintes linhas de pensamento:

a) efeitos *ex nunc* do art. 46 da LOTCU;

b) necessidade de exame das situações concretas, no que se refere à efetiva configuração de fraude e frustração do caráter competitivo do certame analisado;

c) necessidade de abertura de contraditório para discutir tais situações;

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

d) a rescisão de contratos, sempre que determinada pelo TCU, deve passar pelo crivo do interesse público/economicidade x gravidade das irregularidades.

105. Diante do exposto, deve obter provimento parcial a argumentação da recorrente modificando-se a redação do item 9.3.1 do acórdão combatido a fim de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT promova a rescisão contratual da contratação tida por irregular na presente análise (Pregão 45/2001), se ainda não o fez. Quanto aos demais contratos porventura vigentes com as empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta – Brazilian Express Transportes Aéreo Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., entende-se estar impossibilitada a renovação destes, devendo-se ser promovida, no momento oportuno, a abertura de certame licitatório para a execução dos serviços que estejam sendo realizados por essas empresas.

106. Acerca da dosimetria da apenação e da individualização requerida pela Skymaster, deve-se considerar, inicialmente, que o fato gerador da condenação é o mesmo, variando apenas a forma como cada empresa contribuiu para a perpetração da irregularidade, o que já foi devidamente 'individualizado' pelo Tribunal quando instou as empresas a se manifestar.

107. A Skymaster agrega aos autos várias jurisprudências nas quais foi declarada a inidoneidade (fls. 27/29, anexo 23). Considera-se difícil se estabelecer um parâmetro acerca do quantitativo da sanção quando da comparação com outras situações concretas, visto que cada caso possui suas peculiaridades e o grau de reprovabilidade da conduta dos agentes envolvidos é que irá nortear tal quantitativo. No caso ora analisado o que se pode verificar é que a sanção está dentro dos parâmetros legais.

108. Por outro lado, analisando-se detidamente a participação das três empresas envolvidas se observa que as empresas Skymaster e Beta foram instadas a se manifestar em razão da existência de prévio ajuste ilegal entre as empresas o que infringiu o princípio da competitividade (item 9.4 do acórdão 1527/2005 – TCU – Plenário (fl. 23, v.p.). Já a empresa Aeropostal foi ouvida, em suma, pela participação na simulação da concorrência no certame estando ausente documento relativo à qualificação técnica, bem como em razão da relação de afinidade entre as empresas, o que não envolveu a participação na celebração do acordo prévio entre a Skymaster e a Beta. Nesse diapasão, considerando-se que a empresa Aeropostal teve uma participação distinta na perpetração da irregularidade e que esta atuação foi coadjuvante em relação às demais licitantes considera-se razoável que o prazo da sanção relativa à declaração de inidoneidade seja menor que aquele imputado às demais empresas.

Argumentos apresentados pela empresa Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (Anexo 25)

109. Alega que pelo fato de a documentação ter sido apresentada pela recorrente há mais de sete anos, não há suporte para se afirmar conclusivamente que o certificado não existia à época da prisão não houve a análise do respectivo envelope. Teria ocorrido preclusão consumativa. Diz que a jurisdição do TCU (art. 70, CF) não incide sobre a Aeropostal, pois não utilizou, arrecadou, guardou, gerenciou ou administrou qualquer dinheiro público, nem assumiu, em nome da União, qualquer obrigação de natureza pecuniária. Além disso, a Lei Orgânica do TCU não alcança a empresa por não ter norma expressa nesse sentido. Lembra que não assinou qualquer contrato com a ECT, e sua mera participação na licitação não poderia justificar a sua oitiva.

110. Argumenta não haver nos autos quaisquer provas ou indícios de prática de ato anticoncorrencial.

111. Diz que não houve a abertura do envelope da Aeropostal em razão de sua classificação, não havendo que se falar em prejuízo para a administração.

112. Alega que o acórdão combatido não assegurou o exercício do contraditório e da ampla defesa, pois a manifestação defensiva da Aeropostal se deu em procedimento onde já havia sido apurada a sua suposta culpa.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

113. Alega que o acórdão combatido deteve-se apenas a análise dos argumentos trazidos pela Skymaster o que não aconteceu com as razões da Aeropostal e nem com a documentação trazida. A omissão do TCU consubstancia ausência de motivação vício que pode levar a invalidação completa do ato.

114. Diz que há contradição no voto combatido. Se a decisão combatida conclui que a Aeropostal não teve o condão de influir no acordo já estabelecido entre a Skymaster e a Beta, sendo que foi excluída da premissa da conclusão de fraude, há contradição no entendimento que julga a responsável pelo mesmo fato atribuído às duas empresas.

115. Diz que não há nos autos quaisquer elementos que comprovem a suposta afinidade entre a Aeropostal e as outras empresas licitantes.

116. Tece considerações acerca da trajetória profissional do Sr. Roberto Kfouri, bem como da constituição da empresa Aeropostal (fls. 19/22, anexo 25). Diz que não foi o Sr. Roberto Kfouri quem assinou os termos aditivos entre a Beta e a ECT até dois dias antes do Pregão 45/2001. Não haveria que se falar em simulação de concorrência, pois os termos aditivos entre a Beta e os Correios ocorreram dois meses antes da própria existência e do lançamento do edital na modalidade Pregão 045/2001. Em relação às assinaturas do Sr. Roberto Kfouri esclarece:

a) 1º Termo Aditivo (1/4/2001): era dever de ofício, pois desempenhava a função de diretor de operações na Beta;

b) 2º Termo Aditivo (13/9/2001): apesar de sua procuração ter sido revogada em 5/7/2001 somente assinou devido à obrigatoriedade de prestar contas imposta pela notificação extrajudicial.

c) 2º Termo Aditivo celebrado entre a ECT e a Beta (5/6/2001): Sr. Roberto Kfouri solicitou a repactuação econômica. O termo aditivo celebrado em 13/9/2001 foi uma resposta da ECT ao pedido feito em 5/6/2001. O responsável atuava como gestor da Beta. Informa que a assinatura que valida o 2º Termo Aditivo é a do Sr. Antonio Augusto C.M. Leite Filho, pois sua procuração foi revogada em 5/7/2001.

117. Conclui que o fato de o Sr. Roberto Kfouri ter assinado o 2º Termo Aditivo, no dia 13/9/2001, 10 dias após a DAC ter aprovado a alteração contratual da Aeropostal, incluindo-o no quadro social, não demonstra qualquer relação entre as empresas, principalmente se for observado que o Edital do Pregão 45/2001 só foi lançado em 5/12/2001.

118. Tece considerações sobre o processo de consolidação da Aeropostal e a legalidade de sua atuação no mercado (fls. 24/29, anexo 25) para demonstrar que sua atuação está consonante com o mercado aéreo.

119. Alega que nos autos não há a demonstração de afinidade entre a Beta e a Aeropostal. Além disso, afirmar que a recorrente cometeu conduta irregular sem apontar qualquer elemento probatório que constatasse a prática do ato falso, deve ser considerado nulo. Não se pode admitir meras presunções e responsabilização objetiva do agente. A ausência da descrição da conduta delituosa impede o exercício da ampla defesa não havendo que se falar em responsabilização.

120. Por todo o exposto requer o reconhecimento da incompetência do TCU para julgar a TCE em relação à recorrente. Eventualmente requer: acolhimento das razões recursais para afastar a penalidade imposta à recorrente reconsiderando-se o teor do Acórdão 1.262/2009.

Análise

121. Acerca da jurisdição do TCU, deve-se ressaltar esta é tratada nos arts. 70 e 71, inciso II, *in fine*, da Constituição Federal e alcança qualquer pessoa física ou jurídica que tenha recebido recursos federais, bem com aquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

resulte prejuízo ao Erário. O art. 5º da Lei 8.443/1992 estabelece que estão sujeitos à jurisdição do TCU aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário. Também na mesma Lei, no seu art. 16, § 2º, letra 'b', prevê a responsabilização solidária de terceiro que, como parte interessada na prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconómico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Por fim, o art. 46 da mesma lei expressamente prevê a possibilidade de aplicação de sanções a empresas não integrantes da Administração Pública.

122. Observa-se que existem vários permissivos legais para a responsabilização de terceiros que houverem contribuído para o dano em conjunto com um daqueles que têm o dever de prestar contas.

123. Sobre a ausência da documentação questionada nos autos (CHETA) e mencionada pela recorrente, devem ser feitas as seguintes considerações, conforme descrito pela Unidade Instrutiva (fl. 9, v.p.):

'Consultado o Departamento de Aviação Civil – DAC para envio da relação das empresas nacionais de transporte aéreo de cargas que tenham ou já tiveram homologação junto àquele departamento com vistas a operar nesse ramo de atividade, pôde-se verificar a inexistência de qualquer referência à empresa Aeropostal. Inclusive, em artigo constante da página do Sindicato dos Aeronautas, www.aeronautas.org.br, há matéria veiculada no periódico Dia a Dia n. 508/Maio de 2005 (fls. 112/13, Anexo 5) sob o título 'Empresas novatas querem disputar espaço na aviação comercial', dando conta de que, até a data da auditoria a empresa não havia sido homologada junto ao DAC.'

[fila de espera]

O órgão regulador lembra ainda que não há prazos definidos para o cumprimento dessas etapas. O tempo necessário para a aprovação dos pedidos depende do cumprimento das exigências legais. Além dos citados atualmente, o DAC analisa os processos de constituição das seguintes empresas: Aeropostal Brasil (operação regular de carga e mala postal), Air Minas e Sete Linhas Aéreas (vôos regulares de passageiros, carga e mala postal); Globex e Jet Sul (vôos charter de carga e mala postal) e Capital (vôos charter de passageiros).'

124. Além disso, deve-se noticiar que a Aeropostal reportou-se às portarias de funcionamento jurídico e de prorrogação de funcionamento trazidas em fases pretéritas (fls. 192/195, Anexo 10). Acerca desses elementos, a unidade instrutiva fez as seguintes considerações (fl. 431, v.2):

'(...)comprova-se que o único exercício continuado a qual tem-se dedicado a empresa Aeropostal é o de tentar obter sucessivas prorrogações de funcionamento jurídico, ou dar entrada em novos pedidos de autorização de funcionamento jurídico, à vista da incapacidade demonstrada pela empresa de cumprir os requisitos técnicos e legais que a permitiriam obter o Certificado de Homologação CHETA e a portaria de concessão, por mais dilatados que tenham sido os prazos concedidos pelo DAC. A Aeropostal fez prova cabal nos autos de que não possuía o CHETA no período de 14/3/2002 a 31/5/2004....restou demonstrado que a Aeropostal,por ocasião do Pregão 045/2001, detinha, quando muito,mera autorização de funcionamento jurídico que precisou prorrogar em 14/3/2002, por não haver reunido todas as condições para ser homologada pelo DAC'

125. Ainda nessa linha de raciocínio, durante o depoimento prestado pelo Sr. Roberto Kfouri, sócio da Aeropostal, à CPMI dos Correios em 8/11/2005, restou assinalado (fl. 535, Anexo 12, v.2):

'SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo, PT – SP) – Quer dizer, o senhor considera que estava habilitado para essa licitação?'

SR ROBERTO KFOURI – Veja, não tínhamos o certificado de homologação. Não tínhamos o certificado. Agora....

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

SR. PRESIDENTE(José Eduardo Cardozo, PT – SP) – E, aqui eu vejo, um dos itens é, o senhor teria, para ser habilitado, ter certificado de homologação de empresa e transporte aéreo, CHETA, expedido pelo DAC. O senhor não tinha o CHETA. O senhor não tinha nem avião, nem o CHETA.

SR ROBERTO KFOURI – O avião, poderíamos ter esse avião. Esse avião poderia vir muito rápido para cá.

SR. PRESIDENTE(José Eduardo Cardozo, PT – SP) – Mas o CHETA o senhor não tinha na época. Ou seja, o senhor entrou numa licitação, que normalmente envolve despesa, claro, para não ganhar, sabendo disso. Essa é que é uma surpresa que esta comissão tem. Por que entrar numa licitação que sei que sou inabilitado?

SR ROBERTO KFOURI – Olha excelência, tínhamos todos os documentos. Como falei para o Senhor, tínhamos já manuais aprovados, tínhamos outros manuais já junto ao DAC....

SR. PRESIDENTE(José Eduardo Cardozo, PT – SP) – O senhor tinha o CHETA?

SR ROBERTO KFOURI – O Cheta era só uma questão de tempo, excelência.

SR. PRESIDENTE(José Eduardo Cardozo, PT – SP) – O senhor apresentou o CHETA na documentação, na licitação?

SR ROBERTO KFOURI – Não, porque não tínhamos o Cheta. ' (grifos nossos)

126. Verifica-se que as conclusões da equipe de auditoria sobre a ausência do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA estão respaldadas em elementos robustos. O suporte para se afirmar que a documentação não existia foi a consulta ao órgão expedidor da documentação, bem como os documentos constantes dos autos e o depoimento acima transcrito, no qual, o Sr. Roberto Kfouri, sócio da Aeropostal, reconhece não possuir tal certificado. Neste sentido, não há que se falar em preclusão consumativa, pois os elementos acima narrados fundamentaram as conclusões da unidade instrutiva.

127. Menciona-se que, de fato, não houve a abertura do envelope da Aeropostal, pois no processo de Pregão, a documentação relativa à qualificação técnica só é verificada da licitante vencedora que no caso foi a Skymaster Airlines Ltda.

128. Neste contexto, pôde-se concluir o intuito da empresa apenas participar, simulando a ocorrência de efetiva e regular disputa, pois esta não dispunha (inclusive até o momento da auditoria do TCU) do CHETA. Não há que se falar em contradição na deliberação combatida, pois toda a casuística acima narrada evidencia o liame causal entre a atuação no procedimento licitatório e a fraude, daí a sua punição juntamente com as demais empresas participantes.

129. A recorrente alega que houve infringência aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Observa-se que esta foi devidamente ouvida perante o Tribunal, tendo sido instada a se manifestar pela participação na simulação da concorrência no certame estando ausente documento relativo à qualificação técnica, bem como em razão da relação de afinidade entre as empresas, o que não envolveu a participação na celebração do acordo prévio entre a Skymaster e a Beta. Esta apresentou defesa que foi objeto de análise ampla conforme instrução de fls. 385/502, v.2 e fundamentou a proposta do Ministro-Relator (fl.592/594, v.3). Registra-se também que o presente recurso materializa inclusive a observância dos mencionados princípios.

130. Após a narrativa de todo o contexto da irregularidade fica clara a competência do TCU para aplicar penalidade à empresa. Neste sentido, destaca-se o art. 46 da Lei 8.443/1992 e art. 271 do RI/TCU:

'Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal'.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

131. Outro fato pesa contra a atuação da Aeropostal no certame e diz respeito à materialidade da irregularidade relativa ao Sr. Roberto Kfouri destacada abaixo:

'o Sr. Roberto Kfouri, incluído como sócio-gerente da Aeropostal em 28/9/2001, conforme pode-se verificar da análise dos dados extraídos do Sistema de gerenciamento CNPJ da Secretaria da Receita Federal, assinava os contratos e termos aditivos firmados entre a Beta e os Correios, na condição de seu Diretor Executivo até dias antes do referido pregão (ex: Termos Aditivos n. 100.675, de 01/04/2001 e n. 10.872, de 13/9/2001 – fls. 108/111, Anexo 5), demonstrando a afinidade existente com as demais empresas). '(fl. 11, v.p.)

132. Observa-se que a argumentação trazida pela recorrente é contraditória. Inicialmente afirma que o Sr. Roberto Kfouri não assinou os termos aditivos entre a Beta e a ECT até dois dias antes do Pregão 45/2001. Em momento posterior traz justificativas para as assinaturas.

133. Acerca da trajetória profissional do Sr. Roberto Kfouri, deve-se observar que a argumentação guarda bastante similitude àquela apresentada em sede de razões de justificativa pela Aeropostal. Tendo-se como elemento de convicção também o depoimento do Sr. Roberto Kfouri à CPMI dos Correios, foram constatadas incongruências em sua argumentação. A conclusão da unidade instrutiva foi a seguinte (fl. 444, v. 2):

'Assim sendo, os fatos podem ser recapitulados da seguinte forma. O senhor Roberto Kfouri iniciou uma carreira empresarial, constituindo, em sociedade com sua esposa, uma pequena empresa familiar, denominada Transpack, para operar no transporte rodoviário de cargas. Posteriormente, obteve autorização para 'funcionamento jurídico' de uma empresa de transporte aéreo de cargas, denominada Brasair, constituída sob o controle da Transpack. Ou como descreveu 'A Brasair era eu e a Transpack'. Embora não tivesse larga folga de recursos financeiros, constituiu uma frota de, pelo menos, três aeronaves; uma das quais adquirida por compra em valor aproximado a US\$ 1,8 milhões. A seguir, o senhor Roberto Kfouri retira-se da Brasair quando é admitida como sócia a senhora Marli, esposa do sr. Ioannis Amerssonis. Após adquirir a cidadania brasileira, em 13/9/1995, o sr. Ioannis Amerssonis registra no DAC, em 19/9/1995, a alteração contratual ocorrida (fl. 93, anexo 10). Curiosamente, o sr. Roberto Kfouri afirmou, em seu depoimento à CPMI dos Correios, que mantivera-se como proprietário da Brasair até o dia 19/9/1995.'

134. O senhor Roberto Kfouri informou no recurso que após sair da Brasair retirou-se desse ramo de atividade (fl. 20, anexo 25). 'Em 30/10/1996, os então sócios da Brasair promoveram alteração no estatuto social da empresa, a qual passou a se chamar Beta – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.' (fl. 20, anexo 25)

135. Segundo é informado no recurso (fl. 20, anexo 25) 'no início de 1998, a pedido dos sócios da Beta, o sr. Roberto voltou ao mercado de transporte aéreo. Porém, agora como contratado, não mais sócio, para atuar como gestor de operações, tendo em vista a sua notória experiência no setor' (fl. 49, anexo 10). O convite foi feito pelo Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho. Segundo apurado na CPMI dos Correios 'no período compreendido entre os anos de 1997 e 2002, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho presidiu uma sociedade de fato que englobava diversas empresas, entre elas as empresas Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Beta) e Promodal Logística e Transportes Ltda. Os proprietários da sociedade eram o Sr. Morato e o Sr. Ioannis Amerssonis, ambos com 50% de participação, embora, juridicamente, as empresas tivessem participações societárias diversas. A sociedade de fato foi dissolvida em 2/8/2002 (fl. 129, Anexo 12). Essas informações foram confirmadas tanto pela Aeropostal (fl. 49, anexo 10) e pelo relatório da CPMI dos Correios (fl. 129, anexo 12). Este último demonstra a existência do vínculo entre as empresas Skymaster e Beta, o que já foi evidenciado também nesta resposta recursal.'

136. O Sr. Roberto Kfouri veio a se desligar da Beta em 5/7/2001 (fl. 101, Anexo 10). Informa-se que este ingressou no quadro societário da Aeropostal em 1/8/2001 e assumiu 50% do capital

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

daquela empresa sem, contudo, ter feito qualquer pagamento pela aquisição das cotas. Este fato é demonstrado pelo próprio depoimento do Sr. Roberto Kfouri à CPMI dos Correios (fl. 527/528, anexo 12, v.2):

'SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo, PT – SP) – E o senhor entrou com o capital?'

SR. ROBERTO KFOURI – Não, não entrei com capital, entrei exatamente com meu conhecimento de mercado e todo esse conhecimento de Manaus, das empresas de Manaus' (grifos acrescidos)

137. No entanto, conforme aqui já mencionado o responsável assinou em 13/9/2001, na condição de diretor executivo da empresa Beta, termo aditivo ao contrato RPN 10.498, após haver sido desligado da empresa há mais de um mês. A argumentação trazida neste recurso de que apesar de sua procuraçāo ter sido revogada em 5/7/2001, somente assinou devido à obrigatoriedade de prestar contas imposta pela notificação extrajudicial não se presta a esclarecer a irregularidade. Não há que se falar em qualquer obrigação ou constrangimento que justifique o ato de o senhor Roberto Kfouri de assinar o termo aditivo a contrato entre a ECT e a Beta após ter sido desligado de forma tão contundente da empresa. Deve-se informar que durante os depoimentos à CPMI dos Correios o Sr. Roberto Kfouri diz ter atendido solicitação do Sr. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho para assinar o termo aditivo 10.498 firmado em 13/9/2001 (fl. 451, v.2). A conclusão da unidade instrutiva que se considera importante transcrever foi a seguinte:

'Sendo assim, resta a conclusão de que o vínculo de subordinação existente do senhor Roberto Kfouri para com o senhor Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho permanecia em vigor após 5/7/2001. E se manteria, pelo menos, até a realização do Pregão 40/2001 quando, em favor dos interesses do consórcio Skymaster/Beta, o senhor Roberto Kfouri levou a empresa Aeropostal a participar de uma licitação para a qual não estava habilitada e não tinha condições de sagrar-se vencedora, como modo de colaborar na simulação de concorrência perpetrada no pregão 45/2001.' (fl. 452, v.2)

138. Reputou-se importante a descrição dos fatos acima para evidenciar a afinidade entre a Aeropostal a Beta e a Skymaster, diferentemente do que afirma o recorrente, no sentido de que esta afinidade não foi demonstrada. Assim, não deve obter êxito a argumentação da recorrente de que não há a demonstração de afinidade entre a Beta e a Aeropostal. E essa afinidade resultou na fraude ao procedimento licitatório delineada nesta instrução e que os recorrentes não conseguiram afastar. Em suma, se observa que a condenação da recorrente resultou do convencimento de que a empresa participou do certame de forma fraudulenta em razão da ausência documentação exigida e da afinidade entre as empresas envolvidas.

PROPOSTA

139. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta – Brazilian Express Transportes Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., nos termos dos arts. 32, I e 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos seguintes termos:

a.1) reduzir o prazo da declaração de inidoneidade aplicada à empresa Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. no item 9.1 do Acórdão n. 1262/2009 – TCU – Plenário

a.2) item 9.3.1 do Acórdão n. 1262/2009 – TCU – Plenário, conforme abaixo:

'9.3.1. proceda, se ainda não o fez, à rescisão contratual do Pregão 45/2001 e não realize a renovação dos demais contratos, porventura existentes com as empresas, promovendo-se, no momento oportuno, a abertura de certame licitatório para a execução dos serviços de transporte aéreo de carga que estejam sendo realizados por essas empresas.'

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

b) dar conhecimento da deliberação que vier a ser adotada aos recorrentes, bem como ao Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado, Procurador da República no Distrito Federal, ao Presidente do Congresso Nacional, para compor resposta ao relatório da CPMI 'dos Correios', ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Ministro das Comunicações e ao Advogado-Geral da União."

3. Submetidos os autos ao Ministério Público junto ao TCU, representado nestes autos pelo procurador Júlio Marcelo de Oliveira, foi exarado o parecer de fls. 78/90 (anexo 24), transscrito a seguir:

"[...]

Nesta feita, examinam-se os recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Skymaster Airlines Ltda. (fls. 1/32, anexo 23), Brazilian Express Transportes Ltda. - Beta (fls. 2/28, anexo 24) e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (fls. 2/32, anexo 25).

A Serur opina, em pareceres uniformes, pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso, a fim de o Tribunal (fls. 41/64, anexo 24):

a) reduzir o prazo da declaração de inidoneidade aplicada à empresa Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. no item 9.I do Acórdão 1.262/2009 – Plenário;

b) [dar nova redação ao] item 9.3.I do Acórdão 1.262/2009 – Plenário, conforme abaixo:

'9.3.1. proceda, se ainda não o fez, à rescisão contratual do Pregão 45/2001 e não realize a renovação dos demais contratos, porventura existentes, com as empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. promovendo-se, no momento oportuno, a abertura de certame licitatório para a execução dos serviços de transporte aéreo de carga que estejam sendo realizados por essas empresas.'

c) dar conhecimento da deliberação que vier a ser adotada aos recorrentes, bem como ao Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado, Procurador da República no Distrito Federal, ao Presidente do Congresso Nacional, para compor resposta ao relatório da CPMI 'dos Correios', ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministro das Comunicações e ao Advogado Geral da União.

O Ministério Público acompanha as conclusões da Serur, pois, de fato, o apelo merece provimento parcial.

II

O entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca dos efeitos da declaração de inidoneidade, que somente operam para o futuro, ou seja, *ex nunc*, legitima a proposta da Serur de alteração da redação do item 9.3.I do arresto recorrido.

Veja-se a ementa do precedente invocado pela unidade técnica especializada (STJ, EDcl no MS 13.101/DF, julgamento em 13/5/2009):

'Ementa: PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – TEORIA DA ENCAMPAÇÃO – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – EFEITOS.'

1. O arresto embargado (após intenso debate na Primeira Seção) examinou de forma devida o ato impugnado, adotando o entendimento de que a sanção de inidoneidade deve ser aplicada com efeitos *ex nunc*.

2. Aplica-se a Teoria da Encampação quando a autoridade hierarquicamente superior apontada coatora, ao prestar informações, defende o mérito do ato impugnado.

3. A rescisão imediata de todos os contratos firmados entre a embargada e a Administração Pública, em razão de declaração de inidoneidade, pode representar prejuízo maior ao erário e ao interesse público, já que se abrirá o risco de incidir sobre contrato que esteja sendo devidamente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

cumprido, contrariando, assim, o princípio da proporcionalidade, da eficiência e obrigando gasto de verba pública com realização de novo procedimento licitatório. Interpretação sistemática dos arts. 55, XIII, e 78, I, da Lei 8.666/1993.

4. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos, apenas para prestar esclarecimentos.'

É a seguinte a essência do voto de relatoria da Ministra Eliana Calmon, consoante transcrição da Serur (grifos da unidade técnica – fl. 56, item 99, anexo 24):

'Por fim, resta examinar a tese defendida pela UNIÃO de que a declaração de inidoneidade autorizaria a rescisão imediata dos contratos firmados com a impetrante. Primeiramente, entendo que os precedentes mencionados pela embargante (Resp 974.854, RMS 9707 e RMS 24.953) não guardam a devida similitude com o caso ora examinado, visto que enquanto naqueles julgados foram analisados os requisitos que devem ser apresentados na fase de habilitação por interessado em participar de licitação, na situação dos autos tem-se para análise questão em torno da continuidade dos contratos firmados por empresa que foi declarada inidônea. Observa-se que ficou registrado no arresto embargado que, enquanto vigorar a declaração de inidoneidade, fica a empresa impedida de participar de futuras licitações (no sentido do decidido pelos julgados colacionados pela embargante), porém ficam mantidos os contratos que a embargada firmou com a Administração Pública. Vejamos os dispositivos que a UNIÃO trouxe em respaldo à sua tese:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Em comentários sobre o art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993, Jessé Torres Pereira Júnior preceitua que este inciso guarda estreita relação com o requisito da qualificação técnica de que o contratado deve gozar para cumprir com o objeto da licitação:

'O inciso XIII é especialmente congruente com as exigências do art. 30, II, que, no contexto da fase de habilitação preliminar, admite que a qualificação técnica de cada licitante deva ser comprovada com a 'indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos'. Em face do inciso XIII, tais adequação, disponibilidade e qualificação devem ser asseguradas durante todo o curso de execução do contrato. (grifo nosso) (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. Rio de Janeiro, 2003. P. 568)

Sobre o art. 78, I, da Lei 8.666/1993, o mencionado desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro assevera que:

'Interessa saber se a só ocorrência do motivo obriga a rescisão, descartada qualquer avaliação quanto à conveniência para o interesse do serviço ou do contratado. A resposta é negativa. A uma, porque, mesmo caracterizado o motivo que renderia azo à rescisão, pode a Administração (nos casos em que o particular é o causador, por exemplo) considerar que melhor atenderia ao interesse do serviço manter o contrato, adotando-se medidas mais severas de fiscalização ou introduzindo alterações que, compatíveis com os limites e motivos legais (art. 55, I), estimulem o desempenho do contratado, até porque a realização de nova licitação acarreta custos ou redonda em elevação de

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

preços nem sempre compensadores. A duas, porque os direitos do contratado também não de ser levados em conta, tanto que a rescisão será decidida em processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.' (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. Rio de Janeiro, 2003. P. 716)

Verifica-se que o acolhimento do pleito da UNIÃO, qual seja, rescisão imediata de todos os contratos pactuados entre a embargada e a Administração Pública em razão da declaração de inidoneidade, pode representar prejuízo maior ao erário e ao interesse público, já que se abrirá o risco de incidir sobre contrato que esteja sendo devidamente cumprido pela contratada, contrariando, assim, o princípio da proporcionalidade, da eficiência e obrigando gasto de verba pública com realização de novo procedimento licitatório.

Ressalvo, contudo, o direito da Administração (entendida aqui como pessoa jurídica integrante de qualquer das 3 (três) esferas da Federação) de, constatando a inexecução do contrato por parte da embargada, instaurar processo administrativo com vistas a obter a rescisão da avença. Com essas considerações, acolho os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, apenas para prestar esclarecimentos.'

Outros dois precedentes do egrégio STJ podem ser trazidos a lume, a saber:

a) AgRg no REsp 1148351/MG, julgamento 18.3.2010, DJe 30.3.2010:

'Ementa: ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS EX NUNC.'

1. O entendimento da Primeira Seção do STJ é no sentido de que a declaração de inidoneidade só produz efeito ex nunc.

2. Agravo Regimental não provido.'

b) MS 13.964/DF, julgamento 13.5.2009, DJe 25.5.2009:

'Ementa: ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIOS FORMAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: SIGNIFICADO.'

1. Ainda que reconhecida a ilegitimidade da utilização, em processo administrativo, de conversações telefônicas interceptadas para fins de instrução criminal (única finalidade autorizada pela Constituição - art. 5º, XII), não há nulidade na sanção administrativa aplicada, já que fundada em outros elementos de prova, colhidas em processo administrativo regular, com a participação da empresa interessada.

2. Segundo precedentes da 1ª Seção, a declaração de inidoneidade só produz efeito para o futuro (efeito ex nunc), sem interferir nos contratos já existentes e em andamento' (MS 13.101/DF, Min. Eliana Calmon, DJe de 9.12.2008). Afirma-se, com isso, que o efeito da sanção inibe a empresa de 'licitar ou contratar com a Administração Pública' (Lei 8.666/1993, art. 87), sem, no entanto, acarretar, automaticamente, a rescisão de contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente e em curso de execução, notadamente os celebrados perante outros órgãos administrativos não vinculados à autoridade impetrada ou integrantes de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios). Todavia, a ausência do efeito rescisório automático não compromete nem restringe a faculdade que têm as entidades da Administração Pública de, no âmbito da sua esfera autônoma de atuação, promover medidas administrativas específicas para rescindir os contratos, nos casos autorizados e observadas as formalidades estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

3. No caso, está reconhecido que o ato atacado não operou automaticamente a rescisão dos contratos em curso, firmados pela impetrante.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

4. Mandado de segurança denegado, prejudicado o agravo regimental.

Sobre o assunto, cabe reproduzir as pertinentes considerações da lavra de Marçal Justen Neto¹ acerca dos referidos julgados (destaques do original - impresso juntado à contracapa do anexo 24):

'Nos três casos, o STJ examinou mandado de segurança impetrado por empresa declarada inidônea que se viu ameaçada de ter outros contratos administrativos rescindidos por força da sanção. Uma primeira leitura poderia levar a crer que o STJ determinou que outros contratos administrativos não poderiam ser rescindidos em virtude da declaração de inidoneidade. Contudo, um exame mais acurado conduz a conclusão diversa.

3.1 MS 13.041/DF

O longo voto do Min. Relator JOSÉ DELGADO trata da questão dos efeitos da declaração de inidoneidade muito rapidamente, fazendo apenas a seguinte referência ao tema: 'Deve, contudo, ser esclarecido que, em nenhum instante o ato administrativo impugnado propõe-se a ter efeito ex tunc. Por silenciar a respeito, ele só atinge as relações jurídicas futuras. Os já constituidos firmados só serão desconstituídos por decorrência de outro ou outros atos específicos, obedecendo-se ao devido processo legal'. Mais adiante, conclui que 'a declaração de inidoneidade em questão só produzirá efeitos ex nunc, isto é, para o futuro'.

3.2 MS 13.101/DF

O julgamento deste mandado de segurança foi o que mais suscitou debates. Os Ministros divergiram sobre a concessão da segurança, mas concordaram quanto a 'considerar legítima a declaração de inidoneidade com efeitos ex nunc, respeitados os contratos firmados anteriormente à referida declaração' (voto da Ministra ELLANA CALMON). O Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI esclareceu que a Corte estava conferindo 'espécie de interpretação conforme à lei' para o fim de preservar os contratos em andamento. No mesmo sentido, o Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS observou que o que se pretendia era a 'modulação dos efeitos' da decisão de impor sanção de inidoneidade, uma vez que a rescisão de contratos em andamento 'pode ser nociva também para a União'.

3.2.1. EDcl no MS 13.101/DF

Ao julgar embargos de declaração opostos pela União em face do acórdão do mandado de segurança, a Min. ELLANA CALMON esclareceu que 'enquanto vigorar a declaração de inidoneidade, fica a empresa impedida de participar de futuras licitações [...], porém ficam mantidos os contratos que a embargada firmou com a Administração Pública', mas ressaltou o direito de a Administração instaurar processo administrativo para rescindir o contrato diante da constatação de inexecução contratual.

3.3. MS 13.964/DF

Por fim, no julgamento de outro mandado de segurança, o Min. Relator TEORI ALBINO ZAVASCKI reiterou os precedentes da Primeira Seção, destacando que 'o ato atacado não produziu, nem é apto a produzir automaticamente, a rescisão dos contratos administrativos em que a imetrante figura como parte'.

4. Conteúdo das sanções administrativas genéricas

¹JUSTEN NETO, Marçal. Efeitos da declaração de inidoneidade no âmbito de outros contratos administrativos em vigor. Informativo Justen Pereira, Oliveira e Tolentino, nº 32, out/2009, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo.php?informativo=32&artigo=38>, acesso em 15.9.2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

Os incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993 estabelecem que o sancionado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração. Uma possível interpretação aos dispositivos seria a de que o particular estaria impedido unicamente de 'celebrar contrato' com a Administração. Em outras palavras, não poderia nem participar de licitação nem firmar instrumento contratual. Sob essa perspectiva, a sanção não alcançaria outros contratos já em vigor. Ou seja, o particular não perderia as condições de permanecer executando contrato anteriormente celebrado.

Porém, esta não parece ser a interpretação mais adequada em face de outros dispositivos da Lei 8.666/1993 e do ordenamento jurídico. Em primeiro lugar, a declaração de inidoneidade é a afirmação, por parte da Administração, de que o particular não reúne condições de executar contrato administrativo. Ora, se não reúne condições para celebrar contratos futuros também não reúne para seguir executando contrato em andamento. A não ser pela hipótese da reabilitação, as circunstâncias que proíbem o particular de firmar um novo contrato são as mesmas que o impedem de continuar contratado.

*Além disso, note-se que a ausência de sancionamento é um requisito de habilitação, ainda que não expressamente referido no art. 27 (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13º ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 385). O particular suspenso temporariamente ou declarado inidôneo é considerado inabilitado; não reúne os elementos para garantir o cumprimento das obrigações. Mais ainda, nos termos do art. 55, inc. XIII, o contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Sob esse ângulo, a declaração de inidoneidade implicaria a perda de um requisito de habilitação e o consequente descumprimento de cláusula contratual, configurando hipótese de rescisão nos termos do art. 78, inc. I, da Lei 8.666/1993.*

Em suma, os objetivos a serem alcançados com a imposição de sanção com efeitos para além da relação contratual são o de evitar uma contratação insatisfatória para a Administração e punir de modo severo o infrator de modo a desestimular a prática de atos similares (inexecução total ou parcial do contrato). Apenas a segunda interpretação proposta parece atingir tais objetivos.

5. As consequências da imposição de sanção administrativa genérica no âmbito dos contratos administrativos

Diante do exposto, surgiriam três alternativas em face da imposição de sanção a particular que mantém outros contratos administrativos: a) rescindir, de maneira automática, todos os contratos em vigor, tendo em vista a perda de requisito de habilitação (idoneidade); b) manter em vigor os contratos e considerar que os efeitos da sanção somente se aplicam para futuras licitações e contratos; c) proceder a um exame sobre a conveniência da rescisão dos contratos caso a caso, no âmbito de processo administrativo conduzido pelo órgão contratante.

O que o STJ pretendeu evitar em suas recentes decisões é precisamente esta primeira hipótese, de automática rescisão de todos os contratos em vigor. Por isso é que o Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI esclareceu que 'Ao consignar que o ato de declaração de inidoneidade só produz efeitos ex nunc, o que se afirma é que ele inibe a empresa de 'licitar ou contratar com a Administração Pública' (Lei 8.666/1993, art. 87), ou seja, impede a sua participação em novas licitações ou contratações, sem, no entanto, acarretar, automaticamente, a rescisão de contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente e em curso de execução, notadamente os celebrados perante outros órgãos administrativos não vinculados à autoridade impetrada ou integrantes de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios)' (MS 13.964/DF). Ou seja, não é admissível, segundo a jurisprudência do STJ, que os outros contratos administrativos em que o particular sancionado figura como parte sejam rescindidos imediatamente após a imposição de sanção. A preocupação, expressamente manifestada nos votos dos Ministros, era a de simplesmente se interromperem contratos, causando prejuízos à Administração. É o que se extrai do voto da Ministra ELLANA CALMON: 'Verifica-se que o acolhimento do pleito da UNIÃO, qual seja, rescisão imediata

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

de todos os contratos pactuados entre a embargada e a Administração Pública em razão da declaração de iridoneidade, pode representar prejuízo maior ao erário e ao interesse público, já que se abrirá o risco de incidir sobre contrato que esteja sendo devidamente cumprido pela contratada, contrariando, assim, o princípio da proporcionalidade, da eficiência e obrigando gasto de verba pública com realização de novo procedimento licitatório' (EDcl no MS 13.101/DF). Acrescente-se ainda outro argumento não suscitado pelo STJ: o da necessidade de instauração de procedimento administrativo para promover a rescisão contratual. Nos termos do art. 78, par. único, da Lei 8.666/1993, deve-se assegurar o contraditório e a ampla defesa e a decisão de rescisão deve ser formalmente motivada. Isso significa que não é possível rescindir genericamente todos os contratos em vigor sem a instauração do devido processo administrativo, com a abertura de oportunidade para o particular se manifestar especificamente sobre cada caso.

Porém, o conteúdo das decisões tem de ser lido com cautela. Não é possível se afirmar que o STJ pretendeu prestigiar a segunda hipótese mencionada acima, a de impedir de modo absoluto que os efeitos da sanção atinjam os contratos em vigor. Ainda que a menção à condição da sanção de produzir efeitos ex nunc induza a esta interpretação, é necessário esclarecer algumas questões. Primeiramente, extraír dos fatos que ensejaram a sanção, caso configurem hipótese de rescisão contratual, o efeito de extinguir o contrato firmado precedentemente não implica afirmar que a sanção teria efeitos ex tunc. Assim o seria se o contrato fosse integralmente invalidado, com o desfazimento das prestações executadas, e como consequência imediata da aplicação da sanção. Ao contrário, os fatos determinantes da aplicação da sanção seriam examinados em processo específico, tendo por objeto a possível rescisão contratual e como parâmetro de julgamento as hipóteses legais de rescisão. Vale dizer: se a sanção não tem, em si, efeitos ex tunc, também não tem o efeito de impedir que os fatos que a determinaram configurem, também, hipótese de rescisão do contrato. A causa da rescisão não será a aplicação da sanção, mas a configuração de uma hipótese legal específica de rescisão do contrato anterior. Em segundo lugar, há que se considerar a regra do art. 55, inc. XIII, segundo a qual o contratado é obrigado a manter as condições de habilitação durante a execução do contrato. Nas referidas decisões do STJ, este dispositivo foi analisado muito brevemente em sede de embargos de declaração no MS 13.101/DF. Citando lição do Professor JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, a Min. ELIANA CALMON destacou que o inc. XIII guarda estreita relação com os requisitos de qualificação técnica, dando a entender que não se aplicaria aos demais requisitos de habilitação. Com o devido respeito, tal orientação não parece a mais apropriada. A uma porque o dispositivo se refere expressamente a todas as condições de habilitação e qualificação. A duas porque, em se adotando este entendimento, será necessário admitir a tese de impossibilidade de rescisão contratual em caso de irregularidade fiscal ou de ausência de qualificação econômico-financeira. Assim, pode-se supor que, em muitos casos, os fatos que determinam a aplicação de uma sanção de declaração de iridoneidade ou de suspensão temporária possam implicar, também, a perda superveniente de condições de habilitação. Novamente, cabe destacar que esse não é um efeito automático da aplicação da sanção, mas uma consequência a ser verificada diante de seus pressupostos próprios.

De todo modo, o conteúdo das decisões do STJ leva à conclusão de que a Corte pretendeu prestigiar a hipótese terceira, ou seja deixar para que cada órgão contratante instaure processo administrativo para apurar a conveniência ou necessidade de rescindir o contrato em questão. Nesse sentido, o Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI ressaltou que 'a ausência do noticiado efeito rescisório automático não compromete nem restringe a faculdade que têm as entidades da Administração Pública de, no âmbito da sua esfera autônoma de atuação, promover medidas administrativas específicas para rescindir os contratos, nos casos autorizados e observadas as formalidades estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993' (MS 13.964/DF). Portanto, caberá a cada órgão detentor de contrato com o particular sancionado a instauração de processo administrativo para apurar se existem motivos aptos a rescindir o contrato. Nesse caso, deverão ser apurados em processo regular os fatos que motivaram a aplicação de sanção (desde que também pertinentes ao contrato em questão). Isso deriva da circunstância de que o processo administrativo é diretamente vinculado ao

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

objeto determinado por seu ato inicial, de modo que o cabimento da rescisão contratual deve ser apurado em processo próprio ainda que a sanção tenha sido aplicada pelo próprio órgão contratante. Vale ressaltar, contudo, que a mera constatação da sanção não impõe a obrigatoriedade de rescindir o contrato nem autoriza, por si só, a rescisão. É preciso levar em consideração outros fatores, tomando em vista o princípio da proporcionalidade e o atendimento dos interesses fundamentais. Em última análise, a Administração 'deverá evidenciar não apenas a concretização de uma das hipóteses do art. 78. É fundamental apontar o vínculo entre essa conduta e a lesão aos direitos fundamentais. Quando o inadimplemento for irrelevante ou secundário e não envolver a satisfação de deveres fundamentais [a Administração] não poderá decretar a rescisão' (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 801).'

Em linha de entendimento similar, o autor Alex Pereira Menezes, no artigo intitulado 'Incidência dos efeitos da suspensão temporária e da declaração de inidoneidade em licitações públicas'², assim aborda o tema (impresso juntado à contracapa do anexo 24):

'4.1 Efeitos Ex Nunc'

O art. 78 da Lei 8.666/1993 relaciona, de maneira exaustiva, os motivos determinantes para rescisão de contratos firmados pelo Poder Público. Em nenhum dos seus dezoito incisos, o artigo em tela aduz que a declaração de inidoneidade motiva a rescisão unilateral dos demais contratos vigentes, avençados com aqueles, posteriormente, declarados inidôneos.

Escorando-se, novamente, no Princípio da Reserva Legal, assenta-se que os efeitos da inidoneidade devem ser imputados a partir da data do ato declaratório, ou seja, suas consequências não retroagem aos contratos já celebrados ou em execução, excetuando-se, obviamente, o contrato gerador da inidoneidade ou aquele resultante da licitação viciada por alguma infração ocasionadora da declaração. Caso contrário, a empresa, declarada inidônea, sairia impune das infrações cometidas na respectiva contratação.

Este entendimento foi empregado pelo STJ, quando da apreciação, em 14 de maio de 2008, do Mandado de Segurança 13.101-DF, cuja ementa do acórdão segue adiante:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - INIDONEIDADE DECRETADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - ATO IMPUGNADO VIA MANDADO DE SEGURANÇA.

1. Empresa que, em processo administrativo regular, teve decretada a sua inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, com base em fatos concretos.

2. Constitucionalidade da sanção aplicada com respaldo na Lei de Licitações, Lei 8.666/1993 (arts. 87 e 88).

3. Legalidade do ato administrativo sancionador que observou o devido processo legal, o contraditório e o princípio da proporcionalidade.

4. Inidoneidade que, como sanção, só produz efeito para o futuro (efeito ex nunc), sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

5. Segurança denegada.

Manifestação semelhante já havia sido proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no julgamento, em 12 de agosto de 1997, da Apelação em Mandado de Segurança 94.01.32238-4/DF, verbiis:

²In Revista TCU 114/2009, 7. Ano 41. Jan/abr 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - EFEITO SOBRE CONTRATO DECORRENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO DENEGADA.

1 - Inexistindo nas normas peculiares às licitações a penalidade de sustação e rescisão de contrato por declaração de inidoneidade em licitação posterior a sua celebração, ilegítimo o ato da Administração que rescinde avença decorrente de procedimento licitatório anterior e em regular execução (Lei 8.666/1993, art. 78, I a XVII, e 79, I).

2 - Apelação e Remessa Oficial denegadas.

3 - Sentença confirmada.

4 - Segurança denegada em parte.

Nesse diapasão, verifica-se que a atribuição da condição ex nunc ao ato declaratório de inidoneidade não significa dizer que os contratos firmados antes da data deste ato sejam imunes à rescisão ou à suspensão em razão de vícios que lhes forem próprios. Os contratos já firmados quando da declaração de inidoneidade, que não foram objeto de análise na aplicação da respectiva punição, permanecem em execução, em virtude do direito adquirido pelo contratado, porém, por força da verificação de motivos legais determinantes de sanções administrativas, não estão isentos de suspensão ou rescisão.

Toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, além de estar condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/1993 e Acórdãos 55/2000-Plenário e 7/2007-1ª Câmara). Estas prorrogações não são direito subjetivo dos contratados, ou seja, se inserem na esfera discricionária do gestor público.

Nos termos do voto condutor da Decisão 90/2001-1ª Câmara, da lavra do nobre Ministro Marcos Vinícius Vilaça:

a) se de um lado a lei autoriza as prorrogações, por outro impõe certos cuidados a fim de que a discricionariedade não se transforme em condescendência com os interesses privados;

b) a lei trata a prorrogação como exceção, sendo a regra que o objeto contratual se materialize dentro do prazo inicialmente estabelecido;

c) constituindo-se uma exceção, a Lei 8.666/1993 obriga que apenas ocorra caso seja conveniente para a Administração, principalmente em termos de vantagens financeiras. Ademais, toda prorrogação tem de estar especificamente prevista no ato convocatório, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (artigo 57, inciso I e § 2º);

d) não é demais lembrar que o artigo 92 da Lei 8.666/1993 instituiu como crime a prorrogação contratual irregular em benefício exclusivo do contratado.

Nesse cenário, é pertinente o provimento parcial dos apelos ora em exame, a fim de que a ECT promova, caso ainda não o tenha feito, a rescisão contratual atinente ao Pregão 45/2001 e não prorogue os demais contratos porventura vigentes com as empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., devendo promover, no momento oportuno, a abertura de certame licitatório para a execução dos serviços que porventura estejam sendo realizados por estas empresas.

III

O Ministério Público também tem por pertinente a redução do prazo da sanção relativa à declaração de inidoneidade da empresa Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., fixado na deliberação recorrida em cinco anos (item 9.1 do Acórdão 1.262/2009-Plenário, fls. 599/600, v.3).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

Nos termos do entendimento assente na jurisprudência desta Corte, a competitividade está associada à efetiva disputa entre as participantes do certame e declara-se a inidoneidade, para participar de licitação na Administração Pública Federal, de empresas que se beneficiam de processos licitatórios viciados (v.g., Acórdãos 140/2010 e 2.134/2009, ambos do Plenário). Demais disto, é possível afirmar-se da existência de conluio entre licitantes a partir de prova indiciária, pois indícios são provas, se vários, convergentes e concordantes, e, para a existência da fraude, basta a comprovação da ausência da competição, por meio de artifícios escusos (Acórdãos 2.143/2007 e 1.262/2007, ambos do Plenário).

No caso, rememorando, a oitiva das empresas deu-se em razão dos seguintes fatos (itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.527/2005-Plenário, fls. 93/4 e 110/3, v.p.):

a) Skymaster e Beta: perpetração de fraude no Pregão 45/2001, caracterizada pela existência do 'Termo de Compromisso de Subcontratação' e do '1º Termo de Subcontratação de Serviços de Transporte de Carga Aérea' firmados entre as duas, em 25.7.2000 e 24.12.2001, respectivamente, que não eram de conhecimento público nem foram informados à ECT, os quais comprovam que, de fato, não havia concorrência entre elas pelo objeto licitado, implicando simulação de competitividade, com vistas a dar legitimidade aos preços ofertados;

b) Aeropostal: participação na simulação de concorrência verificada no Pregão 45/2001, ante as seguintes ocorrências:

b.1) falta de qualificação técnica, por ocasião da realização do pregão, em virtude do não atendimento da exigência contida no subitem 3.2.4.b do respectivo edital, relativa à apresentação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - Cheta, expedido pelo DAC, nos termos do artigo 66, § 1º, do Código Brasileiro de Aeronáutica, comprovando a habilitação para operar aeronaves adequadas às linhas licitadas, ficando patente que a intenção da empresa Aeropostal era de apenas participar, simulando a ocorrência de efetiva e regular disputa, já que esta não dispunha do referido certificado, situação que perdura até os dias de hoje;

b.2) o sr. Roberto Kfouri, incluído como sócio-gerente da Aeropostal em 28.9.2001 [impresso do CNPJ da Secretaria da Receita Federal juntado à contracapa do anexo 24], assinava os contratos e termos aditivos firmados entre a Beta - Brazilian Express Transportes Ltda. e a ECT, na condição de seu Diretor Executivo, até dias antes do referido pregão (ex: Termos Aditivos 10.675, de 1.4.2001, e 10.872, de 13.9.2001 - fls. 108/11, anexo 5), demonstrando a afinidade existente com as demais empresas concorrentes.

Nesse sentido, são esclarecedoras as ponderações da Serur (fl. 58, anexo 24):

'108. Por outro lado, analisando-se detidamente a participação das três empresas envolvidas, observa-se que as empresas Skymaster e Beta foram instadas a se manifestar em razão da existência de prévio ajuste ilegal entre as empresas, o que infringiu o princípio da competitividade (item 9.4 do Acórdão 1.527/2005 – TCU – Plenário) (fl. 23, v.p.). Já a empresa Aeropostal foi ouvida, em suma, pela participação na simulação da concorrência no certame, estando ausente documento relativo à qualificação técnica, bem como em razão da relação de afinidade entre as empresas, o que não envolveu a participação na celebração do acordo prévio entre a Skymaster e a Beta. Nesse diapasão, considerando-se que a empresa Aeropostal teve uma participação distinta na perpetração da irregularidade e que esta atuação foi coadjuvante em relação às demais licitantes, considera-se razoável que o prazo da sanção relativa à declaração de inidoneidade seja menor que aquele imputado às demais empresas.'

IV

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de acordo com a proposição da Serur, por seus lídimos fundamentos, nos termos sugeridos às fls. 63/4, anexo 24 (álineas 'a' e 'b'). Manifesta-se, ainda, por que também se dê ciência da deliberação que sobreveio ao Dr. Wellington Divino Marques de Oliveira, Procurador da República no Distrito Federal (3º Ofício de Licitações, Contratos e Concursos – Procedimento Administrativo 1.16.000.000039/2004-43, fls. 325, v.1, e 38, anexo 23), e ao Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional no Distrito Federal (Inquérito Policial 4.394/2004-SR/DPF/DF, fls. 171/3, v.p., 525 e 556/8, v.3)."

É o Relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

VOTO

Cuida-se de recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta – Brazilian Express Transportes Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. em face do Acórdão 1.262/2009 – TCU – Plenário

2. No pertinente à admissibilidade do recurso, entendo que os recursos estão em condições de serem conhecidos por este Tribunal, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade constantes no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

3. Passo ao mérito da questão.

4. Ao compulsar os exames empreendidos pela Serur, com os quais o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo, vejo que a unidade técnica sugere que seja dado provimento parcial aos apelos em face de dois tópicos, a saber: a) a declaração de inidoneidade apenas produz efeitos *ex-nunc*; e b) a participação da empresa Aeropostal na fraude retratada nos autos era diversa das demais, dando azo à declaração de inidoneidade por prazo diferente daquele imposto às demais empresas participantes da fraude.

5. Quanto ao primeiro tópico, relativo à eficácia da declaração de inidoneidade, manifesto-me de acordo com os exames empreendidos nos autos, pois, com amparo na moderna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF-1, concluiu-se que a declaração de inidoneidade não dá ensejo à imediata rescisão de todos os contratos firmados entre as empresas sancionadas com a administração pública federal. Isso porque a declaração de inidoneidade apenas produz efeitos *ex-nunc*, não autorizando que sejam desfeitos todos os atos pretéritos ao momento de sua proclamação.

6. Nesse sentido, são plenamente aplicáveis os escólios do Exmo. Ministro Teori Albino Zavascki, exarados nos autos do MS 13.964/DF, cuja ementa transcrevo a seguir:

"ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIOS FORMAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: SIGNIFICADO.

1. Ainda que reconhecida a ilegitimidade da utilização, em processo administrativo, de conversações telefônicas interceptadas para fins de instrução criminal (única finalidade autorizada pela Constituição - art. 5º, XIII), não há malidade na sanção administrativa aplicada, já que fundada em outros elementos de prova, colhidas em processo administrativo regular, com a participação da empresa interessada.

*2. Segundo precedentes da 1ª Seção, a declaração de inidoneidade 'só produz efeito para o futuro (efeito *ex nunc*), sem interferir nos contratos já existentes e em andamento' (MS 13.101/DF, Min. Eliana Calmon, DJe de 09.12.2008). Afirma-se, com isso, que o efeito da sanção inibe a empresa de 'licitar ou contratar com a Administração Pública' (Lei 8666/93, art. 87), sem, no entanto, acarretar, automaticamente, a rescisão de contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente e em curso de execução, notadamente os celebrados perante outros órgãos administrativos não vinculados à autoridade impetrada ou integrantes de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios). Todavia, a ausência do efeito rescisório automático não compromete nem restringe a faculdade que têm as entidades da Administração Pública de, no âmbito da sua esfera autônoma de atuação, promover medidas administrativas específicas para rescindir os contratos, nos casos autorizados e observadas as formalidades estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.*

3. No caso, está reconhecido que o ato atacado não operou automaticamente a rescisão dos contratos em curso, firmados pela impetrante.

4. Mandado de segurança denegado, prejudicado o agravo regimental." (grifos acrescidos)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

7. Em acréscimo às ponderações de Sua Excelência, as quais adoto como razões de decidir, pondero que a rescisão de todos os contratos anteriormente celebrados pela empresa declarada inidônea nem sempre se mostra a solução mais vantajosa para a administração pública, pois, dependendo da natureza dos serviços pactuados, que em algumas situações não podem sofrer solução de continuidade, não seria vantajoso para a administração rescindir contratos cuja execução estivesse adequada para celebrar contratos emergenciais, no geral mais onerosos e com nível de prestação de serviços diverso, qualitativamente, daquele que seria obtido no regular procedimento licitatório.

8. Contudo, no que concerne aos contratos decorrentes de certames impugnados, nos quais se verificam condutas que autorizam a declaração de inidoneidade das empresas participantes, entendo que devem ser prontamente rescindidos.

9. Dessa maneira, estaria correta a proposta apresentada pela Serur para ser promovida a alteração do item 9.3.1. do Acórdão 1262/2009-TCU-Plenário, de forma a contemplar determinação para ser prontamente rescindido o contrato decorrente do Pregão 45/2001 e proibir a renovação dos contratos que porventura estivessem em vigor com as outras empresas declaradas inidôneas. Não obstante, tal proposta perdeu objeto, haja vista que, segundo pesquisa efetuada ao sítio dos correios (http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/compras_contratos/outras_pesquisas_p_chave.cfm?pchave=transporte), não estão em vigor quaisquer contratos celebrados com as empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta – Brazilian Express Transportes Aéreo Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. Perdeu o objeto, também, a própria determinação original do item 9.3.1. do Acórdão recorrido. Desnecessário, portanto, fazer qualquer alteração no item 9.3.1 do Acórdão recorrido, ou mesmo torná-lo insubstancial.

10. Passando à proposta de diferenciação entre as sanções impostas às empresas, em face de condutas que, em tese, seriam diversas, manifesto-me, pelos motivos que passo a expor, contrário às conclusões dos pareceres precedentes.

11. Inicialmente rememoro que a declaração de inidoneidade das empresas decorreu da aplicação do art. 46, da Lei 8.443, de 1992, combinada com o art. 271 do Regimento Interno deste Tribunal, o qual dispõe que “*verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal*”.

12. Acontece que, segundo entendimento da Serur, a diferenciação na graduação da sanção é necessária em face de as empresas Skymaster e Beta terem promovido prévio ajuste, contrário ao disposto no edital da licitação e ao princípio da competitividade, e a empresa Aeropostal apenas ter sido ouvida por participar da simulação acontecida na etapa competitiva no certame, bem como em razão da relação de afinidade com a empresa Beta. Entende a unidade instrutiva que a Aeropostal “*teve uma participação distinta na perpetração da irregularidade e que esta atuação foi coadjuvante em relação às demais licitantes*”.

13. Sobre a participação da Aeropostal na fraude *sub examine*, o Exmo. Ministro Walton Alencar foi preciso ao discorrer sobre o assunto ao se manifestar no voto condutor da deliberação recorrida. Veja-se:

“A empresa Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. alega, simplesmente, não estar jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União.

Na verdade, há desconhecimento de princípios comezinhos do controle. Nos termos da CF, qualquer administrador que cause prejuízo ao Erário, no caso mediante conluio com as outras empresas, está sujeito à jurisdição do TCU. E a participação da empresa no Pregão 45/2001, da ECT, pressupõe conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital da licitação, no Decreto nº 3.555/2000 e na Lei nº 8.666/1993.

Se não possuía condições técnicas para adimplir o objeto da licitação, o que efetivamente ficou demonstrado e era do seu pleno conhecimento, agiu de má-fé, ao apresentar proposta de preços. A

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

situação da empresa é agravada pela representação em comum com as demais pela mesma pessoa. Ao participar da licitação, a empresa aceitou todas as condições que a regiam, até mesmo ter sua conduta avaliada, como forma de legitimação do certame, mesmo ciente de que não estava habilitada para prestar os serviços licitados.

O ardil e a gravidade do procedimento adotado determinam a incidência do art. 46 da Lei nº 8443/1992 e do art. 271 do Regimento Interno, in verbis:

[...]

Não há, portanto, como não considerar que as três empresas participantes do Pregão 45/2001 agiram juntas e fraudulentamente, simularam competição e frustraram o caráter competitivo da licitação, em detrimento da Administração.

Por tal razão, na hipótese, declaro a inidoneidade das três empresas para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei nº 8443/1992 e 271 do RI)."

14. Não obstante isso, a própria Serur deixou assente no parágrafo 138 de sua análise, contida no relatório antecedente, que restou demonstrada afinidade entre a Aeropostal, a Beta e a Skymaster e que essa afinidade "resultou na fraude ao procedimento licitatório delineada nesta instrução e que os recorrentes não conseguiram afastar".

15. Assim, neste caso concreto, quando se estava à frente de uma licitação na qual a participação de consórcios era expressamente vedada e que o ajuste foi omitido da ECT, verifica-se que o pacto firmado entre as duas empresas culminou, com a participação decisiva da empresa Aeropostal, em fraude à etapa competitiva no certame, haja vista que somente as três foram classificadas para tal etapa e simularam a existência de competição entre si, mesmo havendo termo de parceria e afinidade societária.

16. Desse modo, considerando que a fraude na etapa competitiva no certame é determinante para a declaração de inidoneidade das empresas, bem como que todas simularam competir entre si na etapa competitiva do certame, não vislumbro a existência de atenuantes que motivem a diminuição da sanção imposta à Aeropostal, que participou da etapa competitiva do certame apenas para fazer número.

17. Quanto aos demais tópicos do exame empreendido pela Serur, sobre os quais não apus quaisquer ressalvas, entendo que adequadamente refutaram os argumentos recursais apresentados pelas recorrentes, esgotando todas ponderações de fato ou de direito aplicáveis. Dessa forma, os incorporo às minhas razões de decidir.

18. Por fim, julgo que deve ser revista, *ex officio*, a redação do item 9.1. do Acórdão 1262/2009-TCU - Plenário, de forma que a declaração de inidoneidade das empresas seja proferida nos contornos estabelecidos pela Lei nº 8.443, de 1992.

Isso posto, discordando, em parte, da análise empreendida pela Secretaria de Recursos, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à consideração desse Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de novembro de 2010.

JOSÉ JORGE
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

ACÓRDÃO Nº 1262/2009 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.556/2005-5.
- 1.1. Apensos: 028.304/2006-9; 009.011/2007-2; 017.627/2007-0; 029.456/2006-5
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72), ex-Presidente; Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25), ex-Diretor de Operações; Marta Maria Coelho (194.881.226-68), Pregoeira; Luiz Carlos Scorsatto (253.557.160-91), apoio técnico; Skymaster Airlines Ltda (00.966.339/0001-47); Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (03.765.091/0001-44); e BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga, OAB/DF, 8874; Manoel J. Siqueira Silva, OAB/DF 8873; Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF 10778; Cyntia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22298; Rodrigo Madeira Nazário, OAB/DF 12931; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27154; Flávio Di Pilla, OAB/DF 1544; Maria Isabel de Souza Lima, OAB/DF 15990; Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF 16467; Oscar L. de Moraes, OAB/DF 4300; Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71947; Patricia Guércio Teixeira, OAB/MG 90459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75173; Marcelo Andrade Fiúza, OAB/MG 90637; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97826; Débora Val Leão, OAB/MG 98788; Ordélio de Azevedo Sette, OAB/SP 138485-A; Ricardo Azevedo Sette, OAB/SP 138486-A; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22885; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS 9499-b
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente de conversão, pelo Acórdão 1.527/2005 – Plenário, de Representação interposta pela equipe de auditoria designada pela Portaria de Fiscalização 961/2005, com o objetivo de realizar auditoria de conformidade sobre os processos de licitação e contratos mencionados em notícias veiculadas na imprensa sobre corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar as empresas Skymaster Airlines Ltda., CNPJ 00.966.339/0001-47; Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., CNPJ 64.862.642/0001-82; e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., CNPJ 003.765.091/0001-44, inidôneas para participar, por cinco anos, de todas as licitações que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, na forma do previsto no art. 271 do Regimento Interno;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas de Marta Maria Coelho, Luiz Carlos Scorsatto, Maurício Coelho Madureira e de João Henrique De Almeida Sousa, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e dar-lhes quitação;

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.556/2005-5

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que:

9.3.1. proceda à rescisão contratual de todos os contratos porventura vigentes com as empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. e providencie, caso necessário, abertura imediata de certame licitatório para execução dos serviços que estejam sendo realizados por essas empresas;

9.3.2. realize, se necessário, contratação de natureza emergencial, para realização das operações referidas no item acima, limitada ao prazo máximo de 180 dias de duração do contrato;

9.4. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. à Secretaria de Defesa Econômica do Ministério da Justiça, para a finalidade especificada no item 9.8 do Acórdão 1.527/2005 – TCU – Plenário (examinar possível infração à livre concorrência praticada no setor de transporte aéreo de cargas);

9.4.2. ao dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado, Procurador da República no Distrito Federal, encarregado do Processo Administrativo 1.00.000.010227/2005-21 (cf. TC 029.456/2006-5, apenso a este processo), para ajuizamento das ações consideradas cabíveis, de acordo com o artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.4.3. ao Presidente do Congresso Nacional, para compor resposta ao relatório da CPMI “dos Correios”, entregue ao TCU em 11/4/2006;

9.4.4. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro das empresas Skymaster Airlines Ltda., CNPJ: 00.966.339/0001-47; Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., CNPJ: 64.862.642/0001-82; Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., CNPJ: 003.765.091/0001-44, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

9.4.5. ao Ministro das Comunicações e ao Advogado-Geral da União.

10. Ata nº 23/2009 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/6/2009 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1262-23/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bernquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 2.128/2010**, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 3.003/2010, proferido nos autos do TC 013.720/2010-4, bem como relatório e voto que o fundamentam, em atendimento à resposta ao Requerimento nº 423, de 2010, do Senador Alvaro Dias.

As informações foram encaminhadas, em cópia ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 2, de 2011** (nº 2.235/2010, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando CD ROM com cópia do Pronunciamento feito pela Presidência daquele órgão em 1/12/2010, bem como da Decisão Normativa nº 109, de 2010, do FPM relativa ao exercício de 2011.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 2.235-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Transmito a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito por esta Presidência em 1º-12-2010, na Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal, e encaminho, também, cópia da Decisão Normativa do FPM relativa ao exercício de 2011.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu os seguintes Avisos do Tribunal de Contas da União:

– **nº 5, de 2011** (nº 21/2011, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 21/2011-TCU, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 24/2010, do Senado Federal (TC 018.997/2010-4); e

– **nº 6, de 2011** (nº 23/2011, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 22/2011-TCU, referente

ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 48/2009, do Senado Federal (TC 029.596/2009-0).

Os Avisos, apensados aos processados das respectivas Resoluções, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União os seguintes Avisos:

– **Aviso nº 26-Seses-TCU-Plenário**, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 33/2011-TCU-Plenário, sobre pedido de reexame de decisão que rejeitou razões de justificativa referente à melhoria das condições de habitabilidade no Bairro Bananeira, em Itabuna/BA.

– **Aviso nº 32-Seses-TCU-Plenário**, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 55/2011-TCU-Plenário, referente à auditoria nas obras de construção da Escola Técnica de Nova Andradina/MS.

As matérias serão publicadas no Diário do Senado Federal de 5 de fevereiro do corrente.

Os Avisos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Avisos:

Aviso nº 26-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 017.115/2006-3, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 19-1-2011, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

ACÓRDÃO N° 33/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.115/2006-3 (c/ 4 volumes e 9 anexos).
1.1. Apenso: 018.338/2008-0; 017.112/2006-1
2. Grupo I – Classe I – Assunto: Pedidos de Reexame
3. Recorrentes: Fernando Gomes Oliveira, Rogério Dórea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau e Cleide Sousa de Oliveira.
4. Entidade: Município de Itabuna - BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Álvaro Luiz Ferreira Santos, OAB/BA nº 9.465; Luiz Fernando Maron Guarnieri, OAB/BA nº 1.091-A; Manoel Messias de Farias Neto, OAB/BA nº 17.890; José Augusto Ferreira Filho, OAB/BA nº 11.192; e Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'anna, OAB/BA nº 17.654.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexames interpostos contra o Acórdão nº 107/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos pedidos de reexame interposto pelos Srs. Rogério Dórea Alves Peixoto e Cleide Sousa Oliveira, em face de serem intempestivos e não apresentarem fatos novos;

9.2. conhecer dos presentes recursos interpostos pelos Srs. Antônio José Brandão Calhau e Fernando Gomes Oliveira, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;

9.3. comunicar aos recorrentes do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 1/2011 – Plenário.**11. Data da Sessão: 19/1/2011 – Ordinária.****12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0033-01/11-P.****13. Especificação do quorum:**

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE I – Plenário.

TC-017.115/2006-3 (Apenso TC-018.338/2008-0 e
TC-017.112/2006-1)

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Município de Itabuna/BA.

Recorrentes: Fernando Gomes Oliveira, Rogério Dórea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau, Cleide Sousa de Oliveira.

Advogados: Álvaro Luiz Ferreira Santos, OAB/BA nº 9.465; Luiz Fernando Maron Guarnieri, OAB/BA nº 1.091-A; Manoel Messias de Farias Neto, OAB/BA nº 17.890; José Augusto Ferreira Filho, OAB/BA nº 11.192; e Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'anna, OAB/BA nº 17.654.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONTRATO DE REPASSE. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NO BAIRRO BANANEIRA. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA. MULTAS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO DE ALGUNS RECURSOS. NÃO CONHECIMENTO DE OUTROS FACE À INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. ARGUMENTOS INSUFICIENTES A ALTERAR A DELIBERAÇÃO RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO.

1. Não se conhece recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos.
2. Uma vez que os argumentos aduzidos pelo recorrente são incapazes de alterar o teor do Acórdão recorrido, nega-se provimento ao recurso e mantém-se incólume a deliberação.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução a seguir transcrita, com os ajustes de forma que julgo pertinentes, aprovada de modo uniforme no âmbito da Secretaria de Recursos – Serur (fls. 21/32), e que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU (fl. 32 - verso):

"Trata-se de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Fernando Gomes Oliveira, Rogério Dórea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau e Cleide Sousa de Oliveira, em face do Acórdão nº 107/2009-TCU-Plenário, que rejeitou as razões de justificativa dos recorrentes e aplicou-lhes multa, em razão das irregularidades constatadas na licitação para contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços para apoio à melhoria das condições de habitabilidade no Bairro Bananeira, em Itabuna/BA, com recursos oriundos do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, celebrado entre o município baiano e o Ministério das Cidades, com intermédio da Caixa Econômica Federal.

HISTÓRICO

2. O processo se iniciou por meio de Representação efetuada pela empresa Apoio Construções Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, informando a existência de diversas irregularidades na Concorrência 005/2006, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA. Assim, após a verificação de que a Representação preenchia os requisitos de admissibilidade, o Plenário deste Tribunal proferiu Acórdão nº 1.291/2007-TCU-Plenário, no qual, em face da gravidade dos fatos apontados pela empresa representante, determinou cautelarmente a suspensão: i) da realização de pagamentos à empresa contratada; ii) da execução do Contrato de Repasse 192.792-16/2006; iii) da transferência de recursos do mencionado Contrato de Repasse à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA.

3. Realizou-se, então, inspeção nas obras, e foram apreciadas as respostas às oitivas dirigidas aos interessados, oportunidade na qual se confirmou a presença de irregularidades na licitação, relacionadas à restrição do caráter competitivo do certame. Constatou-se – ainda – outras irregularidades vinculadas à titularidade da área de implantação do novo bairro (que se encontrava em discussão na Justiça), bem como alterações nos projetos e orçamentos aprovados no plano de trabalho – indicando descaracterização do objeto licitado.

4. Posteriormente, esta Corte proferiu o Acórdão nº 411/2008-Plenário, para manter a medida cautelar, determinar a audiência do Prefeito de Itabuna/BA e de toda a Comissão de Licitação, bem como a oitiva da empresa executora, acerca das irregularidades verificadas.

5. O Prefeito do município, Sr. Fernando Gomes de Oliveira, e os membros da Comissão de Licitação, Srs. Rogério Dorea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau e Cleide Sousa de Oliveira, foram ouvidos a respeito das ocorrências constatadas, e após o exame das manifestações encaminhadas por estes, a unidade técnica responsável propôs não acolher as justificativas apresentadas, proposta que foi acatada pelo relator do processo e, de forma unânime, pelo Plenário desta Casa na deliberação ora recorrida.

6. As irregularidades que não foram afastadas pelas razões de justificativa dos responsáveis foram as seguintes (fls. 1.139/1.141, v. 3):

'a) ausência do devido parcelamento do objeto, ou das justificativas prévias de ordem técnica e econômica para a contratação conjunta dos serviços necessários à implantação do Loteamento Nova Bananeira, em afronta ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) inclusão, no edital, de exigências para a capacitação técnica dos licitantes em desconformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, notadamente em decorrência do estabelecimento de critérios subjetivos com vistas a aferir a qualificação dos concorrentes, bem como da solicitação de apresentação de atestado de qualificação vinculado ao programa Qualiop; c) inclusão, no edital, de exigência de apresentação de índices contábeis de qualificação econômico-financeira restritivos ($JG \geq 2,8$; $IC \geq 2,8$; $IE \leq 0,34$), bem como em decorrência da concomitância da exigência de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R\$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R\$ 101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei 8.666/93; d) inclusão, no edital, de projeto básico deficiente, notadamente em decorrência da orçamentação de itens relevantes em verba, da não disponibilização do relatório de sondagens às empresas interessadas em participar da licitação e da incompatibilidade dos serviços previstos no orçamento básico e aqueles constantes das plantas do empreendimento, em desrespeito aos art. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, incisos I e II e 47, caput, todos da Lei nº 8.666/1993.'

7. O Sr. Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito à época, também não conseguiu explicar porque autorizou e assinou o Termo Aditivo ao Contrato 55/2006 com significativa alteração nos quantitativos e nas espécies de serviços licitados na Concorrência 005/2006, resultando em descaracterização do objeto licitado, com infração ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, e

em desconformidade do objeto finalmente contratado com os projetos aprovados no plano de trabalho.

8. Como a utilização de recursos públicos federais foi suspensa cautelarmente, não houve prejuízo ao erário, razão pela qual não foi instaurada tomada de contas especial. Contudo, diante das mencionadas irregularidades, o Acórdão nº 107/2009-TCU-Plenário aplicou ao Prefeito multa de R\$ 20.000,00, e impôs individualmente aos membros da Comissão Permanente de Licitação a mesma sanção, no importe de R\$ 15.000,00, todas com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

9. Inconformados com esta decisão, os recorrentes interpuseram Pedidos de Reexame, que serão analisados abaixo.

ADMISSIBILIDADE

10. Reiteram-se os exames preliminares de admissibilidade (fls. 20/21, anexo 8 e fls. 18/19, anexo 9), ratificados à fl. 42 do anexo 8 e fl. 20 do anexo 9 pelo Exmo. Ministro-Relator Augusto Nardes, que concluíram pelo não conhecimento dos recursos interpostos pelos Srs. Rogério Dórea Alves Peixoto e Cleide Sousa Oliveira – em face de intempestividade –, e pelo conhecimento dos recursos interpostos pelos Srs. Antônio José Calhau e Fernando Gomes Oliveira, suspendendo-se, em relação a estes, os efeitos dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 107/2009-TCU-Plenário (fls. 1.144/1.146, v. 3), eis que preenchidos os requisitos processuais aplicáveis à espécie.

MÉRITO

11. Proceder-se-á, primeiramente, à análise dos argumentos apresentados unicamente pelo Sr. Fernando Gomes Oliveira, e, na sequência, examinar-se-ão os elementos de defesa esgrimidos pelo Sr. Antônio José Brandão Calhau, que não são comuns a ambos recorrentes. Depois serão analisados os argumentos de defesa comuns, presentes nas duas peças recursais sob exame – de maneira praticamente idêntica –, uma vez que ambos constituiram o mesmo escritório de advocacia para suas defesas.

ARGUMENTOS DO SR. FERNANDO GOMES OLIVEIRA

Argumento

12. Na condição de Prefeito do Município de Itabuna/BA, o Sr. Fernando Gomes Oliveira não poderia ser responsabilizado, pois teria delegado poderes relacionados à realização de licitações à comissão permanente de licitação, a qual teria conduzido todo o processo licitatório ora impugnado por esta Corte de Contas, não sendo possível – a seu ver – a individualização de sua responsabilidade.

Análise

13. Este Tribunal entende que todos poderão ser alcançados por sua jurisdição, com a aplicação de multa ou imputação de débito, sempre que os seus atos pugnarem desarrazoadamente pelo cometimento de ato danoso ao Erário ou com grave ofensa à ordem jurídica, figurando com relevância causal para a prática de ato irregular.

14. Os atos do Sr. Fernando Gomes Oliveira efetivamente feriram a ordem jurídica, uma vez que foram contrários ao que dispões a Lei nº 8.666/1993. Cabe destacar, inclusive, que – diferentemente do que alega o recorrente – sua responsabilidade foi devidamente individualizada, como se pode observar pelo teor do Ofício 305/2008-TCU/SECEX-BA (fls. 458/460, fl. 480 e fl. 486, todas do v. 2), que o convocou para apresentar razões de justificativa quanto aos seguintes atos que praticou:

'a) ter autorizado, homologado e adjudicado o processo licitatório da Concorrência 005/2006 sem o devido parcelamento do objeto, ou sem as justificativas prévias de ordem técnica e econômica para a contratação conjunta dos serviços necessários à implantação do Loteamento Nova Bananeira, em afronta ao disposto do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e com restrição ao caráter competitivo do certame;

b) ter autorizado, homologado e adjudicado o processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo exigências para a capacitação técnica das licitantes em desconformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, notadamente em virtude do estabelecimento de critérios subjetivos com vistas a aferir a qualificação dos concorrentes, bem como da solicitação de apresentação do atestado de qualificação vinculado ao programa QUALIOP, o que contribui para a reduzida competitividade do certame;

c) ter autorizado, homologado e adjudicado o processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo exigências de apresentação de índices contábeis para a qualificação econômica – financeira restritivos ($IG \geq 2,8$; $IC \geq 2,8$; $IE \leq 0,34$), bem como em virtude da cumulatividade das exigências de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R\$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R\$ 101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei nº 8.666/1993;

d) ter autorizado, homologado e adjudicado o processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo projeto básico deficiente, notadamente em decorrência da orçamentação de itens relevantes em verba, da não disponibilização do relatório de sondagens às empresas interessadas em participar da licitação e da incompatibilidade dos serviços previstos no orçamento básico e aqueles constantes das plantas do empreendimento, em desrespeito ao art. 6º, inciso IX, ao art. 7º, § 2º, incisos I e II e ao art. 47, caput, todos da Lei nº 8.666/1993 (itens 168/188 do relatório);

e) ter autorizado e assinado o Termo Aditivo ao Contrato 55/2006 com significativa alteração nos quantitativos e nas espécies de serviços licitados na Concorrência 05/2006, o que ocasionou a descaracterização do objeto licitado, com infração ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, e a desconformidade do objeto finalmente contratado com os projetos aprovados no plano de trabalho do Contrato de Repasse 0192792-16/2006 (itens 21/43 do relatório).'

15. Na análise das razões de justificativa apresentadas pelos gestores, realizada pela unidade técnica responsável e colacionada no relatório da decisão recorrida (fl. 1121, v. 3), ressaltou-se que o Sr. Fernando Gomes Oliveira não apresentou nenhuma defesa acerca da irregularidade consistente na autorização e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato 55/2006 com significativa alteração nos quantitativos e nas espécies de serviços licitados na Concorrência 05/2006.

16. Desta forma, percebe-se que a individualização da responsabilidade do recorrente está muito bem delimitada por este Tribunal – ao contrário do que é defendido na peça em exame. Entretanto, em nenhum momento apresentaram-se justificativas convincentes sobre os fatos apurados nestes autos.

17. Ora, o recorrente autorizou e homologou o procedimento licitatório e, posteriormente, assinou termo aditivo que ocasionou a descaracterização do objeto licitado (entre outras ilegalidades já citadas, as quais eram de sua responsabilidade), não lhe sendo lícito agora tentar atribuir toda responsabilidade à comissão de licitação e seus órgãos de apoio administrativo.

18. Sobre o tema, impende colacionar precedente que demonstra com clareza a opinião deste Tribunal sobre o assunto (Acórdão nº 58/2005-TCU-Plenário). Eis o excerto do Voto condutor da lavra do Ministro Benjamim Zymler, que assim abordou a matéria:

'24. Também não há como afastar a responsabilidade solidária dos membros da Comissão pelos atos praticados, ressalvadas apenas posições individuais divergentes, devidamente fundamentadas e registradas em ata, em conformidade com disposto no § 3º do art. 51 da Lei de Licitações. Como órgão colegiado, todos seus membros têm o dever de zelar pelo

interesse público e pelas normas legais, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993.

25. A solidariedade deve alcançar, também, o Sr. Ananias Menezes Nascimento, ex-Prefeito do Município e responsável pela homologação da licitação e adjudicação do objeto, pois, ao homologar o procedimento, essa autoridade passou a responder por todos os atos nele praticados, objeto de sua expressa aprovação, conforme preconiza o Acórdão nº TCU nº 113/99 - Plenário

26. Ressalto que a homologação de um procedimento licitatório não é ato meramente formal, em que a autoridade competente apõe sua assinatura e toma ciência do resultado do certame. Trata-se, na verdade, de ato por meio do qual a autoridade administrativa exerce o controle sobre a legalidade do procedimento. Assim, caso haja alguma irregularidade no transcorrer da licitação, cumpre à autoridade competente rejeitar a homologação.' (grifos acrescidos)

19. Desta forma, não é possível acolher o argumento em análise.

Argumento

20. A irregularidade referente à autorização e assinatura de Termo Aditivo ao Contrato 55/2006 com significativas alterações no quantitativo e nas espécies de serviços licitados teria como base mero preconceito, pois a Lei de Licitações autoriza estes aditivos, que se constituem como 'expediente normalmente utilizado no sentido de fazer eventuais correções no objeto do contrato'.

Análise

21. É certo que a Lei nº 8.666/1993 permite a assinatura de termos aditivos, ocorre que no presente caso promoveram-se numerosas alterações no projeto e no orçamento, o que descaracterizou o objeto. Conforme o voto do relator do Acórdão nº 411/2008-TCU-Plenário (fls. 452/453, v.2), os quantitativos e as espécies de serviços foram significativamente alterados após o procedimento licitatório mediante a firmatura de termo aditivo ao contrato, o que ocasionou a desconformidade dos serviços contratados com os projetos aprovados no plano de trabalho e a descaracterização do objeto licitado, cabendo mencionar, em especial:

'b.1) a supressão de serviços do sistema de esgotamento sanitário relacionados a escavação, escoramento e esgotamento de valas, entre outros, e acréscimos de quantitativos em serviços de execução de aterros;

b.2) a supressão e a redução de serviços relacionados ao sistema de drenagem, equivalentes a cerca de 78,82% do valor do valor inicialmente contratado para esse item, evidenciando que o projeto do referido sistema foi expressivamente modificado;

b.3) desfiguração dos serviços de pavimentação licitados, consistente na alteração do formato do empreendimento, com exclusão de ruas, redução da largura de todas as vias, supressão total dos serviços de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e daqueles a eles pertinentes e redução significativa de outros serviços de pavimentação;

b.4) desfiguração dos serviços de terraplenagem licitados, com inclusão de diversos novos serviços, ocasionando um aumento de 282% no valor inicialmente previsto;

b.5) redução nos serviços relativos a meio ambiente ocasionada pela redução na área de execução desses serviços.'

22. Assim, percebe-se que o problema não foi a realização de termo aditivo – permitido em lei –, mas as extensas alterações realizadas, que chegaram a descharacterizar o objeto.

23. Pelo exposto, conclui-se que o presente argumento não é capaz de modificar o acórdão atacado.

ARGUMENTOS DO SR. ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU

Argumento

24. A conclusão de restrição à competitividade não guardaria qualquer coerência com os fatos. Ademais, as irregularidades apontadas por este Tribunal – quanto aos membros da Comissão Permanente de Licitação – seriam injustas, pois estes servidores teriam enfrentado dificuldades técnicas para estabelecer as regras editalícias, por ser a única comissão de licitação para todos os certames municipais, não sendo razoável exigir que conhecessem a jurisprudência do TCU.

Análise

25. Os fatos apurados apontam – sim – para uma severa restrição da competitividade no presente certame. Entre as várias exigências editalícias que provocaram essa restrição, cumpre destacar a exigência de apresentação de atestados de qualificação vinculados ao Qualiop, em desconformidade com as regras do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

26. Essa exigência ilegal foi a maior causa de inabilitação na Concorrência 005/2006, e os recursos interpostos contra tal exigência foram negados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Prefeito de Itabuna/BA.

27. Além disso, a alegação de dificuldades técnicas para estabelecer as regras editalícias e rigorismo excessivo pela necessidade de terem conhecimento da jurisprudência do TCU não podem prosperar, uma vez que as regras que desrespeitaram são de conhecimento básico para quem assuma a responsabilidade de compor uma comissão de licitação, estando expressas da Lei de Licitações.

ARGUMENTOS COMUNS AOS RECORRENTES

Argumento

28. As penalidades impostas transcederiam o objeto da ‘Demanda’, lançando mão de imputação que não lhe cabia, razão pela qual a decisão atacada se caracterizaria como extra petita, em total desacordo com as normas processuais aplicáveis.

Análise

29. O argumento ora sob exame revela um completo desconhecimento sobre as normas que regem o controle externo da administração pública, pois aqui não há que se falar em ‘decisão extra petita’ ou ‘ausência de uma das condições para o exercício da actio’, uma vez que na apuração e análise das irregularidades o TCU não está adstrito ao que lhe foi noticiado pelo representante (a Representação é apenas ponto de partida para o procedimento de fiscalização, que é uma competência atribuída a este Tribunal pela Constituição), além disso, não existe exercício do direito de ação neste procedimento (quem dirime litígios a partir do exercício do direito de ação é o Poder Judiciário).

30. Assim, o presente argumento não pode prosperar.

Argumento

31. A ausência de parcelamento do objeto licitado seria legítima, pois o § 1º do art. 23 da Lei de Licitações mereceria ‘interpretação compatibilizada com o objeto da licitação’. Neste sentido defendem que:

‘(...) se a norma exclui a discricionariedade da Administração quanto à efetuação da obra de forma parcelada ou unitária, isso não implica dizer que o dispositivo não deva ser interpretado com prudência e bom senso. Não convence a ideia de que todo e qualquer serviço ou obra, desde que ostente características distintas, deva ser licitado separadamente, da mesma forma que não parece razoável concluir que a separação implica automaticamente no aumento de competitividade da disputa. Se levarmos a regra ao pé da letra teríamos até mesmo que subdividir as frações defendidas no relatório até esgotar a divisibilidade do serviço ou da obra’.

32. Ainda no intuito de tentar demonstrar que a ausência de parcelamento foi a decisão adequada ao caso, os recorrentes arguem que a Súmula 247 do TCU (que determina parcelamento neste tipo de licitação) não acomodaria interpretação inflexível, pois, no presente caso, não existiria ‘conveniência operacional da divisão, sob pena de se provocar prejuízos’.

visto que os serviços e obras contratados 'exibem um nível de entrosamento e interdependência que conduziu ao órgão responsável pela licitação, até intuitivamente, decidir pela licitação conjuntamente'.

Análise

33. Não há qualquer possibilidade de se defender, no caso sob julgamento, a ausência de parcelamento do objeto licitado, pois a doutrina especializada, a jurisprudência e a lei são claras no sentido de tal exigência.

34. Não há discricionariedade do Administrador no sentido de decidir se irá parcelar ou não o objeto que será licitado, conforme destaca Carlos Pinto Coelho Motta:

'É de se indagar se a divisão do objeto em parcelar seria obrigatória ou facultativa.

A redação do parágrafo, com sua ação verbal impositiva – 'serão divididas' – de si sugere a obrigatoriedade, logicamente relativa a objetos divisíveis e de maior vulto. A tese da obrigatoriedade fica patente em várias decisões do Tribunal de Contas da União, destacadamente pela Decisão 393/94. Nesta Linha é o entendimento da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, do Professor Ivan Barbosa Rigolin, do Professor Toshio Mukai e do Professor Marçal Justem Filho' (Eficácia nas Licitações e Contratos, Editora Del Rey, 9ª edição, páginas 212 e 213)

35. Além da lição dos doutrinadores de escol, citados acima, a obrigatoriedade do parcelamento encontra-se tão remansosa nesta Corte que existe uma súmula sobre o tema, senão vejamos:

'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou Unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.' (Súmula 247 do TCU)

36. Longe de ser de interpretação inflexível, como defendem os recorrentes, o que a súmula citada faz é deixar claro que o ato em questão é vinculado, não cabendo ao gestor decidir se cumpre ou não a lei, uma vez que sua atuação deve pautar-se pela observância do princípio da legalidade.

37. A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 23, § 1º, estatui que:

'As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.'

38. Sobre a viabilidade técnica e econômica de se parcelar o objeto desse certame, o relatório que antecedeu a proposta de deliberação (fl. I.123, v. 3) relata as três hipóteses viáveis de parcelamento que poderiam ter sido adotadas pelos gestores municipais, a saber:

'1) aquisição direta dos materiais hidráulicos (tubos, conexões, registros) das redes de água e esgoto; 2) contratação em separado das obras necessárias à implantação da 'Quadra B' do empreendimento (239 Unidades habitacionais); e 3) contratação individual dos serviços de infraestrutura (rede de água, esgoto, pavimentação, drenagem) e das obras das Unidades habitacionais.'

39. Diante do exposto, constata-se que existia obrigação de parcelar, bem como viabilidade técnica e econômica para o parcelamento, razão pela qual os argumentos ora examinados não podem ser acolhidos.

Argumento

40. Os recorrentes alegam que, distintamente do entendimento firmado na decisão recorrida, as exigências para a capacitação técnica dos licitantes não estão em desacordo com

o art. 30 da Lei 8.666/1993, pois teria sido exigido o mínimo para a garantia da qualificação técnica indispensável para a consecução da obra.

Análise

41. As exigências para a capacitação técnica dos licitantes foram abusivas e promoveram, conforme demonstrado nos autos, uma verdadeira confusão dos institutos de qualificação técnica profissional e operacional.

42. A Comissão Permanente de Licitação exigiu dos licitantes comprovação da aptidão para o objeto e, no subitem seguinte do edital, requereu que os atestados fossem emitidos em nome de profissional vinculado permanentemente à empresa, obrigando a licitante a possuir atestado em nome de engenheiro que ainda integrasse seu corpo funcional para que pudesse se habilitar, o que não é exigido pela Lei de Licitações, criando dificuldades para os licitantes e, ainda, conforme observado pelos técnicos desta Corte que instruíram o presente processo de fiscalização, resulta 'da miscelânea efetuada dos critérios de habilitação técnico operacional e técnico profissional'.

43. Além disso, se os atestados técnicos fossem emitidos em nome de engenheiro integrante do quadro permanente da empresa, mas que não figurasse como Responsável técnico perante o CREA, a empresa também seria inabilitada.

44. Ainda sobre o assunto, cabe colacionar trecho do relatório que antecedeu a proposta de deliberação deste Tribunal, no seguinte sentido:

'Em inúmeras ocasiões este TCU já decidiu que a solicitação de comprovação de vínculo permanente seria desnecessária, sendo bastante a comprovação de disponibilidade para execução dos serviços, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.' (fl. 1.125, v. 3)

45. Importante destacar, contudo, que o principal instrumento de restrição à competitividade foi a exigência de apresentação de atestados de qualificação vinculado ao Qualiop. Esta exigência afronta o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que prescreve o máximo que poderá ser exigido das empresas a título de qualificação técnica.

46. Conforme a jurisprudência desta Corte, certificação de qualidade não pode ser requisito para habilitação em procedimentos licitatórios, podendo ser aceita, unicamente, como critério de pontuação técnica, conforme restou julgado, por exemplo, no Acórdão nº 1.107/2006-TCU-Plenário, nos seguintes termos: 'É ilegal a exigência de certificação de qualidade como requisito para habilitação em procedimentos licitatórios, admitindo-se sua utilização como critério de pontuação técnica'.

47. Várias empresas que retiraram o edital questionaram essa exigência, apresentaram recursos administrativos contra ela e noticiaram à Comissão Permanente de Licitação a sua ilegalidade. Entretanto, os recursos interpostos foram todos negados pela referida comissão de licitação, o que foi ratificado – posteriormente – pelo Prefeito.

48. Em face do exposto, não há como acatar o argumento em exame.

Argumento

49. A qualificação econômico-financeira de uma empresa, para efeito de concorrer a um certame licitatório, corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Desta forma, os recorrentes entendem que não estaria configurada a irregularidade apontada por este Tribunal, consistente na realização de processo licitatório da Concorrência 005/2006 com base em edital contendo exigência de apresentação de índices contábeis de qualificação econômico-financeiros restritivos, bem como em decorrência da concomitância da exigência de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R\$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R\$ 101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei 8.666/1993, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame.

50. Segundo os recorrentes, o relatório preliminar teria feito comparações com obras de grande vulto sem, no entanto, demonstrar a desconformidade entre o edital da licitação em objeto dos autos e o art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

Análise

51. A Administração municipal exigiu índices contábeis superiores aos requeridos para empreendimentos de maior vulto e com grau de complexidade muito maior, como a construção de aeroportos, e que necessitariam de um maior aporte de recursos financeiros por parte da licitante que viesse a ser contratada.

52. A unidade técnica responsável apurou (fls. 1.095/1.096, v. 3) que os índices contábeis exigidos ($IG \geq 2,8$; $IC \geq 2,8$; $IE \leq 0,34$), diferentemente do alegado pelos gestores, estão fora do razoável, pois destoam do necessário para que uma empresa fosse contratada para a obra objeto do certame.

53. A exigência deste índice acarretou, sim, uma restrição na competitividade; tanto é assim, que foram questionados por duas empresas que retiraram o edital e identificaram sua desproporcionalidade. Entretanto, mais uma vez, embora tenha sido alertada acerca de uma ilegalidade presente no edital da licitação, a Comissão Permanente de Licitação manteve a exigência, limitando-se a responder às empresas que 'o índice de endividamento contido no edital é totalmente justificável' (fl. 253, anexo 1).

54. Ademais, não é lícita a cumulatividade da exigência de capital registrado integralizado igual ou superior a R\$ 1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R\$ 101.285,00. Sobre esta irregularidade, os recorrentes discordam do entendimento deste Tribunal – consignado no *decisum recorrido* – no sentido de que não foi apresentada qualquer justificativa para esta cumulação irregular de exigências, pois as 'justificativas que servem para a exigência de capital registrado serve a justificar a prestação de garantia' (fl. 13, anexo 9).

55. O fato é que não há como justificar a ilegalidade patente praticada pelos gestores, e uma simples leitura do § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 demonstra isso, senão vejamos:

'Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.' (grifos acrescidos)

56. Destarte, não poderia existir exigência de capital registrado integralizado igual ou superior a R\$ 1.012.850,00 e, ainda, prestação de garantia no valor de R\$ 101.285,00 (uma das garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei de Licitações).

57. Em face do exposto, os argumentos ora em análise não podem infirmar o julgado em discussão.

Argumento

58. A decisão recorrida teria inovado quanto à irregularidade consistente nas fragilidades e deficiências do projeto básico, pois esta suposta irregularidade indicada no primeiro relatório deferiria substancialmente da ocorrência relatada no julgado, adicionando elementos novos, o que violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório, haja vista que os recorrentes não teriam tido oportunidade de contraposição.

59. Além disso, ainda sobre as deficiências do projeto básico, os recorrentes afirmam que foram esgotados os detalhamentos de todos os itens da obra objeto da licitação, com apresentação de todas as plantas necessárias (planta de localização e planta baixa, entre outras), em consonância com a Lei de Licitações. Por esta razão o projeto básico foi aprovado pela autoridade competente e disponibilizado aos interessados.

Análise

60. Primeiramente, verifica-se que não houve a afronta ao contraditório e à ampla defesa arguidas pelos recorrentes, pois estes foram devidamente notificados para apresentarem razões de justificativas sobre as inconsistências do projeto básico que, posteriormente, fundamentaram suas sanções (fls. 458/460 e 467/468, v. 2).

61. Ademais, as deficiências no projeto básico são flagrantes. O simples fato de conter as plantas dos sistemas que se pretende executar não é suficiente para um projeto básico regular.

Assim, continuam presentes, e os recursos não atacaram as seguintes irregularidades do Projeto Básico da Concorrência 005/2006: a) orçamentação de itens em verba (Estação Elevatória); b) incongruência nos quantitativos dos serviços e; c) ausência de Relatórios de Sondagens.

62. A deficiência no projeto básico é uma irregularidade comumente encontrada nas obras fiscalizadas por esta Corte de Contas, e, com relação à licitação em tela, causa espécie a extensa deficiência do orçamento básico (fls. 440 e seguintes, v. 2), parte integrante do projeto básico, segundo o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

63. Desta forma, não se pode acolher o argumento do recorrente no sentido da regularidade do Projeto Básico da Concorrência 005/2006.

Argumento

64. Os princípios do contraditório e da ampla defesa não foram respeitados, pois teria havido colheita de evidências sem a participação ou ciência dos recorrentes, como se verificaría nas considerações adicionais (fls. 1.129/1.130, v. 3) presentes no relatório que antecedeu a proposta de deliberação do relator do processo.

Análise

65. Não há participação do gestor durante a realização da fiscalização, que no presente caso se deu por inspeção realizada pelos auditores deste Tribunal. Após a inspeção, os recorrentes foram notificados para se defender e lhes foi franqueado acesso aos autos, no qual estavam presentes todas as evidências colhidas.

66. Não existe, então, qualquer desrespeito aos princípios citados, visto que os recorrentes foram notificados e tiveram oportunidade de se defender de todas as irregularidades apuradas. Nesta linha é o entendimento esposado no Acórdão nº 3845/2009-TCU-Primeira Câmara:

'No que se refere ao argumento de que a ausência de notificação para que a gestora acompanhasse a inspeção realizada pelo FNDE constitui violação ao princípio da ampla defesa, esclareço que tal inspeção reveste-se de caráter essencialmente instrutivo, não havendo necessidade do contraditório, que somente se instaura após a citação válida e regular dos responsáveis.'

(...)

No caso em comento, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa se concretizaram com a citação válida da responsável, ocasião em que lhe foi oferecida a oportunidade de apresentar suas razões acerca dos fatos apurados e os documentos que entendesse pertinentes à sua defesa.

Oportuno mencionar que na citação realizada pelo Tribunal foram consignadas as irregularidades verificadas e os documentos que deveriam ser encaminhados quando da apresentação da defesa.'

67. Desta forma, não há como acolher o argumento dos recorrentes.

68. Por derradeiro, cumpre ressaltar, quanto aos argumentos apresentados pelos recorrentes sobre a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital (fls. 8/10, anexo 9), que a referida irregularidade não serviu de fundamento da apenação dos recorrentes, limitando-se este Tribunal a realizar determinações ao Município de Itabuna/BA sobre a questão (subitem 9.5.2.2 do acórdão recorrido), conforme se depreende do disposto no Acórdão nº 411/2008-Plenário e item 4 do relatório do acórdão recorrido. Desta forma, a análise dos referidos argumentos não é relevante para o destínio do presente recurso.

CONCLUSÃO

69. Em vista do exposto, elevamos o assunto à consideração superior, propondo:

a) ratificando-se o anterior exame de admissibilidade (fls. 20/21, anexo 8 e fls. 18/19, anexo 9), não conhecer dos pedidos de reexame interposto pelos Srs. Rogério Dórea Alves Peixoto e Cleide Sousa Oliveira – em face de intempestividade;

b) conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Antônio José Calhau e Fernando Gomes Oliveira contra o Acórdão nº 107/2009-TCU-Plenário, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

b) comunicar os recorrentes da deliberação que vier a ser adotada.'

É o Relatório.

VOTO

Como visto no relatório precedente, os presentes pedidos de reexame remetem à representação formulada pela empresa Apoio Construções Ltda., noticiando irregularidades na Concorrência nº 5/2006, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, para contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços para apoio à melhoria das condições de habitabilidade no Bairro Bananeira, naquela localidade, com recursos do Contrato de Repasse nº 192.792-16/2006, celebrado entre o município baiano e o Ministério das Cidades, com intermédio da Caixa Econômica Federal.

2. Ante a gravidade dos fatos apontados, este Tribunal, após o devido processamento, incluindo-se a suspensão cautelar de repasses e pagamentos, entendeu pela rejeição das razões de justificativa do prefeito municipal, Sr. Fernando Gomes Oliveira, e dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Rogério Dorea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau e Cleide Sousa de Oliveira, redundando no Acórdão nº 107/2009-TCU-Plenário, por meio do qual foram aplicadas multas aos citados responsáveis e expedidas determinações ao ente federativo em comento.

3. Irresignados com essa deliberação, os responsáveis interpuseram os presentes Pedidos de Reexame, que no momento são examinados.

4. Quanto à admissibilidade, ratifico o exame preliminar anteriormente levado a efeito pela Serur. Assim, entendo que os recursos interpostos pelos Srs. Fernando Gomes Oliveira e Antônio José Brandão Calhau devem ser conhecidos pelo Tribunal, porquanto foram preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e, relativamente aos demais recursos, de interesse dos Srs. Rogério Dorea Alves Peixoto e Cleide Sousa de Oliveira, considero, na esteira da análise da doluta unidade instrutiva, que não devem ser conhecidos, em vista de terem sido interpostos fora do prazo e não apresentarem fatos novos capazes de alterar a deliberação recorrida.

5. No que se refere às alegações apresentadas pelos recorrentes cujos recursos ora proponho serem conhecidos, verifico que a Serur, em seu percutiente exame, as abordou com bastante propriedade, de modo a exaurir a matéria por todos os ângulos, razão pela qual acolho, como razões de decidir, os argumentos oferecidos por aquela unidade técnica especializada, transcritos no relatório precedente, sem prejuízo das seguintes considerações.

7. Primeiro, quanto à responsabilização dos agentes, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido em que estão em alcance todos aqueles que, por ação ou omissão, possam acarretar a ocorrência arios danosos ao erário ou mesmo a infringência grave à ordem jurídica, tendo sido o caso da conduta do Sr. Fernando Gomes Oliveira, já que seus atos restaram frontalmente contrários ao disposto na Lei de Licitações.

8. Ressalto, a propósito, como bem notado pela Serur, que nas suas razões de justificativa originais, o mencionado recorrente não apresentou qualquer excusante para a irregularidade consubstanciada na autorização e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato 55/2006 com significativa alteração nos quantitativos e nos tipos de serviços licitados na Concorrência 5/2006. Assim, delimitada sua responsabilidade, mas ausentes argumentos bastantes para justificar seu ato, correta foi sua penalização quanto a ele.

9. Outra conduta que reputo igualmente grave, praticada pelo Sr. Fernando Gomes Oliveira, refere-se à assinatura de aditivo, com vultosas modificações no projeto e no orçamento original, descaracterizando o objeto. Isso restou sobejamente demonstrado, não se podendo afastar a necessidade de reprimenda por parte do Tribunal aos atos do alcaide à época dos fatos.

10. No que se refere ao Sr. Antônio José Brandão Calhau, restou clara sua responsabilidade na restrição ao caráter competitivo verificada no certame, como bem apontado no voto condutor do acórdão recorrido. Exemplo disso foi a exigência de apresentação de atestados de qualificação vinculado ao Qualiop, afrontando o art. 30 da Lei de Licitações, circunstância que, como apontado pela Serur “(...) foi a maior causa de inabilitação na Concorrência 005/2006, e os recursos interpostos contra tal exigência foram negados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Prefeito de Itabuna/BA”.

11. Outra irregularidade que assomou nos autos, pela qual foram responsabilizados ambos os agentes, foi a ausência de parcelamento do objeto licitado, exigência esta claramente estabelecida tanto na Lei 8.666/93 como na Jurisprudência desta Casa. Como bem lembrado pela especializada em recursos, tal disposição, de tão pacificada, foi erigida a Enunciado de Súmula no âmbito do TCU (Súmula/TCU 247), não podendo, portanto, o gestor alegar em seu favor certa flexibilização na interpretação da norma legal específica.

12. Observo, também, ao contrário do que alegam os recorrentes, que efetivamente foram feitas exigências desmedidas aos licitantes, o que acarretou a criação de embargos indevidos, condutas as quais, como igualmente bem apontado pela Serur, são repelidas por esta Corte de Contas. Cito, a título de exemplo, os atestados para a capacitação técnica dos licitantes, assim como os requisitos para a qualificação econômico-financeira. Nesse ponto me ponho também de acordo com a unidade instrutiva quando afasta os argumentos dos responsáveis.

13. Outro ponto que merece destaque foi a existência de graves deficiências do projeto básico, seja porque restou caracterizada a orçamentação de itens em verba, seja pela incongruência nos quantitativos dos serviços, seja ainda pela ausência de relatórios de sondagens de solo, o que, claramente, prejudicou a licitação da obra em comento.

14. Por derradeiro, nenhum reparo deve ser feito à observância do devido processo legal. Aos responsáveis se oportunizou, em todas as fases da tomada de contas especial, o contraditório e a ampla defesa, seja pela notificação para se apresentarem sua alegações, seja pelo franqueamento aos autos, seja, ainda, oportunidade de apresentarem quaisquer documentos que julgassem essenciais às suas defesas.

Ante o exposto, julgando adequado o encaminhamento proposto pela Serur, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de janeiro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Relator

Aviso nº 32 – Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do pro-

cesso nº TC 006.023/2009-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 19-1-2011, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – Benjamin Zymler, Presidente.



ACÓRDÃO N° 55/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.023/2009-6 (com 1 volume e 6 anexos)
 - 1.1. Apensos: TC 005.286/2002-5 (com 2 volumes); TC 004.769/2003-5; TC 001.751/2004-5; TC 003.065/2004-1; TC 008.394/2005-0; TC 011.090/2006-5; TC 007.351/2007-5; e TC 019.544/2008-2
2. Grupo II – Classe de Assunto V – Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado/responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Cantarelli (357.695.219-53); Eden Januario Netto (335.464.449-49); Jose Sollak (185.727.749-04); Luiz Alberto Bressan (231.120.429-72)
4. Unidade: Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS - Ministério da Educação
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, do âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Eder Januário Neto e José Sollak referentes às irregularidades mencionadas nos subitens 9.1.2.2, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão nº 1.672/2009-TCU-Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Carlos Eduardo Cantarelli, Eder Januário Neto, José Sollak e Luiz Alberto Bressan, referentes às irregularidades mencionadas nos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2.1, 9.1.3.3 e 9.1.4.1 e 9.1.4.2 do Acórdão nº 1.672/2009-TCU-Plenário, deixando, excepcionalmente, de aplicar-lhes multa, em razão da baixa relevância prática das infrações que cometoram;

9.3. alertar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) para que:

9.3.1 se abstenha de transferir recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR para execução de obras ou serviços de engenharia e restrinja a cooperação com tais entes a projetos que digam respeito exclusivamente à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958/94;

9.3.2 preserve a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, nos casos de parcelamento de obra, mesmo na hipótese de delegação de uma ou mais parcelas para outro órgão e/ou entidade, conforme determina o art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.3.3 estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais nos editais de licitação de obras, conforme determina o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que, conforme deliberado no Acórdão nº 2.804/2010-Plenário, não mais persistem as irregularidades graves, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), que justificavam a recomendação de paralisação do empreendimento;

9.5. dar ciência da presente deliberação à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, aos demais responsáveis, ao Ministério da Educação, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS.

10. Ata nº 1/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0055-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral



GRUPO II – CLASSE V – Plenário

TC 006.023/2009-6 (com 1 volume e 6 anexos); Apenso: TC 005.286/2002-5 (com 2 volumes); TC 004.769/2003-5; TC 001.751/2004-5; TC 003.065/2004-1; TC 008.394/2005-0; TC 011.090/2006-5; TC 007.351/2007-5; e TC 019.544/2008-2

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidade: Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS - Ministério da Educação

Responsáveis: Carlos Eduardo Cantarelli; Eden Januário Netto; Jose Sollak; e Luiz Alberto Bressan

Interessado: Congresso Nacional

Sumário: FISCOBRAS 2009. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA DE NOVA ANDRADINA/MS. INSTRUÇÃO APÓS AUDIÊNCIA DETERMINADA NO ACORDÃO N° 1.672/2009-TCU-PLENÁRIO. ACOLHIMENTO PARCIAL. ALERTAS. CIÊNCIA AO CONGRESSO.

RELATÓRIO

Transcrevo, a seguir, instrução elaborada no âmbito da Secex/MS (fls. 278/289) sobre a matéria em apreciação:

"*I INTRODUÇÃO:*

Cuidam os autos de levantamento de auditoria relativo ao Programa de Trabalho 12.363.1062.1178.0101 – Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, realizado com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em consonância com o Acórdão nº 345/2009-TCU-Plenário.

2. O Acórdão nº 1672/2009-TCU-Plenário determinou à Secex/MS que realizasse as audiências dos seguintes responsáveis, para que apresentassem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de levantamento de auditoria constante destes autos, como segue:

'9.1.1. Sr. Carlos Eduardo Cantarelli, Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

9.1.1.1. utilização de PT GENÉRICO 12.363.1062.6374.0041 - Modernização de Infraestrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional como forma irregular de dar continuidade à obra, uma vez que o PT ESPECÍFICO 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS encontrava-se incluído, em 2008, no quadro de bloqueio da LOA 2008;

*9.1.1.2. autorização para a realização da Concorrência Pública nº 1/2008, visando à contratação da segunda fase da construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, antes da obtenção da Licença Prévia para a complementação da obras de implantação da referida escola, contrariando o Acórdão nº 3.080/2008-TCU-Plenário, subitem 9.2; o Decreto nº 99.274/1990, arts. 17 e 22; a Lei nº 6.938/1981, art. 10; e a Resolução Conama nº 237/1997, art. 2º, *caput*;*

9.1.2. Sr. Eden Januário Netto, ex-Reitor da UTFPR;

9.1.2.1. celebração do Convênio nº 6/2007, que tem por objeto o pagamento de obras, diárias, passagens, material de consumo e contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR – FUNTEF-PR, sem amparo legal, uma vez que a contratação de obras não se refere à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958/1994, conforme subitem 9.2.11 do Acórdão nº 2.293/2007-TCU-Plenário;

9.1.2.2. retomada da execução das obras da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina – MS, por meio da celebração do Convênio nº 6/2007 e a transferência dos respectivos recursos à Fundação de Apoio FUNTEF-PR, embora a obra estivesse no quadro de bloqueio da LOA 2008;

9.1.3. José Sollak, Diretor Executivo da FUNTEF-PR:

9.1.3.1. retomada da execução das obras da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, por meio do Contrato nº 6/2008, firmado entre a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR e a Construtora Ilha Grande Ltda., embora a obra estivesse inclusa no quadro de bloqueio da LOA 2008;

9.1.3.2. realização da licitação Tomada de Preços nº 1/2008 e, por consequência, celebração do Contrato 6/2008 antes da obtenção da Licença Prévia para a complementação das obras de implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, contrariando o Acórdão nº 3.080/2008-TCU-Plenário, subitem 9.2; o Decreto nº 99.274/1990, arts. 17 e 22; a Lei nº 6.938/1981, art. 10; e a Resolução Conama nº 237/1997, art. 2º, caput;

9.1.3.3. homologação da licitação e assinatura de contrato decorrente de certame na modalidade de tomada de preços (Tomada de Preços nº 1/2008) para a execução das obras da primeira fase de conclusão da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS mesmo sabendo que seria necessária a realização de licitação na modalidade de concorrência para a contratação da segunda fase, não observando o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; e sem que constassem os critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital que são exigidos pelo art. 40, inciso X, da Lei de Licitações;

9.1.4. Luiz Alberto Bressan, Presidente da Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 1/2008:

9.1.4.1. inexistência de critério de aceitabilidade de preços unitários no edital da Tomada de Preços nº 1/2008, que tinha por objeto a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, contrariando o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.4.2. realização de licitação na modalidade de tomada de preços para execução das obras da primeira fase de conclusão da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS mesmo sabendo que seria necessária a realização de licitação na modalidade de concorrência para a contratação da segunda fase, não observando o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/1993¹

3. No mesmo acórdão foi realizada determinação à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, encarregada pela Portaria nº 1.063/2007, do Ministério da Educação, de adotar as medidas necessárias à implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, para que mantivesse entendimentos com os órgãos pertinentes com vistas à renovação da licença ambiental para a primeira fase do empreendimento, bem como ultimasse a adoção das providências que se fizessem necessárias para a obtenção da licença ambiental para a segunda fase do aludido empreendimento, informando ao Tribunal os resultados alcançados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

II EXAME DAS AUDIÊNCIAS:

4. A seguir analisaremos as razões de justificativa de cada responsável.

4.1. O Sr. Carlos Eduardo Cantarelli, Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR:

4.1.1 Irregularidade: utilização de PT GENÉRICO 12.363.1062.6374.0041 - Modernização de Infraestrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional como forma irregular de dar continuidade à obra, uma vez que o PT ESPECÍFICO 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS encontrava-se incluído, em 2008, no quadro de bloqueio da LOA 2008;

4.1.1.1 Manifestação do responsável: 'No orçamento desta Universidade para o exercício de 2007 não havia alocação de recursos para a implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina. Os créditos orçamentários, no valor de R\$ 2.150.000,00 para a execução de obras e reformas, pagamento de diárias, aquisição de passagens e material de consumo e para a contratação de serviços terceirizados de pessoa jurídica, descentralizados para a UTFPR através de portaria do MEC no final do exercício de 2007, através do Programa de Trabalho 12.363.1062.1178.0101, cuja descentralização orçamentária é de inteira responsabilidade do Ministério de Educação, cabendo a este Ministério maiores esclarecimentos a respeito do referido bloqueio da LOA 2008, cabendo a esta Universidade apenas o cumprimento do estabelecido na Portaria do Ministério da Educação nº 1.063, de 13 de novembro de 2007, que atribuiu à UTFPR a incumbência de adotar todas as medidas necessárias à implantação desta Escola Agrotécnica'.

4.1.1.2 Análise: O responsável limita-se a alegar que estava apenas cumprindo o estabelecido na Portaria do Ministério da Educação nº 1.063/2007 e não justifica a utilização de PT genérico para dar aporte de recursos às obras de empreendimento cujo PT específico encontra-se no quadro de bloqueio da LOA 2008. Essa alegação do responsável não pode ser acolhida, pois a mencionada Portaria do MEC não estabelece que ele deva usar os recursos do PT GENÉRICO 12.363.1062.6374.0041 - Modernização de Infraestrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional para a implantação da Escola Agrotécnica.

A utilização do PT genérico para empreendimento que possua PT específico pode caracterizar burla a lei orçamentária caso os recursos sejam aplicados antes do desbloqueio dos recursos do PT específico. Fato esse que não foi verificado no período da auditoria uma vez que os recursos PT genérico foram utilizados para dar suporte à licitação da 2ª fase de construção da EAF de Nova Andradina, que estava em fase de licitação.

Apesar da ocorrência da irregularidade e da rejeição das razões de justificativa, não propomos a aplicação de multa em face de não estar caracterizada, até o momento, fraude a lei orçamentária.

Porém, propõe-se que seja determinado à UTFPR que se abstenha de utilizar recursos dos programas de trabalhos genéricos para projetos/atividade que tenham programas de trabalho específico e que apenas dê prosseguimento às obras após a liberação do PT ESPECÍFICO 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina – MS.

4.1.2 Irregularidade: autorização para a realização da Concorrência Pública nº 1/2008, visando à contratação da segunda fase da construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, antes da obtenção da Licença Prévias para a complementação da obras de implantação da referida escola, contrariando o Acórdão nº 3.080/2008-TCU-Plenário, subitem 9.2; o Decreto nº 99.274/1990, arts. 17 e 22; a Lei nº 6.938/1981, art. 10; e a Resolução Conama nº 237/1997, art. 2º, caput;

4.1.2.1 Manifestação do responsável: 'Conforme determina a Portaria do Ministério da Educação nº 1.063, de 13 de novembro de 2007, que a partir desta data atribui a esta UTFPR a incumbência de adotar todas as medidas necessárias à implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina. Adotamos para a este fim duas etapas: a primeira de reformas, adequações e conclusões das construções já existentes e inacabadas e a segunda fase a complementação das obras,

realizada através da Concorrência Pública nº 01/2008 que estavam previstos no plano diretor original. Considerando a incumbência do Ministério de Educação para que esta UTFPR implantasse no primeiro semestre de 2010 dois cursos (Agropecuária e Informática), e baseado no Plano Diretor que já havia sido estabelecido para esta Escola, cuja Licença Ambiental já havia sido solicitada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, esta Universidade realizou algumas atualizações nos projetos iniciais e disponibilizou para a este fim a Concorrência Pública nº 1/2008. Concomitantemente, para atualização da licença ambiental da construção das edificações desta segunda fase desta Escola a UTFPR realizou contratação de empresa especializada na elaboração de licenciamento ambiental, celebrando em 10 de julho de 2009 o Contrato nº 12/2009 com a empresa Ecosfera Consultoria Ambiental Ltda, conforme cópia em anexo. Enfatizamos que a retomada da execução das obras da EAFNA deu-se somente para cumprir os prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para a implantação desta Escola Agrotécnica, no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas obras estavam paralisadas desde 1994, paralisando as atividades acadêmicas e, consequentemente, atrasando o desenvolvimento regional¹.

4.1.2.2 Análise: Novamente o responsável, por meio de outras palavras, utiliza-se do mesmo argumento, que apenas cumpria o estabelecido na Portaria do Ministério da Educação nº 1.063/2007. Da mesma forma, não podemos acolher a alegação do responsável, pois sem a licença ambiental é temerosa a contratação de empresa para a execução da segunda fase da complementação das obras da EAFNA, devido à possibilidade da não liberação de licença pelo órgão ambiental responsável ou que as medidas mitigadoras exigidas possam inviabilizar o empreendimento contratado.

Em razão da ocorrência da irregularidade e da rejeição das razões de justificativa, propõe-se a aplicação da multa ao responsável em decorrência do descumprimento do estabelecido no Acórdão nº 3.080/2008-TCU-Plenário, subitem 9.2; o Decreto nº 99.274/1990, arts. 17 e 22; a Lei nº 6.938/1981, art. 10; e a Resolução Conama nº 237/1997, art. 2º, *caput*.

Além disso, sugere-se que seja determinado a UTFPR que não promova a contratação da empresa vencedora da licitação ou, caso isso já tenha ocorrido, que não se inicie a obra antes da obtenção da devida licença ambiental, sob pena de ser responsabilizado de eventuais prejuízos nas obras executadas decorrentes de exigências que vierem a ser realizadas no licenciamento ambiental.

4.2 Sr. Eden Januário Netto, ex-Reitor da UTFPR:

4.2.1 Irregularidade: celebração do Convênio nº 6/2007, que tem por objeto o pagamento de obras, diárias, passagens, material de consumo e contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR – FUNTEF-PR, sem amparo legal, uma vez que a contratação de obras não se refere à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958/1994, conforme subitem 9.2.11 do Acórdão nº 2.293/2007-TCU-Plenário;

4.2.1.1 Manifestação do responsável: 'Os recursos para a implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS foram descentralizados através de portaria do MEC à UTFPR em 07 de dezembro de 2007. Para viabilizar as determinações contidas na Portaria do Ministério da Educação nº 1.063, de 2007, que atribuiu a esta Universidade, a partir desta data, a incumbência de adotar todas as medidas necessárias à implantação desta Escola foi firmado com a Fundação de Apoio o Convênio nº 06/2007, no valor de R\$ 2.150.000,00, para a execução de obras e reformas, pagamento de diárias, aquisição de passagens e material de consumo e para a contratação de serviços terceirizados de pessoa jurídica, sendo impossível sua execução orçamentária e financeira dentro do mesmo exercício, haja vista as determinações legais exigidas para sua execução, tais como: elaboração de projetos e editais e cumprimento de prazos para licitação, formulação de contratos e demais atividades inerentes a esses processos. A transferência da execução orçamentária e financeira para a Fundação de Apoio, foi operacionalizada por meio de convênio, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004, que prevê em seu art. 1º: 'As Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica poderão celebrar

com as Fundações de Apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado'. Dentre as atividades de apoio a que se refere o Decreto nº 5.205, de 14/09/2004, inclui-se o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional científico e tecnológico. Desta forma, a UTFPR executou a transferência de recursos financeiros à Fundação de Apoio por intermédio de convênios com cláusulas que determinam objetos claros e objetivos transparentes, com a ciência dos Conselhos competentes e com a clareza da origem dos recursos e definição de planos de trabalho, com descrição das metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente. O convênio é executado com a realização de processos licitatórios em condições normais e dentro dos prazos determinados pela Legislação vigente e acompanhados on line pela UTFPR. Ao final do convênio a FUNTEF-PR prestará contas de todos os recursos a Universidade, com a avaliação da Auditoria Interna e aprovação da Reitoria, e esta por sua vez aos órgãos superiores competentes. Estes convênios não ocasionam qualquer taxa de administração em favor da FUNTEF-PR, cujas despesas bancárias são assumidas pela própria Fundação de Apoio. As obras realizadas através deste convênio serão incorporadas ao patrimônio da EAFNA. Enfatizamos que a retomada da execução das obras da EAFNA por meio do Contrato nº 6/2008 deu-se somente para cumprir os prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para a implantação desta Escola Agrotécnica, no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas obras estavam paralisadas desde 1994, paralisando as atividades acadêmicas e consequentemente atrasando desenvolvimento o regional'.

4.2.1.2 Análise: a Lei nº 8.958/94 não se refere ao gerenciamento de obras e ela autoriza o 'apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico'. Assim, não temos como acolher essa interpretação extensiva dos ditames legais.

Além disso, conforme estudo apresentado no Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário, que tratou da Fiscalização de Orientação Centralizada a respeito do relacionamento das Instituições Federais de Ensino e suas Fundações de Apoio, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a execução de obras de engenharia civil é incompatível com as finalidades institucionais das fundações de apoio, razão pela qual, em regra, as fundações contratadas pelas IFES, por dispensa de licitação, subcontratam a totalidade dos serviços avençados (Acórdãos nº 1156/2007-P, 918/2008-P, 1306/2008-P, 160/2008-2º C, 2293/2007-P, 865/2007-1º C, 218/2007-2º C, 1507/2008-P e 2475/2008-P).

Contudo, deve-se contar em benefício do responsável o fato de que a atribuição à Universidade Tecnológica Federal do Paraná do encargo de adotar as medidas necessárias à implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, por meio da Portaria do Ministério da Educação nº 1063, de 13/11/2007 (fl. 08 do Anexo 1), e a transferência dos créditos foram realizados no final do exercício de 2007, inviabilizando a utilização dos recursos naquele exercício. Assim, embora não tenha alegado, a UTFPR transferiu os recursos para a sua fundação de apoio para executar a missão que foi inicialmente a ela atribuída. Essa questão a respeito da liberação de recursos nos dois meses finais do exercício foi destacada no voto do Ministro-Relator Aroldo Cedraz ao proferir o Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário, acima mencionado, que determinou, no seu subitem 9.4.2., aos Ministérios da Educação, do Planejamento Orçamento e Gestão e da Ciência e Tecnologia que atesthem-se de efetuar repasses de recursos financeiros para as IFES que possam inviabilizar a execução orçamentária e financeira nos termos das normas legais pertinentes, em especial em proximidade de final de exercício, executando esses repasses de forma planejada e tempestiva.

Desta forma, deixamos de propor a aplicação de multa ao responsável apesar da rejeição das razões de justificativa, sem prejuízo de que seja determinada a UTFPR que se abstenha de transferir recursos à fundação de apoio para execução de obras ou serviços de engenharia e restrinja a cooperação com tais entes a projetos que digam respeito exclusivamente à pesquisa,

ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958/94.

4.2.2 Irregularidade: retomada da execução das obras da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, por meio da celebração do Convênio 6/2007 e a transferência dos respectivos recursos à Fundação de Apoio FUNTEF-PR, embora a obra estivesse no quadro de bloqueio da LOA 2008;

4.2.2.1 Manifestação do responsável: 'No orçamento da UTFPR para o exercício de 2007 não havia alocação de recursos para a implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina. Os créditos orçamentários, no valor de R\$ 2.150.000,00, foram descentralizados para a UTFPR através de portaria do MEC no final do exercício de 2007, por meio do Programa de Trabalho 12.363.1062.1178.0101, cuja descentralização orçamentária é de inteira responsabilidade do Ministério de Educação, cabendo a este Ministério maiores esclarecimentos a respeito do referido bloqueio na LOA 2008. A transferência destes recursos para a Fundação de Apoio foi realizada para atender exclusivamente as determinações contidas na Portaria do Ministério da Educação nº 1.063, conforme descrito no item anterior'.

4.2.2.2 Análise: Realmente, o Programa de Trabalho 12.363.1062.1178.0101 pertencia ao Ministério da Educação, que tinha a responsabilidade de realizar o bloqueio dos créditos orçamentários. Entretanto, em 2007, o Programa de Trabalho que se encontrava bloqueado era o PT 08.043.0199.1078.0044. - Construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS. No orçamento de 2007, criou-se o PT 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, que ludibriou o bloqueio orçamentário imposto, pois somente em 2008, por meio do Acórdão nº 3080/2008-TCU-Plenário, esta Corte alertou o Congresso Nacional para realizar também o bloqueio deste PT, uma vez que se tratava da mesma obra e a irregularidade no tocante à falta da licença ambiental não havia sido saneada. Desta forma, acolhemos as alegações do responsável, considerando que, inicialmente, não lhe cabia a realização do bloqueio dos créditos orçamentários e, também, o PT 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS não constava do quadro de bloqueio daquele ano.

4.3 Sr. José Sollak, Diretor Executivo da FUNTEF-PR:

4.3.1 Irregularidade: retomada da execução das obras da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, por meio do Contrato nº 6/2008, firmado entre a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR e a Construtora Ilha Grande Ltda., embora a obra estivesse inclusa no quadro de bloqueio da LOA 2008;

4.3.1.1 Manifestação do responsável: 'No orçamento desta Universidade para o exercício de 2007 não havia alocação de recursos para a implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina. Os créditos orçamentários, no valor de R\$ 2.150.000,00 para a execução de obras, reformas, pagamento de diárias, aquisição de passagens e material de consumo e contratação de serviços terceirizados de pessoa jurídica, descentralizados para a UTFPR através de portaria do MEC no final do exercício de 2007. Não havendo tempo hábil para a execução orçamentária destes recursos, a UTFPR celebrou convênio com a sua Fundação de Apoio para cumprimento dos objetivos desta descentralização orçamentária. Estes recursos referem-se ao Programa de Trabalho 12.363.1062.1178.0101, cuja descentralização orçamentária é de inteira responsabilidade do Ministério de Educação, incumbindo a este Ministério maiores esclarecimentos a respeito do referido bloqueio na LOA 2008, cabendo a esta Universidade apenas o cumprimento do estabelecido na Portaria do Ministério da Educação nº 1.063, de 13 de novembro de 2007, que atribuiu a UTFPR a adoção de todas as medidas necessárias à implantação desta Escola Agrotécnica. O convênio é executado com a realização de processos licitatórios em condições normais e dentro dos prazos determinados pela Legislação vigente e acompanhados on-line pela UTFPR. Ao final do convênio a FUNTEF-PR prestará contas de todos os recursos a Universidade, e esta por sua vez aos órgãos superiores competentes, com a avaliação da Auditoria Interna e aprovação da Reitoria. Estes convênios não contemplam a cobrança de qualquer taxa de administração em favor da FUNTEF-PR,

cujas despesas bancárias são assumidas pela própria Fundação de Apoio. As obras realizadas através deste convênio serão incorporadas ao patrimônio da EAFNA. Enfatizamos que a retomada da execução das obras da EAFNA por meio do Contrato nº 06/2008 deu-se somente para cumprir os prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para a implantação desta Escola Agrotécnica, no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas obras estavam paralisadas desde 1994, paralisando as atividades acadêmicas e consequentemente atrasando o desenvolvimento regional'.

4.3.1.2 Análise: As razões de justificativa apresentadas pelo responsável já foram analisadas quando da manifestação do ex-Reitor, Sr. Eden Januário Netto, sobre a matéria. Desta forma, considerando-se que os recursos do Convênio nº 6/2007, firmado entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e a Fundação de Apoio FUNTEF-PR, pertenciam ao PT 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS da Lei Orçamentária Anual de 2007, e esse Programa de Trabalho somente foi bloqueado na LOA 2009, propõe-se o acolhimento das razões de justificativa do responsável.

4.3.2 Irregularidade: realização da licitação Tomada de Preços nº 1/2008 e, por consequência, celebração do Contrato nº 6/2008 antes da obtenção da Licença Prévia para a complementação das obras de implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, contrariando o Acórdão nº 3.080/2008-TCU-Plenário, subitem 9.2; o Decreto nº 99.274/1990, arts. 17 e 22; a Lei nº 6.938/1981, art. 10; e a Resolução Conama nº 237/1997, art. 2º, *caput*;

4.3.2.1 Manifestação do responsável: 'Considerando a incumbência do Ministério de Educação, que através da Portaria nº 1.063, de 13 de novembro de 2007, que atribuiu a UTFPR, a adotar todas as medidas necessárias à implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina. Baseado no Plano Diretor estabelecido para esta Escola, esta Universidade realizou algumas atualizações nos projetos iniciais e efetuou a contratação dos serviços de recuperação das instalações, através da Tomada de Preços nº 01/2008. A incumbência da obtenção da Licença Ambiental, para esta primeira fase de reformas, foi de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, que protocolou junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de julho de 2008 esta solicitação. Lembramos que o mencionado Acórdão nº 3080/08 foi aprovado em plenária em 10 de dezembro de 2008 e a Tomada de Preços nº 01/08 iniciou em 19 de agosto de 2008 com a emissão da requisição e homologação publicada no DOU em 29/09/08, conforme cópias em anexo'.

4.3.2.2 Análise: a Tomada de Preços nº 01/2008 visava à realização de reforma e conclusão das obras dos prédios já existentes, chumada de primeira fase. O responsável alega que a incumbência para a obtenção da licença ambiental para essa fase é da Prefeitura Municipal de Nova Andradina e que esta já teria realizado a devida solicitação em 21/07/2008. Na verdade, a Prefeitura de Nova Andradina solicitou a prorrogação da licença de operação emitida em 10/08/2004.

A UTFPR entende que a Licença de Operação nº 249, emitida pelo IMAP, em 2004, autoriza a reforma e conclusão dos prédios referentes à primeira fase, tese admitida no Acórdão nº 3.080/2008-TCU/Plenário, pois ela supriria a licença prévia e de implantação em relação a eles. Além disso, seguindo essa linha de raciocínio, a Licença de Operação autorizaria o empreendimento da Escola Técnica Federal naquela área.

Assim, verifica-se que UTFPR tinha esperança da renovação imediata da Licença de Operação solicitada pela Prefeitura de Nova Andradina para execução das obras de reforma e conclusão dos prédios já existentes, contratados por meio da Tomada de Preços nº 01/2008. Entretanto, a licença não foi renovada pela IMAP. Acreditamos que não houve a renovação em razão da mudança da propriedade do imóvel uma vez que foi doada para a Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul – ETFMS, em 03/07/2008.

Conforme foi mencionado no Relatório de Levantamento, a questão será saneada com a obtenção da licença prévia e/ou licença de instalação para todo o empreendimento da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul – ETFMS.

A respeito do descumprimento do Acórdão nº 3.080/2008-TCU/Plenário, o responsável informa que Tomada de Preços nº 01/2008 é anterior à prolação do mencionado acórdão, não ocorrendo o mencionado descumprimento.

Desta feita, entende-se que a realização da Tomada de Preços nº 1/2008 ocorreu sob expectativa da renovação imediata da Licença de Operação nº 249/04, que, em certa medida, justifica a sua ocorrência da irregularidade. Assim, em face dos motivos acima expostos, acolhemos as razões de justificativa do responsável.

4.3.3 *Irregularidade: homologação da licitação e assinatura de contrato decorrente de certame na modalidade de tomada de preços (Tomada de Preços nº 1/2008) para a execução das obras da primeira fase de conclusão da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS mesmo sabendo que seria necessária a realização de licitação na modalidade de concorrência para a contratação da segunda fase, não observando o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; e sem que constassem os critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital que são exigidos pelo art. 40, inciso X, da Lei de Licitações;*

4.3.3.1 *Manifestação do responsável: 'Entendemos que a fase um refere-se a reformas e adaptações das instalações existentes, cujos recursos disponibilizados foram de R\$ 1.450.000,00, que foram licitados em 2008, porém com recursos oriundos do exercício de 2007, conforme convênio firmado entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, em conformidade com o previsto no artigo 23, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/93, sem a previsão de novos recursos para ampliação no exercício de 2008. A segunda fase refere-se à ampliação da estrutura com a criação de novos ambientes, licitada com recursos do Tesouro do exercício de 2009, procedimentos estes regulares com análise e nota técnica emitida pelo setor jurídico da UTFPR, cujas obras constavam no Plano Diretor desta Agrotécnica, mas sem a previsão de recursos para sua execução'.*

4.3.3.2 *Análise: a justificativa que a reforma e adaptação não se confunde com a ampliação do empreendimento não pode ser aceita, pois ambas pertencem a um mesmo empreendimento - a conclusão da Escola Técnica Federal de Nova Andradina. Além disso, o parcelamento da obra é admitido pela Lei de Licitações.*

A alegação de que os procedimentos são regulares por terem passados pela análise do setor jurídico da UTFPR não pode ser aceita, pois o setor jurídico analisa o edital e contrato, que nem sempre trazem explicitamente a necessidade de outras obras para a conclusão do empreendimento. Outrossim, a decisão do parcelamento da obra é do gestor, que deve zelar para que seja preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, conforme determina o art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, por não ter conseguido justificar a ocorrência da irregularidade, propõe-se a rejeição das razões de justificativa, bem como seja determinado a UTFPR que, nos casos de parcelamento de obra, preserve a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, mesmo nos casos de delegação de uma ou mais parcelas para outro órgão e/ou entidade, conforme determina o art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Deixamos de propor a aplicação de multa ao responsável em razão de que a ocorrência da irregularidade não causou maiores prejuízos ao empreendimento.

4.4 *Luz Alberto Bressan, Presidente da Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 1/2008:*

4.4.1 *Irregularidade: inexistência de critério de aceitabilidade de preços unitários no edital da Tomada de Preços nº 1/2008, que tinha por objeto a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, contrariando o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;*

4.4.1.1 *Manifestação do responsável: 'Os orçamentos elaborados pela UTFPR baseiam-se nos preços SEOP – Secretaria de Obras do Estado do Paraná e SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil no Paraná, que contemplam todos os itens necessários para a construção de uma obra. No processo de Tomada de Preços nº 01/2008 disponibilizamos as empresas licitantes planilhas de materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, conforme planilha do anexo V do*

referido edital. O critério de julgamento desta licitação atende ao que determina a Lei nº 8666/93, art. 40, inciso X. No item 6.2.4 do edital determina que nas propostas da licitante deverão constar o orçamento detalhado do custo global da obra, em planilhas, conforme modelo do anexo V (em anexo), e no item 9.1 o edital determina que o julgamento das propostas será feito pelo menor preço global ofertado'.

4.4.1.2 Análise: o responsável não justifica a falta de estabelecimento de critério de aceitabilidade de preços unitários no edital da Tomada de Preços nº 01/2008, pois se limita a informar que as planilhas de custos unitários faziam parte do edital e que o critério de julgamento das propostas estabelecido foi o de menor preço global.

Deve-se comentar que o propósito da lei em estabelecer a obrigatoriedade de estabelecimento de critério de aceitabilidade de preços unitários, art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, é evitar o desequilíbrio no pagamento da remuneração do contratado causado pela disparidade exagerada dos preços unitários constantes das propostas, com o estabelecimento que preços melhor remunerados no início da obra, bem como se prevenindo a ocorrência do desequilíbrio contratual motivada por uma futura alteração indevida, com a diminuição dos serviços pouco remunerados por outros que possuem maior remuneração.

Assim, em razão da ausência de justificativa para a ocorrência da irregularidade, propõe-se a rejeição das razões de justificativa apresentada pelo responsável, bem como que seja determinado à UTFPR/FUNTEF-PR que estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais nos editais de licitação de obras, conforme determina o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. Considerando que a ocorrência desta irregularidade não acarretou prejuízos ao Erário deixamos de propor a aplicação de multa ao responsável.

4.4.2 Irregularidade: realização de licitação na modalidade de tomada de preços para execução das obras da primeira fase de conclusão da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, mesmo sabendo que seria necessária a realização de licitação na modalidade de concorrência para a contratação da segunda fase, não observando o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/1993'.

4.4.2.1 Manifestação do responsável: 'Entendemos que a fase um refere-se a reformas e adaptações das instalações existentes, cujos recursos disponibilizados foram de R\$ 1.450.000,00, que foram licitados em 2008, porém com recursos oriundos do exercício de 2007, conforme convênio firmado entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, em conformidade com o previsto no artigo 23, inciso I, alínea b da Lei nº 8666/93, sem a previsão de novos recursos para ampliação no exercício de 2008. A segunda fase refere-se à ampliação da estrutura com a criação de novos ambientes, licitada com recursos do Tesouro do exercício de 2009, procedimentos estes regulares com análise e nota técnica emitida pelo setor jurídico da UTFPR, cujas obras constavam no Plano Diretor desta Agrotécnica, mas sem a previsão de recursos para sua execução'.

4.4.2.2 Análise: Trata-se de idênticas razões de justificativas apresentada pelo Senhor José Sollak, Diretor Executivo da FUNTEF-PR, em razão de sua homologação a essa irregularidade. Conforme comentado naquela análise, o exame do setor jurídico da UTFPR não exime o responsável por seus atos, pois se limita ao exame do edital e contrato. Além disso, as obras pertencem ao mesmo empreendimento, que foram parceladas, conforme evidencia a própria denominação: primeira e segunda fase.

Assim, em face do responsável não ter preservado a modalidade de licitação pertinente para a execução do objeto, conforme determina o art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93, propõe-se a rejeição de suas razões de justificativa. Igualmente, deixamos de propor a aplicação de multa ao responsável uma vez que a ocorrência da irregularidade não acarretou outros danos ao empreendimento.

5 Em cumprimento à determinação para que mantivesse entendimentos com os órgãos pertinentes com vistas à renovação da licença ambiental para a primeira fase do empreendimento, bem como ultimasse a adoção das providências que se fizessem necessárias para a obtenção da

licença ambiental para a segunda fase do aludido empreendimento, informando ao Tribunal os resultados alcançados, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná informou, por meio do ofício OF. Nº 329/Reitoria (fl. 276), de 05/10/2009, que:

'1) Foi solicitado em 17 de agosto de 2008 ao Governador do estado de Mato Grosso do Sul auxiliar na renovação da Licença Ambiental junto ao Instituto de Meio-Ambiente de Mato Grosso do Sul, protocolada pela Prefeitura Municipal em 03/09/2008, e que até a presente data ainda não foi renovada. Anexamos para conhecimento cópia deste ofício bem como da Licença de Operação nº 249/04.

2) Para a licença ambiental da construção das edificações da segunda fase desta Escola Agrotécnica, a UTFPR realizou a contratação de empresa especializada na elaboração de licenciamento ambiental, celebrando, em 10 de julho de 2009, o Contrato nº 12/2009 com a empresa Ecosfera Consultoria Ambiental Ltda, conforme cópia em anexo.

3) Solicitamos, em 16 de março de 2009, licença para a operação do poço artesiano, conforme documento em anexo.'

6. A respeito desse assunto, acreditamos que a questão ambiental da primeira fase, ou seja, a renovação Licença de Operação nº 249/04, já se encontra superada uma vez que o Contrato nº 06/2008, referente à primeira fase, tinha vigência prevista até o dia 08/06/2009, devendo-se as referidas obras já se encontrarem concluídas. Remanesce apenas a questão da ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes das possíveis exigências nas obras executadas na primeira fase, em função do licenciamento ambiental de todo o empreendimento, que dará suporte às obras referentes à segunda fase. Essa questão deverá ser verificada por ocasião da próxima auditoria nas obras da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS.

7. Para conseguir a licença ambiental de construção para as edificações da segunda fase, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná já contratou uma empresa especializada para a elaboração do ELA/RIMA, conforme documentação apresentada. Assim, propõe-se que seja determinado à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, encarregada pela Portaria 1.063/2007, do Ministério da Educação, de adotar as medidas necessárias à implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas visando à obtenção da licença ambiental para a segunda fase do aludido empreendimento.

8. Cumpre informar que há os seguintes processos em situação de aberto que tratam a respeito das obras de construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina:

- TC 005.286/2002-5: processo de monitoramento que trata das irregularidades graves concernentes ao aspecto ambiental que manteve as obras de construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, no quadro de bloqueio da LOA ; e

- TC 019.819/2009-4: processo de monitoramento, autuado por força do Acórdão nº 1.884/2009, item 9.1.1, para acompanhamento das ações relativas ao bloqueio e desbloqueio da obra.

9. Considerando que o presente processo trata de outras irregularidades além da que mantém a obra no quadro de bloqueio da LOA, tratada no TC 005.286/2002-5, propõe-se que o monitoramento da decisão a ser proferida ocorra no presente processo.

10. Por meio do Acórdão nº 1.672/2009-TCU-Plenário (fls. 161 a 173), acolhendo a classificação realizada no Relatório de Fiscalização de fls. 122 a 158, este Tribunal considerou as seguintes irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P):

I. obra em andamento, embora incluída no quadro de bloqueio da LOA deste ano;

II. modalidade indevida de licitação;

III ausência de licenças ambientais de âmbito estadual ou local. modalidade indevida de licitação

11. Em cumprimento ao mencionado acórdão, foram promovidas as audiências dos responsáveis. Em seguida, promoveu-se a análise das razões de justificativa apresentadas, onde se

verificou que apenas a irregularidade III, referente à ausência de licenças ambientais de âmbito estadual ou local, deve permanecer classificada como IG-P. As outras duas irregularidades, I e II, devem ter sua classificação alterada para irregularidade grave com recomendação de continuidade.

12. Diante de todo o exame acima relatado, propomos que: a) sejam acolhidas as razões de justificativa apresentadas para as irregularidades mencionadas no Acórdão nº 1.672/2009-TCU-Plenário, 9.1.2.2, 9.1.3.1; b) e 9.1.3.2; b) sejam rejeitadas as razões de justificativa apresentadas para as irregularidades mencionadas no Acórdão nº 1.672/2009-TCU-Plenário, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2.1, 9.1.3.3 e 9.1.4.1,e 9.1.4.2.; c) seja aplicada multa, por grave infração a norma legal, além de ter potencial para ocasionar danos ao Erário e ao meio-ambiente, ao responsável pela a irregularidade referente autorização para a realização da Concorrência Pública nº 1/2008, visando à contratação da segunda fase da construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, antes da obtenção da Licença Prévia para a complementação da obras de implantação da referida escola, d) sejam realizadas determinações à UTFPR no sentido de prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes aos constatados neste processo; e) seja determinado à SECOP que promova a alteração, no Sistema Fiscalis, da classificação de IG-P para IG-C dos achados referente a obra em andamento, embora incluída no quadro de bloqueio da LOA deste ano (objeto: Contrato nº 06/2008) e modalidade indevida de licitação (objeto: Edital TP nº 01/2008); f) seja comunicado ao Congresso Nacional sobre a decisão a ser proferida, bem como aos demais responsáveis; e g) seja determinado à Secex/MS que monitore as determinações no tocante as obras da EAFNA que vierem a ser proferidas.

III

CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto, propomos que:

I) sejam acolhidas as razões de justificativa referentes às irregularidades mencionadas no Acórdão nº 1.672/2009-TCU-Plenário, 9.1.2.2, 9.1.3.1 e 9.1.3.2; apresentadas pelos Senhores Eder Januário Neto e José Sollak;

II) sejam rejeitadas as razões de justificativa referentes às irregularidades mencionadas no Acórdão nº 1.672/2009-TCU-Plenário, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2.1, 9.1.3.3 e 9.1.4.1,e 9.1.4.2. apresentadas pelos Senhores Carlos Eduardo Cantarelli, Eder Januário Neto, José Sollak, e Luiz Alberto Bressan;

III) seja aplicada a multa prevista no art. 58, inc. II, da Lei nº 8.443/92 ao Sr. Carlos Eduardo Cantarelli, Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, em razão de ter praticado ato com grave infração à norma legal quando autorizou a realização da Concorrência Pública nº 1/2008, visando à contratação da segunda fase da construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, antes da obtenção da Licença Prévia para a complementação das obras de implantação da referida escola, contrariando o Acórdão nº 3.080/2008-TCU-Plenário, subitem 9.2; o Decreto nº 99.274/1990, arts. 17 e 22; a Lei nº 6.938/1981, art. 10; e a Resolução Conama nº 237/1997, art. 2º, *caput*;

IV) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

V) seja determinada a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR que:

V.I) abstenha-se de utilizar recursos dos programas de trabalhos genéricos para projeto/atividade que tenha programa de trabalho específico e que apenas dé prosseguimento às obras após a liberação do PT ESPECÍFICO 12.363.1062.1178.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS;

V.2) não promova a contratação da empresa vencedora da Concorrência Pública nº 1/2008, visando à contratação da segunda fase da construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, antes da obtenção da Licença Prévia para a complementação da obras de implantação da referida escola, ou, caso isso já tenha ocorrido, que não se inicie a obra antes da obtenção da devida licença ambiental, sob pena de ser responsabilizado de eventuais prejuízos nas obras executadas decorrentes de exigências que vierem a ser realizadas no licenciamento ambiental;

V.3) abstenha-se de transferir recursos à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR para execução de obras ou serviços de engenharia e restrinja a cooperação com tais entes a projetos que digam respeito exclusivamente à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958/94;

V.4) preserve a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, nos casos de parcelamento de obra, mesmo nos casos de delegação de uma ou mais parcelas para outro órgão e/ou entidade, que conforme determina o art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

V.5) estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais nos editais de licitação de obras, conforme determina o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993; e

V.6) informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a este Tribunal acerca das medidas adotadas visando à obtenção da licença ambiental para a segunda fase do aludido empreendimento;

VI) seja determinado à Secob que promova a alteração, no Sistema Fiscalis, da classificação de IG-P para IG-C dos achados referente a obra em andamento, embora incluída no quadro de bloqueio da LOA deste ano (objeto: contrato 06/2008) e modalidade indevida de licitação (objeto: Edital TP nº 01/2008);

VII) encaminhar cópia do acórdão a ser proferido, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, à Presidência do Congresso Nacional e à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que remanesce a irregularidade a respeito da ausência de licenças ambientais no âmbito estadual para as obras suportadas pelo Programa de Trabalho tratado nestes autos (PT 12.363.1062.1178.0101);

VIII) seja o determinado à Secex/MS que realize o acompanhamento das determinações contidas nos subitens d.1 e d.6 no presente processo, bem como que, na próxima auditoria nas obras da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, apure eventuais prejuízos causados de possíveis exigências nas obras executada na primeira fase decorrentes do licenciamento ambiental de todo o empreendimento que dará suporte às obras referentes à segunda fase; e

IV) seja dada ciência da decisão a ser proferida à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, bem como aos demais responsáveis.”

É o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/1, de 2011** (nº 42.177/2010, na origem), do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, informando que estão disponibilizados, em endereço na internet, os relatórios de fiscalização da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, bem como o relatório definitivo do município de Curralinho/PA, referente à 32ª Etapa, cujo prazo de execução dos trabalhos havia sido prorrogado.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº S/1, de 2011

Ofício nº 42.177/2010/GM/CGU/PR

Brasília, 23 de dezembro de 2010

Assunto: 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que estão disponibilizados no sítio eletrônico da Consultoria-Geral da União, (<http://www.cgu.gov.br/sorteios/index1.asp>) os Relatórios de Fiscalização contendo os resultados das ações de controle correspondentes à 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2. Na oportunidade, informo que está sendo disponibilizado o relatório definitivo do Município de Curralinho/PA – 32ª Etapa, cujo prazo de execução dos trabalhos havia sido prorrogado.

3. Devo esclarecer que os relatórios da espécie, decorrentes do exercício das funções constitucionais do controle interno, destinam-se aos órgãos da Administração Federal gestores dos programas de governo fiscalizados, bem como ao Tribunal de Contas da União e, de acordo com os eventos apurados, também a instituição como a Câmara Municipal ou Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, o Ministério Público do Estado-Membro, a Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições.

Atenciosamente, – **Luiz Navarro Britto Filho**, Ministro de Estado do Controle e da Transparência, Interino.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O Ofício nº S/1, de 2011, vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 99, de 2010**, na origem, do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, encaminhando o Relatório de Resultados e Impactos, no primeiro semestre de 2010, das atividades desenvolvidas pelo Fundo Cons-

titucional de Financiamento do Nordeste – FNE, recebido do Ministério da Integração Nacional.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 99/2010-CDR

Brasília, 22 de dezembro de 2010

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para as providências que julgar necessárias, correspondência oriunda da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, que encaminha “em cumprimento ao estabelecido pelo § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007...” para efeito de fiscalização e controle, o “Relatório dos Resultados e Impactos – 1º Semestre de 2010, tratando das atividades desenvolvidas e Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, acompanhado do Parecer Conjunto nº 08/2010/SDR/Sudene/MI, de 30 de novembro de 2010, conjuntamente elaborado pela Sudene e pelo Ministério da Integração Nacional, bem como a Resolução do Conselho Deliberativo da Sudene que o aprovou **ad referendum** no último dia 10”.

Respeitosamente, – Senador **Neuto de Conto**, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência determina a autuação do expediente como **Ofício nº S/2, de 2011**, e o devolve ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 325 a 327 e 365 a 370, de 2010**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor e posterior envio ao Arquivo, respectivamente, dos Avisos nºs 83 a 85 e 91 a 96, de 2010.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 325/2010/CAE

Brasília, 23 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 49ª Reunião Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 23 de novembro, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 83 de 2010 (nº 1.926-Seses-TCU-Plenário), de 3 de novembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-014.755/2010-6, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão

Ordinária de 3-11-2010, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 15 de 2010 desta Casa. O expediente foi encaminhando aos membros da Comissão por meio do Of. CAE nº 33/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. 326/2010/CAE

Brasília, 23 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 40ª Reunião Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 23 de novembro, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 84 de 2010 (nº 1.964-Seses-TCU-Plenário), de 3 de novembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-016.777/2009-9, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 3-11-2010, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 21 de 2009 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do Of. CAE nº 33/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. 327/2010/CAE

Brasília, 23 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 40ª Reunião Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 23 de novembro, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 85 de 2010 (nº 1990-Seses-TCU-Plenário), de 3 de novembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-029.585/2009-7, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 3-11-2010, bem como Relatório e do voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 42 de 2009 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do Of. CAE nº 33/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. 365/2010/CAE

Brasília, 14 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 47ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 14 de dezembro, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 91 de 2010 (nº 2024-Seses-TCU-Plenário), de 10 de novembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-016.794/2009-0, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 10-11-2010, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 11 de 2009 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do OF. CAE nº 36/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. 366/2010/CAE

Brasília, 14 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 47ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 14 de dezembro, foi dado conhecimento a Comissão do Aviso nº 92 de 2010 (nº 2026-Seses-TCU-Plenário), de 10 de novembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-022.739/2009-3, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 10-11-2010, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 27 de 2009 desta casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do OF. CAE nº 36/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 367/2010/CAE

Brasília, 14 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 47ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 14 de dezembro, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 93 de 2010 (nº 2047-Seses-TCU-Plenário), de 10 de novembro de

2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-016.792/2009-5, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 10-11-2010, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 15 de 2009 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do Of. CAE nº 36/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. nº 368/2010/CAE

Brasília, 14 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 47ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 14 de dezembro, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 94 de 2010 (nº 2.049-Seses-TCU-Plenário), de 10 de novembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 016.776/2009-1, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 10-11-2010, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 20 de 2009 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do Of. CAE nº 36/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. nº 369/2010/CAE

Brasília, 14 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 47ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 14 de dezembro, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 95 de 2010 (nº 2.107-Seses-TCU-Plenário), de 17 de novembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-028.328/2009-5, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 17-11-2010, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 38 de 2009 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do Of. CAE nº 36/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. nº 370/2010/CAE

Brasília, 14 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 47ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 14 de dezembro, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 96 de 2010 (nº 2.159-Seses-TCU-Plenário), de 24 de novembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-029.586/2009-4, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 24-11-2010, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 43 de 2009 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do Of. CAE nº 36/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu do Senhor Ministro de Estado da Fazenda o **Aviso nº 1, de 2011-CN** (nº 406/MF/2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB, referente ao terceiro trimestre de 2010.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 5 de fevereiro do corrente.

O Aviso será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Aviso:

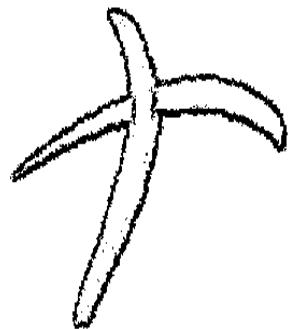
AVISO N° 1, DE 2011-CN
(Nº 406/MF/2010, na origem)

A Sua Excelência o Senhor
Senador da República José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Assunto: Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB, relativo ao terceiro trimestre de 2010, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009.

Respeitosamente, – **Guido Mantega**, Ministro de Estado da Fazenda.



TESOURO NACIONAL

Fundo Soberano do Brasil

Relatório de Desempenho

3º Trimestre de 2010

Ministério da Fazenda

Novembro de 2010

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL

André Luiz Barreto de Paiva Filho

EQUIPE TÉCNICA**Subsecretário de Planejamento Fiscal, Estatística e Contabilidade**

Cleber Ubiratan de Oliveira

Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil

Luiz Cláudio Portela Ferreira

Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil, Substituto

Ernesto Serêjo Costa

Analistas de Finanças e Controle

Cyntia Villela de Andrade Monteiro

Fábio Pereira Simoni da Silva

Leonardo Tavares Lameiro da Costa

Marcus Lima Franco

Ricardo Milsztajn

Informações:**Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil (COFSB)**

Tel: (61) 3412-3120 Fax: (61) 3412-3198

Secretaria do Tesouro NacionalEdifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar
70048-900 - Brasília - DF**Correio Eletrônico:** fsb@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

O Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil é encaminhado trimestralmente pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 11.887/2008; e ao art. 1, *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 7.055/2009. É permitida a sua reprodução total ou parcial, desde que mencionada a fonte.

Conteúdo

Introdução
Histórico e sumário do 3º trimestre de 2010.....
Composição da carteira do FSB e valor de mercado dos ativos.....
Encargos do FSB
Indicadores de governança
Anexo I - Informativo trimestral da BBTV para o FFIE.....
Anexo II - Legislação correlata.....
Anexo III- Carteira Diária FFIE – 30/06/2010.....
Anexo IV- Carteira Diária FFIE – 30/09/2010

Introdução

O Fundo Soberano do Brasil (FSB) foi criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008 como um fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior. Trata-se, portanto, de fundo com caráter anticíclico, formador de poupança pública em períodos nos quais as metas de gestão pública são superadas ou quando o governo brasileiro deseja aportar recursos para os fins aos quais se destina.

A regulamentação superveniente do FSB ocorreu com a publicação do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, que, entre outras disposições, atribuiu à Secretaria do Tesouro Nacional a competência para administrar os recursos do FSB, praticando todos os atos relacionados à sua operação.

O Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, por sua vez, instituiu o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFS), integrado pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, com a finalidade de orientar a aplicação e o resgate dos recursos do Fundo, aprovar projetos de interesse estratégico nacional a serem financiados com tais recursos, e definir os limites de exposição das aplicações do Fundo por classe de ativo, entre outras atribuições. Esse mesmo Decreto também confere à Secretaria do Tesouro Nacional a função de Secretaria-Executiva do CDFS, com competências definidas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo (RI-CDFS).

O Fundo Soberano do Brasil teve como aporte inicial a emissão de 10.201.373 títulos do Tesouro Nacional, em 30 de dezembro de 2008, totalizando R\$ 14.243.999.592,36 a preços de mercado, conforme disposto na Portaria do Tesouro Nacional nº 736, de 30 de dezembro de 2008.

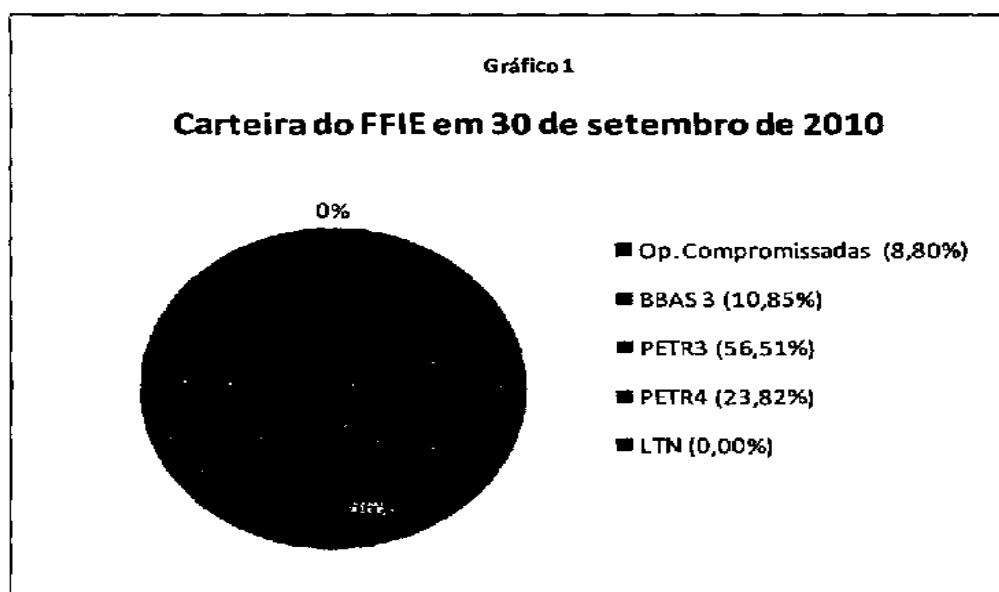
Na mesma data acima referida, o FSB promoveu a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE), de que trata o art.7º da Lei 11.887/2008, no valor total dos ativos recebidos. Trata-se de um fundo multimercado, exclusivo, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que tem como administradora a BB Gestão de Recursos DTVM S.A..

Durante o 3º trimestre de 2010 não houve modificações na alocação dos recursos do FSB, que continuam aplicados no FFIE. Ademais, todas as operações realizadas no mesmo período tiveram por objetivo unicamente manter a carteira do Fundo, uma vez que o FSB não teve diretrizes de investimento aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

Cumpre notar apenas que houve variação na própria carteira do FFIE, com a venda da totalidade das Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e das Notas do Tesouro Nacional (NTN), bem como na quase totalidade das Letras do Tesouro Nacional (LTN), e a compra, no mesmo período, de 62,5 milhões de ações do Banco do Brasil S/A (BBAS3 ON), de 505,6 milhões de ações da Petrobras, sendo 344,0 milhões de ações PETR3 ON e 161,6 milhões de ações PETR4 PN, respectivamente em 1º de julho, 10 de setembro e 24 de setembro de 2010, por ocasião do aumento de capital destas Companhias abertas controladas pela União.

Composição da carteira do FSB e valor de mercado dos ativos

A carteira do FFIE encerrou o 3º trimestre de 2010 com a seguinte composição: 8,80% de operações compromissadas, 10,85% de ações ordinárias do Banco do Brasil S/A BBAS3, 56,51% de ações ordinárias da Petrobras PETR3, 23,82% de ações preferenciais da Petrobras PETR4, e um percentual irrisório de Letras do Tesouro Nacional (LTN), conforme o gráfico a seguir.



A rentabilidade apurada no trimestre foi de 7,48%, tendo o Patrimônio Líquido do FFIE atingido R\$ 18.521.010.112,65 em 30/09/2010, ante R\$ 17.232.160.971,51 em 30/06/2010.

As tabelas a seguir consolidam, para fins de registro, respectivamente o valor dos ativos do FSB e a evolução do Patrimônio Líquido do FFIE durante o 3º trimestre de 2010.

Tabela 1

Valor dos Ativos do FSB

Item	30/6/2010	30/9/2010
	Valor (R\$) ¹	Valor (R\$) ¹
1. Fundo Fiscal de Invest. e Estabilização (FFIE)	17.232.927.394,03	18.507.080.122,27
1.1. Disponível	54.458,58	55.670,57
1.2. Operações Compromissadas	1.928.878.783,98	1.629.635.552,56
1.3. Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	2.923.747.136,36	0,00
1.4. Notas do Tesouro Nacional (NTN)	8.594.535.000,68	0,00
1.4.1. Série B	6.068.253.160,65	0,00
1.4.2. Série F	2.526.281.840,03	0,00
1.5. Letras do Tesouro Nacional (LTN)	3.785.712.014,43	974,52
1.6. Ações à vista	0,00	16.877.387.924,62
1.6.1. Ações do Banco do Brasil	0,00	2.008.125.000,00
1.6.1.1. BBAS3 (ON)	0,00	2.008.125.000,00
1.6.2. Ações da Petrobras	0,00	14.869.262.924,62
1.6.2.1. PETR3 (ON)	0,00	10.459.281.940,80
1.6.2.2. PETR4 (PN)	0,00	4.409.980.983,82
Total	17.232.927.394,03	18.507.080.122,27

Fonte: BBDTVM

1 - Valores diferem do PL porque não estão computadas nesse cálculo as taxas ANBID e CVM diferidas, bem como os Juros sobre Capital Próprio relativos as BBSA3.

Tabela 2**PL diário do FFIÉ - 3º Trimestre de 2010**

Data	Julho/2010	Data	Agosto/2010	Data	Setembro/2010
1/7/2010	17.352.158.866,16	2/8/2010	17.810.489.561,69	19/8/2010	17.969.625.844,19
2/7/2010	17.384.430.045,19	3/8/2010	17.749.774.907,49	2/9/2010	17.954.951.062,64
5/7/2010	17.379.153.356,20	4/8/2010	17.727.669.966,95	3/9/2010	17.926.830.693,22
6/7/2010	17.421.581.535,91	5/8/2010	17.788.682.900,64	6/9/2010	17.927.041.427,02
7/7/2010	17.471.705.922,50	6/8/2010	17.805.841.056,84	8/9/2010	17.928.283.742,95
8/7/2010	17.456.286.806,99	9/8/2010	17.832.968.199,34	9/9/2010	17.939.851.574,23
9/7/2010	17.461.806.721,09	10/8/2010	17.814.190.451,35	10/9/2010	17.919.464.541,81
12/7/2010	17.459.567.618,11	11/8/2010	17.802.470.627,82	13/9/2010	18.014.102.129,91
13/7/2010	17.519.708.327,19	12/8/2010	17.862.868.581,20	14/9/2010	17.928.535.331,54
14/7/2010	17.531.386.487,71	13/8/2010	17.903.780.578,66	15/9/2010	17.932.634.590,98
15/7/2010	17.580.425.995,00	16/8/2010	17.939.612.087,45	16/9/2010	17.906.167.691,47
16/7/2010	17.563.636.290,85	17/8/2010	17.931.157.664,30	17/9/2010	17.893.607.243,03
19/7/2010	17.575.304.051,89	18/8/2010	17.933.149.398,65	20/9/2010	17.978.759.749,16
20/7/2010	17.577.032.256,89	19/8/2010	17.917.927.919,87	21/9/2010	17.931.185.619,25
21/7/2010	17.610.684.539,58	20/8/2010	17.952.390.018,11	22/9/2010	17.949.011.854,98
22/7/2010	17.685.787.770,58	23/8/2010	17.948.860.946,87	23/9/2010	18.063.881.210,80
23/7/2010	17.695.348.304,90	24/8/2010	17.946.963.773,37	24/9/2010	17.986.185.348,09
26/7/2010	17.672.463.462,15	25/8/2010	17.951.121.703,13	27/9/2010	18.263.717.557,90
27/7/2010	17.669.818.470,29	26/8/2010	17.891.716.191,39	28/9/2010	18.243.591.453,28
28/7/2010	17.748.209.808,69	27/8/2010	17.889.824.643,37	29/9/2010	18.709.185.298,08
29/7/2010	17.754.097.674,40	30/8/2010	17.854.674.775,96	30/9/2010	18.521.010.112,65
30/7/2010	17.820.103.713,81	31/8/2010	17.922.328.048,06		

Fonte: CVM

1- Dias úteis

Encargos do FSB

Os encargos debitados ao FSB correspondem aos encargos previstos no regulamento do FFIE e nas Instruções CVM nºs 409 e 438, tendo em vista que a totalidade dos recursos do FSB estão aplicados nesse fundo de investimento. A tabela abaixo detalha os valores por tipo de despesa para o trimestre.

Tabela 3

Detalhamento das Despesas Administrativas do FFIE

3º Trimestre de 2010

1. Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	114.704,30
1.1. Custódia de Títulos e Valores Mobiliários	113.556,14
1.2. Taxa ANBID	1.148,16
2. Despesas de Serviços Técnicos Especializados	875,55
3. Despesas de Taxa de Administração do Fundo	2.295.968,11
3.1. Despesas de Taxa de Administração Efetiva	813.920,73
3.2. Despesas de Controladoria	237.632,69
3.3. Despesa com Distribuição	1.244.414,69
4. Outras Despesas Administrativas	11.656,28
4.1. Taxa de Fiscalização CVM	11.314,03
4.2. Emolumentos Judiciais e Cartorários	479,09
Total das Despesas Administrativas	2.423.204,24

Fonte: BBDTV - Balancetes de junho e setembro de 2010

Indicadores de governança

O Regulamento do FFIE, a composição da carteira e os balancetes mensais, bem como o valor da cota, o patrimônio líquido, as aplicações e os resgates realizados no FFIE estão à disposição do público no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na internet, cujo endereço é www.cvm.gov.br. Para consultá-los basta ir à guia de “Acesso Rápido”, clicar em “Fundos de Investimento” e preencher “FFIE” ou “10.539.257/0001-70” no primeiro campo.

Anexo I - Informativo trimestral da BBDFM para o FFIE

BBDFM - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

FFIE - FUNDO FISCAL DE INVESTIMENTO E ESTABILIZAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

INFORMATIVO TRIMESTRAL		JULHO/AGOSTO/SETEMBRO 2010	
EVOLUÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA		RENTABILIDADE	
FONTE: EX-20.09.2010		APRESENTA RENDIMENTOS MENSUAIS E ANUAIS	
Ações à vista [REDACTED] 26,1% Ações Dólar [REDACTED] 18,5% Op. Compr. Over [REDACTED] 0,9%		Fundo - Taxa Nominal Ano Percentual do CDI 0,10% 2009* 145,52% 14,65% 2009 145,07% 13,20% 2010 165,57% Mês Fundo CDI abr/10 0,34% 0,61% ago/10 0,57% 0,69% jul/10 2,11% 0,65% jun/10 0,88% 0,78% maio/10 0,59% 0,75% abr/10 0,42% 0,60% mar/10 1,24% 0,70% fev/10 1,09% 0,50% jan/10 0,96% 0,66% dez/09 1,16% 0,72% nov/09 0,78% 0,65% out/09 0,06% 0,60% 3º Trimestre/2010 7,40% 2,81% INDICADOR DE RENDIMENTO MENSUAL E ANUAL DO FONDO * MM Nominal v. CDI usando o índice do fundo.	
REFLEXO: EX-21.09.2010			
NTM [REDACTED] 74,4% LTM [REDACTED] 21,6% UFT [REDACTED] 14,4% NTH-F [REDACTED] 12,7% Ações RR [REDACTED] 8,9% Op. Compr. Over [REDACTED] 0,8%		FFIE - FUNDO FISCAL DE INVESTIMENTO E ESTABILIZAÇÃO 	
REFLEXO: EX-20.09.2010			
NTH-B [REDACTED] 34,9% ETM [REDACTED] 21,5% UFT [REDACTED] 14,9% NTH-F [REDACTED] 12,7% Ações BB [REDACTED] 10,7% Op. Compr. Over [REDACTED] 2,9%			
INFORMAÇÕES DE RISCO		1) VARIAÇÃO AT 95% CONFIANÇA (%) Volatilidade no ano (a) 1,31% Volatilidade no trimestre 7,14% % de retornos positivos no ano 71,81% % de retornos positivos no trimestre 56,92% Índice de Sharpe desde o início (a) 1,75	
Var % do PL (95% de confiança) (a) 2,098% Volatilidade no ano (a) 1,31% Volatilidade no trimestre 7,14% % de retornos positivos no ano 71,81% % de retornos positivos no trimestre 56,92% Índice de Sharpe desde o início (a) 1,75		1) VARIAÇÃO AT 95% CONFIANÇA A MAIOR PERDA EMPREGADA DENTRO DE UM PÉRIODO DE TEMPO E INTERVALO DE COMPRA/ VENDA DIFERENTES, E A EXCELAÇÃO HISTÓRICA PARA O INTERVALO DE 1 ANO, NIVEL DE CONFIANÇA DE 95% 2) MÍDIA QUE TEVE POR CENTO ALTA/BAIXA DIFERENÇA DE PREÇO, DA SEU QUANTO MAIOR O RETORNO ENCONTRADO, MAIS PROBABILITÁVEL SERÁ QUE O PREÇO VOLTE AO MÉDIO. SE O PREÇO VOLTE AO MÉDIO, OS RENDIMENTOS PODEM SER MAIS ALTA/BAIXA DO QUE O RETORNO ENCONTRADO. POR ISSO NÃO SÃO GARANTIZADAS.	
DADOS DE FECHAMENTO DO TRIMESTRE		EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Cod. FONDO	VALORES	DATA	PT FECHAMENTO
1300067500	1424299057,3600	18.09.2010 00:00:00	18.521.010.112,00
CFNARIOS & PROJEÇÕES			
1) PROJEÇÃO DOS PATRIMONIAIS E VALORES DE CUSTOS DE INVESTIMENTO DESSA FORMA: RESUMO JUROS NOMINAIS ACM (SELIC) 9,00% 9,80% 11,72% JUROS NOMINAIS ACM (CDI) 9,00% 9,76% 11,67% INFLAÇÃO (BPC-M) 4,72% 6,62% 6,17% INFLAÇÃO (EBCA) 4,21% 5,32% 4,84% JUROS REais BÁSICOS (SELIC / IPCA) 11,88% 0,81% 5,24% JUROS REais BÁSICOS (SELIC / IPCA) 5,50% 4,30% 6,40% (CÁLCULO US\$ Variável Anual)			
A RESPONSABILIDADE DIRETA PELO PATRIMÔNIO NÃO PERTENCE À GESTÃO DE RENDIMENTOS PÓTRIA. FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM CAPTAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OU GESTOR DE CAPITAL, DE QUALQUER MECHANISMO DE SEGURANÇA DA FUNDOS IMPREVISTOS DE CREDITO NO INVESTIMENTO E RECOMPENSA A TERRA CUIDADO DO PROCEDIMENTO E DO RISCO IMPLÍCITO NO PLANO DE INVESTIMENTO AO APLICAR BEM FEITO. ADMINISTRAÇÃO E FIDUCIÁRIA: A DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVOS, REDUZINDO VARIABILIDADE, DESDE QUE DISPONHA AS MELHORES LIGAÇÕES SOBRE A AGÊNCIA. ATENÇÃO: NO DIREITO DA INVESTIMENTO, CADA ANO, É OFERECIDA A INFORMAÇÃO DE RENDIMENTO, A COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, MÍDIA DEVALUADA, EXPECTATIVA DE IMPROVIMENTO. PODERÁ SE ENCONTRAR NO SITE: www.bn.gov.br .			
INFORMAÇÕES GERAIS Nome do Fundo: FFIE - FUNDO FISCAL DE INVESTIMENTO E ESTABILIZAÇÃO FIM CRÉDITO PRIVADO Códigos: Unico Telef.: 0800-252-3248 Endereço: Rua Presidente Vargas, 1000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20041-000 O FUNDO terá a variação de suas cotas mediante aplicação de seus recursos de acordo com os permanentes e orientações definidas em sua política de investimento. Colaboração e pagamento: Ata aplicação = DNU No resgate = DNU Crédito integrante = DNO (code: fechamento) Administração e Gestão: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Contabilidade, Controleadoria e Raci:			
CNPJ: 10.519.257/0001-70 Início do Fundo: 30.12.2008 Taxa de Administração de 0,00% ao ano. Os Fins das cotas do FFIE permanecem ou valem a investir podem sofrer Taxa Adm. que variam de 0,0% a 0,50% ao ano. Não são cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída. Banco do Brasil S.A. KPMG Auditores Independentes Monica Ramon Lima			

**Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil
3º Trimestre de 2010**

Anexo II - Legislação correlata

LEI N° 11.887, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria o Fundo Soberano do Brasil - FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Soberano do Brasil - FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com as finalidades de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

Art. 2º Os recursos do FSB serão utilizados exclusivamente para investimentos e inversões financeiras nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei, sob as seguintes formas:

I - aquisição de ativos financeiros externos:

a) mediante aplicação em depósitos especiais remunerados em instituição financeira federal; ou

b) diretamente, pelo Ministério da Fazenda; ou

II - por meio da integralização de cotas do fundo privado a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 1º É vedado ao FSB, direta ou indiretamente, conceder garantias.

§ 2º As despesas relativas à operacionalização do FSB serão por ele custeadas.

§ 3º As aplicações em ativos financeiros do FSB terão rentabilidade mínima estimada por operação, ponderada pelo risco, equivalente à taxa Libor (London Interbank Offered Rate) de 6 (seis) meses.

§ 4º Os ativos decorrentes de aquisições diretas pelo Ministério da Fazenda, de que trata o inciso I do caput, quando se referirem: (Incluído pela Medida Provisória nº 513, de 2010)

I - a ativos de renda fixa e de renda variável internacionais, deverão permanecer custodiados em contas específicas, abertas diretamente em nome do FSB, em instituição financeira federal no exterior; (Incluído pela Medida Provisória nº 513, de 2010)

II - a moeda estrangeira, deverão ser depositados em instituição financeira federal no exterior, até a realização do investimento na forma deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 513, de 2010)

Art. 3º O FSB será regulamentado por decreto que estabelecerá inclusive:

I - diretrizes de aplicação, fixando critérios e níveis de rentabilidade e de risco;

II - diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

III - regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas internacionais;

~~IV - condições e requisitos para a integralização de cotas da União no fundo a que se refere o art. 7º desta Lei; e (Revogado pela Medida Provisória nº 513, de 2010)~~

V - outros dispositivos visando ao adequado funcionamento do fundo.

Art. 4º Poderão constituir recursos do FSB:

I - recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe forem consignadas no orçamento anual, inclusive aqueles decorrentes da emissão de títulos da dívida pública;

II - ações de sociedade de economia mista federal excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União ou outros direitos com valor patrimonial; e

III - resultados de aplicações financeiras à sua conta.

IV - títulos da dívida pública mobiliária federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 513, de 2010)

§ 1º Os recursos do FSB, enquanto não destinados às finalidades previstas no art. 1º desta Lei, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Fica a União autorizada a emitir, a valor de mercado, sob a forma de colocação direta em favor do FSB, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 513, de 2010)

§ 3º A União poderá resgatar antecipadamente, a valor de mercado, os títulos de que trata o § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 513, de 2010)

§ 4º Fica a União autorizada a permitir com o FSB ativos de renda fixa, inclusive títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, e de renda variável e moeda estrangeira, a valor de mercado ou observada a equivalência econômica. (Incluído pela Medida Provisória nº 513, de 2010)

§ 5º Os ativos de renda fixa ou variável domésticos, recebidos diretamente pelo FSB, deverão permanecer custodiados em contas específicas, abertas diretamente em nome do Fundo, em instituição financeira federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 513, de 2010)

Art. 5º Os recursos decorrentes de resgates do FSB atenderão exclusivamente o objetivo de mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e serão destinados conforme disposto na lei orçamentária anual.

§ 1º Para a consecução do objetivo que trata o caput deste artigo, o Conselho Deliberativo do FSB elaborará parecer técnico demonstrando a pertinência do resgate ante ao cenário macroeconômico vigente.

§ 2º É vedada a vinculação de recursos de que trata o caput deste artigo, bem como sua aplicação em despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo instituirá o Conselho Deliberativo do FSB, composto pelo Ministro de Estado da Fazenda, pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, e disporá sobre suas atribuições, estrutura e competências. (Vide Decreto nº 7.113, de 2010)

§ 1º Observado o disposto no art. 3º desta Lei, caberá ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, aprovar a forma, o prazo e a natureza dos investimentos do FSB.

§ 2º A União poderá, a critério do Conselho Deliberativo, contratar instituições financeiras federais para atuarem como agentes operadores do FSB, as quais farão jus à remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º A União, com recursos do FSB, poderá participar como cotista única de Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE, a ser constituído por instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º O FFIE terá natureza privada, patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e estará sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º A integralização das cotas do FFIE será autorizada por decreto mediante proposta do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º O FFIE terá por finalidade promover a aplicação em ativos no Brasil e no exterior, com vistas na formação de poupança pública, mitigação dos efeitos dos ciclos econômicos e fomento a projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

§ 4º O FFIE responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o cotista por qualquer obrigação do FFIE, salvo pela integralização das cotas que subscrever.

§ 5º A dissolução do FFIE dar-se-á na forma de seu estatuto e seus recursos retornarão ao FSB.

§ 6º Sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre rendimentos e lucros do fundo de que trata o caput deste artigo não incidirá nenhum imposto ou contribuição social de competência da União.

§ 7º Fica a União, inclusive por meio do FSB, autorizada a permitir com o FFIE ativos de renda fixa, inclusive títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, de renda variável e moeda estrangeira, a valor de mercado ou observada a equivalência econômica. (Incluído pela Medida Provisória nº 513, de 2010)

Art. 8º O estatuto do FFIE deverá ser aprovado pelo cotista, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O estatuto definirá, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial do FFIE.

Art. 9º As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSB serão elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 10. O Ministério da Fazenda encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho, conforme disposto em regulamento do FSB.

Art. 11. O FFIE deverá elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido em estatuto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2008; 187^a da Independência e 120^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

DECRETO N° 7.055 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamenta o Fundo Soberano do Brasil - FSB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Soberano do Brasil - FSB, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

I - realizar operações, praticar os atos que se relacionem com o objeto do FSB e exercer os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes do Fundo, podendo adquirir e alienar títulos dele integrantes, observados os dispositivos legais e estatutários e determinações do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - CDFSB; e

II - assessorar o CDFSB e o Ministro de Estado da Fazenda nos assuntos relacionados à operação do FSB, prestando-lhes todas as informações solicitadas.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional deverá agir sempre no único e exclusivo benefício da União, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando os atos necessários a assegurá-los, bem como administrando os recursos do FSB de forma judiciosa.

Art. 3º As aplicações do FSB deverão atender às suas finalidades, previstas no art. 1º da Lei nº 11.887, de 2008, observado o seguinte:

I - as aplicações em ativos financeiros no exterior deverão ter rentabilidade mínima equivalente à taxa Libor (London Interbank Offered Rate) de seis meses;

II - as aplicações em ativos financeiros no Brasil deverão ter rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, fixada pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - as aplicações do FSB serão realizadas em instrumentos financeiros emitidos por entidades que detenham grau de investimento atribuído por, no mínimo, duas agências de risco.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira do FSB dar-se-á em unidade gestora específica no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, onde serão registrados individualmente todos os atos de gestão pertinentes.

Art. 5º O FSB terá suas contas auditadas pelos órgãos de controle da administração pública federal.

Art. 6º O exercício social do FSB será coincidente com o ano civil e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º As demonstrações financeiras do FSB serão divulgadas semestralmente e conterão as seguintes notas explicativas:

I - valor de mercado dos ativos;

II - informações sobre os gastos com a taxa de administração do FSB e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio semestral; e

III - informações sobre as despesas relativas à sua operacionalização.

Art. 8º A Secretaria do Tesouro Nacional elaborará, semestralmente, relatório de administração do FSB, que deverá conter, no mínimo:

I - descrição das operações realizadas no semestre, especificando, em relação a cada uma, os objetivos, os montantes dos investimentos efetuados, as receitas auferidas e a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;

II - diretrizes de investimentos aprovadas pelo CDFSB;

III - informações sobre:

a) conjuntura econômica do segmento do mercado financeiro em que se concentrarem as operações do FSB, relativas ao semestre findo; e

b) cenário macroeconômico utilizado para o semestre seguinte;

IV - a rentabilidade nos últimos quatro semestres calendário; e

V - a relação dos encargos debitados ao FSB em cada um dos dois últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício.

Art. 9º O CDFSB autorizará o percentual máximo de cada classe de ativos que o gestor do FSB poderá manter, direta ou indiretamente, na carteira do Fundo.

Art. 10. Fica o Ministro de Estado da Fazenda autorizado a integralizar quotas no Fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 11.887, de 2008, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 11. O relatório de desempenho de que trata o art. 10 da Lei nº 11.887, de 2008, conterá, no mínimo, o valor de mercado dos ativos que compõem a carteira do FSB, separando os ativos externos e internos, bem como sua variação acumulada no trimestre e nos últimos doze meses, se for o caso.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Congresso Nacional até o último dia do trimestre subsequente ao trimestre de referência.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Nelson Machado

DECRETO N° 7.113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Institui o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil – CDFSB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - CDFSB, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º O CDFSB será integrado pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;
- II - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- III - Presidente do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Compete ao CDFSB:

I - orientar a aplicação e o resgate dos recursos do Fundo Soberano do Brasil - FSB;
II - resguardar os recursos de que trata a Lei nº 11.887, de 2008, buscando a sua adequação quanto ao risco e retorno dos investimentos;

III - aprovar projetos de interesse estratégico nacional, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.887, de 2008, atendidas as melhores práticas de governança, observado o disposto na regulamentação do inciso III do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008;

IV - autorizar a aplicação de recursos para a destinação a que se refere o art 2º da Lei nº 11.887, de 2008;

V - definir os limites de exposição das aplicações do FSB por classe de ativo, agente operador, mutuário e prazo;

VI - aprovar metas de rentabilidade para cada classe de ativos do FSB;

VII - elaborar a proposta orçamentária para o FSB, observado o disposto na regulamentação do inciso II do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008;

VIII - aprovar a contratação de agentes operadores do FSB, de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.887, de 2008;

IX - elaborar parecer técnico demonstrando a pertinência de resgates junto ao FSB, conforme disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.887, de 2008;

X - aprovar o relatório de administração e as demonstrações financeiras do FSB; e

XI - aprovar, por unanimidade, o seu regimento interno.

§ 1º No exercício das competências previstas nos incisos I, II, V e VI, o CDFSB deverá observar o disposto na regulamentação do inciso I do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008.

§ 2º O CDFSB reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

§ 3º Os membros do CDFSB não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 4º O CDFSB deliberará mediante resoluções, que dependerão da aprovação de pelo menos dois de seus membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CDFSB será exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Art. 6º O CDFSB poderá instituir câmara consultiva técnica, composta por representantes dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Banco Central do Brasil, com o objetivo de assessorar, discutir e propor resoluções pertinentes àquele Conselho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

MEDIDA PROVISÓRIA N° 487, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; afasta a incidência de restrição à contração de novas dívidas pelos Estados na hipótese de revisão do programa de ajuste fiscal em virtude de crescimento econômico baixo ou negativo; autoriza a União a permitir ações de sua propriedade por participações societárias detidas por entidades da administração pública federal indireta, a deixar de exercer e a ceder o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal em substituição de ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e a realizar aumento de capital em empresas estatais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2010, destinadas à aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação e à inovação tecnológica.

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 124.000.000.000,00 (cento e vinte e quatro bilhões de reais).

.....
§ 5º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 2º A revisão de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres consecutivos, afastará o impedimento previsto na letra 'b' do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a um por cento, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

Art. 3º Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a:

I - observada a equivalência econômica entre as ações, permutar ações de sua propriedade representativas do capital social de empresas nas quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais, por ações dessas sociedades e de empresas públicas federais pertencentes a entidades da administração pública federal indireta;

II - deixar de exercer o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, desde que mantido o controle do capital votante, com no mínimo cinquenta por cento, mais uma ação, do referido capital;

III - ceder o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital de sociedades de economia mista federais para fundo privado do qual seja cotista única;

IV - observada a equivalência econômica da operação, emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição de ações de sociedades de economia mista federal detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE; e

V - realizar aumento de capital em empresas públicas e sociedades de economia mista federais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital.

Art. 4º Os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administrador dos ativos e passivos.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 7º

I - a dilatação dos prazos previstos nos incisos I e V do art. 5º desta Lei;

....." (NR)

"Art. 5º

V - amortização: terá início no 19º (décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, parcelando-se o saldo devedor em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado, acrescido de 12 (doze) meses;

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.260, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 20-B. Até 30 de abril de 2011, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal atuarão com exclusividade como agentes financeiros do FIES." (NR)

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2009 em relação ao art. 1º.

Art. 7º Ficam revogados:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso V do caput do art. 5º e o § 13 do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

II - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005;

III - o art. 15 da Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010;

IV - o art. 1º da Lei 12.202, de 14 de janeiro de 2010, na parte em que altera o Inciso II do art. 3º e as alíneas "a" e "b" do inciso V do caput do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

V - o art. 1º da Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007, na parte em que altera o inciso I do § 7º do art. 4º e o § 13 do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

VI - o art. 47 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na parte em que altera o inciso V do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Brasília, 23 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Nelson Machado

Fernando Haddad

Miguel Jorge

DECRETO N° 7.184, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o aumento do capital social do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e na Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social do Banco do Brasil S.A., com a emissão de até duzentos e oitenta e seis milhões de ações ordinárias, mediante oferta pública de distribuição primária de ações.

Art. 2º Para fins do aumento de capital de que trata o art. 1º, fica autorizado, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - o não exercício do direito de preferência pela União para a subscrição das ações, desde que mantido o controle do capital votante, com no mínimo cinqüenta por cento, mais uma ação, do referido capital;

II - a cessão sem ônus, do direito de preferência da União para a subscrição de ações para o Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE, de que trata a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 3º Fica autorizada a manutenção sob a titularidade da União das sessenta milhões de ações ordinárias do Banco do Brasil S.A., a serem retiradas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP na forma dos Decretos nºs 6.902, de 20 de julho de 2009, e 6.951, de 27 de agosto de 2009, que não foram utilizadas na subscrição de cotas do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE.

Art. 4º Fica autorizada, observada a equivalência econômica da operação, a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição de até noventa milhões ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A. detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

§ 1º O valor das ações deverá ser apurado com base na média ponderada da cotação média diária das ações com negociação na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, nos pregões de 1º a 30 de abril de 2010.

§ 2º A operação será formalizada mediante instrumento contratual a ser firmado pelas partes, sendo a União representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 5º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a adquirir e alienar até sessenta e três milhões de ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A., de propriedade da União, detidas pelo FGE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Miguel Joao Jorge Filho

**Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil
3º Trimestre de 2010**

Anexo III- Carteira Diária FFIE – 30/06/2010


Carteira: 4684 - FUNDO FISCAL INVESTIMENTO INVEST ESTABIL

Tipo Carteira: Fundo Multimercado

Administrador: BB Gestão de Recursos DTVMM S/A

Carteira Diária
Detalhada para Renda Fixa

 Posição em: 30/06/2010 Qua
 Emissão em: 01/07/2010 Qui 10:50:30

Grupo	Título	Nome	Esper.	Quanto Atual	PU Custo	Custo Atual	PU Mercado	Mercado Atual	% Var	Dt. Aplic.	Dt. Venc.	Taxa RC	
	A 11 V O		100,00	10.809.527,00	17.232,929-013,28	17.232,929-013,28	180,00						
	DISPONIVEL		181,00	0,00	54.459,50	54.459,50	0,00	54.459,50	0,00				
	DEPOSITOS CIC NO PANS		181,01	0,00	54.459,50	54.459,50	0,00	54.459,50	0,00				
	B-3 -	BNB - BANCO BRASIL	0	0,00	54.459,50	54.459,50	0,00	54.459,50	0,00				
	OPERACOES COMPROMISSADAS		103,00	432.493,00	1.928,070.701,50	1.928,070.701,50	1.928.070.701,50	1.928.070.701,50	11,19				
	OPERACAO COMPROMISSADA-1 DIA		103,01	432.493,00	1.928,070.701,50	1.928,070.701,50	1.928.070.701,50	1.928.070.701,50	11,19				
	OCELT212111 - BZ-COMTRONIC		452,593	4.260.917014	4.260.917014	4.260.917014	4.260.917014	4.260.917014	0,00	01/07/2010	14.02 31		
	TESOURO NACIONAL-PO5		146,00	3.881.475,00	9.643.165.132,51	9.643.165.132,51	9.643.165.132,51	9.643.165.132,51	53,46				
	LETRA FINANCIERA DO TESOURO		100,01	604.153,00	2.923.715.242,83	2.923.715.242,83	2.923.715.242,83	2.923.715.242,83	16,92				
LFT017175	LFT		104.153,00	4.273.49221387	708.976.411,66	4.273.56875809	708.950.524,96	4.273.56875809	4,57	10/12/2008	15/03/2011	0,00 32	
LFT017176	LFT		0,00	500.000,00	4.273.47766234	2.136.739.601,17	4.273.51324306	2.136.736.322,50	12,40	30/12/2008	07/09/2010	0,00 32	
	NOTA DO TESOURO NACIONAL-8		106,02	2.467.152,00	5.117,450.479,68	6.058.593.160,45	6.058.593.160,45	6.058.593.160,45	35,31				
NTN-2012119	NTN- B - PAREN		1.151.172,00	1.096.0503150	1.942.00663400	2.237.016.526,21	1.942.00663400	2.237.016.526,21	12,79	15/01/2012	15/01/2012	4,20 22	
NTN-2012749	NTN- B - PAREN		500.000,00	1.819.07456656	1.103.224.919,99	1.928.51225100	1.103.224.919,99	1.928.51225100	6,55	10/12/2008	15/05/2013	6,00 32	
NTN-20121241	NTN- B - PAREN		500.000,00	1.738.85569572	1.130.323.802,22	1.915.59301600	1.130.323.802,22	1.915.59301600	7,23	30/12/2008	16/08/2014	6,00 32	
NTN-20121742	NTN- B - PAREN		500.000,00	1.639.87979110	933.326.702,94	1.121.301.799,60	933.326.702,94	1.121.301.799,60	5,51	32/12/2008	15/05/2015	6,00 32	
NTN-20134895	NTN- B - PAREN		500.000,00	1.676.70222459	105.662.873,03	1.925.85172500	105.662.873,03	1.925.85172500	0,63	10/02/2009	15/08/2014	6,00 32	
NTN-20139671	NTN- B - PAREN		20.500,00	1.619.34990269	34.211.908,19	1.650.95566400	34.211.908,19	1.650.95566400	34.211.908,19	30/12/2008	15/05/2015	6,00 32	
NTN-20139674	NTN- B - PAREN		10.000,00	1.850.45322500	19.506.512,59	1.943.60869400	19.506.512,59	1.943.60869400	0,11	23/12/2009	15/09/2012	6,00 32	
NTN-20139629	NTN- B - PAREN		10.000,00	1.951.37112240	19.513.612,24	1.943.60869400	19.513.612,24	1.943.60869400	0,11	23/12/2009	15/09/2012	6,00 32	
NTN-20139629	NTN- B - PAREN		15.000,00	1.951.37112240	29.270.719,36	1.943.60869400	29.154.130,41	1.943.60869400	0,17	29/12/2009	15/05/2012	6,00 32	
NTN-20128157	NTN- B - PAREN		253,00	1.905.27714829	500.007,89	1.693.29946300	437.916.659	1.693.29946300	437.916.659	0,00	24/02/2010	15/01/2015	6,00 32
NTN-20142961	NTN- B - PAREN		1.487,00	1.945.27727552	2.934.167,16	1.892.29540100	2.015.5130,26	1.892.29540100	2.015.5130,26	0,02	24/02/2010	15/05/2014	6,00 32
NTN-20142977	NTN- B - PAREN		25.496,00	1.927.56771341	49.016.249,74	1.948.61225100	48.561.577,95	1.948.61225100	48.561.577,95	0,24	24/02/2010	15/05/2013	6,00 32
NTN-20142981	NTN- B - PAREN		9.336,00	1.922.56770342	17.897.012,89	1.908.61225100	17.757.728,38	1.908.61225100	17.757.728,38	0,18	24/02/2010	15/05/2013	6,00 32
NTN-20142984	NTN- B - PAREN		19.700,00	1.909.98803706	37.726.173,33	1.915.97564200	37.746.284,78	1.915.97564200	37.746.284,78	0,22	24/02/2010	15/08/2010	6,00 32
	TESOURO NACIONAL-FIRE		107,00	6.505.351,00	6.301.072.400,43	6.311.901.050,46	6.311.901.050,46	6.311.901.050,46	36,63				
	LETRA TESOURO NACIONAL		1.07,00	4.000.000,00	3.002.542.064,01	3.745.712.034,43	3.745.712.034,43	3.745.712.034,43	21,97				
LTH111777	LTH -100000		4.000.000,00	950.613542004	3.002.542.064,01	945.42276100	3.785.712.034,43	945.42276100	21,97	24/02/2010	31/01/2013	15,49 31	
	NOTA TESOURO NACIONAL-F		1.07,00	2.505.150,00	2.498.520.715,63	2.516.201.040,03	2.516.201.040,03	2.516.201.040,03	14,66				
NTN-20142943	LTH -7		1.000.000,00	1.013.57562180	1.013.525.521,80	1.029.605.520,00	5.922.301.020,00	5.922.301.020,00	5,92	30/12/2008	01/01/2012	19,40 32	
NTN-20142944	LTH -7		1.100.000,00	985.80319160	1.004.481.100,04	1.002.451.215,80	6.400.374.000,00	6.400.374.000,00	6,40	30/12/2008	01/01/2013	19,40 32	
NTN-20142945	LTH -7		35.100,00	991.78604800	37.785.985,00	1.042.22837500	38.184.003,20	1.042.22837500	0,22	09/01/2009	01/01/2013	10,00 32	
NTN-20142955	LTH -7		65.000,00	954.043037600	64.512.832,44	1.002.22837500	65.144.144,57	1.002.22837500	0,38	20/01/2009	01/01/2013	10,00 32	

Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil
3º Trimestre de 2010



Carteira: 4684 - FUNDO FISCAL INVESTIMENTO INVES ESTABIL

Tipo Carteira: Fundo Multimercado

Administrador: BB Gestão de Recursos DTFM S/A

Carteira Diária
Detalhada para Renda Fixa

Posição em: 30/06/2010 Qua
 Emissão em: 01/07/2010 Qui 10:50:30

Moeda: Real

Grupo	Título	Nome	Espec.	Quat. Atual	PU Custo	Custo Atual	PU Mercado	Mercado Atual	% Var.	Dir. Aplica	Dir. Venc.	Taxa RC
ATIVO		100,00%	10.409.617,00	17.222.938,013,28	6.301.072,400,42	100,00	6.331.893,854,46	100,00	100,00			
TESOURO NACIONAL-PRE		6.805.281,00	2.303.280,00	2.490.519,735,82	2.526.281,840,03	14,44	2.526.156,56	14,44	14,44			
NOTA TESOURO NACIONAL-F		1.07,00%	34.000,00	941.790,659,12	952.000,659,00	1,19	15.452,900,00	01/01/2010	10,32			
NTNH-F005035	NTNH-F	NTNH-F005035	100,00%	1.011.000,00	1.021.169,37	100,00	1.021.169,37	100,00	100,00			
NTNH-F010536	NTNH-F	NTNH-F010536	100,00%	32.000,00	32.151.929,05	32.000,00	32.071.308,10	0,19	15.045,200,00	01/01/2010	10,32	
NTNH-F013002	NTNH-P	NTNH-F013002	100,00%	2.000,00	1.911.CAB,59	1.904.805,19	1.912.000,00	0,01	18.124,200,00	01/01/2010	10,32	
NTNH-F013003	NTNH-P	NTNH-F013003	100,00%	59.150,00	50.866.456,50	59.281.308,56	50.866.456,50	-0,34	19.124,200,00	01/01/2010	10,32	
NTNH-F013004	NTNH-F	NTNH-F013004	100,00%	50.000,00	51.198.046,64	51.050.276,30	51.198.046,64	0,30	23.124,100,00	01/01/2010	10,32	
NTNH-F013012	NTNH-F	NTNH-F013012	100,00%	125.000,00	974.592.020,48	121.874.052,55	981.919.700,00	123.238.706,76	0,72	08/01/2010	01/01/2010	10,32
RENDIMENTOS A APROVEITAR		1.47,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RENDIMENTOS DIVERSOS		1.47,01	0,00	0,00	-197.468.335,19	0	0,00	0,00	0,00			
BALANÇO	BALANÇO	BALANÇO	0	0	197.468.335,19	0	0,00	0,00	0,00			
BALANÇO2	BALANÇO2	BALANÇO2	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00			
BAI OP. CONTR.	BAI OP. CONTR.	BAI OP. CONTR.	0	0	-780.798,61	0	0,00	0,00	0,00			
BAOPC2	BA OP. COMP2	BA OP. COMP2	0	0	740.798,51	0	0,00	0,00	0,00			
VALORIZAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	VALORIZAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	VALORIZAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	145,00	0,00	161.755.630,53	0,00	0,00	0,00	0,00			
VALORIZAÇÕES/DEVALORIZAÇÕES	VALORIZAÇÕES/DEVALORIZAÇÕES	VALORIZAÇÕES/DEVALORIZAÇÕES	148,01	0,00	162.755.620,53	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEVAL. LPT	DEVAL. LPT	DEVAL. LPT	0	0	-775.254,52	0	0,00	0,00	0,00			
DEVAL. MTRN	DEVAL. MTRN	DEVAL. MTRN	0	0	524.370.476,72	0	0,00	0,00	0,00			
DEVALTS-B	DEVALTS-B	DEVALTS-B	0	0	-1.457.032.392,72	0	0,00	0,00	0,00			
DEVINTRA-P	DEVINTRA-P	DEVINTRA-P	0	0	-667.895.793,42	0	0,00	0,00	0,00			
EVLT.PT	EVLT.PT	EVLT.PT	0	0	908.148,45	0	0,00	0,00	0,00			
EVLTTS-N	EVLTTS-N	EVLTTS-N	0	0	512.519.896,34	0	0,00	0,00	0,00			
EVLTTS-S	EVLTTS-S	EVLTTS-S	0	0	1.807.891.174,69	0	0,00	0,00	0,00			
EVLTTS-F	EVLTTS-F	EVLTTS-F	0	0	695.547.891,83	0	0,00	0,00	0,00			
TAXAS OFERTADAS	TAXAS OFERTADAS	TAXAS OFERTADAS	1.62,00	0,00	1.619,23	1.619,25	0,00	0,00	0,00			
TAXA ANBND - DIFERDA	TAXA ANBND - DIFERDA	TAXA ANBND - DIFERDA	1.62,00	0,00	574,03	574,03	0,00	0,00	0,00			
TRANSF/6/10 ANÚNCIO DIFER.	TRANSF/6/10 ANÚNCIO DIFER.	TRANSF/6/10 ANÚNCIO DIFER.	11/06/10	0	574,08	0	574,08	0,00	0,00	13/06/2010	4,40	6
TAXA CVM - DIFERDA	TAXA CVM - DIFERDA	TAXA CVM - DIFERDA	1.62,05	0,00	1.045,17	1.045,17	0,00	0,00	0,00	06/07/2010	0,00	5
TECNICO/1/10 DIFERDA CVM	TECNICO/1/10 DIFERDA CVM	TECNICO/1/10 DIFERDA CVM	01/07/10	1	1.015,17	0	1.045,17	0,00	0,00	06/07/2010	0,00	5
PASSIVO	PASSIVO	PASSIVO	2.60,00	0,00	17.222.938,013,28	17.222.938,013,28	169,00	169,00	169,00			
VALORES A PAGAR	VALORES A PAGAR	VALORES A PAGAR	2.11,00	0,00	786.465,74	786.465,74	0,00	0,00	0,00			

Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil
3º Trimestre de 2010



Carteira: 4684 - FUNDO FISCAL INVESTIMENTO INVES ESTABIL

Tipo Carteira: Fundo Multimercado

Administrador: BB Gestão de Recursos DTVI S/A

Carteira Diária
Detalhada para Renda Fixa

Posição em: 30/06/2010 Qua
 Emissão em: 01/07/2010 Qua 10:00:20

Grupo	Título	Nome	Espe	Quanti Atual	PU Custo	PU Rival	PU Mercado	Mercado Atual	Mktv	Dir. Apóio	Dir. Venc	Taxa RC
TAMJ DE ADMINISTRAÇÃO			2.11.01	0,00	0	715.134,65	715.134,65	715.134,65	0,00			0,00 1
TAMJ				0	0	715.134,65	715.134,65	715.134,65	0,00			
DESP. PROVISIONADA E NAOFAGA			2.11.02	0,00	0	51.321,13	51.321,13	51.321,13	0,00			
ANJU	ADITOBAL	A. FICAS	0	0	0	1.772,86	1.772,86	1.772,86	0,00			0,00 1
EPFIP	DESP. CEFIP	A. FICAS	0	0	0	459,53	459,53	459,53	0,00			0,00 1
SEBLIC	SEBLIC	A. FICAS	0	0	0	49.068,74	49.068,74	49.068,74	0,00			0,00 1
PROVMAO			2.30.00	0,00	0	1.575,99	1.575,99	1.575,99	0,00			
DESPESAS OPERACIONAIS			2.30.01	0,00	0	1.575,99	1.575,99	1.575,99	0,00			
PROVAZORIA	PROV. AUDIT	0	0	0	1.575,99	0	1.575,99	0,00	11/16/2010	31/12/2010	0,00 7	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			2.63.00	0,00	37.232.160,971,51	37.232.160,971,51	37.232.160,971,51	37.232.160,971,51	100,00			
VPLUG			0	0	37.232.160,971,51	37.232.160,971,51	37.232.160,971,51	37.232.160,971,51	100,00			
Rendabilidade:	Fim a Fim de Mês											
Número de Cota:	Valor da Cota		016	Mês	Ano	12 Meses	24 Meses	Nº Cotações	Qtd. Títulos			
14.243.000.592.360.000	1.201.938,971		0,0535	0,0706	5.46280	16.5517	20.9734	1	49			

**Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil
3º Trimestre de 2010**

Anexo IV- Carteira Diária FFIE – 30/09/2010

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO P, 2º ANDAR****70048-900 - BRASÍLIA - DF**

AVN 01/2011-CN

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 11.887, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Cria o Fundo Soberano do Brasil - FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações e dá outras providências.

.....

Art. 7º A União, com recursos do FSB, poderá participar como cotista única de Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE, a ser constituído por instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º O FFIE terá natureza privada, patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e estará sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º A integralização das cotas do FFIE será autorizada por decreto mediante proposta do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º O FFIE terá por finalidade promover a aplicação em ativos no Brasil e no exterior, com vistas na formação de poupança pública, mitigação dos efeitos dos ciclos econômicos e fomento a projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

§ 4º O FFIE responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o cotista por qualquer obrigação do FFIE, salvo pela integralização das cotas que subscrever.

§ 5º A dissolução do FFIE dar-se-á na forma de seu estatuto e seus recursos retornarão ao FSB.

§ 6º Sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre rendimentos e lucros do fundo de que trata o caput deste artigo não incidirá nenhum imposto ou contribuição social de competência da União.

Art. 10. O Ministério da Fazenda encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho, conforme disposto em regulamento do FSB.

.....

DECRETO Nº 7.055 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamenta o Fundo Soberano do Brasil - FSB, e dá outras providências.

Art. 11. O relatório de desempenho de que trata o art. 10 da Lei nº 11.887, de 2008, conterá, no mínimo, o valor de mercado dos ativos que compõem a carteira do FSB, separando os ativos externos e internos, bem como sua variação acumulada no trimestre e nos últimos doze meses, se for o caso.

DECRETO Nº 7.113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Institui o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil – CDFS, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 3, de 2011** (nº 397/2010, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, que comunica a constatação de irregularidade em operação de crédito realizada pelo Município de Pato Branco – PR.

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 3/2011

Aviso nº 397/GMF

Brasília, 23 de dezembro de 2010

Assunto: Comunicado de Operação de Crédito Irregular – Município de Pato Branco – PR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 24 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, comunico a constatação de irregularidade em operação de crédito realizada pelo Município de Pato Branco – PR, conforme conclusão exarada pelo Memorando nº 1.771/2010-STN/COPEM, de 13 de dezembro de 2010, e pelos Pareceres PGFN/CAF/nº 2.439/2010, de 16 de novembro de 2010, e PGFN/CAF/nº 1.817/2010, de 26 de agosto de 2010, anexados a este.

Finalmente, com o intuito de atender o disposto no § 1º do art. 24, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, este Ministério, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, está comunicando o fato,

simultaneamente ao Poder Legislativo Local, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a quem está jurisdicionado o Município.

Atenciosamente, – **Guido Mantega**, Ministro de Estado da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 4, de 2011** (nº 402/2010, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de novembro de 2010, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 1, de 2011** (nº 1/2011, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do Real referente ao mês de novembro de 2010, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 1/2011-BCB-Presi
Assunto: Demonstrativo das emissões do Real

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do Real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao mês de novembro de 2010, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente, — **Alexandre Antonio Tombini**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) — A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Ofício CAIXA nº 34 /2011

**A Sua Excelência o Senhor
José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Senado Federal
Brasília – DF**

Assunto: Volume de contratação da Linha de Crédito de Capital de Giro – Exercício de 2010

Senhor Presidente,

1. Atendendo ao que dispõe o § 5º do Art. 1º da Lei nº 11.922/09, de 13 de abril de 2009, enviamos relatório sobre as operações contratadas na Linha de Crédito de Capital de Giro, criada pela Medida Provisória nº 445/2008, de 06 de novembro de 2008, e regulamentada pela Resolução CMN nº 3.635/08, de 13 de novembro de 2008, para conhecimento desse Congresso Nacional.

2. Destarte, informamos que as contratações ocorridas nos exercícios de 2009 e 2010, no âmbito da Linha de Crédito de Capital de Giro, com recursos do SBPE, destinadas às empresas da construção civil, totalizaram R\$ 235.498.289,50 (duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais, cinqüenta centavos), concedidos a 30 (trinta) construtoras para utilização em 45 (quarenta e cinco) empreendimentos.

2.1. Desse montante, R\$ 178.823.289,50 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos) foram concedidos no exercício de 2009 a 22 (vinte e duas) construtoras para utilização em 37 (trinta e sete) empreendimentos.

2.2. O valor restante, R\$ 56.675.000,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), foi concedido no exercício de 2010 a 08 (oito) construtoras para utilização em 08 (oito) empreendimentos.

2.2.1 Desse valor, foram concedidos R\$ 7.381.000,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e um mil reais) a 03 (três) construtoras para utilização em 03 (três) empreendimentos durante o 2º semestre de 2010, conforme quadro a seguir:

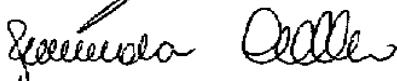
UF	EMPREENDIMENTO	DATA	VALOR (R\$)
GO	MARES ILHAS DA AMAZONIA CONSTRUTORA	06/08/2010	1.081.000,00
DF	VIA ENGENHARIA S/A	22/10/2010	6.000.000,00
RJ	VIVENDAS DO MARACANA EMPREENDIMENTOS	22/10/2010	300.000,00
SUBTOTAL 2º SEMESTRE 2010 / 03 EMPREENDIMENTOS			7.381.000,00

3. Em decorrência do disposto no § 6º do Art. 1º da Lei nº 11.922/09, onde é definido que os recursos do lucro líquido da CAIXA não oferecidos em garantia deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional a partir de 2011, informamos que a presente Linha de Crédito não mais está disponível para contratação desde 03 de janeiro de 2011 e, portanto, o relatório apresentado no Anexo I deste Ofício contém a posição final das contratações.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

~~JORGE FONTES HEREDA~~
Vice-Presidente de Governo


MARIA FERNANDA RAMOS COELHO

Presidente

Anexo I - Ofício CAIXA nº 34 /2011

CAPITAL DE GIRO - CONTRATACÕES - Posição 31 DEZ 2010

Período: janeiro a junho/2009

UF	EMPREENDIMENTO	DATA	VALOR (R\$)
SP	VIDA AUREA RESIDENCIAL	28/01/2009	2.000.000,00
MG	RESIDENCIAL PARQUE RJACHO DAS PEDRAS	16/02/2009	700.000,00
SP	START LIFE CONDOMÍNIO	20/02/2009	4.000.000,00
SP	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSMOPOLIS	22/04/2009	1.500.000,00
SP	BEM VIVER, RESIDENCIAL	22/05/2009	2.278.595,24
SP	RESIDENCIAL NOVA CONQUISTA	22/05/2009	1.830.646,86
SP	RESIDENCIAL CAMPI DEI FIORI	22/05/2009	1.864.689,91
SP	CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM - EDIFÍCIO IPES - TORRE 9	22/06/2009	9.707.801,95
SP	CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM - EDIFÍCIO LIMANTOS - TORRE 8	22/06/2009	11.531.791,06
SP	ILHAS CANARIAS	30/06/2009	4.236.307,84
SUBTOTAL 1º SEMESTRE 2009 - 10 EMPREENDIMENTOS			39.650.032,86

Período: julho a dezembro/2009

UF	EMPREENDIMENTO	DATA	VALOR (R\$)
SP	CONDOMÍNIO SCENE - ALTO DE PINHEIROS	31/07/2009	2.463.634,10
BA	RESIDENCIAL ESPECIALE TOTAL RESIDENCE	05/08/2009	2.300.000,00
RS	CONDOMÍNIO VILLAS DI VICENZA	05/08/2009	3.856.463,54
RS	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM BAVIERA	05/08/2009	4.000.000,00
SP	RESIDENCIAL SPAZIO RIAZOR	10/08/2009	923.000,00
MG	RESIDENCIAL SPAZIO OMNI	13/08/2009	1.641.000,00
SP	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVITA CLUB - MUNICÍPIO DE BAURU/SP	13/08/2009	1.724.000,00
MG	RESIDENCIAL PARQUE DELL' ARTE	13/08/2009	1.216.000,00
SP	CIDADE JARDIM, CONDOMÍNIO - EDIFÍCIO MANACAS - TORRE 4	27/08/2009	11.020.677,07
SP	CONDOMÍNIO SQUARE GUARULHOS	28/08/2009	11.157.034,00
SP	CONDOMÍNIO CHOICE CLUB RESIDENCE	28/08/2009	5.380.237,00
SP	CONDOMÍNIO SUMMIT PIO XI	28/08/2009	4.254.158,95
SP	CONDOMÍNIO ALTO DA MATA	28/08/2009	23.343.911,60
PR	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO CASTEL DI BETTEGA	04/09/2009	6.641.556,00
SP	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHANGE TATUAPE	04/09/2009	1.849.522,00
SP	SUMMER FAMILY RESORT	04/09/2009	11.035.467,04
SP	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AURI CHACARA KLABIN	04/09/2009	3.158.252,00
SP	RESIDENCIAL ACTION LIFE	15/09/2009	4.716.000,00
RJ	RESIDENCIAS PREMIUM CAMPO GRANDE	18/09/2009	1.315.000,00
SP	CONDOMÍNIO GREEN FIELDS RESIDENCE CLUB	28/09/2009	15.600.000,00
SP	VILLA BRANCA RESIDENCE CLUB - MÓDULO I	06/10/2009	7.779.208,00
GO	RESIDENCIAL VERSAILLES	06/11/2009	3.000.000,00
BA	PLAZA CENTENARIO	04/12/2009	1.500.000,00
BA	ED SALVADOR VILLE CONDOMÍNIO CLUBE	18/12/2009	337.500,00
BA	MAXIMO CLUB RESIDENCE	18/12/2009	4.981.766,49
BA	EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA KADOSH	21/12/2009	759.564,06
SP	CONDOMÍNIO SUMMER DREAM	22/12/2009	3.219.304,79
SUBTOTAL 2º SEMESTRE 2009 - 27 EMPREENDIMENTOS			139.173.256,64

Período: janeiro a junho/2010

UF	EMPREENDIMENTO	DATA	VALOR (R\$)
BA	MANHATTAN SQUARE EMPREEND IMOB RESID	25/01/2010	28.000.000,00
RS	GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IM	27/01/2010	1.000.000,00
PR	H FRANCK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	03/02/2010	1.094.000,00
RJ	CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CON	26/02/2010	16.000.000,00
SP	RESIDENZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	11/06/2010	3.200.000,00
SUBTOTAL 1º SEMESTRE 2010 - 5 EMPREENDIMENTOS			49.294.000,00

Período: julho a dezembro/2010

UF	EMPREENDIMENTO	DATA	VALOR (R\$)
GO	MARES ILHAS DA AMAZÔNIA CONSTRUTORA	06/08/2010	1.081.000,00
DF	VIA ENGENHARIA S/A	22/10/2010	6.000.000,00
RJ	VIVENDAS DO MARACANA EMPREENDIMENTOS	22/10/2010	300.000,00
SUBTOTAL 2º SEMESTRE 2010 - 3 EMPREENDIMENTOS			7.381.000,00

TOTAL GERAL 2009 e 2010 - 45 EMPREENDIMENTOS **235.498.289,50**

Fonte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 11.922, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal; altera as Leis nºs 11.124, de 16 de junho de 2005, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.322, de 13 de julho de 2006, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

Art. 1º Fica a União autorizada a dispensar a Caixa Econômica Federal do recolhimento de parte dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, referentes aos exercícios de 2008 a 2010, que lhe seriam devidos, em montante a ser definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitado o recolhimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado.

§ 1º O montante a ser definido na forma do caput deste artigo será utilizado para a cobertura de 35% (trinta e cinco por cento) do risco de crédito de novas operações de empréstimo de capital de giro, destinadas às empresas de construção civil.

§ 2º A cobertura de risco de que trata o § 1º deste artigo será destinada somente para operações que tenham por objeto a construção habitacional.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo.

§ 4º A Caixa Econômica Federal, com relação às novas operações de empréstimos de que trata o § 1º deste artigo, à medida que essas forem efetuadas, deverá disponibilizar em seu sítio na internet o valor total das operações realizadas.

§ 5º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente, relatório semestral sobre as operações contratadas.

§ 6º A partir de 2011, os recursos não oferecidos em garantia deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, com taxa de juros a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 445, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.

Convertida na Lei nº 11.922, de 13.4.2009

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a Sessão às 12 horas e 4 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PDT - João Durval*
PSB - Lídice da Mata**
PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

PP - Francisco Dornelles*
PT - Lindbergh Farias**
PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão

PTB - Epitácio Cafeteira*
PMDB - João Alberto Souza**
PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

PSDB - Mário Couto*
PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco

PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
PT - Humberto Costa**

São Paulo

PT - Eduardo Suplicy*
PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais

PR - Clésio Andrade* (S)
PSDB - Aécio Neves**
PPS - Itamar Franco**

Goiás

PSDB - Cyro Miranda* (S)
DEM - Demóstenes Torres**
PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso

DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

PMDB - Pedro Simon*
PP - Ana Amélia**
PT - Paulo Paim**

Ceará

PC DO B - Inácio Arruda*
PMDB - Eunício Oliveira**
PT - José Pimentel**

Paraíba

PSDB - Cícero Lucena*
PMDB - Vital do Rego**
PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo

PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

PTB - João Vicente Claudino*
PP - Ciro Nogueira**
PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves* (S)
DEM - José Agripino**
PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

PMDB - Casildo Maldaner* (S)
PMDB - Luiz Henrique**
PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
PP - Benedito de Lira**
PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

DEM - Maria do Carmo Alves*
PSB - Antonio Carlos Valadares**
PSC - Eduardo Amorim**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Amazonas

PT - João Pedro* (S)
PMDB - Eduardo Braga**
PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

PSDB - Alvaro Dias*
PT - Gleisi Hoffmann**
PMDB - Roberto Requião**

Acre

PT - Anibal Diniz* (S)
PT - Jorge Viana**
PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

PSDB - Marisa Serrano*
PT - Delcídio do Amaral**
PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

PTB - Gim Argello* (S)
PDT - Cristovam Buarque**
PSB - Rodrigo Rolemberg**

Rondônia

PDT - Acir Gurgacz*
PP - Ivo Cassol**
PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

DEM - Kátia Abreu*
PR - João Ribeiro**
PR - Vicentinho Alves**

Amapá

PMDB - José Sarney*
PMDB - Gilvam Borges**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PTB - Mozarildo Cavalcanti*
PT - Angela Portela**
PMDB - Romero Jucá**

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: VAGO

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
- *. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
- **. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
- ***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
- ****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
- *****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
- *****. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) FÓRUM SOCIAL MUNDIAL

Finalidade: Representar o Senado Federal no Fórum Social Mundial (FSM) - 2011, entre os dias 06 e 11 de fevereiro de 2011, na cidade de Dakar, no Senegal.

(Requerimento nº 963, de 2010, do Senador Inácio Arruda, aprovado em 15.12.2010)

Número de membros: 5

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B - PB)

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 12, de 2005)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 9, de 2005)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 11, de 2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 28/10/2009

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-3498

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-3498

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-3498

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 27/10/2009

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Instalação: 29/09/2009
Atualização: 16/10/2009

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, do Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 29/2009, do Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar a execução da regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2003, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -**Telefone(s):** 3303-4282**Fax:** 3303-1627**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**Secretário(a):** Marcello Varella**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -**Telefone(s):** 3303-3506**E-mail:** marcello@senado.gov.br**10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Marcello Varella**Telefone(s):** 3303-3506**E-mail:** marcello@senado.gov.br**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -**Telefone(s):** 3303-1120**Fax:** 3303-2025**E-mail:** socomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 01/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

Atualização: 01/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Atualização: 01/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PTB

DEM

PR

PP

PDT

PSB

PC DO B

PSOL

PRB

PSC

PPS

PMN

PV

Atualização: 03/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PTB

DEM

PR

PP

PDT

PSB

PC DO B

PSOL

PRB

PSC

PPS

PMN

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PTB

DEM

PR

PP

PDT

PSB

PC DO B

PSOL

PRB

PSC

PPS

PMN

7) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR

CARGO

OUVIDOR-GERAL

Atualização: 02/02/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB-ES)	1ª VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Wilson Santiago (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB-TO)	1º SECRETÁRIO Cícero Lucena (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP)	2º SECRETÁRIO João Ribeiro (PR-TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR-PE)	3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB-MG)	4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP-PI)
LÍDER DA MAIORIA	LÍDER DA MAIORIA
LÍDER DA MINORIA	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

(Atualizada em 01.02.2011)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação:

Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente:

Vice-Presidente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u>	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u>

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258

scop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccai



Edição de hoje: 182 páginas

OS: 2011/10277